



Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12693 595	12/04/2018 19:15	Petição Inicial	Petição Inicial
12693 610	12/04/2018 19:15	Petição Inicial RJ	Petição inicial em pdf
12693 614	12/04/2018 19:15	ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO	Documento de Identificação
12693 621	12/04/2018 19:15	DOC 1 - ATO CONSTITUTIVO E CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL	Documento de Identificação
12693 627	12/04/2018 19:15	DOC 2 - PROCURAÇÃO	Procuração
12693 633	12/04/2018 19:15	DOC 3 - DECLARAÇÃO	Documento de comprovação
12693 636	12/04/2018 19:15	DOC 4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	Documento de comprovação

12693 637	12/04/2018 19:15	DOC 5 - FLUXO PROJETADO	Documento de comprovação
12693 640	12/04/2018 19:15	DOC 6 - RELAÇÃO DE CREDORES	Documento de comprovação
12693 644	12/04/2018 19:15	DOC 7 - RELAÇÃO EMPREGADOS	Documento de comprovação
12693 650	12/04/2018 19:15	DOC 8 - EXTRATOS BANCÁRIOS	Documento de comprovação
12693 655	12/04/2018 19:15	DOC 9 - CERTIDÃO PROTESTO	Documento de comprovação
12693 660	12/04/2018 19:15	DOC 10 - RELAÇÃO AÇÕES JUDICIAIS	Documento de comprovação
12693 666	12/04/2018 19:15	DOC 11 - RELAÇÃO BENS PARTICULARES-	Documento de comprovação
12693 671	12/04/2018 19:15	DOC 12 - ENERGISA	Documento de comprovação
12891 120	24/04/2018 15:22	Decisão	Decisão
12964 999	27/04/2018 17:05	Petição Urgente	Petição
12965 051	27/04/2018 17:05	Pedido Urgente	Petição inicial em pdf
12965 077	27/04/2018 17:05	DOC. 1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0334407300000008430	Documento de comprovação
12965 106	27/04/2018 17:05	DOC. 2 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40.00710-3	Documento de comprovação
12965 133	27/04/2018 17:05	DOC. 3 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40.00719-7	Documento de comprovação
12965 156	27/04/2018 17:05	DOC. 4 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0000065140	Documento de comprovação
12965 169	27/04/2018 17:05	DOC. 5 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 02105283	Documento de comprovação
12965 185	27/04/2018 17:05	DOC. 6 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002106085	Documento de comprovação
12965 206	27/04/2018 17:05	DOC. 7 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002105763	Documento de comprovação
12965 250	27/04/2018 17:05	DOC. 8 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002105437	Documento de comprovação
12965 274	27/04/2018 17:05	DOC. 9 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002109394	Documento de comprovação
12965 322	27/04/2018 17:05	DOC. 10 - EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO SANTENDER	Documento de comprovação
12965 348	27/04/2018 17:05	DOC. 11 - EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL	Documento de comprovação
12965 386	27/04/2018 17:05	DOC. 12 - DEMONSTRATIVO ENCAMINHADO PELO BANCO DAYCOVAL	Documento de comprovação
12965 412	27/04/2018 17:05	DOC. 13 - EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO SAFRA	Documento de comprovação
12965 482	27/04/2018 17:08	Manifestação juntando Contrato Social e Relação de Bens	Manifestação
12965 508	27/04/2018 17:08	Petição Juntada - Contrato social e relação de bens	Manifestação
12965 528	27/04/2018 17:08	Doc.1 - Atos Constitutivos devidamente retificados	Documento de comprovação
12965 538	27/04/2018 17:08	Doc.2 - Relação de bens - Terra Nova Agroindústria	Documento de comprovação
12996 503	02/05/2018 15:27	Ofício	Ofício
12998 025	02/05/2018 15:52	Ofício	Ofício
12999 234	02/05/2018 16:17	Ofício	Ofício
13000 066	02/05/2018 16:23	Ofício	Ofício

13000365	02/05/2018 16:28	Ofício	Ofício
13001305	02/05/2018 16:42	Ofício	Ofício
13002494	02/05/2018 17:04	Ofício	Ofício
13003831	02/05/2018 17:20	Petição - Abatimento do valor - crédito concursal	Petição
13003857	02/05/2018 17:20	Petição - Abatimento de débito	Petição inicial em pdf
13003870	02/05/2018 17:20	Comprovante de pagamento Energisa - Terra Nova	Documento de comprovação
13004065	02/05/2018 17:25	Ofício	Ofício
13042693	04/05/2018 15:23	Termo de compromisso do Administrador Judicial- Aline	Certidão
13042700	04/05/2018 15:23	Pje 1002774-70.2018 Termo de compromisso do administrador judicial - ALINE BARINI NESPOLI	Outros documentos
13047168	04/05/2018 16:51	Recibo de malote DigitalOfício 41-2018	Certidão
13047251	04/05/2018 16:54	recibo de malote digital Ofício 39-2018	Certidão
13047288	04/05/2018 16:54	Pje 1002774-70.2018 - recibo de malote digital - encaminhando Of. 39-2018 - TRF - 1ª região	Outros documentos
13047436	04/05/2018 16:57	Recibo de malote digital Ofício 40-208	Certidão
13047448	04/05/2018 16:57	Pje 1002774-70.2018 - recibo de malote digital encaminhando Of. 40-2018 - TRT23	Outros documentos
13116624	09/05/2018 15:23	Edital intimação	Edital intimação
13121615	09/05/2018 16:52	Intimação	Intimação
13167958	11/05/2018 17:19	Manifestação - Juntada Edital publicado	Manifestação
13167990	11/05/2018 17:19	Petição juntada comprovante EDITAL - TERRA NOVA	Manifestação
13168007	11/05/2018 17:19	Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - 11.05.18	Documento de comprovação
13168019	11/05/2018 17:19	Diário de Cuiabá - 11.05.2018	Documento de comprovação
13187291	14/05/2018 14:35	Manifestação	Manifestação
13187309	14/05/2018 14:35	Manifestação	Manifestação
13230935	16/05/2018 13:56	Termo do Administrador Judicial	Certidão
13230955	16/05/2018 13:56	Pje 1002774-70.2018 - RJ Terra Nova - Termo do Administrador Judicial	Outros documentos
13238832	16/05/2018 16:35	Pedido de Reconsideração	Petição
13239001	16/05/2018 16:35	Pedido de reconsideração	Petição inicial em pdf
13239016	16/05/2018 16:35	LAUDO PERICIAL CONTABIL - TERRA NOVA - HONORARIOS DO AJ - VERSAO FINAL	Documento de comprovação
13239038	16/05/2018 16:35	LAUDO PERICIAL CONTABIL- TERRANOVA - ANEXOS I E II - VERSAO FINAL	Documento de comprovação
13240900	16/05/2018 17:09	Documento de Identificação	Documento de Identificação
13240922	16/05/2018 17:09	OFICIO 41-2018 - JUIZES CIVEIS - PJE 1002774-70.2018 RJ	Documento de Identificação
13241151	16/05/2018 17:17	Documento de Identificação	Documento de Identificação
13241163	16/05/2018 17:17	OFICIO 48-2018 - JUIZES CÍVEIS - PJE 1002824-96.2018 RJ	Documento de Identificação
13253136	17/05/2018 12:50	Procuração ou substabelecimento	Procuração ou substabelecimento
13253196	17/05/2018 12:50	Petição de juntada de docs procuratórios	Outros documentos

13253 201	17/05/2018 12:50	Procuração	Procuração
13253 208	17/05/2018 12:50	Substabelecimento Equipe	Substabelecimento
13253 209	17/05/2018 12:50	Substabelecimento	Substabelecimento
13255 122	17/05/2018 13:48	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
13255 132	17/05/2018 13:48	ED - Terra Nova	Outros documentos
13276 583	18/05/2018 13:25	Petição	Petição
13276 609	18/05/2018 13:25	1800285749 - Juntada docs constitutivos	Petição inicial em pdf
13276 630	18/05/2018 13:25	1.Procuração - Assinado	Procuração
13276 658	18/05/2018 13:25	2.1 SUBSTABELECIMENTO - Assinado	Substabelecimento
13276 669	18/05/2018 13:25	3. ESTATUTO SOCIAL - Assinado	Documento de Identificação
13279 643	18/05/2018 14:39	Petição	Petição
13279 730	18/05/2018 14:39	6ª Alteração Contratual - Cata Tecidos	Documento de Identificação
13279 736	18/05/2018 14:39	Procuração Cata ad judicia Harianna Barreto 2018	Procuração
13280 174	18/05/2018 14:53	Petição	Petição
13280 246	18/05/2018 14:53	Manifestação - pedido de quebra de trava bancária	Manifestação
13280 278	18/05/2018 14:53	Procuração	Procuração
13280 296	18/05/2018 14:53	Substabelecimento	Substabelecimento
13280 311	18/05/2018 14:53	Parecer de Fábio Ulhoa Coelho	Parecer
13287 367	18/05/2018 17:02	Pedido de Reconsideração	Petição
13287 398	18/05/2018 17:02	Pedido de reconsideração	Petição inicial em pdf
13287 420	18/05/2018 17:02	LAUDO PERICIAL CONTABIL - TERRA NOVA - HONORARIOS DO AJ - VERSAO FINAL	Documento de comprovação
13287 439	18/05/2018 17:02	LAUDO PERICIAL CONTABIL- TERRANOVA - ANEXOS I E II - VERSAO FINAL	Documento de comprovação
13333 990	22/05/2018 17:47	Petição	Petição
13334 054	22/05/2018 17:47	901241141 - PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Outros documentos
13334 096	22/05/2018 17:47	901241141 - ATA PODERES	Outros documentos
13334 133	22/05/2018 17:47	901241141 - PROCURACAO ad judicia pt 1	Procuração
13334 155	22/05/2018 17:47	901241141 - PROCURACAO ad judicia pt 2	Procuração
13334 195	22/05/2018 17:47	901241141 - PROCURACAO pt 1	Procuração
13334 217	22/05/2018 17:47	901241141 - PROCURACAO pt 2	Procuração
13334 238	22/05/2018 17:47	901241141 - SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
13377 755	24/05/2018 16:27	Petição	Petição
13377 784	24/05/2018 16:27	juntada de PETIÇÃO - LEODEMOS X TERRA NOVA	Outros documentos
13377 792	24/05/2018 16:27	PROCURAÇÃO	Procuração
13377 805	24/05/2018 16:27	Ancora (8ª alteração Ctr.Social) (1)	Outros documentos

13377 819	24/05/2018 16:27	PROCURAÇÃO LEODEMOS LUIZ RUANI - ANCORÁ	Procuração
13377 831	24/05/2018 16:27	Leodemos Ruani x RG e CPF (1)	Documento de Identificação
13377 856	24/05/2018 16:27	Contrato de Locação	Outros documentos
13380 813	24/05/2018 18:21	Decisão	Decisão
13389 236	25/05/2018 11:40	Petição art.1.018 - Informando interposição de Agravo de Instrumento	Manifestação
13389 317	25/05/2018 11:40	Petição art. 1018 - juntada de agravo	Manifestação
13389 339	25/05/2018 11:40	A.I - Protocolado	Documento de comprovação
13398 364	25/05/2018 17:41	Documento de Identificação	Documento de Identificação
13398 382	25/05/2018 17:41	Petição - TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento de Identificação
13398 383	25/05/2018 17:41	CARTA PADRÃO Nº 270.2017.ASJU-METROPOLITANA-23.01.2017	Documento de Identificação
13398 389	25/05/2018 17:41	INSTRUMENTOS ATUALIZADOS ENERGISA MT	Documento de Identificação
13505 755	05/06/2018 16:13	Malote Digital	Certidão
13505 797	05/06/2018 16:13	Pje 1002774-70.2018 - malote digital - cod. rastreabilidade 81120183407575 - Decisão no AI n. 100567	Outros documentos
13505 928	05/06/2018 16:18	Ofício 35-2018	Ofício
13505 998	05/06/2018 16:18	AR Pje 1002774-70.2018 - Of. 35-2018 encaminhado à ENERGISA MATO GROSSO	Outros documentos
13377 912	06/06/2018 18:05	Petição	Petição
13377 577	06/06/2018 18:05	Petição	Petição
13377 633	06/06/2018 18:05	juntada de PETIÇÃO - LEODEMOS X TERRA NOVA	Outros documentos
13551 021	07/06/2018 17:30	Malote Digital de Agravo de Instrumento	Certidão
13551 092	07/06/2018 17:30	Pje 1002774-70.2018 - malote digital 81120183415294 - Decisão no AI n. 1005982-68.2018.811.0000	Outros documentos
13554 527	07/06/2018 19:10	Ofício	Ofício
13554 534	07/06/2018 19:10	Ofício 592018	Outros documentos
13552 331	07/06/2018 19:17	Decisão	Decisão
13562 880	08/06/2018 12:17	Ofício 36-2018	Aviso de Recebimento
13562 884	08/06/2018 12:17	AR Pje 1002774-70.2018 - Of. 36-2018 - encaminhado à Fazenda Pública da União	Aviso de Recebimento
13562 949	08/06/2018 12:20	Ar / Ofício 37-2018	Aviso de Recebimento
13562 951	08/06/2018 12:20	AR Pje 1002774-70.2018 - Of. 37-2018 encaminhado à Fazenda Pública do Estado	Aviso de Recebimento
13563 008	08/06/2018 12:23	AR/ Ofício 38-2018	Aviso de Recebimento
13563 012	08/06/2018 12:23	AR Pje 1002774-70.2018 - Of. 38-2018 encaminhado à Fazenda Pública de VG	Aviso de Recebimento
13563 049	08/06/2018 12:25	Aviso de Recebimento/ Ofício 42-2018	Aviso de Recebimento
13563 056	08/06/2018 12:25	AR Pje 1002774-70.2018 - Of. 42-2018 encaminhado à JUCEMAT	Aviso de Recebimento
13563 103	08/06/2018 12:27	Aviso de Recebimento/ Ofício 43-2018	Aviso de Recebimento
13563 112	08/06/2018 12:27	AR Pje 1002824-96.2018 - Of. 43-2018 encaminhado à Fazenda Pública da União	Aviso de Recebimento

13563 210	08/06/2018 12:30	Aviso de Recebimento/ Ofício 44-2018	Aviso de Recebimento
13563 218	08/06/2018 12:30	AR Pje 1002824-96.2018 - Of. 44-2018 à Fazenda Pública do Estado	Aviso de Recebimento
13601 483	11/06/2018 20:19	Comprovante de envio de Of. por malote digital	Certidão
13601 485	11/06/2018 20:19	Pje 1002774-70.2018 - comprovante de envio do Of. 59-2018-GAB4VC por malote digital - no AI n. 10056	Outros documentos
13506 091	12/06/2018 18:10	Ofício 36-2018	Ofício
13506 103	12/06/2018 18:10	AR Pje 1002774-70.2018 - Of. 36-2018 - encaminhado à Fazenda Pública da União	Outros documentos
13551 199	12/06/2018 18:11	Malote Digital de Agravo de Instrumento	Certidão
13646 062	13/06/2018 17:48	Ofício de informação	Ofício de informação
13646 133	13/06/2018 17:48	Ofício 60-2018 - Gab 4VC	Expediente
13646 244	13/06/2018 17:56	Decisão	Decisão
13647 277	13/06/2018 18:20	Envio de malote digital	Certidão
13647 334	13/06/2018 18:20	Pje 1002774-70.2018 - comprovante de envio de malote digital - Of. 60-2018-GAB4VC	Outros documentos
13647 359	13/06/2018 18:21	Envio de malote digital	Certidão
13740 144	19/06/2018 16:53	Tempestividade Comprovação Agravo de Instrumento	Certidão
13741 180	19/06/2018 17:14	Certidão	Certidão
13804 628	21/06/2018 19:08	Ofício recebido	Certidão da CAA
13804 630	21/06/2018 19:08	Pje 1002774-70.2018 - Of.219-2018 - oriundo da JUCEMAT, em resposta ao Of. 42-2018.	Outros documentos
13833 600	25/06/2018 15:47	Ofício Cartório Protesto VG	Ofício
13834 702	25/06/2018 16:07	Ofício Serasa	Ofício
13835 106	25/06/2018 16:14	Ofício SPC	Ofício
13836 829	25/06/2018 16:44	Ofício SCPC	Ofício
13852 392	26/06/2018 12:27	Certidão Retirada de Ofícios	Certidão da CAA
13852 411	26/06/2018 12:27	Pje 1002774-70.2018 - Certidão Retirada de Ofícios Recuperanda	Outros documentos
13840 486	26/06/2018 19:38	Decisão	Decisão
13900 549	28/06/2018 14:33	Ofício CCF	Ofício
13910 271	28/06/2018 17:20	Petição - Juntada do Plano de Recuperação Judicial	Petição
13910 341	28/06/2018 17:20	Plano de Recuperação Judicial Terra Nova-email	Petição inicial em pdf
13920 550	29/06/2018 11:45	Ofício	Ofício
13920 555	29/06/2018 11:45	Pje 1002774-70.2018 - Ofício1168-2018 - Cartório do 2º Ofício Extradual	Outros documentos
13920 748	29/06/2018 11:54	Certidão de retirada de ofícios	Certidão
13920 754	29/06/2018 11:54	Pje 1002774-70.2018 - Certidão Retirada de Ofícios Recuperanda	Outros documentos
13921 605	29/06/2018 12:40	Certidão Retirado do Ofício 75/2018	Certidão
13921 728	29/06/2018 12:46	Certidão	Certidão
14029 430	05/07/2018 18:25	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos

14029 500	05/07/2018 18:25	Manifestação Habilitação Fribon	Manifestação
14029 642	05/07/2018 18:25	2 - Contrato Social Fribon Transportes II	Documento de Identificação
14029 665	05/07/2018 18:25	Procuração Fribon - 19.04.2018	Procuração
14029 505	05/07/2018 18:25	Pedido de Habilitação	Outros documentos
14029 517	05/07/2018 18:25	Gmail - HABILITAÇÃO FRIBON TRANSPORTES LTDA - RJ TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento de comprovação
14029 683	05/07/2018 18:25	CTes Fatura 192681	Documento de comprovação
14029 699	05/07/2018 18:25	CTes Fatura 193289	Documento de comprovação
14029 712	05/07/2018 18:25	Fatura 192681	Outros documentos
14029 729	05/07/2018 18:25	Fatura 193289	Outros documentos
14060 724	09/07/2018 15:17	Petição	Petição
14060 740	09/07/2018 15:17	Manifestação - pedido de quebra de trava bancária - individualização das duplicatas	Manifestação
14060 770	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2109394	Documento de comprovação
14060 801	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2105437	Documento de comprovação
14060 830	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2105763	Documento de comprovação
14060 858	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2106085	Documento de comprovação
14060 881	09/07/2018 15:17	Contrato 2105283 - 09-07	Documento de comprovação
14060 900	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2109394-Individualizacao das duplicatas	Documento de comprovação
14060 926	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2105763-Individualizacao das duplicatas	Documento de comprovação
14060 947	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2105437 - Individualização das duplicatas	Documento de comprovação
14060 981	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2105283-Individualizacao das duplicatas	Documento de comprovação
14061 042	09/07/2018 15:17	CONTRATO 2106085- Individualizacao das duplicatas	Documento de comprovação
14126 047	11/07/2018 19:54	Manifestação	Manifestação
14126 049	11/07/2018 19:54	Terra Nova - manifestação trava bancária	Manifestação
14126 052	11/07/2018 19:54	Certidao Simplificada - RENOVA	Documento de comprovação
14126 054	11/07/2018 19:54	Contrato Social e alterações - Renova Transportes (00000002)	Documento de comprovação
14126 059	11/07/2018 19:54	Certidao Simplificada - Terra Nova Empreendimentos	Documento de comprovação
14126 062	11/07/2018 19:54	2ª Alteração - Terra Nova Comércio	Documento de comprovação
14126 064	11/07/2018 19:54	Balancete Terra Nova marco 2018	Documento de comprovação
14126 070	11/07/2018 19:54	Balancete Terra Nova marco 2018 2	Documento de comprovação
14137 493	12/07/2018 14:45	Petição Cadastramento Dr Sérgio	Petição
14137 515	12/07/2018 14:45	CAD DR-1. SÉRVIO - MT - TERRA NOVA	Documento de comprovação
14137 519	12/07/2018 14:45	Banco do Brasil - MT -1	Procuração
14157 908	13/07/2018 13:24	Manifestação	Manifestação
14157 932	13/07/2018 13:24	1. Manifestação Pedido de Devolução	Manifestação

14157 938	13/07/2018 13:24	2. Substabelecimento Daycoval	Substabelecimento
14157 943	13/07/2018 13:24	2.1. Procuração Daycoval	Procuração
14157 960	13/07/2018 13:24	2.2. Procuração Daycoval	Procuração ou substabelecimento
14157 965	13/07/2018 13:24	2.3. Procuração Daycoval	Procuração ou substabelecimento
14157 978	13/07/2018 13:24	3. Contrato-BNDES-ilovepdf-compressed-1-5	Outros documentos
14158 021	13/07/2018 13:24	3.1. Contrato-BNDES-ilovepdf-compressed-6-10	Outros documentos
14157 984	13/07/2018 13:24	3.2. Contrato-BNDES-ilovepdf-compressed-11-15	Outros documentos
14157 995	13/07/2018 13:24	3.3. Contrato-BNDES-ilovepdf-compressed-16-19	Outros documentos
14158 004	13/07/2018 13:24	4. Instrumento BNDES completo-ilovepdf-compressed	Outros documentos
14173 242	13/07/2018 19:08	Petição	Petição
14173 244	13/07/2018 19:08	Terra Nova - lista administração judicial - edital único	Manifestação
14173 246	13/07/2018 19:08	TERRA NOVA - Lista de credores FINAL -	Outros documentos
14219 181	17/07/2018 15:28	Manifestação	Manifestação
14219 223	17/07/2018 15:28	1. Manifestação - juntada 2º edital -	Manifestação
14219 246	17/07/2018 15:28	2. Declaração de Divergência TERRA NOVA	Outros documentos
14219 259	17/07/2018 15:28	3. Cash---62916.18-ilovepdf-compressed-1-3	Outros documentos
14219 268	17/07/2018 15:28	3.1. Cash---62916.18-ilovepdf-compressed-4-7	Outros documentos
14269 941	20/07/2018 15:07	Ofício	Ofício
14346 328	24/07/2018 15:45	Petição	Petição
14346 385	24/07/2018 15:45	Adendo retificatório - PRJ	Documento de comprovação
14420 067	27/07/2018 16:29	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
14420 086	27/07/2018 16:29	AR Pje 1002774-70.2018 - Of. 72-2018 enviado ao SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SCPC	Aviso de Recebimento
14423 701	27/07/2018 17:40	Ofício recebido	Certidão
14423 730	27/07/2018 17:40	Pje 1002774-70.2018 - Of. APJUR 238100-2018 oriundo do SERASA - em resp. ao of. 70-2018	Outros documentos
14437 328	30/07/2018 12:00	Ofício	Ofício
14437 343	30/07/2018 12:00	Pje 1002774-70.2018 - Of. 4205- CORP BANCK MT - 2018-005 - oriundo do Banco do Brasil - em resp. ao	Outros documentos
14573 078	06/08/2018 15:14	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
14574 375	06/08/2018 15:38	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
14574 403	06/08/2018 15:38	Procuração	Procuração
14574 472	06/08/2018 15:38	2. Contrato Social Falubi - I	Outros documentos
14574 525	06/08/2018 15:38	Contrato Social Falubi - II	Outros documentos
14578 255	06/08/2018 16:43	Petição	Petição
14578 428	06/08/2018 16:43	Boleto venc dez. 17	Outros documentos
14578 454	06/08/2018 16:43	Boleto venc jan. 18	Outros documentos

14578 473	06/08/2018 16:43	Boleto venc. fev. 18	Outros documentos
14578 512	06/08/2018 16:43	Contrato Pefin 1.3	Outros documentos
14578 550	06/08/2018 16:43	Contrato Pefin 2.3	Outros documentos
14578 573	06/08/2018 16:43	Contrato Pefin 3.3	Outros documentos
14578 585	06/08/2018 16:43	Memória de cálculo - boleto dez.17	Outros documentos
14578 602	06/08/2018 16:43	Memória de cálculo - Boleto fev.18	Outros documentos
14578 613	06/08/2018 16:43	Memória de cálculo - Boleto jan.18	Outros documentos
14683 607	10/08/2018 17:40	Manifestação	Manifestação
14683 624	10/08/2018 17:40	Manifestação - Stay Period - Cessão fiduciária de recebíveis	Manifestação
14969 059	27/08/2018 11:44	Certidão de juntada de documentos	Certidão
14969 131	27/08/2018 11:44	Pje 1002774-70.2018 - malote digital - cód. rastreabilidade 81120183569703 - Decisão Monocrática no	Outros documentos
14969 148	27/08/2018 11:44	Pje 1002774-70.2018 - Of. oriundo do C.D.L. - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ - SPC - em res	Outros documentos
14985 578	27/08/2018 16:20	Decisão	Decisão
15115 169	31/08/2018 17:24	Certidão de cadastramento	Certidão
15141 871	03/09/2018 16:00	Manifestação	Manifestação
15144 351	03/09/2018 16:35	Intimação	Intimação
15161 999	04/09/2018 12:31	Edital intimação	Edital intimação
15246 996	10/09/2018 14:46	Petição	Petição
15247 014	10/09/2018 14:46	juntada de PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO- LEODEMOS X TERRA NOVA	Manifestação
15269 767	11/09/2018 15:09	Petição	Petição
15270 054	11/09/2018 15:09	Petição juntada de Edital de Recebimento do Plano- TERRA NOVA	Manifestação
15270 041	11/09/2018 15:09	Edital de Apresentação do Plano e Lista de Credores do Administrador - Diário de Cuiabá	Documento de comprovação
15270 047	11/09/2018 15:09	Edital de Apresentação do Plano e Lista de Credores do Administrador - Diário Oficial MT	Documento de Identificação
15299 715	12/09/2018 17:11	PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA (VALOR A SER RESTITUIDO)	Petição
15299 721	12/09/2018 17:11	petição - pedido de intimação da recuperanda (valor a ser restituído) - mt-1	Documento de Identificação
15299 865	12/09/2018 17:11	Petição	Petição
15299 870	12/09/2018 17:11	Objecção - Terra Nova	Manifestação
15390 795	18/09/2018 11:13	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Petição
15390 798	18/09/2018 11:13	objecção ao prj - terra nova agroindustria ltda-1	Outros documentos
14346 434	19/09/2018 18:21	Petição - Manifestação após petição dos Bancos.	Petição
15437 196	19/09/2018 18:21	Manifestação recuperanda	Manifestação
15595 204	27/09/2018 13:00	Ofício recebido	Ofício
15595 207	27/09/2018 13:00	Pje 1002774-70.2018 - oriundo CDL-SPC - em resp. Of. 81-2018	Outros documentos

15627 965	28/09/2018 14:59	CARGA INDEVIDA	Manifestação
15633 727	28/09/2018 16:45	Manifestação	Manifestação
15634 091	28/09/2018 16:45	51517 - PETIÇÃO 1018	Manifestação
15701 267	02/10/2018 17:33	Petição da Recuperanda - Pedido de venda do Veículo.	Petição
15701 276	02/10/2018 17:33	Petição da Recuperanda - Venda Veículo	Documento de comprovação
15701 278	02/10/2018 17:33	DOC.1 - Cópia do Certificado de Registro do Veículo	Documento de comprovação
15701 281	02/10/2018 17:33	DOC.2 - Extrato do Veículo retirado no site do Detran-MT comprovando a baixa da alienação.	Documento de comprovação
15701 282	02/10/2018 17:33	DOC.3 - Consulta Tabela FIPE - Valor de venda do veículo	Documento de comprovação
15701 287	03/10/2018 14:28	Petição da Recuperanda - Pedido bloqueio online	Petição
15719 001	03/10/2018 14:28	Petição Recuperanda - Requerendo cumprimento decisão 27-08	Documento de comprovação
15757 257	04/10/2018 17:30	Petição	Petição
15757 273	04/10/2018 17:30	MANIFESTAÇÃO - TERRA NOVA - AGC - PDF	Manifestação
15823 078	09/10/2018 10:29	Objecção	Petição
15823 081	09/10/2018 10:29	1800285749 - OBJEÇÃO	Manifestação
15823 083	09/10/2018 10:29	2. PROCURAÇÃO BRADESCO	Procuração
15823 084	09/10/2018 10:29	3. ESTATUTO SOCIAL BRADESCO	Procuração
15823 086	09/10/2018 10:29	Substabelecimento Bradesco	Substabelecimento
15851 735	10/10/2018 08:47	Manifestação	Manifestação
15851 737	10/10/2018 08:47	1. Objeção ao Plano - Terra Nova	Manifestação
15851 738	10/10/2018 08:47	2. Substabelecimento	Substabelecimento
16041 023	19/10/2018 15:20	Certidão	Certidão
16041 027	19/10/2018 15:20	2018-10-19 (1)	Outros documentos
16051 208	19/10/2018 18:44	Malote digital	Certidão
16051 209	19/10/2018 18:44	Pje 1002774-70.2018 - malote digital - cód. rastreabilidade 81120183738516 - Liminar proferida no AI	Outros documentos
16051 210	19/10/2018 18:44	Pje 1002774-70.2018 - malote digital - cód. rastreabilidade 81120183739720 - Of. 124-2018 da 4ª Câmara	Outros documentos
16168 397	25/10/2018 19:01	Decisão	Decisão
16168 399	25/10/2018 19:01	Ofício 104	Documento de Identificação
16181 173	26/10/2018 13:52	Certidão	Certidão
16181 177	26/10/2018 13:52	Of. 104-2018-GAB4VC - Pje 1002774-70.2018	Outros documentos
16181 181	26/10/2018 13:52	Pje 1002774-70.2018 - comprovante de envio de malote digital	Outros documentos
16566 035	19/11/2018 17:07	Petição URGENTE Pedido de Prorrogação do Prazo de Blindagem	Petição
16566 361	19/11/2018 17:07	Pedido de Prorrogação do Prazo de Blindagem e Apreciação de Pedidos Anteriores	Petição inicial em pdf
16705 221	27/11/2018 15:34	Petição - datas AGC	Manifestação

16705 629	27/11/2018 15:34	TERRA NOVA - INF. AGC	Manifestação
16831 573	03/12/2018 15:49	Manifestação - Indicação de data para Assembleia Geral de Credores	Manifestação
16831 584	03/12/2018 15:49	Indicação data e Local AGC Terra Nova	Manifestação
16832 380	03/12/2018 16:01	Manifestação - Indicação data AGC	Manifestação
16832 389	03/12/2018 16:01	Manifestação - Indicação data e Local AGC Terra Nova	Manifestação
16854 727	04/12/2018 13:57	Manifestação - Banco Safra	Manifestação
16854 732	04/12/2018 13:57	Manifestação - Banco Safra	Manifestação
17070 819	13/12/2018 16:29	PEDIDO DE ESTORNO INDEVIDO	Petição
17070 821	13/12/2018 16:29	01 petição - pedido de estorno indevido - mt-1	Outros documentos
17070 823	13/12/2018 16:29	impugnação terra nova agroindustria ltda-1	Outros documentos
17070 825	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_001	Outros documentos
17070 827	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_002	Outros documentos
17070 829	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_003	Outros documentos
17070 831	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_004	Outros documentos
17070 836	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_005	Outros documentos
17070 838	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_006	Outros documentos
17070 839	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_007	Outros documentos
17070 840	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_008	Outros documentos
17071 093	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_009	Outros documentos
17071 096	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_010	Outros documentos
17071 098	13/12/2018 16:29	instrumento op-1. 420501420_parte_011	Outros documentos
17133 408	17/12/2018 16:37	Relatório de atividades	Manifestação
17133 412	17/12/2018 16:37	Relatorio Atividades - janeiro a setembro de 2018	Outros documentos
18479 481	07/03/2019 17:57	Decisão	Decisão
18630 264	14/03/2019 13:28	Petição	Petição
18630 272	14/03/2019 13:28	TERRA NOVA - INF. AGC -	Manifestação
16832 747	18/03/2019 16:50	Manifestação - Indicação data AGC	Manifestação
18715 846	18/03/2019 16:50	Manifestação Recuperanda - Assembleia Geral de Credores, BB e Reiteração Sant Day Safr	Documento de comprovação
18994 937	28/03/2019 18:18	Decisão	Decisão
19021 165	29/03/2019 13:58	Edital intimação	Edital intimação
19199 811	05/04/2019 12:04	Malote digital	Certidão
19199 813	05/04/2019 12:04	Pje 1002774-70.2018 - malote digital 81120194105641 - Decisão no AI n. 1003938-42.2019.811.0000 - In	Outros documentos
19211 404	05/04/2019 15:44	Petição Recuperanda - Liberação de valores	Petição
19211 417	05/04/2019 15:44	PETIÇÃO RECUPERANDA - LIBERAÇÃO VALORES	Manifestação

19211 420	05/04/2019 15:44	DOC.1 - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0004975-32.2012.8.22.0010	Documento de comprovação
19211 421	05/04/2019 15:44	DOC.2 - COMPROVANTE DE BLOQUEIO JUDICIAL EFETIVADO	Documento de comprovação
19211 423	05/04/2019 15:44	DOC.3 - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES FORMULADOS PELA RECUPERANDA	Documento de comprovação
19211 424	05/04/2019 15:44	DOC.4 - DECISÃO DO JUÍZO DE RONDÔNIA INDEFERINDO O PEDIDO DA RECUPERANDA E REQUISITANDO DECISÃO NA R	Documento de comprovação
19277 856	09/04/2019 15:12	Manifestação - Juntada Editais publicados	Manifestação
19277 869	09/04/2019 15:12	Petição juntada edital de convocação AGC publicado	Manifestação
19277 870	09/04/2019 15:12	Edital de Convocação - Jornal A Gazeta	Documento de comprovação
19277 871	09/04/2019 15:12	Edital de Convocação - DIÁRIO OFICIAL MT	Documento de comprovação
19279 825	09/04/2019 15:35	Petição	Petição
19280 250	09/04/2019 15:35	Petição - comprovação de publicação	Manifestação
19280 256	09/04/2019 15:35	Edital de convocação AGC - IOMAT	Documento de comprovação
19280 258	09/04/2019 15:35	PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AGC - Gazeta	Documento de comprovação
19407 662	15/04/2019 11:38	Malote digital	Certidão
19407 665	15/04/2019 11:38	Pje 1002774-70.2018 - malote digital 81120194129831 - Decisão no AI n. 1003907-22.2019.811.0000 - In	Outros documentos
19494 304	17/04/2019 16:17	Ciência	Manifestação
19939 783	08/05/2019 14:01	Petição	Petição
19939 957	08/05/2019 14:01	Pet. juntada 08.05	Manifestação
19939 963	08/05/2019 14:01	Procuração	Procuração
19939 965	08/05/2019 14:01	Substabelecimento CMMM	Substabelecimento
19939 968	08/05/2019 14:01	Substabelecimento Equipe	Substabelecimento
20026 659	10/05/2019 17:02	Petição da Administradora Judicial	Petição
20026 677	10/05/2019 17:02	Manifestação AJ sobre o pedido de autorização de venda do veículo	Manifestação
20026 687	10/05/2019 17:02	DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA OBQ3402	Documento de comprovação
20216 918	20/05/2019 09:14	Petição	Petição
20217 096	20/05/2019 09:14	1. juntada docs procuratórios	Petição inicial em pdf
20216 925	20/05/2019 09:14	2. PROCURAÇÃO BRADESCO	Procuração
20216 928	20/05/2019 09:14	3. ESTATUTO SOCIAL BRADESCO	Outros documentos
20216 930	20/05/2019 09:14	4. Substabelecimento Bradesco	Substabelecimento
20216 931	20/05/2019 09:14	5. SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
20400 151	27/05/2019 10:31	Malote digital	Certidão
20400 178	27/05/2019 10:31	Pje 1002774-70.2018 - malote digital - cód. de rastreabilidade 81120194223539 - Acórdão no AI n. 101	Outros documentos
20400 258	27/05/2019 10:45	Manifestação	Manifestação

20400 260	27/05/2019 10:45	Juntada da Ata - Primeira Convocação AGC	Manifestação
20400 914	27/05/2019 10:45	ATA AGC Terra Nova - 23.05.2019	Outros documentos
20525 972	30/05/2019 14:47	Petição da administradora judicial	Petição
20525 987	30/05/2019 14:47	Petição - juntada da ata de AGC em 2ª Convocação	Manifestação
20526 253	30/05/2019 14:47	TERRA NOVA - AGC - ATA DE ASSEMBLEIA - 30.05.2019	Outros documentos
20526 258	30/05/2019 14:47	TERRA NOVA - AGC - LISTA DE PRESENÇA - 30.05.2019	Outros documentos
20526 260	30/05/2019 14:47	TERRA NOVA - AGC - PLANILHA DE VOTAÇÃO DA SUSPENSÃO - 30.05.2019	Outros documentos
20742 143	07/06/2019 13:35	Petição da Administração Judicial	Petição
20742 150	07/06/2019 13:35	Relatório Atividades - outubro a dezembro 2018	Manifestação
20742 155	07/06/2019 13:35	Relatório fotográfico	Outros documentos
20810 067	11/06/2019 10:32	Malote digital	Certidão
20810 451	11/06/2019 10:32	Pje 1002774-70.2018 - malote digital - cód. rastreabilidade 81120194286792 - Acórdão no AI n. 100567	Outros documentos
21339 341	03/07/2019 13:09	Petição da Administradora Judicial	Petição
21339 343	03/07/2019 13:09	Reconsideração - liberação remuneração AJ	Manifestação
21342 895	03/07/2019 14:11	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
21342 907	03/07/2019 14:11	Susbtituição de administrador judicial	Manifestação
21342 910	03/07/2019 14:11	procuração	Procuração
21342 911	03/07/2019 14:11	Anexo I Safra	Documento de comprovação
21342 912	03/07/2019 14:11	Anexo II Itaú	Documento de comprovação
21342 915	03/07/2019 14:11	Anexo III Ata	Documento de comprovação
21342 918	03/07/2019 14:11	ato constitutivo	Documento de comprovação
21378 409	04/07/2019 14:11	Habilitação aos autos	Petição de habilitação nos autos
21378 413	04/07/2019 14:11	procuração	Procuração
21396 898	05/07/2019 19:51	Decisão	Decisão
21540 815	10/07/2019 16:04	Manifestação	Manifestação
21540 827	10/07/2019 16:04	Terra nova Macro pedido de reconsideração	Manifestação
21556 426	11/07/2019 08:07	Decisão	Decisão
21583 252	11/07/2019 16:15	Manifestação	Manifestação
21583 258	11/07/2019 16:15	Petição - juntada AGC 11.07.19	Manifestação
21583 267	11/07/2019 16:15	ATA DA AGC - 11.07.19	Outros documentos
21583 273	11/07/2019 16:15	LISTA DE VOTAÇÃO - SUSPENSÃO- 11.07.19	Outros documentos
21583 275	11/07/2019 16:15	LISTA DE PRESENÇA 11.07.19	Outros documentos
21840 440	17/07/2019 15:17	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação
21842 269	17/07/2019 15:17	Defesa - impedimento - interesse - votação	Manifestação

21840 770	17/07/2019 15:17	Ata AGC 30.05.19	Outros documentos
21840 779	17/07/2019 15:17	Planilha de votação AGC 30.05.19	Outros documentos
21840 784	17/07/2019 15:17	Ata AGC 11.07.19	Outros documentos
21840 787	17/07/2019 15:17	Certificado - Lisboa	Outros documentos
21841 445	17/07/2019 15:17	Certificado TJMG - IWIRG	Outros documentos
21841 452	17/07/2019 15:17	Certificado TMA agronegócio 2019	Outros documentos
21841 456	17/07/2019 15:17	Certificado OAB	Outros documentos
21841 460	17/07/2019 15:17	Currículo	Outros documentos
21841 487	17/07/2019 15:17	CERTIDÃO TJMT	Outros documentos
21841 462	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - 273436	Outros documentos
21841 465	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - 704959	Outros documentos
21841 468	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - 834612	Outros documentos
21841 470	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia	Outros documentos
21841 475	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - 417555	Outros documentos
21841 481	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - 424373	Outros documentos
21842 242	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - 89494	Outros documentos
21842 247	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - GRUPAL	Outros documentos
21842 249	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - 190618	Outros documentos
21842 253	17/07/2019 15:17	Petição de renúncia - 369936	Outros documentos
22174 268	30/07/2019 12:26	Petição	Petição
22174 269	30/07/2019 12:26	TN - RELATÓRIO - ABRIL 2019	Manifestação
22329 892	05/08/2019 14:15	Petição	Petição
22329 896	05/08/2019 14:15	Pet. juntada - 05.08.19	Petição inicial em pdf
22329 903	05/08/2019 14:15	Procuração	Outros documentos
22329 906	05/08/2019 14:15	Substabelecimento CMMM	Procuração
22329 912	05/08/2019 14:15	Substabelecimento Equipe - NOVO	Procuração ou substabelecimento
22625 376	15/08/2019 13:25	Ata da Assembleia Geral de Credores	Petição
22625 379	15/08/2019 13:25	Petição - juntada AGC 14.08.19	Manifestação
22625 381	15/08/2019 13:25	AGC - 14.08.2019 - TERRA NOVA - ATA DE ASSEMBLEIA	Outros documentos
22625 384	15/08/2019 13:25	AGC - 14.08.2019 - TERRA NOVA - LISTA DE PRESENÇA	Outros documentos
22625 387	15/08/2019 13:25	AGC - 14.08.2019 - TERRA NOVA - VOTAÇÃO SUSPENSÃO	Outros documentos
23453 347	05/09/2019 13:26	Manifestação	Manifestação
23453 362	05/09/2019 13:26	AGC 04.09.19 - Juntada de ata, planilha e lista de presença	Manifestação
23453 371	05/09/2019 13:26	Ata AGC - 04.09.18	Outros documentos

23453 379	05/09/2019 13:26	Planilha de votação 04.09.19	Outros documentos
23453 841	05/09/2019 13:26	Lista de presença 04.09 part. 1	Outros documentos
23453 850	05/09/2019 13:26	Lista de presença 04.09 part. 2	Outros documentos
22329 920	11/09/2019 09:09	Petição	Petição
23772 785	11/09/2019 09:09	Pet. Controle de Legalidade - Terra Nova Agroindústria	Petição inicial em pdf
24024 830	17/09/2019 17:03	Petição	Petição
24025 160	17/09/2019 17:03	Pedido homologação do plano Terra Nova Pós AGC - sem apresentação de certidão negativa	Documento de comprovação
25167 171	18/10/2019 13:24	Malote Digital	Certidão
25167 181	18/10/2019 13:24	PJE - 1002774-70.2018.8.11.000	Informação
25167 186	18/10/2019 13:24	PJE - 1002774-70.2018.8.11.0002	Informação
25501 473	28/10/2019 15:20	Manifestação	Manifestação
25501 474	28/10/2019 15:20	Pet. Pedido de Homologação do PRJ	Manifestação
26135 912	13/11/2019 17:24	Petição	Petição
26135 922	13/11/2019 17:24	Pedido de Prorrogação do Prazo de Blindagem até homologação do plano - bens essenciais	Documento de comprovação
26135 933	13/11/2019 17:24	DOC.1 PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	Documento de comprovação
26136 192	13/11/2019 17:24	DOC.2 PETIÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INFORMANDO DA RJ	Documento de comprovação
26136 195	13/11/2019 17:24	DOC.3 DECISÃO DO JUÍZO PAULISTA MANTENDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ESSENCIAIS	Documento de comprovação
26136 561	13/11/2019 17:24	DOC.4 PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL	Documento de comprovação
26136 563	13/11/2019 17:24	DOC.5 DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DOS VALORES	Documento de comprovação
26136 565	13/11/2019 17:24	DOC.6 COMPROVANTE DO BACENJUD E EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA COM OS BLOQUEIOS	Documento de comprovação
26281 672	19/11/2019 12:35	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
26281 675	19/11/2019 12:35	51517	Manifestação
26281 676	19/11/2019 12:35	PROCURAÇÃO MT	Procuração
26355 744	21/11/2019 15:14	Manifestação	Manifestação
26355 753	21/11/2019 15:14	TN - RELATÓRIO DE ATV - JULHO 2019	Manifestação
27254 797	10/12/2019 18:09	Malote digital	Certidão
27254 804	10/12/2019 18:09	PJE - 1002774-70.2018.8.11.0002 (2)	Outros documentos
27254 808	10/12/2019 18:09	PJE - 1002774-70.2018.8.11.0002	Outros documentos
27556 196	17/12/2019 17:55	Decisão	Decisão
27652 059	19/12/2019 15:40	Manifestação	Manifestação
27652 656	19/12/2019 15:40	Manifestação - trava - encontro de contas revDAV	Petição inicial em pdf
27652 658	19/12/2019 15:40	2105283 - Plan	Documento de comprovação

27652 665	19/12/2019 15:40	2105437 - Plan	Documento de comprovação
27652 670	19/12/2019 15:40	2105763 - Plan	Documento de comprovação
27652 672	19/12/2019 15:40	2106085 - Plan	Documento de comprovação
27652 674	19/12/2019 15:40	2109394 - Plan	Documento de comprovação
27652 680	19/12/2019 15:40	Contrato 2105283 - 09-07	Documento de comprovação
27652 994	19/12/2019 15:40	CONTRATO 2105437	Documento de comprovação
27652 995	19/12/2019 15:40	CONTRATO 2105763	Outros documentos
27652 999	19/12/2019 15:40	CONTRATO 2106085	Outros documentos
27653 001	19/12/2019 15:40	CONTRATO 2109394	Outros documentos
27663 551	19/12/2019 17:31	Decisão	Decisão
27917 260	10/01/2020 14:03	Petição	Petição
27917 264	10/01/2020 14:03	DEVOLUÇÃO DE VALORES - ENERGISA	Manifestação
27917 277	10/01/2020 14:03	COMPROVANTE-TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento de comprovação
28340 122	24/01/2020 10:02	Parecer	Parecer
28340 123	24/01/2020 10:02	Rec Jud - Terra Nova Agroindustrial LTDA - Homologação do Plano de Recuperação - 005350-006-2018 -	Parecer
28381 578	24/01/2020 17:31	Petição	Petição
28381 583	24/01/2020 17:31	Manifestação - Restituição de Valores - Impossibilidade - 24.01.2020	Manifestação
28381 590	24/01/2020 17:31	Divergência de Crédito - Terra Nova	Outros documentos
28407 076	27/01/2020 10:59	Petição	Petição
28407 081	27/01/2020 10:59	Embargos de Declaração - Encontro de Contas - Restituição - ERRO MATERIAL 23.1.2020	Manifestação
28447 593	27/01/2020 22:47	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
28447 594	27/01/2020 22:47	Embargos terra nova	Petição inicial em pdf
28557 616	29/01/2020 14:45	Manifestação	Manifestação
28557 638	29/01/2020 14:45	Manifestação Safra	Manifestação
29054 559	10/02/2020 17:27	Petição	Petição
29054 565	10/02/2020 17:27	Manifestação - trava - retroatividade da decisao_RevDV	Manifestação
29178 148	13/02/2020 08:33	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
29178 149	13/02/2020 08:33	Decisão ID. 33348486 1001596-24.2020.8.11.0000_favoritos	Documento de comprovação
29223 405	13/02/2020 18:00	Relatório de atividades	Manifestação
29223 407	13/02/2020 18:00	Relatorio Atividades Terra Nova Agroindustria Ltda - Novembro 2019	Manifestação
29223 409	13/02/2020 18:00	Relatório fotográfico - visita	Outros documentos
29231 039	14/02/2020 10:01	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
29231 040	14/02/2020 10:01	Decisão ID. 33691474 1001844-87.2020.8.11.0000_favoritos	Documento de comprovação

29251 739	14/02/2020 14:30	Malote digital	Certidão
29253 041	14/02/2020 14:30	Malote Digital - 30020191028975	Outros documentos
29253 054	14/02/2020 14:45	Ofício Nº 110.2019	Certidão
29254 253	14/02/2020 14:45	OFÍCIO 110.2019	Outros documentos
29254 259	14/02/2020 14:47	Malote digital	Certidão
29254 260	14/02/2020 14:47	CC169451	Outros documentos
29254 270	14/02/2020 14:51	Certidão De Tempestividade	Certidão
30603 672	23/03/2020 17:14	Petição	Petição
30603 676	23/03/2020 17:14	Manifestação - Juntada Procuração e Levantamento Valores - Energisa ok	Petição inicial em pdf
30603 680	23/03/2020 17:14	DOC. 01 - Procuração Terra Nova Agroindustria - Assinada	Procuração
30674 250	25/03/2020 14:53	Petição	Petição
30674 253	25/03/2020 14:53	Pedido devolução-bloqueio valores Bancos - Terra Nova ok	Petição inicial em pdf
30691 234	26/03/2020 11:37	Decisão	Decisão
30764 328	27/03/2020 15:48	Certidão	Certidão
31224 432	14/04/2020 14:17	Manifestação	Manifestação
31224 434	14/04/2020 14:17	1 - Recuperação Judicial - 1002774-70.2018.8.11.0002	Petição inicial em pdf
31278 478	15/04/2020 20:12	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
31413 330	22/04/2020 08:58	Petição	Petição
31413 332	22/04/2020 08:58	Pet. Essencialidade dos Bens Móveis - 20.04.2020	Outros documentos
31413 992	22/04/2020 08:58	Doc. 01 - Print TJSP	Outros documentos
31413 996	22/04/2020 08:58	doc. 02 - Decisão do STJ	Outros documentos
30806 720	07/05/2020 11:43	Certidão	Certidão
31885 781	07/05/2020 12:00	Ofício de informação	Ofício de informação
31887 205	07/05/2020 12:15	Comprovante de envio	Certidão
31887 210	07/05/2020 12:15	COMPROVANTE	Outros documentos
31888 448	07/05/2020 13:45	Alvará Eletrônico	Certidão
31892 304	07/05/2020 13:45	Alvara - PJE - 1002774-70.2018	Outros documentos
32225 302	15/05/2020 15:41	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
33062 608	04/06/2020 14:43	Manifestação do AJ	Manifestação
33062 610	04/06/2020 14:43	Terra nova - restituição bb e santander	Manifestação
34302 654	03/07/2020 10:32	Relatório de atividades	Manifestação
34302 660	03/07/2020 10:32	Relatorio Atividades Terra Nova Agroindustria Ltda - Dez 2019 a Marco 2020	Manifestação
34302 668	03/07/2020 10:32	Relatório fotográfico	Outros documentos
34303 341	03/07/2020 10:32	Doc. contábil	Outros documentos

34873 763	14/07/2020 22:57	JUNTADA DE 2 MALOTES DIGITAIS	Ato Ordinatório
34873 764	14/07/2020 22:57	1020977-26.2019_fl5.525-526	Documento de Identificação
34873 766	14/07/2020 22:57	1020977-26.2019_fl5.536	Documento de Identificação
40794 436	08/10/2020 09:10	Petição	Petição
40794 440	08/10/2020 09:10	Petição - Informa dados bancários para recebimento PRJ - MT14299433	Manifestação
42998 067	06/11/2020 16:59	Manifestação	Manifestação
42998 072	06/11/2020 16:59	Relatório Atividades Terra Nova Agroindústria Ltda - Abril a Junho 2020	Manifestação
44305 384	25/11/2020 08:06	Petição	Petição
44305 385	25/11/2020 08:06	Pet. Reiterar Homologação do PRJ e Pet. Essencialidade dos Bens Móveis	Manifestação
46719 315	04/01/2021 15:30	DESUCMPRIMENTO PRJ	Petição
46719 316	04/01/2021 15:30	Petição - Descumprimento PRJ - MT15919888	Manifestação
48738 458	10/02/2021 16:15	Petição	Petição
48738 473	10/02/2021 16:15	Manifestação - Apresentação do Aditivo ao PRJ - Terra Nova - 1002774-70.2018.8.11.0002	Manifestação
48738 479	10/02/2021 16:15	PRJ Aditivo - Terra Nova Agroindustria	Outros documentos
48738 483	10/02/2021 16:15	Anexo I - Terra Nova - Laudo Viabilidade Econ e Financeiro	Outros documentos
48738 485	10/02/2021 16:15	Anexo II - Terra Nova - Proposta de Pagamento - PRJ Aditivo	Outros documentos
49827 249	25/02/2021 18:31	Decisão	Decisão

Petição inicial e documentos seguem em PDF



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

Processo com pedido de apreciação URGENTE

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.175.357/0001-50, com endereço na Avenida Ypes, S/Nº, Lotes 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (**DOC. 02**), endereço constante no rodapé, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante fatos e razões seguir expostas.

1

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



I. BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

1. A empresa Requerente iniciou suas atividades em março de 2005, desde então, sempre esteve sediada na cidade de Várzea Grande/MT, prestando serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o território mato-grossense e nos Estados do Acre, Rondônia, Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte, rapidamente se tornou referência em sua área de atuação, sendo a única indústria a fabricar arroz parbolizado no Estado de Mato Grosso.
2. Os seus principais clientes são atacadistas, supermercados, distribuidoras de alimentos, cozinhas industriais, buffets, restaurantes, etc.
3. A empresa adquire o grão a ser beneficiado diretamente dos produtores do Estado do Mato Grosso. O processo de beneficiamento do arroz consiste na retirada da casca e do farelo para a obtenção do arroz branco para o consumo, dividido nas seguintes etapas: limpeza, descascamento, separação, brunição e homogeneização, classificação, embalagem e expedição.
4. No início de suas atividades a empresa contava com apenas 05 (cinco) colaboradores, 1 (um) armazém de 2.000 metros quadrados e 1 (uma) linha de produção com capacidade para processamento de 100 (cem) sacas de arroz de 60 Kg por hora.
5. Ao longo dos anos as atividades se expandiram e hoje a estrutura da empresa é composta por 8 (oito) silos para a secagem dos grãos, 3 (três) armazéns que somam 8.000 (oito mil) metros quadrados para a estocagem do arroz e 3 (três) linhas de produção, possuindo a capacidade de beneficiamento de 300 (trezentas) sacas de arroz de 60 Kg por hora, o que possibilita o processamento de mais de 4.000 (quatro mil) toneladas de arroz por mês, gerando 43 (quarenta e três) empregos diretos, entre colaboradores próprios e terceirizados, e 129 (cento e vinte e nove) empregos indiretos, sendo a única

2



empresa que atualmente dispõe do processo da parboilização de arroz no Estado de Mato Grosso.

6. Contudo, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada.
7. A dificuldade econômica teve início no ano de 2016, quando, em razão da safra 2015/2016, ocorreu uma queda na produção de arroz no Estado de Mato Grosso, pois os produtores desta cultura direcionaram as suas terras ao plantio de soja, por ser à época mais rentável.
8. Durante esse período, com a escassez de arroz no Mato Grosso, a empresa foi obrigada a buscar novos fornecedores no Rio Grande do Sul/RS e no Paraguai, o que gerou uma redução drástica na rentabilidade das atividades empresariais, ante ao custo mais elevado da matéria prima, que foi majorado em virtude do preço do frete para operacionalizar a logística do produto.
9. Anteriormente ao período da crise, 70% da produção da requerente era exportada para outros estados da federação e 30% destinada ao mercado local. Durante o período crítico, onde a escassez de arroz no estado elevou os custos de produção ocasionando a queda da competitividade, a empresa perdeu praticamente todo o mercado externo, vendendo a produção apenas em Mato Grosso, o que significou uma redução abrupta de 70% das receitas.
10. Neste período, a inadimplência por parte dos clientes junto à empresa, que já vinha ocorrendo há mais de 10 (dez) anos, atingiu níveis alarmantes e sem precedentes, o que contribuiu decisivamente para o agravamento da crise.
11. Estas causas, combinadas com o descompasso dos prazos dos empréstimos de curto prazo para saldar os seus compromissos, deixaram a



requerente descapitalizada e exposta a risco de obtenção e manutenção de créditos junto às instituições financeiras, o que a fez entrar em uma espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos.

12. Os bancos passaram a lançar o nome da requerente nos rol das instituições restritivas de crédito, o que elevou os juros dos empréstimos obtidos pela autora e, recentemente, inviabilizou qualquer nova operação de obtenção de capital de giro no mercado financeiro.

13. Assim, embora tenha ocorrido a retomada das exportações interestaduais da produção, a estrutura dos custos de operação, tanto fixos quanto variáveis, está tendo uma clara perda de competitividade em função dos encargos agregados ao capital, em vista do atraso no adimplemento dos compromissos da empresa, dado a evidente falta de capital de giro.

14. Destarte, inobstante a crise momentânea que atravessa, em virtude das margens operacionais dos seus negócios, bem como pela qualidade e quantidade de seus ativos, não restam dúvidas acerca de sua viabilidade e capacidade de soerguimento, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial.

15. Portanto, embora esteja atravessando crise econômica momentânea, por constituir um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, a empresa requerente vem provocar o Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira, visando à manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos, diretos e indiretos, daí decorrentes.



II. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

16. A Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
17. Ela reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial.
18. A entidade de direito denominada de recuperação de empresas atua com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.
19. A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, apresenta-se com essa natureza jurídica que expressa o objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicada, o princípio da conservação da empresa. Ela visa ser um marco legal com capacidade de permitir que empresas viáveis, porém, vivenciando momentos de dificuldades financeiras impostas pela variabilidade do mercado, tenham condições de reorganização para que possam continuar a cumprir os seus objetivos de serem fatores de produção de emprego, de rentabilidade e de desenvolvimento integrado.
20. O núcleo fundamental, portanto, da Lei acima anotada é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores.



21. A concepção atual a respeito da adoção da tese da conservação da empresa, quando em situação de crise, é a de que os custos e as consequências de sua manutenção devem se apresentar menores para a sociedade do que os a serem suportados pela sua liquidação.
22. Na busca da fixação da natureza jurídica da Lei anotada, há de se considerar como influente o objetivo primordial de, em fazendo cumprir o princípio da conservação da empresa, não ser adotado critério excessivamente rigoroso quanto ao fenômeno da impontualidade das obrigações assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos do instituto da recuperação. Se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, a empresa pode ser levada ao estado de quebra, apenas, por uma mera questão momentânea de liquidez.
23. O campo jurídico não pode deixar de reconhecer que o setor produtivo, mais do que ontem, apresenta-se, hoje, como suporte fundamental da economia, haja vista que é o responsável pela geração de empregos, pelo estímulo que provoca para o desenvolvimento da atividade econômica e a valiosa promoção da função social que desempenha.
24. Nesse contexto é que deve ser considerada a natureza jurídica do referido diploma legal que evidencia a tomada de consciência do legislador acerca da necessidade de conceder tratamento diferenciado às empresas que enfrentam situação de crise econômico-financeira, instituindo regime de recuperação extrajudicial e judicial, esta se caracterizando como sendo ação “requerida pelo devedor diretamente ao juiz que, após análise dos requisitos legais, decidirá pelo deferimento ou indeferimento de seu processamento”.
25. Em razão dessa valorização da empresa no contexto social e econômico o Estado não pode e não deve ficar alheio aos fenômenos dessa situação de consequências influenciadoras na estabilidade dos relacionamentos sociais e econômicos, fatores que precisam ser considerados pelos magistrados

6



quando chamados a interpretar e aplicar as normas dirigidas a regulamentar os conflitos nascidos dessa magna questão.

26. E assim tem sido. O 'Congresso Internacional de Direito Empresarial', realizado em São Paulo no mês de junho de 2010, debateu, por três dias, o conteúdo, a aplicação e os efeitos da Lei recuperacional no ambiente empresarial e social como um todo.

27. O evento contou com a participação de centenas de operadores do direito, dentre eles os advogados da banca que patrocina esta ação, além de juristas de renome, inclusive Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que discutiram amplamente os aspectos sociais e jurídicos da lei recuperacional, concluindo, ao final, que seu objetivo vem sendo alcançado por intermédio do poder constitucionalmente concedido ao Judiciário, que tem utilizado os mecanismos processuais adequados para alinhar os princípios da Lei 11.101/2005 e a função social da empresa, com reflexos que vem sendo sentidos diretamente por todos os setores do mercado diante da constatação do aumento de número de pedidos de recuperação e diminuição das falências.

28. Conclui-se, assim, que a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que a empresa devedora, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos, como se extrai da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7



29. Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social etc.
30. Além disso, a extinção de empreendimentos leva à perda do agregado econômico representado pelos chamados 'intangíveis', como o nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how entre outros.
31. Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de **significativa importância para a sociedade**, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, mormente os empregados e, inclusive, os próprios credores).
32. O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.
33. Foram esses princípios e outros mais que buscou o legislador incluir na nova lei de recuperação de empresas. São eles: **a integração entre os sistemas jurídico e comercial do país, e de uma forma mais ampla** - vê-se na Lei a busca pela interação entre juiz e empresário através da figura do

8



administrador judicial, que deve ser alguém que efetivamente possa auxiliar tanto o juiz como o empresário; **a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização** - vê-se na lei a clara vontade de impedir a desvalorização dos ativos da empresa, com a separação dos mesmos, através da quebra prematura da empresa; **o equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização** - percebe-se que cabe ao empresário optar, na elaboração do plano de recuperação, pelos bens que são prescindíveis à atividade e liquidá-los, mantendo consigo ativos produtivos, necessários à reorganização.

34. Além desses, **o tratamento equitativo dos credores em situação semelhante** - credores trabalhistas, quirografários e com garantia real são divididos em classes, com peso igual de votação por classe na Assembleia Geral de Credores; **a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências** - a lei prevê prazo máximo de 180 dias para finalizar o processo, devendo a recuperanda, o juízo e todos envolvidos efetuarem em prazos exíguos seus afazeres.

35. E, por fim, **um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações** - a lei é severa na aplicação de penas por sonegação de bens e dados, e obriga a recuperanda a abrir todas as informações, inclusive dos sócios, tendo o juiz de nomear um administrador judicial que, além de ajudar, tem a função de fiscalizar os atos dos empresários, dando clareza e transparência ao processo e **o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído** - a existência da Lei, que garante ao pedido de recuperação o devido processo legal, presidido por magistrado imparcial, garante que os princípios de manutenção e recuperação de atividades produtivas que passam por crises estejam, definitivamente, resguardados.



36. Visando demonstrar o espírito da lei e **o espírito coletivo buscado pelas devedoras** através deste procedimento, traz-se, a título ilustrativo, entrevista feita com magistrado que presidiu uma das maiores recuperações do país. Dentre outras declarações, lê-se do depoimento do Juiz Alexandre Alves Lazarinni da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo abaixo que **“A recuperação judicial, antes de ser um processo judicial, precisa ser vista sob um aspecto empresarial e negocial. É a discussão dos credores com a devedora que define esse processo”**, reforçando a idéia de que RECUPERAÇÃO JUDICIAL É PROCEDIMENTO ESSENCIALMENTE NEGOCIAL.

37. A observância desses postulados é o que buscou e está buscando a devedora, que pretende, por meio da recuperação judicial, manter-se no mercado, contribuindo para o crescimento econômico e social não só da região onde atua, mas de todo o país, observando o objetivo da Lei, de relevância importância social, como ressaltado pelo STJ na ADIn 3934 do PDT contra a Lei de Recuperação Judicial, que foi julgada improcedente:

(...) Um dos principais objetivos da Lei 11.101 consiste justamente em preservar o maior número possível de empregos nas adversidades enfrentadas pelas empresas, evitando ao máximo as dispensas imotivadas, de cujos efeitos os trabalhadores estarão protegidos, ressaltou o relator da ação, ministro Ricardo Lewandowski. A lei faz uma belíssima engenharia institucional, buscando viabilizar créditos para eventualmente satisfazer o ativo e os eventuais passivos de uma empresa em processo de recuperação judicial, disse o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes. Todo o esquema de engenharia da lei foi exatamente de preservar as empresas como fonte de benefícios e de riquezas de caráter social, já havia afirmado o ministro Cezar Peluso, que votou antes de Mendes.” (Sem destaques no original).



III. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

38. Impõe a LRF, que disciplina a recuperação judicial, que o devedor esclare quais razões o arrastaram para a atual situação patrimonial. O que pretende a LRF ao determinar que as empresas devedoras indiquem as razões da crise, é fazer com que seja mostrado se o que está ocorrendo provém de fatos alheios a sua vontade, para que reste demonstrado que as devedoras não buscam por meio do processo recuperatório se enriquecer ilicitamente, e muito menos fraudar qualquer tipo de credor, o que está sendo atendido no documento juntado, confeccionado pelo sócio administrador da empresa devedora (DOC. 03).
39. No referido documento, conforme narrado no primeiro capítulo, constam as razões da crise financeira da empresa postulante, atribuída a queda na produção de arroz, o que fez com que a empresa buscasse novos produtores fora do Estado aumentando o custo da operação, ao alto grau de inadimplência de clientes, aos investimentos realizados, os recursos obtidos a juros elevados e em curto prazo para pagamento, fato que deixou a empresa sem capital de giro e exposto a riscos de obtenção e manutenção de créditos junto a instituições financeiras, implicando na perda de competitividade.
40. Aproveitando-se do sofrível momento de crise, as instituições financeiras passaram a praticar juros abusivos nos créditos concedidos a Requerente.
41. Com isso, a atividade desenvolvida pela Autora se tornou insuficiente para o pagamento dos encargos agregados ao capital, impondo sucessivas rolagens e renegociações dos empréstimos contraídos, criando-se dívidas bancárias com crescimento em progressão geométrica.



42. Com o auxílio do Poder Judiciário pode a Requerente se recuperar, desde que lhe seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar diretamente e coletivamente com seus credores, que certamente preferem a continuidade das atividades à sua bancarrota.

43. O que precisa se ter em mente é que no momento de crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja os empreendimentos, a fim de possam equacionarem seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuarem produzindo e beneficiando toda uma coletividade; constituindo-se essa ação forte na Lei de Recuperação de Empresas, cuja submissão deseja a Requerente.

IV. QUADRO GERAL DA DEVEDORA

44. Mesmo com a solidez alcançada durante os anos de funcionamento, não foi apta para proteger a empresa Requerente da crise, razão pela qual, diante da importância da atividade que exerce para a sociedade regional, tanto econômica quanto socialmente, imperioso que seja dada a mesma a oportunidade de se reestruturar.

45. Atualmente, a Requerente possui um desencaixe financeiro. Mas esse desencaixe pode ser resolvido mediante negociação coletiva com seus credores. Apesar de possuir investimentos imobilizados, não conseguirá realizá-los para honrar compromissos financeiros imediatos, mesmo porque isso acabaria afetando várias outras questões sociais, como os postos de trabalho que proporcionam.

46. A crise que há alguns anos vem atingindo todos os setores da economia brasileira, somadas à elevada carga tributária, o aumento de inadimplência de seus clientes, e a dificuldade enfrentada na captação de



recursos em razão dos altos juros cobrados pelas instituições financeiras acabou impactando no faturamento da empresa requerente.

47. O desequilíbrio econômico financeiro ocasionado pelos fatos delineados acima já vem trazendo preocupantes consequências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento, tais como a diminuição da credibilidade da autora perante os seus credores e até mesmo a distribuição de um pedido de falência.

48. Até o momento, a devedora vinha conseguindo gerenciar as dificuldades, contudo, tal situação, na forma como está, tornou-se insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário para lhe prestar socorro, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, e, igualmente, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que a devedora não dispõem de imediato.

V. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

49. Diante do quadro relatado, verifica-se que a devedora necessita do socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tal fim.

50. Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados e extratos bancários.



51. Os motivos da crise já foram expostos acima e no documento juntado **(DOC. 03)**, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

52. Antes de arrolar os documentos juntados, a empresa devedora, por meio de seu empresário administrador, declara, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada, que não obteve os favores da recuperação judicial anteriormente. Atesta, ainda, que seus administradores nunca foram condenados pela prática de crime falimentar **(DOC. 3)**.

53. Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, a empresa devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005:

- Atos constitutivos da empresa Requerente com certidões de regularidade da Junta Comercial **(DOC. 01)**;
- Demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2015, 2016, 2017 e 2018 levantada especialmente para instruir o pedido, contendo balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demonstração dos resultados acumulados e relatório gerencial de fluxo de caixa das devedoras **(DOC. 04)**;
- Relatório gerencial de fluxo de caixa futuro **(DOC. 05)**;
- Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados **(DOC. 06)**;
- Relação completa dos empregados, constando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento **(DOC. 07)**;
- Extratos das contas bancárias existentes em nome da



devedora **(DOC. 08)**;

- Certidões dos Cartórios de Protestos Situados na comarca sede da empresa devedora **(DOC. 09)**;
- Relação das ações judiciais demonstrando as demandas em que a empresa figura como parte, assinada pelo seu administrador **(DOC. 10)**;
- Relação dos bens particulares do administrador e dos sócios **(DOC. 11)**.

VI. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA

54. A empresa devedora, além de colaborar com a economia do Estado de Mato Grosso e do país, é responsável por inúmeros empregos (43 diretos, entre colaboradores próprios e terceirizados, e 129 indiretos), o que demonstra a sua **indiscutível importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades**.

55. Com a paralisação de seus trabalhos, não somente os trabalhadores em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que deles dependem, uma vez que os serviços da indústria terão de ser interrompidos, riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos, etc.

56. A requerente têm ativos, sendo que os principais são constituídos pela boa fama que ostenta junto à sociedade regional, diante da qualidade dos serviços prestados e do quadro de funcionários especializados que mantêm, pela logística, know-how, além de créditos, clientes e investimentos imobilizados utilizados nas suas atividades (silos, armazéns, etc.).

57. A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota dos devedores. Contudo, o ordenamento

15



jurídico fala justamente o oposto, prevê que empreendimentos viáveis, porém, que passam por crise econômica financeira deve ser, a todo custo, preservados, de forma que não prejudiquem toda uma coletividade.

58. No caso da devedora, a **viabilidade da atividade que exerce é patente**, pois há mais de 13 (treze) anos vêm desempenhando atividades que geram receitas nesta Comarca, ao Estado e ao País, ganhando, ao longo dos anos, grande confiabilidade do mercado, precisando somente da recuperação judicial para operacionalizar essa viabilidade, pois têm condições de voltar a colaborar fortemente com a economia do país, e a contribuir no ramo de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão.

59. Contudo, a devedora necessita do auxílio do Poder Judiciário para ganhar o fôlego suficiente e ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar a eles que têm condições o bastante, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com a devedora.

60. Isente de dúvidas, no que tange aos credores, que a eventual falência da sociedade empresaria requerente afigura-se em pior casuística que a recuperação financeira. Matematicamente, somente será possível o pagamento dos credores se o patrimônio que compõem o total dos ativos produtivos da devedora permanecer como está. Isso porque caso o total de ativos produtivos sejam separados, o valor individual sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo da devedora, levando-a a quebra e perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

61. Ainda, acaso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelo empresário, o investimento, o conhecimento e a



experiência adquirida por ele e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado.

62. Daí porque é salutar seja concedida a devedora a prerrogativa de tentar o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, vez que realiza atividade viável.

63. A devedora vem, há anos, contribuindo com toda a coletividade. Chegou o momento de a coletividade dar uma força a ela.

VII. DA LEGISLAÇÃO

64. A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empreendimentos em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pela devedora, qual seja, sua reestruturação econômico financeira, através da recuperação judicial (LRF, art. 47).

65. Este instituto, criado para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar a quebra do negócio tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação do devedor, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que permita ao devedor o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

66. Em todos os casos já noticiados, até nacionalmente, como o da Parmalat, a recuperação vem permitindo o soerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causariam um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do



interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

67. A lei, com a chancela do Judiciário, está alterando o quadro de falência de empresas no país. Exemplo disso é o Estado de Mato Grosso, que através de diversas Comarcas, vem fazendo parte dessa história.

68. A pessoa jurídica requerente está se vendo atônita em um quadro pré-falimentar, pronto para sucumbir frente às dívidas quase impagáveis, na iminência de demitir empregados e sem a menor perspectiva de quitar os direitos trabalhistas dos mesmos, ficando o empresário manchado com a pecha de falido e os credores sem receber seus créditos.

69. Hoje, várias sociedades empresariais que passaram pelo processo recuperatório estão com o pagamento de suas folhas de empregados e de seus fornecedores pós-recuperação em dia. O que era expectativa, agora é realidade. Equacionaram o seu fluxo de caixa, e, principalmente, preservaram suas atividades e a sua força de trabalho.

70. O que se espera com o presente pleito é exatamente isso, o completo reequilíbrio financeiro e continuidade de suas atividades - questão de necessidade social, em vista da tradição que possui no contexto do local, vez que atua **há mais de 13 (treze) anos na atividade de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão.**

VIII. DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

71. De extrema importância é a participação do órgão ministerial na recuperação de uma empresa. Primeiro porque age como fiscal da lei, segundo porque a lei é de cunho social. No entanto a atuação do órgão não é automática para todos os casos.

18

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



72. No Brasil, enquanto se acaloravam as discussões do Projeto de Lei no Congresso, a atuação do Ministério Público era irrestrita, porém com o veto do art. 4º da lei passou a doutrina e jurisprudência a se firmarem no sentido de que a participação ministerial deve ser feita pontualmente nos casos previstos na própria Lei, já que não mais se trata de direito público, mas de direito privado, uma vez que a parte devedora negocia diretamente com seus credores, sendo que eventuais débitos tributários ficam afastados da recuperação judicial.

73. Ademais, a lei determina a intimação dos representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal para acompanharem a ação, razão esta, entendida pelo legislador, suficiente para afastar o Ministério Público das atribuições de fiscalização, que caberão ao administrador judicial.

74. Isso não quer dizer que é dispensável a participação ministerial. Ao contrário, ela é imprescindível para dar a lisura e a transparência necessárias ao processo. Confirma essa tese a doutrina de renomados juristas, entre eles, Fábio Ulhoa Coelho, renomado advogado e professor titular de Direito Comercial da PUC-SP, que acompanhou toda a tramitação do projeto da nova Lei n. 11.101/05, único jurista convidado a se manifestar em audiência pública no Senado Federal durante a tramitação do projeto, prestando significativa colaboração ao aperfeiçoamento do mesmo ao ofertar várias sugestões, das quais muitas incorporadas ao texto final da Lei, como se vê abaixo:

“Em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto.” (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª. ed, p. 32).



75. Logo, a conclusão que se chega, como previsto na LRF é que o Ministério Público pode e deve atuar taxativamente nos momentos em que a lei indica ser necessária a intervenção ministerial, e nesse momento ela é dispensada, ficando postergada para manifestação APÓS o deferimento da recuperação, conforme previsto no artigo 187 da Lei em comento.

IX - DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DO PROCESSO

76. Nos termos do artigo 291 do Novo Código de Processo Civil à toda causa deve ser atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

77. Nesse espeque legislativo não se desconhece que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor e, no processo de recuperação judicial, o proveito econômico, em tese, corresponderia à vantagem obtida com a aprovação do plano recuperacional, cujo desiderato é a novação dos créditos que se objetivar negociar.

78. No caso, o montante do passivo que se pretende negociar é de R\$ 15.187.192,35 (quinze milhões cento e oitenta e sete mil cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos). Por corolário, este é o valor que fora atribuído à causa.

79. Contudo, não se pode olvidar que a empresa Autora se encontra em situação financeira precária e exigir-lhe o pagamento prévio das custas processuais importaria em obrigação demasiadamente onerosa ou até mesmo vedaria o amplo acesso à justiça.

80. Sobre o assunto, eis o entendimento do TJMT:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IDENTIDADE DE SÓCIOS, APORTES BANCÁRIOS E CREDORES - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - FORO DE COMPETÊNCIA - LOCAL DA

20

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS - **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - PEDIDO DEFERIDO** - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

O foro competente para o trâmite da recuperação judicial é a comarca de Campo Verde - MT, local em que reside a maioria dos credores e todos os sócios, bem como onde a empresa possui intensa e efetiva movimentação bancária.

Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda. (TJMT - AI 106137/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 07/04/2015)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **VALOR DA CAUSA - RETIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIA DO PROVEITO ECONÔMICO - PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE**, EM CARÁTER EXCEPCIONAL - INVIABILIDADE MOMENTÂNEA QUANTO AO CUSTEIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na ação de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação.

Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça.” (TJMT - AI 61355/2012, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/09/2012, Publicado no DJE 14/09/2012)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - QUANTIA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR DA AÇÃO - **POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA** - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.



1- Como é cediço, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, nos termos do artigo 258 do CPC.

2- O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação.

3- Tratando-se de pedido de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao valor dos créditos quirografários discutidos no pedido.

4- Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.” (TJMT - AI 35022/2012, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/07/2012, Publicado no DJE 19/07/2012).

81. Portanto, à luz da orientação jurisprudencial esposada e diante da prova inequívoca de que a Autora não dispõe de condições financeiras para efetuar o prévio adimplemento integral das custas processuais, vislumbrada notadamente pelos extratos das contas bancárias (DOC. 8) frente à magnitude do rol de credores (DOC. 6), mostra-se crível que as custas processuais remanescentes merecem adimplemento ao final da demanda.

82. Acaso Vossa Excelência assim não entenda, alternativamente, requer seja deferido o parcelamento das custas processuais, nos termos do art. 98, §6º, do CPC, em 15 (quinze) vezes ou outro prazo que esse juízo entenda mais adequado.

X – DA PRETENSÃO DE PROVIDÊNCIA ACAUTELATÓRIA – IMINENTE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – CREDORA ENERGISA

83. A empresa autora ajuizou o presente pedido de recuperação judicial tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-



financeira vivenciada, promovendo assim a preservação e o soergimento das suas atividades empresariais.

84. Ocorre que, por conta da crise econômica financeira vivenciada, a Autora deixou de quitar faturas para o fornecimento de energia elétrica em sua sede (UC 6/963693-7), de forma que a fornecedora vem ameaçando a suspensão imediata dos serviços, conforme cópia das notificações enviadas à empresa (**DOC. 12**).

85. Acaso haja a suspensão, a empresa estará impossibilitada de operar, o que ocasionará o encerramento de suas atividades, pois não detém momentaneamente o capital para quitar tal dívida.

86. Assim, busca-se com a presente ação um provimento jurisdicional que, de início, visando dar “fôlego” à empresa Autora, ordene a ENERGISA–DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. a se abster de efetuar o corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 6/963693-7, em razão de débitos pré-recuperação.

87. Relevante pontuar que a atividade exercida pela ora Requerente se dá no ramo de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão, e, a unidade consumidora que está sob a iminência de ter o fornecimento de energia interrompido é o local onde funcionam silos, secadores, beneficiadores, entre diversos equipamentos.

88. Ademais, deve-se considerar que o débito cobrado pela Energisa é anterior ao presente pedido de recuperação judicial.

89. Sobre o tema é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. **PROIBIÇÃO DE CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**. RECURSO PROVIDO

23

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



EM PARTE. Conforme precedentes jurisprudenciais, **não é possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica para empresário em recuperação judicial**. Podem apenas no tocante a **faturas anteriores ao pedido de recuperação judicial**. (TJMT. AI 62566/2010, Des. Orlando de Almeida Perri, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 30.11.2010).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADAS. **PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**. RECURSO IMPROVIDO. **DECISÃO MANTIDA**. A litispendência implica a identidade de ações, ou seja, que as demandas tenham as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Uma vez desatendidas tais exigências, não há falar em litispendência. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/05). **Conforme precedentes jurisprudenciais, não é possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica a empresa em recuperação judicial**. (TJMT. AI 102405/2010, Des. Márcio Vidal. Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, J. 15.02.2011).

90. O processo recuperacional tem como objetivo dar a oportunidade ao empresário para que restabeleça as suas funções e dê continuidade aos seus negócios, sendo assim, permitir a suspensão do fornecimento de energia elétrica do requerente daria ensejo a paralisação das atividades exercidas naquela unidade consumidora e, via de consequência, estaria obstando a Requerente de atingir o objetivo perseguido pela recuperação judicial.

91. Assim, ante a evidente probabilidade do direito alegado, bem como o perigo de dano, requer seja deferido o presente pedido de tutela provisória de urgência para determinar que a Rede Energisa se abstenha de efetuar o corte

24



do fornecimento dos serviços de energia com relação a débitos anteriores ao presente pedido, relativos à UC 6/963693-7, sob pena de restar inviabilizado o prosseguimento de suas atividades e tornar inócua a própria recuperação judicial, fixando multa diária para a hipótese de descumprimento no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

XI- DOS PEDIDOS

92. Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **requer** seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da requerente nominada no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades.
93. **Requer** seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a ora requerente, por força do que dispõe o § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.
94. **Requer** seja ordenada a exclusão do nome da empresa e de seu sócio nos órgãos de proteção ao crédito, tudo mediante expedição de ofício aos Cartórios de Registro desta Comarca de Várzea Grande/MT, Refin/SERASA, Pefin/SERASA, SPC e ao Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF/BB, neste último caso requer-se a intimação por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça;
95. **Requer** seja determinado aos cartórios e órgãos de restrição ao crédito retro nominados que se abstenham de efetuar protestos e negativas em desfavor da devedora e de seu sócio, em virtude de dívidas sujeitas aos efeitos do presente pedido de Recuperação Judicial;



96. **Requer**, ainda, seja proibida a retirada de todos os bens necessários ao desempenho das atividades da empresa Requerente, especialmente veículos e maquinários utilizados para a prestação de serviços, durante o período de suspensão, por serem bens imprescindíveis a consecução das atividades produtivas da empresa, conforme estabelece o art. 49, § 3º, da LFR.
97. **Requer** seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa requerente a fim de que passe a ser apelidado '**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**', ficando certo, desde já, que passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários.
98. **Requer**, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.
99. **Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização da Assembleia - §1º do artigo 56 da LRF), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal de 180 dias.**
100. **Requer-se, nos termos da fundamentação contida no item "X" desta petição, o deferimento do pedido acautelatório** a fim de que seja proferido provimento jurisdicional **para determinar** que a **Rede ENERGISA** se abstenha de efetuar o corte do fornecimento dos serviços de energia com relação a débitos anteriores ao presente pedido, relativos à UC 6/963693-7, sob pena de restar inviabilizado o prosseguimento de suas atividades e tornar inócua a própria recuperação judicial.



101. Por fim, atribui-se à causa o valor de R\$ 15.187.192,35 (quinze milhões cento e oitenta e sete mil cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), pugnando-se pelo deferimento do recolhimento das custas ao final do processo, em consonância com o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso¹ retro colacionado, tendo em vista que o contexto documental carreado nos autos, notadamente os extratos das contas bancárias (DOC. 8) vislumbrado à luz da magnitude do rol de credores (DOC. 6), demonstra que a Autora não dispõe de condições financeiras para efetuar o prévio adimplemento das custas processuais. Acaso Vossa Excelência assim não entenda, alternativamente, requer seja deferido o parcelamento das custas processuais, nos termos do art. 98, §6º, do CPC, em 15 (quinze) vezes ou outro prazo que esse juízo entenda mais adequado.

102. Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

¹ "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IDENTIDADE DE SÓCIOS, APORTES BANCÁRIOS E CREDORES - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - FORO DE COMPETÊNCIA - LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

O foro competente para o trâmite da recuperação judicial é a comarca de Campo Verde - MT, local em que reside a maioria dos credores e todos os sócios, bem como onde a empresa possui intensa e efetiva movimentação bancária.

Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda." (TJMT - AI 106137/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 07/04/2015) (grifo nosso)



ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

DOC. 1 - ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA REQUERENTE E CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA JUNTA COMERCIAL;

DOC. 2 – PROCURAÇÃO;

DOC. 3 - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA REQUERENTE, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

DOC. 4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2015, 2016, 2017 E 2018, LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, CONTENDO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS E RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA DA DEVEDORA;

DOC. 5 - RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA DA DEVEDORA PROJETADO;

DOC. 6 - RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES, INCLUSIVE COM OS CRÉDITOS DOS ATUAIS EMPREGADOS;

DOC. 7 - RELAÇÃO COMPLETA DOS EMPREGADOS, CONSTANDO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS PARCELAS A QUE TÊM DIREITO, COM O CORRESPONDENTE MÊS DE COMPETÊNCIA, E A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO;

DOC. 8 - EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS EXISTENTES EM NOME DA EMPRESA DEVEDORA;

DOC. 9 – CERTIÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA SEDE DA EMPRESA DEVEDORA; EXTRATO DE CONSULTA NO SPC/SERASA REVELANDO AS INSCRIÇÕES E NAGATIVAÇÕES EM NOME DA DEVEDORA E DOS SÓCIOS;

DOC. 10 - RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS DEMONSTRANDO AS DEMANDAS EM QUE A EMPRESA FIGURA COMO PARTE, ASSINADA PELO EMPRESÁRIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA;

DOC. 11 - RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES;

DOC. 12 – NOTIFICAÇÃO DE CORTE DE ENERGIA – REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA.

1



**DOC. 1 - ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA REQUERENTE
E CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA JUNTA COMERCIAL;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5120092392-9	CNPJ 07.175.357/0001-50	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/01/2005	Data de Início de Atividade 27/12/2004
Endereço Completo: AVENIDA YPE S/N LOTE 4,5 E 6 - BAIRRO CAPAO DO PIQUI CEP: 79134-300 - VARZEA GRANDE/MT			
Objeto Social: BENEFICIAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS (ARROZ, FEIJAO, MILHO), BENEFICIAMENTO, ESMAGAMENTO E REFINO DE SOJA E COMERCIO DE AGROPECUARIA, EMPACOTAMENTO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO DE SUB PRODUTOS TALS COMO RESIDUOS DE ARROZ, TORTAS DE SOJA E ALGODAO, PRODUCAO DE OLEO BIODIESEL, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS ARROZ, FEIJAO, MILHO, SOJA E ALGODAO, COMERCIO DE FERTILIZANTES, ADUBOS E DEFENSIVOS AGRICOLAS, FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.			
Capital Social: R\$ 2.020.000,00 DOIS MILHÕES E VINTE MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 2.020.000,00 DOIS MILHÕES E VINTE MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato/ Participação	Função
514.857.531-04	HERBERT DANTAS ROMAO	xxxxxxx / R\$ xxxxxx	ADMINISTRADOR
375.111.731-87	JEDA DANTAS ROMAO	xxxxxxx / R\$ 200.000,00	SÓCIO
479.088.311-68	THALLES DANTAS ROMAO	xxxxxxx / R\$ 1.820.000,00	Sócio Administrador
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 19/12/2017		Número: 29179392557	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
NADA MAIS#			

Cuiabá, 28 de Março de 2018 16:40

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000142081 e visualize a certidão)



18/041.299-0

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, Natural de São Paulo/SP, nascido em 21/05/1980, Portador da Cédula de Identidade civil RG-26.494-977-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF-288.226.138-13, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Srª Maria Dayse Dantas, Residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na rua Curitiba, N.º 195, Apartamento 141, Bairro Paraíso, CEP-04.005-030 e;

THALLES DANTAS ROMÃO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Goiânia/GO, nascido em 13/09/1973, Portador da cédula de identidade civil RG-202.056.015.214-70 SSP/GO e inscrito no CPF/MF-479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Srª Valdecir Dantas Romão, Residente e domiciliado na Cidade de Várzea Grande/MT, a rua Benedito Monteiro, N.º 250, Apartamento 901, Bairro Centro, CEP-78.110-390.

Resolvem pôr este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade limitada, que regerá pelas leis do Código Civil 10.406/02, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Projetada 03, S/N, Lote 17 e 18, Quadra 03, Bairro Centro Industrial no Município de Várzea Grande/MT, CEP. 78.110-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª. O capital social será de **R\$- 100.000,00** (cem mil reais), dividido em **100.000** (cem mil), quotas de valor nominal de **R\$-1,00** (Um Real), cada uma, sendo integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:


SYLVIO GADIANI DANTAS.	50.000 quotas	50%	R\$	50.000,00
THALLES DANTAS ROMÃO.	50.000 quotas	50%	R\$	50.000,00
Total	100.000 quotas	100%	R\$	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª. A sociedade terá como objeto social de Beneficiamento Indústria e Comércio de Cereais (arroz, feijão, milho) Empacotamento de Cereais e Comércio de Produtos Alimentícios, Importação e Exportação.

CLÁUSULA QUARTA

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 27 de Dezembro de 2004 e, seu prazo de duração é indeterminado.


Richard Decker Neto
CABIMT - 4965

CLÁUSULA QUINTA

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do capital social, de conformidade com o que dispõe o artigo 1.052, do CC/2002.

CLÁUSULA SETIMA

7ª. A administração da sociedade caberá a todos os sócios em conjunto ou individualmente, com os poderes e atribuições de representar, administrar o uso do nome empresarial, para representação Ativa, Passiva, Judicial e Extra Judicial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, de conformidade com o que dispõe os artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Richard Becker
Samuel Richard Becker Neto
OAB/MT - 4965

\$

9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14ª. Fica eleito o foro desta cidade de Várzea Grande/MT, com exclusão de qualquer outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15ª. Os casos que pôr ventura ficarem omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as leis que regem a matéria.

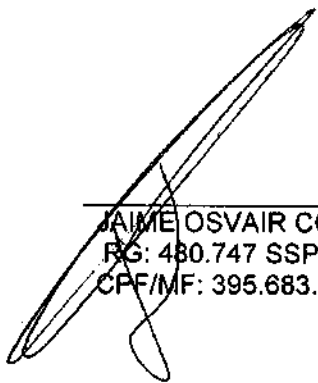
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente.


Várzea Grande/MT; 08 de Novembro de 2004.


SYLVIO GADIANI DANTAS


THALLES DANTAS ROMÃO

Testemunhas


JAIME OSVAIR COATI
RG: 480.747 SSP/MT
CPF/MF: 395.683.859-91


ANDERSON S. DE OLIVEIRA
RG: 069.060.121 SSP/MT
CPF/MF: 568.308.661-20




Samuel Richard Becker Neto
OAB/MT - 4665

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA

CNPJMF. 07.175.357/0001-50

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em **21/05/1980**, portador da Cédula de Identidade Civil **RG 26.494-977-8 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF 288.226.138-13**, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Srª Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na rua Curitiba, nº 195, Apartamento 141, Bairro Paraíso, CEP-04.005-030 e;

THALLES DANTAS ROMÃO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em **13/09/1973**, portador da Cédula de Identidade Civil **RG 202.056.015.214-70 SSP/GO** e inscrito no **CPF/MF 479.088.311-68**, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Srª Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT, a rua Benedito Monteiro, nº 250, Apartamento 901, Bairro Centro, CEP-78.110-390.

Únicos sócios da empresa **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, estabelecida com sede e foro na cidade de Várzea Grande/MT, na Rua Projetada nº 03, s/n, lote 17 e 18, quadra 03, bairro Distrito Industrial, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 07.175.357/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na **JUCEMAT** sob nº **NIRE 5120092392-9**, em sessão de **10/01/2005**, Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar, à seguinte cláusula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios resolvem aumentar o capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), sendo um aumento de 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil seis reais), as novas quotas são integralizadas, totalmente, neste ato, proporcionalmente a cada sócio, sendo, R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) pelo aproveitamento da Reserva de Capital, e, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em moeda corrente



nacional, diante das alterações acima o novo capital social fica assim distribuída entre os sócios:

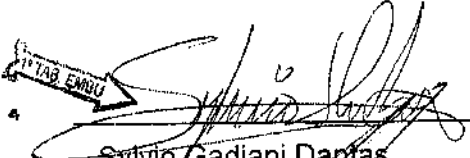
SYLVIO GADIANI DANTAS.	182.500	quotas	50%	R\$	182.500,00
THALLES DANTAS ROMÃO.	182.500	quotas	50%	R\$	182.500,00
Total	100.000	quotas	100%	R\$	365.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

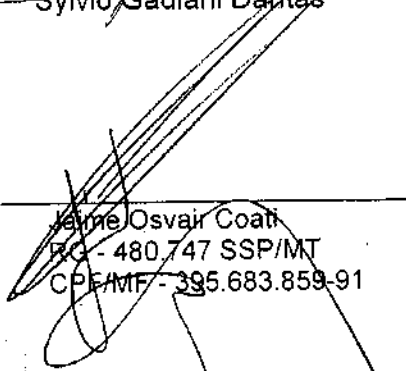
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecerão em pleno vigor.


E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Várzea Grande/MT, 10 de Maio de 2007.


Sylvio Gadiani Dantas


Thalles Dantas Romão


Jeanne Osvald Coati
RG - 480.747 SSP/MT
CPF/MF - 395.683.859-91



Anderson Sampaio de Oliveira
RG - 0690692-3 SSP/MT
CPF/MF - 568.308.661-20

1º TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO: MUNICÍPIO E COMARCA DE ENREU - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Helder, 26 - Centro - Enreú/SP - Cep: 90033-910 - Fone: (11) 4704-2100 - Fax: (11) 4781-1467 - e-mail: enreudados@net10br.com.br

Bel. Ddilon dos Santos - Tabelião
Reconheço por semelhança a firma supra de SYLVIO GADIANI DANTAS
em documento com valor econômico, e dou fé.
Enreú, 18 de maio de 2007.

Em testemunha da verdade.
Bel. Ddilon dos Santos - Tabelião e Oficial


Ddilon dos Santos
Tabelião e Oficial


BANCA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/05/2007
SOB Nº 2007028508
Protocolo: 071033058
CNPJ nº 08.140.922/0001-9
RUA JOÃO DE SAUS, 171 - JARDIM NOVA INDÚSTRIA - LTDA
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL 171

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

SUMÁRIO

I ALTERAÇÃO DE DADOS

II CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo SP, nascido em 21.05.1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 26.494.977-8 SSP SP e CPF. nº 288226.138-13, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Sra. Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 195, Apto 141, Bairro Paraíso, CEP 04.005-030 em São Paulo SP e **Sr. THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Benedito Monteiro nº 250, Apto 901, Bairro Centro CEP 78.110-390 em Várzea Grande MT, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "**TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob nº 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, resolvem de comum acordo em alterar o seu contrato pela segunda vez que será regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios em comum acordo resolvem em dar nova redação ao objetivo social da sociedade passando para;

Beneficiamento, indústria e comércio de cereais arroz, feijão e milho

Beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão

Empacotamento e comércio de produtos alimentícios

Comércio de sub produtos tais como resíduos de arroz, milho, tortas de soja e algodão

Produção de Oleo Biodíesel

Importação e Exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão.

Comércio de Fertilizantes, adubos e defensivos agrícolas.

Fabricação de alimentos para animais

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Sr. SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo SP, nascido em 21.05.1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 26.494.977-8 SSP SP e CPF. nº 288226.138-13, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Sra. Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 195, Apto 141, Bairro Paraíso, CEP 04.005-030 em São Paulo SP e **Sr. THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Benedito Monteiro nº 250, Apto 901, Bairro Centro CEP 78.110-390 em Várzea Grande MT, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "**TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob n, 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

1

A & C Assessoria Contábil Rua Dom Antônio Malan n. 194 - B. Poção - Cuiabá-MT CEP 78010-070
E-Mail - a.c@terra.com.br - Fone (***) 65-623-0569 - 321.1119 - fax 624-9289



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da sociedade:
Beneficiamento, indústria e comércio de cereais arroz, feijão e milho.
Beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão.
Empacotamento e comércio de produtos alimentícios.
Comércio de sub produtos tais como resíduos de arroz, milho, torta de soja e algodão.
Produção de Oleo Biodiesel.
Importação e Exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão.
Comércio de Fertilizantes, adubos e defensivos agrícolas.

Único – A sociedade poderá contratar armazém geral de terceiros para armazenagem de seus produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social da empresa e na cidade de Várzea Grande - MT à Rua. Projetada 03, S/N, Lotes 17 e 18, Quadra 03, Bairro Centro Industrial, CEP 78.110.000. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA – A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início das atividades em 27 de Dezembro de 2004, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de trinta dias, por carta protocolada aos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da sociedade no valor de R\$ 365.000,00 (Trezentos sessenta e cinco mil reais) representado por 365.000 (Trezentos sessenta e cinco mil) quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALORR\$
SYLVIO GADIANI DANTAS	182.500	182.500,00
THALLES DANTAS ROMÃO	182.500	182.500,00
TOTAL.....	365.000	365.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social. ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis. Os sócios só poderão transferir suas quotas para terceiros mediante o consentimento expresso

2

A & C Assessoria Contábil Rua Dom Antônio Malan n. 194 - B. Poção – Cuiabá-MT CEP 78010-070
E-Mail – a.c@terra.com.br - Fone (***) 65-623-0569 - 321.1119 – fax 624-9289

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJME. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis. Os sócios só poderão transferir suas quotas para terceiros mediante o consentimento expresso dos outros sócios. Nesta hipótese deverá o sócio comunicar sua intenção por escrito, comunicando ainda o preço que será transferido suas quotas. Os sócios remanescentes terão dez dias de prazo para manifestar o direito à preferência.

CLÁUSULA NONA – Os atos constante nos art. 1010, 1071 e 1072 da lei 10.406/02 são dependentes de deliberação dos sócios ou da maioria, e serão tomadas em reunião ou em assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores, além de outras matérias indicadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art.1078 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada por ambos os, isoladamente, na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, sendo substituída em seus impedimentos por pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Pró Labore será definido entre os sócios através de critérios consensuais e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. serão decididos em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não obstante por tempo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência de um dos sócios, ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, ou desejar retirar-se da sociedade serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis por cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de morte de um dos sócios os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dissolvendo-se a sociedade por qualquer motivo a liquidação se fará da seguinte forma:

3

A & C Assessoria Contábil Rua Dom Antônio Malan n: 194 - B. Poção - Cuiabá-MT CEP 78010-070
E-Mail – a.c@terra.com.br - Fone (***) 65-623-0569 - 321.1119 – fax 624-9289

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

- A) Proceder-se-a imediatamente um levantamento do inventário geral do Ativo e Passivo e os direitos e haveres de cada sócio serão demonstrados em Balanço Patrimonial;
- B) Os sócios que isolado ou conjuntamente se dispuserem a adquirir o acervo social, para fim de continuar a exploração do negócio, fica reservado o direito de adquiri-lo pelos preços e valores constantes do inventário e Balanço Patrimonial;
- C) Se der competição entre os sócios ou grupo de sócios em igualdade de condições, terá preferência os sócios ou grupo de sócios que oferecer melhores preços que os constantes no Balanço Patrimonial, ficando investidos em todos os direitos sociais, como sucessores da sociedade dissolvida;
- D) Neste caso, pagarão eles aos outros sócios, os seus respectivos haveres consignados no Balanço em quatro prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze) por cento ao ano acrescido ainda do IGP ou outra que o Governo Federal venha a criar em suas substituição, os juros serão calculados sobre o saldo devedor corrigido. Ficam os sócios reiterantes exonerados de qualquer obrigação com relação às dividas ou obrigações sociais, a partir da data de sua retirada da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – É expressamente proibido aos sócios utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos da instrução normativa 29/91 do DNRC os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento e o administrador designado na cláusula décima declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGESIMA – Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.


E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

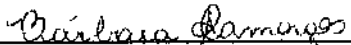
Várzea Grande MT, 25 de maio de 2011.


SYLVIO GADIANI DANTAS


THALLES DANTAS ROMÃO

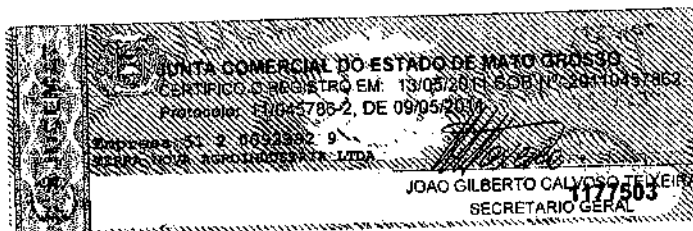
Testemunhas


IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CPF. 704.467.761-49
RG 1.437.993-7 SSP MT


BARBARA ACOSTA CAMARGOS
CPF. 021.043.051-60
RG 21733449 SSP MT

4

A & C Assessoria Contábil Rua Dom Antônio Malan n. 194 - B. Poção - Cuiabá-MT CEP 78010-070
E-Mail - a.c@terra.com.br - Fone (***) 65-623-0569 - 321.1119 - fax 624-9289



1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
 REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL
 NOTÁRIA E REGISTRADORA

RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
THALLES DANTAS ROMÃO CPF: 479.088.311-68 (477),

Várzea Grande-MT 26 de abril de 2011 (KATYA)
 Dou fé. Em testemunho da verdade.

APARECIDA DILAMACIEL VENDRAMÉ CARLOS ROBERTO VENDRAMÉ
 TÔNIA CARLA MACIEL JOSÉ CARLOS F. ARRUDA

TRAVESSA AQUIDABAN, 38 - CEP 78.140.530 - VÁRZEA GRANDE - MT
 FONE/FAX (051) 3852-3000 - E-MAIL: primat@notaris.vggoe.com.br



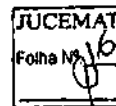
RECONHECO POR ESPERANÇA A(S) FIRMA(S) DO(A) VAIRO
 ECOMARCO DE SILVEIO RADIANI DANTAS e dou fé
 em 26 de abril de 2011
 Em testemunho da verdade.
EDILSON DOS SANTOS Tabelião - 25
 Voto 3,270

Edilson dos Santos
 Tabelião e Oficial

0294VA123198



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



SUMÁRIO

I ALTERAÇÃO DE DADOS

B CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo SP, nascido em 21.05.1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 26.494.977-8 SSP SP e CPF. nº 288226.138-13, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Sra. Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 195, Apto 141, Bairro Paraíso, CEP 04.005-030 em São Paulo SP e Sr. THALLES DANTAS ROMÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Benedito Monteiro nº 250, apto 901, Bairro Centro CEP 78.110.390 em Várzea Grande MT, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob nº 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, resolvem de comum acordo em alterar o seu contrato pela terceira vez que será regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alteração da qualificação e endereço sócios..

SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, casado em regime total de separação de bens, empresário, natural de São Paulo SP, nascido em 21.05.1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 26.494.977-8 SSP SP e CPF. nº 288226.138-13, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Sra. Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 195, Apto 141, Bairro Paraíso, CEP 04.005-030 em São Paulo SP e Sr. **THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Sao Francisco de Assis nº 175, Edifício Ravena, Apto 204, Bairro Centro CEP 78.110.245 em Várzea Grande MT

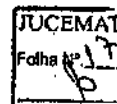
CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios em comum acordo resolvem em aumentar o capital social da sociedade a Importância de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais) neste ato com a utilização parte do saldo da conta Reserva de Lucros .

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Sr. **SYLVIO GADIANI DANTAS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de São Paulo SP, nascido em 21.05.1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 26.494.977-8 SSP SP e CPF. nº 288226.138-13, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Sra. Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 195, Apto 141, Bairro Paraíso, CEP 04.005-030 em São Paulo SP e Sr. **THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Sao Francisco de



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



Assis n. 175, Edifício Ravena, apto 204, Bairro Centro, CEP 78110-245 em Várzea Grande MT, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob n. 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da sociedade:
Beneficiamento, indústria e comércio de cereais arroz, feijão e milho.
Beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão.
Empacotamento e comercio de produtos alimentícios.
Comercio de sub produtos tais como residuos de arroz, milho, torta de soja e algodão.
Produção de Oleo Biodiesel., Importação e Exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão, Comercio de Fertilizantes, adubos e defensivos agrícolas e Fabricação de Alimentos para Animais.

Único - A sociedade poderá contratar armazém geral de terceiros para armazenagem de seus produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social da empresa e na cidade de Várzea Grande - MT à Rua. Projetada 03, S/N, Lotes 17 e 18, Quadra 03, Bairro Centro Industrial, CEP 78.110.000. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o inicio das atividades em 27 de Dezembro de 2004, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de trinta dias, por carta protocolada aos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social da sociedade no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) representado por 1.000.000 (Hum milhão) de quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR-R\$
SYLVIO GADIANI DANTAS	500.000	500.000,00
THALLES DANTAS ROMÃO	500.000	500.000,00
TOTAL.....	1.000,00	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social. ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.





TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJME. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

CLÁUSULA OITAVA – Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis. Os sócios só poderão transferir suas quotas para terceiros mediante o consentimento expresso dos outros sócios. Nesta hipótese deverá o sócio comunicar sua intenção pôr escrito, comunicando ainda o preço que será transferido suas quotas. Os sócios remanescentes terão dez dias de prazo para manifestar o direito à preferência.

CLÁUSULA NONA – Os atos constante nos art. 1010, 1071 e 1072 da lei 10.406/02 são dependentes de deliberação dos sócios ou da maioria, e serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores, além de outras matérias indicadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art.1078 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada por ambos os, isoladamente, na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, sendo substituída em seus impedimentos pôr pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Pró Labore será definido entre os sócios através de critérios consensuais e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. serão decididos em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não obstante pôr tempo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência de um dos sócios, ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, ou desejar retirar-se da sociedade serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis pôr cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

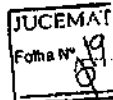
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de morte de um dos sócios os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dissolvendo-se a sociedade pôr qualquer motivo a liquidação se fará da seguinte forma:

- A) Proceder-se-a imediatamente um levantamento do inventário geral do Ativo e Passivo e os direitos e haveres de cada sócio serão demonstrados em Balanço Patrimonial;
- B) Os sócios que isolado ou conjuntamente se dispuserem a adquirir o acervo social, para fim de continuar a exploração do negócio, fica reservado o direito de adquiri-lo pêlos preços e valores constantes do inventário e Balanço Patrimonial;



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



- C) Se der competição entre os sócios ou grupo de sócios em igualdade de condições, terá preferência os sócios ou grupo de sócios que oferecer melhores preços que os constantes no Balanço Patrimonial, ficando investidos em todos os direitos sociais, como sucessores da sociedade dissolvida;
- D) Neste caso, pagarão eles aos outros sócios, os seus respectivos haveres consignados no Balanço em quatro prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze) por cento ao ano acrescido ainda do IGP ou outra que o Governo Federal venha a criar em sua substituição, os juros serão calculados sobre o saldo devedor corrigido. Ficam os sócios reiterantes exonerados de qualquer obrigação com relação às dívidas ou obrigações sociais, a partir da data de sua retirada da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - E expressamente proibido aos sócios utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos da instrução normativa 29/91 do DNRC os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento e o administrador designado na cláusula décima declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGESIMA - Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande MT, 05 de Julho de 2012.

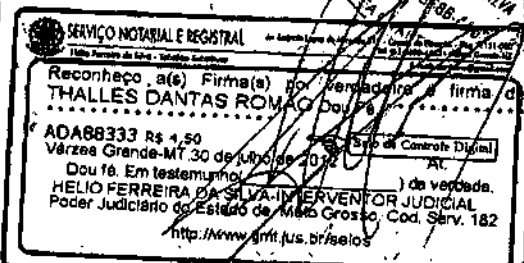
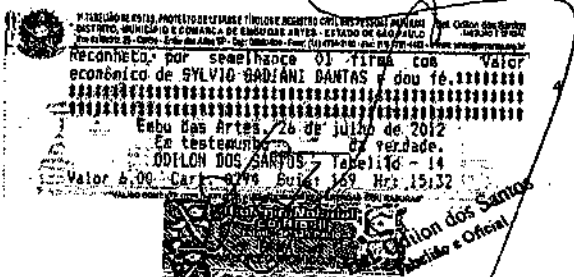
[Handwritten Signature]
SYLVIO GADIANI DANTAS

[Handwritten Signature]
THALLES DANTAS ROMÃO

Testemunhas

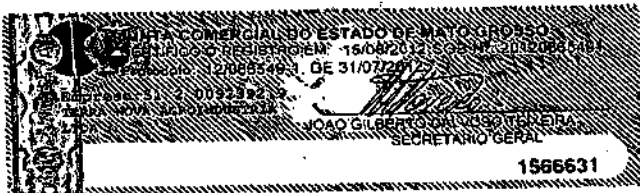
IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CPF. 704.467.761-49
RG 1.437.993-7 SSP MT

BARBARA ACOSTA CAMARGOS
CPF. 021.043.051-60
RG 21733449 SSP MT



CONTROLE: 237.509.446.985.17 CPF SOLICITANTE: 704.467.761-49 NIRE: 51200923929 Emitida: 05/01/2017 13:35:22 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR





CONTROLE: 237.509.446.985.17 CPF SOLICITANTE: 704.467.761-49 NIRE: 51200923929 Emitida: 05/01/2017 13:35:22 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



SUMÁRIO
I ALTERAÇÃO DE DADOS
II CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de São Paulo SP, nascido em 21.05.1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 26.494.977-8 SSP SP e CPF. nº 288226.138-13, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Sra. Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 195, Apto 141, Bairro Paraíso, CEP 04.005-030 em São Paulo SP e Sr. THALLES DANTAS ROMÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 02.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão e da Sra. Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Sao Francisco de Assis n. 175, Edifício Ravena, apto 204, Bairro Centro, CEP 78110-245 em Varzea Grande, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob nº 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, resolvem de comum acordo em alterar o seu contrato pela Quarta vez que será regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios em comum acordo resolvem em aumentar o capital social da sociedade a importância de R\$1.020.000,00 (Hum milhão Vinte mil reais), da seguinte forma; o SR. SYLVIO GADIANI DANTAS, legitimamente proprietário dos lotes 17 da quadra 03 do Loteamento denominado Centro Industrial de Varzea Grande sito Rua Projetada 03 SN em Varzea Grande MT, com 2.460,00m2, devidamente matriculado sob nº R-5 34.307 folha 03 e 03V de 13.10.2003, e lote nº 18 da Quadra 03 do Loteamento denominado Centro Industrial Varzea Grande, sito nesta cidade de Varzea Grande MT, com 1.400,00m2, situado na Rua Projetada 03SN em Varzea Grande MT, matrícula R-5 34308 de 10/2003 1º Serv. Notarial e de Registro de Varzea Grande MT, integraliza os dois lotes neste ato pela importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), o Sr. THALLES DANTAS ROMÃO, integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e ambos os sócios a importância de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) neste ato com o aproveitamento parte do saldo da conta reserva de lucros acumulados, na proporção de participação ao capital social da empresa.

CLÁUSULA - Com o aumento constante na cláusula anterior o capital social da sociedade que era de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) passa a ser de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais.)

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Sr. SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de São Paulo SP, nascido em 21.05.1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 26.494.977-8 SSP SP e CPF. nº 288226.138-13, filho do Sr. Silvino Januário Dantas e da Sra. Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 195, Apto 141, Bairro Paraíso, CEP 04.005-030 em São Paulo SP e Sr. THALLES DANTAS ROMÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº

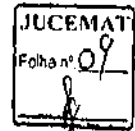
PROTÓCOLO SOB Nº 2016/114
LIVRO CL em 13/09/2016

22834 14 51
LIVRO CL EM 04/11/2016

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Sao Francisco de Assis n. 175, Edifício Ravena, apto 204, Bairro Centro, CEP 78110-245 em Várzea Grande MT, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob n. 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as clausulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da sociedade:

Beneficiamento, industria e comércio de cereais arroz, feijão e milho.
Beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão.
Empacotamento e comercio de produtos alimenticios.
Comercio de sub produtos tais como resíduos de arroz, milho, torta de soja e algodão.
Podução de Oleo Biodiseel., Importação e Exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão, Comercio de Fertilizantes, adubos e defensivos agricolas e Fabricação de Alimentos para Animais.

Único - A sociedade poderá contratar armazém geral de terceiros para armazenagem de seus produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social da empresa e na cidade de Várzea Grande - MT à Rua. Projetada 03, S/N, Lotes 17 e 18, Quadra 03, Bairro Centro Industrial, CEP 78.110.000. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA - A duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, com o inicio das atividades em 27 de Dezembro de 2004, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça pôr escrito com antecedência mínima de trinta dias, pôr carta protocolada aos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social da sociedade no valor de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais) representado pôr 2.020.000 (Dois milhões e vinte mil) quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR-R\$
SYLVIO GADLANI DANTAS	1.010.000	1.010.000,00
THALLES DANTAS ROMÃO	1.010.000	1.010.000,00
TOTAL.....	2.020.000	2.020.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social. ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas pôr dinheiro,

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante o consentimento dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis. Os sócios só poderão transferir suas quotas para terceiros mediante o consentimento expresso dos outros sócios. Nesta hipótese deverá o sócio comunicar sua intenção por escrito, comunicando ainda o preço que será transferido suas quotas. Os sócios remanescentes terão dez dias de prazo para manifestar o direito à preferência.

CLÁUSULA NONA – Os atos constante nos art. 1010, 1071 e 1072 da lei 10.406/02 são dependentes de deliberação dos sócios ou da maioria, e serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores, além de outras matérias indicadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art.1078 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada por ambos os, isoladamente, na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, sendo substituída em seus impedimentos pôr pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Pró Labore será definido entre os sócios através de critérios consensuais e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. serão decididos em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não obstante pôr tempo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência de um dos sócios, ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, ou desejar retirar-se da sociedade serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis pôr cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de morte de um dos sócios os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula décima quarta.

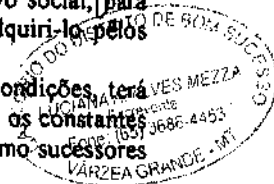
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dissolvendo-se a sociedade pôr qualquer motivo a liquidação se fará da seguinte forma:

A) Proceder-se-a imediatamente um levantamento do inventário geral do Ativo e Passivo e os direitos e haveres de cada sócio serão demonstrados em Balanço Patrimonial;

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



- B) Os sócios que isolado ou conjuntamente se dispuserem a adquirir o acervo social, para fim de continuar a exploração do negócio, fica reservado o direito de adquiri-lo pelos preços e valores constantes do inventário e Balanço Patrimonial;
- C) Se der competição entre os sócios ou grupo de sócios em igualdade de condições, terá preferência os sócios ou grupo de sócios que oferecer melhores preços que os constantes no Balanço Patrimonial, ficando investidos em todos os direitos sociais, como sucessores da sociedade dissolvida;
- D) Neste caso, pagarão eles aos outros sócios, os seus respectivos haveres consignados no Balanço em quatro prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze) por cento ao ano acrescido ainda do IGP ou outra que o Governo Federal venha a criar em suas substituição, os juros serão calculados sobre o saldo devedor corrigido. Ficam os sócios reiterantes exonerados de qualquer obrigação com relação às dívidas ou obrigações sociais, a partir da data de sua retirada da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - É expressamente proibido aos sócios utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Varzea Grande Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos da instrução normativa 29/91 do DNRC os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento e o administrador designado na cláusula décima declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGESIMA - Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



Varzea Grande MT, 28 de Janeiro de 2013.



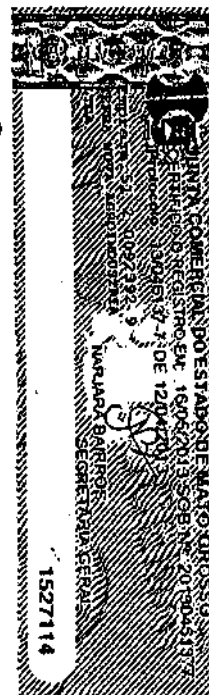
SYLVIO GADIANI DANTAS

THALES DANTAS ROMÃO

Testemunhas

IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CPF. 704.467.761-49
RG 1.437.993-7 SSP MT

BARBARA ACOSTA CAMARGOS
CPF. 021.043.051-60
RG 21733449 SSP MT



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 PAULO RUIZ DE SOUZA
 Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de
HALLES DANTAS ROMÃO Dou Fé.
 AGF10144 R\$ 4,50
 Várzea Grande-MT, 04 de abril de 2013
 Dou fé Em testemunho
PAULO ROBERTO COZIN Tabelião Substituto
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 182
 http://www.tjmt.jus.br/seios

CANTARÃO DO DIVÓRCIO DE BOM SUCESSO
 PAULO ROBERTO COZIN
 Tabelião Substituto
 Portaria 23/2012/DFP
 Fone: (65) 3686-4433
 Várzea Grande - MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificamos a autenticidade desta cópia reprográfica, tendo o mesmo valor do original (Art. 28, II do Dec. 1.800/96) arquivado sob nº 2052734, e que esta data
 Consta(m) documento(s) posterior(es) arquivado(s)
 A presente cópia refere-se ao último ato arquivado.
 A presente cópia refere-se ao único documento arquivado.
 Cuiabá, MT, 17/02/2016

Hellen Ribeiro Neto
 Gerente de Arquivo
 Matr. 266133

DISTRITO DE BOM SUCESSO
 CRIANA A. ALVES MEZZA
 Esp. Adv.º
 Fone: (65) 3986-4433
 VÁRZEA GRANDE - MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

Julio Frederico Müller Neto
 Julio Frederico Müller Neto
 Secretária Geral
 2052734

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 LUW60787
 R\$ 2,70
 Em testemunho
PAULO ROBERTO COZIN Tabelião Substituto
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 182
 http://www.tjmt.jus.br/seios

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Reconheço por semelhança 01 firma com Valor
 reconhecida de SYLVIO BADIANI DANTAS e dou fé.
 Endu das Artes, 27 de março de 2013
 Em testemunho da verdade,
LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS - Tabelião Substituto - 20
 Valor 6,50 Cart. 0294 Cuiabá, 20/03/2013
 Luiz Carlos Libardi Santos
 Tabelião e Oficial Substituto

TERRA NOVA AGRÍNDUSTRIA LTDA
CNPJ Nº 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

SUMÁRIO

I - ALTERAÇÃO DE DADOS

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. **SYLVIO GADIANI DANTAS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de São Paulo SP, nascido em 21.05.1980, portador da cédula de identidade civil RG nº 26.494.977-8 SSP SP e CPF. nº 288226.138-13, filho do Sr. Silvíno Januário Dantas e da Sra. Maria Dayse Dantas, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 195, Apto 141, Bairro Paraíso, CEP 04.005-030 em São Paulo SP e Sr. **THALLÉS DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis n. 175, Edifício Ravena, apto 204, Bairro Centro, CEP 78110-245 em Várzea Grande, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "TERRA NOVA AGRÍNDUSTRIA LTDA", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob nº 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.357/0001-50, resolvem de comum acordo em alterar o seu contrato pela Quinta vez que será regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio Sr. **SYLVIO GADIANI DANTAS**, retira-se da sociedade, vende, cede e transfere suas cotas no total de 1.010.000 (Hum milhão e dez mil) quotas pela importância de R\$ 1.010.000,00 (Hum milhão e dez mil reais) à Sra **IEDA DANTAS ROMÃO**, brasileira divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua C-235, QD 145, LT 16/20, Bairro Nova Suíça na cidade de Goiânia - GO, portadora da cédula de identidade RG 1.638.540 SSP GO e CPF. 375.111.731-87, filha do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, nascida em 09/03/1967 na cidade de São Paulo SP. Dando o socio retirante plena geral e irrevogavel quitação as quotas alienadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sra. **IEDA DANTAS ROMÃO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de participar de sociedade como sócia quotista, não fazendo parte da administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da alteração constante na cláusula primeira o capital social da sociedade no valor de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/08/2017 sob nº 20179723260
Protocolo: 17/972326-0 de 17/08/2017
NIRE: 51200923929

TERRA NOVA AGRÍNDUSTRIA LTDA
Chancela: **F6D02-0C032-DB45-E85A7-E22F8-013C8-A21DD-DB4FF**
Goiabá, 28/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ/MF: 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



Rua Sao Francisco de Assis n. 175, Edificio Ravena, apto 204, Bairro Centro, CEP 78100-245 em Varzea Grande MT e Sra **IEDA DANTAS ROMÃO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua C-235, QD 145, LT 16/20, Bairro Nova Suíça na cidade de Goiânia - GO, portadora da cédula de identidade RG 1.638.540 SSP GO e CPF. 375.111.731-87, filha do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, nascida em 09/03/1967 na cidade de São Paulo SP, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "**TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob n. 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.357/0001-50, regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da sociedade:

Beneficiamento, industria e comércio de cereais arroz, feijão e milho.
Beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão.
Empacotamento e comercio de produtos alimenticios.
Comercio de sub produtos tais como residuos de arroz, milho, torta de soja e algodão.
Produção de Oleo Biodiesel., Importação e Exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão, Comercio de Fertilizantes, adubos e defensivos agricolas e Fabricação de Alimentos para Animais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social da empresa e na cidade de Varzea Grande - MT à Avenida Ypê S/N, Lotes 4,5 e 6, Centro Industrial, Bairro Capão do Piqui, CEP 78134-300. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início das atividades em 27 de Dezembro de 2004, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de trinta dias, por carta protocolada aos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social da sociedade no valor de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais) representado por 2.020.000 (Dois milhões e vinte mil) quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito, integralizado e distribuido entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR-R\$
THALLES DANTAS ROMÃO	1.010.000	1.010.000,00
IEDA DANTAS ROMÃO	1.010.000	1.010.000,00
TOTAL.....	2.020.000	2.020.000,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/08/2017 sob nº 20179723260
Protocolo: 17/972326-0 de 17/08/2017
NIRE: 51200923929

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Chancela: F6D02-0C032-DB45-E85A7-E22FB-013C8-A21DD-DB4FF
Guiabá, 28/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA
CNPJ/MF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

dividido em 2.020.000 (Dois milhões e vinte mil) quota e distribuido entre os sócios da seguinte forma

NOME	QUOTAS	VALOR-R\$
THALLES DANTAS ROMÃO	1.010.000	1.010.000,00
LEDA DANTAS ROMÃO	1.010.000	1.010.000,00
TOTAL	2.020.000	2.020.000,00

CLAUSULA QUARTA - Devido as alterações efetuadas pelo Município de Varzea Grande MT, a sociedade empresária ratifica o endereço sede da sociedade que passa a ser: Avenida Ypê S/N, Lotes 4,5 e 6, Centro Industrial, Bairro Capão do Piqui, CEP 78134-300 em Varzea Grande MT.

CLAUSULA QUINTA - Os sócios de comum acordo nomeia e constitui como Administrador da sociedade o Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO. Com poderes de representar a empresa, Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, assuntos trabalhistas, órgãos Municipais, Estaduais e Federal, Ministério da Agricultura, Receita Federal do Brasil em todos assuntos inclusive aduaneira, Procuradoria Geral da Fazenda nacional, Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, podendo assinar contratos e acordos, assinando isoladamente. Não podendo vender bens moveis ou imóveis da empresa, prestar aval a terceiros ou representar em atos que diverge dos assuntos e objetivos da empresa.

Parágrafo Primeiro - O administrador será registrado pelo regime de CLT e terá sua remuneração a titulo de salário, bem como, todos os direitos trabalhistas.

CLAUSULA SEXTA - O Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de administrar a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Sr. **THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/08/2017 sob nº 20179723260
Protocolo: 17/972326-0 de 17/08/2017
NIRE: 51200923929

2
TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA
Chancela: F6D02-OC032-DOB45-E85A7-E22FB-013CB-A21DD-DB4FF
Cuiabá, 28/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ/MF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT



CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social, ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.

CLAUSULA SÉTIMA - O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLAUSULA OITAVA - Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis. Os sócios só poderão transferir suas quotas para terceiros mediante o consentimento expresso dos outros sócios. Nesta hipótese deverá o sócio comunicar sua intenção por escrito, comunicando ainda o preço que será transferido suas quotas. Os sócios remanescentes terão dez dias de prazo para manifestar o direito à preferência.

CLAUSULA NONA - Os atos constantes nos art. 1010, 1071 e 1072 da lei 10.406/02 são dependentes de deliberação dos sócios ou da maioria, e serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores, além de outras matérias mencionadas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art. 1078 CC.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio Sr. THALLES DANTAS ROMÃO, isoladamente, na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, sendo substituída em seus impedimentos por pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios.

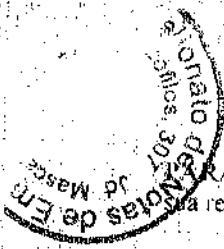
PARAGRAFO PRIMEIRO - Os sócios nomeiam e constituem como Administrador da sociedade o Sr. HERBERT DANTAS ROMÃO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO. Com poderes de representar a empresa, Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, assuntos trabalhistas, órgãos Municipais, Estaduais e Federal, Ministério da Agricultura, Receita Federal do Brasil em todos assuntos inclusive aduaneira, Procuradoria Geral da Fazenda nacional, Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, podendo assinar contratos e acordos, assinando isoladamente. Não podendo vender bens móveis ou imóveis da empresa, prestar aval a terceiros ou representar em atos que diverge dos assuntos e objetivos da empresa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/08/2017 sob nº 20179723260
Protocolo: 17/972326-0 de 17/08/2017
NIRE: 51200923929

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Chancela: F6D02-0C032-DB845-E85A7-E22FB-013CB-A23DD-DB4FF
Cuiabá, 28/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF: 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

ARTIGO SEGUNDO - O administrador será registrado pelo regime de CLT e terá sua remuneração a título de salário, bem como, todos os direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios administradores terão direito a um Pró-Labore que será definido entre os mesmos através de critérios consensuais e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. serão decididos em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não obstante por tempo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência de um dos sócios, ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, ou desejar retirar-se da sociedade serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de seis por cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de morte de um dos sócios os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dissolvendo-se a sociedade por qualquer motivo a liquidação se fará da seguinte forma:

- A) Proceder-se-a imediatamente um levantamento do inventário geral do Ativo e Passivo e os direitos e haveres de cada sócio serão demonstrados em Balanço Patrimonial;
- B) Os sócios que isolado ou conjuntamente se dispuserem a adquirir o acervo social para fim de continuar a exploração do negócio, fica reservado o direito de adquiri-lo pelos preços e valores constantes do inventário e Balanço Patrimonial;
- C) Se der competição entre os sócios ou grupo em igualdade de condições, terá preferência os sócios ou grupo de sócios que oferecer melhores preços que os constantes no Balanço Patrimonial, ficando investidos em todos os direitos sociais, como sucessores da sociedade dissolvida;
- D) Neste caso, pagarão eles aos outros sócios, os seus respectivos haveres consignados no Balanço em quatro prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze) por cento ao ano acrescido ainda do IGP ou outra que o Governo Federal venha a criar em sua substituição, os juros serão calculados sobre o saldo devedor corrigido. Ficam os sócios reiterantes exonerados de qualquer obrigação com relação às dívidas ou obrigações sociais, a partir da data de sua retirada da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido aos sócios utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos objetivos sociais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/08/2017 sob nº 20179723260
Protocolo: 17/972326-0 de 17/08/2017
NIRE: 51200923929

5

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Chancela: F6D02-0C032-DDB45-E85A7-E22FB-013C8-A21DD-DB4FF
Cuiabá, 28/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
 CNPJ/MF. 07.175.357/0001-50
 VARZEA GRANDE - MT

assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

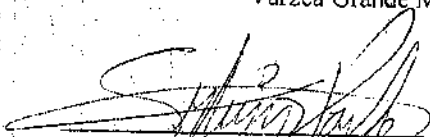
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande, Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Os administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

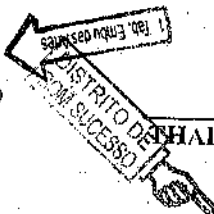
CLAUSULA VIGESIMA – Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável às empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

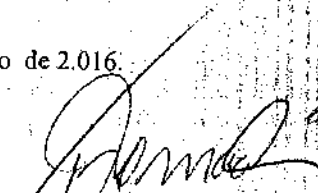
El pör estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Várzea Grande MT, 02 de Dezembro de 2016.



 SYLVIO GADIANI DANTAS






 THALLES DANTAS ROMÃO





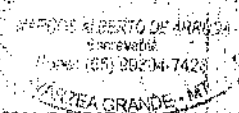
 HEDA DANTAS ROMÃO



 HERBERT DANTAS ROMÃO

RECONHEÇO a(s) firma(s) por verdadeira a firma de SYLVIO GADIANI DANTAS e dou fé. Emu das Artes, 02 de dezembro de 2016. Em testemunho da verdade. LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS - Tab. Substituto - Valor R\$ 18, Carv. 0294, Guia 278, Nr: 13:26. Luiz Carlos Libardi Santos - Tab. Substituto e Oficial Substituto

Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de THALLES DANTAS ROMÃO Dou Fé. AWS91870 R\$. 5,00 Várzea Grande-MT 13 de janeiro de 2017. Dou fé. Em testemunho da verdade. PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182. http://www.tjmt.jus.br/selos



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 28/08/2017 sob nº 20179723260.
 Protocolo: 17/972326-0 de 17/08/2017
 NIRE: 51200923929
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
 Chancela: F6D02-0C032-DBB45-E85A7-E22FB-013C8-A21DD-DB4FF
 Guiabá, 28/08/2017


 Kato Frederico Muller Neto
 Secretário Geral



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de
HERBERT DANTAS ROMÃO Dou Fé.

AXC75952 R\$ 5,90
 Varzea Grande-MT, 04 de abril de 2017. **Selo de Controle Digital**
 Dou fé. Em testemunha de verdade
PAULO ROBERTO COZIN, Tabelião Substituto
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, C.O.P. Ser. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

PAULO ROBERTO COZIN
 Tabelião Substituto
 AV. LUIZ GONCALVES DE MIRANDA, Nº 214
 BAIRRO LIBERDADE FUNDADA
 VARZEA GRANDE - MT.
 CEP: 75000-000
 FONE: (67) 3808-4455
 FAX: (67) 3808-4455

4. TABELIÃO DE NOTAS
 RUA 9, 1155, Ed. Atos - St. Oeste
 GUAJANIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de
ELAPYNGOI-IEDA DANTAS ROMÃO
 pessoa(s) por ela devidamente
 identificada(s), e por haver(em) sido
 prestada(s) em minha presença, do que dou
 fé.

Em _____ de _____ de verdade.
 em _____ de Dezembro de 2016.

LUCINEZA FREITAS CARVALHO
 ESCRIVENTE

Seu Digital: 92041611090649074626923
 Confira a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjag.jus.br/selo>



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

SUMÁRIO

I - ALTERAÇÃO DE DADOS
II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. THALLES DANTAS ROMÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Sao Francisco de Assis n. 175, Edifício Ravena, apto 204, Bairro Centro, CEP 78110-100 em Várzea Grande e **Sra IEDA DANTAS ROMÃO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua C-235, QD 145, LT 16/20, Bairro Nova Suíça na cidade de Goiânia - GO, portadora da cédula de identidade RG 1.638.540 SSP GO e CPF. 375.111.731-87, filha do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, nascida em 09/03/1967 na cidade de São Paulo SP, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob nº 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.357/0001-50, resolvem de comum acordo em alterar o seu contrato pela sexta vez que será regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;


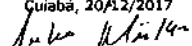
I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **Sra IEDA DANTAS ROMÃO**, vende, cede e transfere parte de suas quotas sendo 810.000 (Oitocentos e dez mil) quotas pela importância de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais) ao **Sr. THALLES DANTAS ROMÃO**, já qualificado no preâmbulo. Dando a sócia alienante plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude da alteração constante na cláusula primeira o capital social da sociedade que de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais), dividido em 2.020.000 (Dois milhões e vinte mil) quotas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma

NOME	QUOTAS	VALOR-R\$
THALLES DANTAS ROMÃO	1.820.000	1.820.000,00
IEDA DANTAS ROMÃO	200.000	200.000,00
TOTAL.....	2.020.000	2.020.000,00

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 19/12/2017 sob nº 20179392557
Protocolo: 17/939255-7 de 18/12/2017
NIRE: 51200923929
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Chancela: 90735-62AD8-D059B-24875-D569C-4E5AB-B421B-D78D1
Goiabá, 20/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral






TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

Sr. THALLES DANTAS ROMÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia GO, nascido em 13.09.1973, portador da cédula de identidade civil RG nº 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. nº 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, residente e domiciliado na Rua Sao Francisco de Assis n. 175, Edifício Ravena, apto 204, Bairro Centro, CEP 78110-100 em Várzea Grande MT e Sra **IEDA DANTAS ROMÃO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua C-235, QD 145, LT 16/20, Bairro Nova Suíça na cidade de Goiânia - GO, portadora da cédula de identidade RG 1.638.540 SSP GO e CPF. 375.111.731-87, filha do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, nascida em 09/03/1967 na cidade de São Paulo SP, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA", cujo contrato foi registrado na JUCEMAT sob n. 51.200.923.929 em 10 de Janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.357/0001-50, regida pela lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da sociedade: Beneficiamento, indústria e comércio de cereais, arroz, feijão e milho. Beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão. Empacotamento e comércio de produtos alimentícios. Comércio de sub produtos tais como resíduos de arroz, milho, torta de soja e algodão. Produção de Oleo Biodiesel., Importação e Exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão, Comércio de Fertilizantes, adubos e defensivos agrícolas e Fabricação de Alimentos para Animais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social da empresa e na cidade de Várzea Grande - MT à Avenida Ypê S/N, Lotes 4, 5 e 6, Centro Industrial, Bairro Capão do Piqui, CEP 78134-300. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início das atividades em 27 de Dezembro de 2004, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de trinta dias, por carta protocolada aos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social da sociedade no valor de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais) representado por 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil) quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas integralizados e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR-R\$
THALLES DANTAS ROMÃO	1.820.000	1.820.000,00
IEDA DANTAS ROMÃO	200.000	200.000,00
TOTAL.....	2.020.000	2.020.000,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/12/2017 sob nº 20179392557
Protocolo: 17/939255-7 de 18/12/2017
NIRE: 51200923929
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Chancela: 90735-62ADB-D0598-24876-0569C-4E5AB-8421B-D78D1
Gulabá, 20/12/2017
Kulio Frederico Muller Neto
Kulio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

4

20



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social. ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis. Os sócios só poderão transferir suas quotas para terceiros mediante o consentimento expresso dos outros sócios. Nesta hipótese deverá o sócio comunicar sua intenção pôr escrito, comunicando ainda o preço que será transferido suas quotas. Os sócios remanescentes terão dez dias de prazo para manifestar o direito à preferência.

CLÁUSULA NONA – Os atos constante nos art. 1010, 1071 e 1072 da lei 10.406/02 são dependentes de deliberação dos sócios ou da maioria, e serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores, além de outras matérias indicadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art.1078 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio Sr. THALLES DANTAS ROMÃO, isoladamente, na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, sendo substituída em seus impedimentos por pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os sócios nomeiam e constituem como Administrador da sociedade o Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edificio Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO. Com poderes de representar a empresa, Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, assuntos trabalhistas, órgãos Municipais, Estaduais e Federal, Ministério da Agricultura, Receita Federal do Brasil em todos assuntos inclusive aduaneira, Procuradoria Geral da Fazenda nacional, Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, podendo assinar contratos e acordos, assinando isoladamente. Não podendo vender bens moveis ou imóveis da empresa, prestar aval a terceiros ou representar em atos que diverge dos assuntos e objetivos da empresa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/12/2017 sob nº 20179392557
Protocolo: 17/939255-7 de 18/12/2017

NIRE: 51200923929

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Chancela: 90735-62AD8-D058B-2487E-D569C-4E5AB-B421B-D78D1

Cuiabá, 20/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

④

re



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

PARAGRAFO SEGUNDO – O administrador receberá Pro Labore pelos serviços prestados que será definido entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios administradores terão direito a um Pró Labore que será definido entre os mesmos através de critérios consensuais e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. serão decididos em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não obstante pôr tempo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência de um dos sócios, ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, ou desejar retirar-se da sociedade serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis por cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de morte de um dos sócios os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dissolvendo-se a sociedade pôr qualquer motivo a liquidação se fará da seguinte forma:

- A) Proceder-se-a imediatamente um levantamento do inventário geral do Ativo e Passivo e os direitos e haveres de cada sócio serão demonstrados em Balanço Patrimonial;
- B) Os sócios que isolado ou conjuntamente se dispuserem a adquirir o acervo social, para fim de continuar a exploração do negócio, fica reservado o direito de adquiri-lo pelos preços e valores constantes do inventário e Balanço Patrimonial;
- C) Se der competição entre os sócios ou grupo em igualdade de condições, terá preferência os sócios ou grupo de sócios que oferecer melhores preços que os constantes no Balanço Patrimonial, ficando investidos em todos os direitos sociais, como sucessores da sociedade dissolvida;
- D) Neste caso, pagarão eles aos outros sócios, os seus respectivos haveres consignados no Balanço em quatro prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze) por cento ao ano acrescido ainda do IGP ou outra que o Governo Federal venha a criar em suas substituição, os juros serão calculados sobre o saldo devedor corrigido. Ficam os sócios reiterantes exonerados de qualquer obrigação com relação às dividas ou obrigações sociais, a partir da data de sua retirada da sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/12/2017 sob nº 20179392557
Protocolo: 17/939255-7 de 18/12/2017
NIRE: 51200923929
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Chancela: 90735-82AD8-D059B-24B25-D569C-4E5AB-B421B-D78D1
Cuiabá, 20/12/2017
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF. 07.175.357/0001-50
VARZEA GRANDE - MT

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – E expressamente proibido aos sócios utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza ranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002.

CLÁUSULA VIGESIMA – Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Várzea Grande MT, 11 de Setembro de 2.017.

DISTRITO DE
BOM SUCESSO


THALLES DANTAS ROMÃO


IEDA DANTAS ROMÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/12/2017 sob nº 20179392557
Protocolo: 17/939255-7 de 18/12/2017
MIRE: 51200923929
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Chancela: 90735-62AD6-D059B-24B75-D569C-4E5AB-84218-D78D1
Cuiabá, 20/12/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

30
Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1086
Ana Maria Longo - Tabeliã

Recebi por VERDADEIRA e FIRMADA a
THALES DANTAS ROMÃO

Em Testemunho:
Goiânia, 04 de Dezembro de 2017
PAULO ROBERTO GOZIN - TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. 188

Se Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás - GO

Thalles Romão

Site Eletrônico: 07 820217102600970094009116
Consulte em: "http://extrajudicial.tjnmt.jus.br/atala"

Recebi por VERDADEIRA e FIRMADA a
THALES DANTAS ROMÃO Dou Fé.

BAR00249 R\$ 5,00

Varzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2017

Dou fé. Em testemunho:
PAULO ROBERTO GOZIN - TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. 188

<http://www.tjmt.jus.br/>

Seção de Controle Digital

PROTÓRIO DO TABELIÃO
Goiânia - Goiás - GO
11/12/2017 14:28
TABELIÃO
PAULO ROBERTO GOZIN
TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Recebi por VERDADEIRA e FIRMADA a
THALES DANTAS ROMÃO Dou Fé.

BAR00249 R\$ 5,00

Varzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2017

Dou fé. Em testemunho:
PAULO ROBERTO GOZIN - TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. 188

<http://www.tjmt.jus.br/>



DOC. 2 – PROCURAÇÃO;

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.175.357/0001-50, com endereço na Avenida Ypes, S/Nº, Lotes 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300, Várzea Grande/MT, neste ato representada por **THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 479.088.311-68, portador do RG nº 202.056.015.214-70, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 175, Edifício Ravena, aptº nº 204, Bairro Centro, CEP 78110-100, Várzea Grande/MT, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR**, inscrito na OAB/MT sob o nº 7187, **GUSTAVO EMANUEL PAIM**, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.606 e **HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN**, inscrita na OAB/MT sob o nº 18.024, todos com escritório profissional situado na Av. Senador Filinto Müller, 920, Quilombo, na cidade de Cuiabá-MT, aos quais são conferidos amplos poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral e repartições públicas federais, estaduais e municipais em qualquer juízo, instância ou tribunal, para propor quaisquer requerimentos, ações e defendê-la nas contrárias, com defesas administrativas ou judiciais, usando de todos os recursos legais e previstos, conferindo-lhes poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar e firmar termo de caução em ações cautelares e principais, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, desentranhar documentos, interpor protestos, interpelações, notificações, impugnações, requerer buscas e apreensões, seqüestros, arrestos, vistorias tudo quanto útil ou necessário ao fiel desempenho deste mandato, praticar todos os atos de qualquer processo judicial ou administrativo, inclusive substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, **especificamente, para ajulzar pedido de Recuperação Judicial na Comarca de Várzea Grande/MT.**

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2018.


TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 07.175.357/0001-50

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br

1



**DOC. 3 - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA
REQUERENTE, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS
CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES
DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



DECLARAÇÃO

EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

DECLARO que a empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.175.357/0001-50, com endereço na Avenida Ypes, S/Nº, Lotes 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300, Várzea Grande/MT, exerce regularmente suas atividades empresariais há mais de 02 (dois) anos, nunca teve a quebra decretada e nunca teve os favores da recuperação judicial anteriormente.

DECLARO, ainda, que os sócios da referida empresa nunca foram condenados pela prática de crime falimentar.

DECLARO, ademais, que a empresa familiar TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA foi fundada em 10 de março de 2005, no auge da produção de arroz, desde então, sempre esteve sediada na cidade de Várzea Grande/MT, prestando serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o território mato-grossense e nos Estados do Acre, Rondônia, Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte, rapidamente se tornou referência em sua área de atuação, sendo a única indústria a fabricar arroz parbolizado no Estado de Mato Grosso.

O público alvo de suas atividades são atacadistas, supermercados, distribuidoras de alimentos, cozinhas industriais, buffets, restaurantes, etc.

A empresa adquire o grão a ser beneficiado diretamente dos produtores do Estado do Mato Grosso. O processo de beneficiamento do arroz consiste na retirada da casca e do farelo para a obtenção do arroz branco para o consumo, dividido nas seguintes etapas: limpeza, descascamento, separação, brunição e homogeneização, classificação, embalagem e expedição.

No início de suas atividades a empresa contava com apenas 05 (cinco) colaboradores, 1 (um) armazém de 2.000 metros quadrados e 1 (uma) linha de produção com capacidade para processamento de 100 (cem) sacas de arroz de 60 Kg por hora.

4



Ao longo dos anos as atividades se expandiram e hoje a estrutura da empresa é composta por 8 (oito) silos para a secagem dos grãos, 3 (três) armazéns que somam 8.000 (oito mil) metros quadrados para a estocagem do arroz e 3 (três) linhas de produção, possuindo a capacidade de beneficiamento de 300 (trezentas) sacas de arroz de 60 Kg por hora, o que possibilita o processamento de mais de 4.000 (quatro mil) toneladas de arroz por mês, gerando 43 (quarenta e três) empregos diretos, entre colaboradores próprios e terceirizados, e 129 (cento e vinte e nove) empregos indiretos, sendo a única empresa que atualmente dispõe do processo da parboilização de arroz no Estado de Mato Grosso.

Contudo, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada.

A dificuldade econômica teve início no ano de 2016, quando, em razão da safra 2015/2016, ocorreu uma queda na produção de arroz no Estado de Mato Grosso, em razão dos produtores desta cultura terem direcionado suas terras ao plantio de soja, por ser à época mais rentável.

Durante esse período, com a escassez de arroz no Mato Grosso, a empresa foi obrigada a buscar novos fornecedores no Rio Grande do Sul/RS e no Paraguai, o que gerou uma redução drástica na rentabilidade das atividades empresariais, ante ao custo mais elevado da matéria prima, que foi majorado em virtude do preço frete para operacionalizar a logística do produto.

Anteriormente ao período da crise, 70% da produção da requerente era exportada para outros estados da federação e 30% destinada ao mercado local. Durante o período crítico, onde a escassez de arroz no estado elevou os custos de produção ocasionando a queda da competitividade, a empresa perdeu praticamente todo o mercado externo, vendendo a produção apenas em Mato Grosso, o que significou uma redução abrupta de 70% das receitas.

Neste período, a inadimplência por parte dos clientes junto à empresa, que já vinha ocorrendo há mais de 10 (dez) anos, atingiu níveis alarmantes e sem precedentes, o que contribuiu decisivamente para o agravamento da crise.

Estas causas, combinadas com o descompasso dos prazos dos empréstimos de curto prazo para saldar os seus compromissos, deixaram a Declarante descapitalizada e exposta a risco de obtenção e manutenção de créditos junto às instituições financeiras, o que a fez entrar em uma espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos.


Os bancos passaram a lançar o nome da requerente nos rol das instituições restritivas de crédito, o que elevou os juros dos empréstimos obtidos pela autora e, recentemente, inviabilizou qualquer nova operação de obtenção de capital de giro no mercado financeiro.

Assim, embora tenha ocorrido a retomada das exportações da produção, a estrutura dos custos de operação, tanto fixos quanto variáveis, está tendo uma clara perda de competitividade em função dos encargos agregados ao capital, em vista do atraso no adimplemento dos compromissos da empresa, dado a evidente falta de capital de giro.

Destarte, inobstante a crise momentânea que atravessa, em virtude das margens operacionais dos seus negócios, bem como pela qualidade e quantidade de seus ativos, não restam dúvidas acerca de sua viabilidade e capacidade de soerguimento, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial.

Portanto, embora esteja atravessando crise econômica momentânea, por constituir um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, a empresa Declarante vem provocar o Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira, visando à manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos, diretos e indiretos, daí decorrentes.

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2018.


THALLES DANTAS ROMÃO
Sócio Administrador

>



**DOC. 4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS
SOCIAIS DE 2015, 2016, 2017 E 2018, LEVANTADAS
ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, CONTENDO
BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DOS
RESULTADOS ACUMULADOS E RELATÓRIO GERENCIAL
DE FLUXO DE CAIXA DA DEVEDORA;**



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DEZEMBRO DE 2015.

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	167.010,12
CAIXA GERAL	7.185,50
BANCOS C/MOVIMENTO	159.824,62
BANCO SANTANDER S/A	10,00
BANCO DO BRASIL S/A	159.814,62
OUTROS CRÉDITOS	5.035.868,68
CLIENTES	4.608.532,96
(-) TÍTULOS DESCONTADOS	0,00
BANCO SAFRA S/A. POUPANÇA PLUS	215.872,66
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER S/A	20.519,82
BANCO ITAÚ S/A CTA VINCULADA	190.943,24
ESTOQUES	3.143.317,46
PRODUTOS ACABADOS	635.796,86
MATERIA PRIMA	1.759.410,95
INSUMOS/EMBALAGENS	748.109,65
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	8.346.196,26
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
CRÉDITOS	2.017.870,43
IMPOSTOS A RECUPERAR - PIS	253.399,94
IMPOSTOS A RECUPERAR - COFINS	1.764.470,49
TOTAL REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.017.870,43
ATIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	3.400.616,01
MOVEIS E UTENSÍLIOS	4.614,40
EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	2.806.242,43
VEÍCULOS	1.017.307,96
TERRENOS	60.000,00
LEASING	138.292,24
INSTALAÇÕES	1.296.968,94
PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO	4.613,33
COMPUTADORES I	15.684,30
APARELHOS GERADORES DE ENERGIA	167.873,16
BALANÇA RODOVIÁRIA	56.450,00
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-2.167.430,75
TOTAL DO PERMANENTE	3.400.616,01
ATIVO DIFERIDO	
DESPESAS A APROPRIAR EXERCÍCIOS FUTUROS	155.617,57
JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	155.617,57
TOTAL DO ATIVO	13.920.300,27



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50

REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

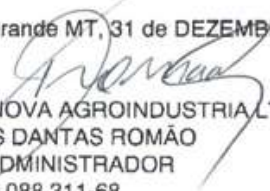
BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**P A S S I V O**

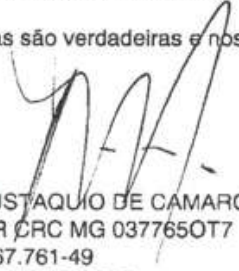
PASSIVO CIRCULANTE	
EXIGIBILIDADE	
FORNECEDORES	<u>251.971,23</u>
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	183.115,88
INSS A RECOLHER	22.603,43
FGTS A RECOLHER	9.813,70
RETENÇÕES A RECOLHER	2.122,59
ICMS A RECOLHER	1.533,35
FUNDEIC A PAGAR	26.709,67
FUNDED A PAGAR	4.858,09
	1.214,52
EMPRESTIMOS	
BANCO BRADESCO S/A SDO DEVEDOR	<u>1.357.930,14</u>
BANCO SANTANDER S/A SDO DEVEDOR	49.508,46
BANCO ITAÚ S/A	84.163,42
BANCO SAFRA S/A SDO DEVEDOR	41.253,54
BANCO BRADESCO S/A	53.999,40
BANCO BRADESCO S/A CTA GARANTIDA	400.000,00
BANCO SAFRA S/A	203.913,37
	525.091,95
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	1.609.901,37
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	<u>6.236.987,88</u>
VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A - FINAME	2.656,89
VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A - FINAME	20.833,71
BANCO SANTANDER S/A BNDES	449.024,31
BANCO SANTANDER AS CAPITAL GIRO	658.265,80
BANCO BRADESCO S/A - FINAME	120.589,99
BANCO BRADESCO S/A - BNDES	83.298,24
BANCO BRADESCO S/A - CDC VEICULOS	11.600,28
BANCO DO BRASIL S/A	2.252.138,55
BANCO DO BRASIL S/A - FCO	8.097,03
BANCO ITAÚ S/A	174.743,02
BANCO ITAÚ S/A	405.129,72
BANCO HSBC S/A	1.081.985,98
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	137.959,29
BANCO BRADESCO S/A CAP GIRO PARC	173.604,80
BANCO HSBC S/A CRED PARC	654.060,31
BANCO J SAFRA S/A CDC VEICULOS	2.999,96
PROVISÃO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	<u>2.017.870,43</u>
IMPOSTOS PIS RECUPERADO A REALIZAR	253.399,94
IMPOSTOS COFINS RECUPERADO A REALIZAR	1.764.470,49
TOTAL DO LONGO PRAZO	8.254.857,31
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.020.000,00
RESERVA DE LUCROS	2.020.000,00
LUCROS ACUMULADOS	541,80
LUCRO LIQUIDO DO PERIODO	1.548.600,50
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	486.399,29
	<u>4.055.541,59</u>
TOTAL DO PASSIVO	13.920.300,27

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, cujo ATIVO E PASSIVO estão uniformes na mesma importância de R\$ 13.920.300,27 (Treze milhões novecentos e vinte mil, trezentos reais e vinte e sete centavos).

Declaramos ainda sob penas da Lei, que as declarações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Varzea Grande MT, 31 de DEZEMBRO de 2015.


TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
THALLES DANTAS ROMÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF. 479.088.311-68
RG N. 202.056.015.214-70 SSP GO


SR. IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CONTADOR CRC MG 037765OT7
CPF. 704.467.761-49
RG 1.437.993-7 SSP MG



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

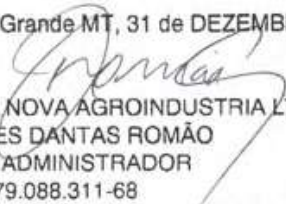
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015


RECEITAS OPERACIONAIS	35.399.079,69
RECEITAS DE VENDAS	35.399.079,69
DEDUÇÕES DE VENDAS	1.730.718,77
IMPOSTOS S/ VENDAS	747.517,12
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	983.201,65
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	33.668.360,92
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	28.176.054,34
CUSTOS DIRETOS	2.469.693,05
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.022.613,53
DESPESAS OPERACIONAIS	2.525.526,52
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	1.455.535,29
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	30.050,55
RECEITAS FINANCEIRAS	200.043,89
DESPESAS FINANCEIRAS	1.239.984,57
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	497.087,01
RECENTAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	118.031,70
RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS	214.205,70
DESPESAS NÃO OPERACIONAL	128.091,65
RESULTADO ANTES IMPOSTO DE RENDA	701.232,76
IMPOSTO DE RENDA	151.151,25
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	63.054,45
PARTICIPAÇÃO DE LUCROS DISTRIBUIDOS A EMPREGDOS	627,77
RESULTADO DO EXERCICIO	486.399,29

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração dos resultados do período com o lucro líquido de R\$ 486.399,29 (Quatrocentos oitenta e seis mil, trezentos noventa e nove reais e vinte nove centavos).

Declaramos ainda sob as penas da Lei, que as declarações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Varzea Grande MT, 31 de DEZEMBRO de 2.015.


TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
THALLÉS DANTAS ROMÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF. 479.088.311-68
RG N. 202.056.015.214-70 SSP - GO


SR. IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CONTADOR CRCMG- 0377650T7
CPF. 704.467.761-49
RG - 1.437.993-7 SSP MT

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DEZEMBRO DE 2016.

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	<u>3.182,60</u>
CAIXA GERAL	3.182,60
BANCOS C/MOVIMENTO	<u>0,00</u>
BANCO SANTANDER S/A	0,00
BANCO DO BRASIL S/A	0,00
OUTROS CRÉDITOS	<u>5.069.157,81</u>
CLIENTES	5.953.203,85
(-) TÍTULOS DESCONTADOS SANTANDER S/A	1.239.077,40
(-) TÍTULOS DESCONTADOS BANCO ITAÚ S/A	33.105,03
BANCO SAFRA S/A. POUPANÇA PLUS	361.321,81
BANCO ITAÚ S/A CTA VINCULADA	26.814,58
ESTOQUES	<u>2.320.598,98</u>
PRODUTOS ACABADOS	345.002,64
MATERIA PRIMA	1.759.410,95
INSUMOS/EMBALAGENS	216.185,39
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	7.392.939,39
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
CRÉDITOS	<u>2.349.728,22</u>
IMPOSTOS A RECUPERAR - PIS	308.520,79
IMPOSTOS A RECUPERAR - COFINS	2.041.207,43
TOTAL REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.349.728,22
ATIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	<u>3.891.665,76</u>
MOVEIS E UTENSÍLIOS	4.614,40
EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	2.889.220,43
VEÍCULOS	1.155.600,20
TERRENOS	60.000,00
INSTALAÇÕES	2.281.968,94
PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO	4.613,33
COMPUTADORES I	17.765,90
APARELHOS GERADORES DE ENERGIA	167.873,16
BALANÇA RODOVIÁRIA	56.450,00
(-)-DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-2.746.440,60
TOTAL DO PERMANENTE	3.891.665,76
ATIVO DIFERIDO	
DESPEAS A APROPRIAR EXERCÍCIOS FUTUROS	<u>366.963,78</u>
JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	366.963,78
TOTAL DO ATIVO	14.001.297,15



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE

EXIGIBILIDADE

	<u>1.065.355,13</u>
FORNECEDORES	1.009.870,07
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	13.875,93
INSS A RECOLHER	6.542,29
FGTS A RECOLHER	985,95
RETENÇÕES A RECOLHER	1.161,71
ICMS A RECOLHER	19.961,87
FUNDEIC A PAGAR	1.686,00
FUNDED A PAGAR	421,00
DEPOSITOS REENVESTIMENTOS	10.850,31

EMPRESTIMOS

	<u>2.075.712,59</u>
BANCO BRADESCO S/A SDO DEVEDOR 16-7	196.313,09
BANCO SANTANDER S/A SDO DEVEDOR	34.749,81
BANCO ITAÚ S/A	201.834,89
BANCO DO BRASIL S/A	21.037,72
BANCO DO BRASIL S/A CTA GARANTIDA	766,80
BANCO SAFRA S/A SDO DEVEDOR	421.010,28
BANCO BRADESCO S/A - HSBC	1.000.000,00
BANCO BRADESCO S/A CTA GARANTIDA	200.000,00

DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES

LUCROS A DISTRIBUIR	<u>390.000,00</u>
	390.000,00

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE

3.531.067,72

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

	<u>3.434.067,09</u>
VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A - FINAME	1.480,12
VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A - FINAME	5.519,04
BANCO SANTANDER S/A BNDES PSI CONT 6006556401	140.221,90
BANCO SANTANDER S/A BNDES PSI CONT 6007975301	101.005,03
BANCO SANTANDER S/A BNDES PSI CONT 6008026701	69.475,71
BANCO BRADESCO S/A - FINAME	38.411,10
BANCO BRADESCO S/A - BNDES	12.804,32
BANCO BRADESCO S/A BNDES PSI 30041945	13.417,30
BANCO BRADESCO S/A BNDES PSI 30041937	3.863,29
BANCO BRADESCO S/A BNDES PSI 30041929	19.294,87
BANCO DO BRASIL S/A GIRO FLEX	1.119.242,52
BANCO ITAÚ S/A UNIBANCO CAP GIRO 1122217753	197.672,88
BANCO ITAÚ S/A CAP GIRO 1061843072	119.155,80
BANCO ITAÚ S/A UNIBNCO CAP GIRO 1121591190	31.936,80
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A CONT 1094782099	472.039,08
BANCO BRADESCO S/A CAP GIRO PARC	577.558,80
BANCO BRADESCO S/A HSBC CRED PARC	490.545,19
BANCO J SAFRA S/A CDC VEICULOS	20.423,34

PROVISÃO DE IMPOSTOS A RECUPERAR

	<u>2.349.728,22</u>
IMPOSTOS PIS RECUPERADO A REALIZAR CRED PRES	308.520,79
IMPOSTOS COFINS RECUPERADO A REALIZAR CRED PRES	2.041.207,43

TOTAL DO LONGO PRAZO

5.783.795,31




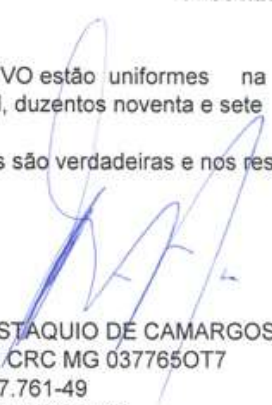
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	<u>2.020.000,00</u>
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.020.000,00
RESERVA DE LUCROS	541,80
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	154.167,29
LUCROS ACUMULADOS	1.494.999,79
LUCRO LIQUIDO DO PERIODO	1.016.725,24
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	4.686.434,12
TOTAL DO PASSIVO	14.001.297,15

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, cujo ATIVO E PASSIVO estão uniformes na mesma importância de R\$ 14.001.297,15 (Quatorze milhões, hum mil, duzentos noventa e sete reais e quinze centavos.)

Declaramos ainda sob penas da Lei, que as declarações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Varzea Grande MT, 31 de DEZEMBRO de 2016.


TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
THALLES DANTAS ROMÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF. 479.088.311-68
RG N. 202.056.015.214-70 SSP GO


SR. IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CONTADOR, CRC MG 037765OT7
CPF. 704.467.761-49
RG 1.437.993-7 SSP MG



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.


DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016

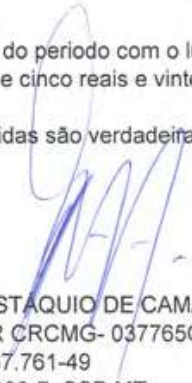
RECEITAS OPERACIONAIS	40.654.423,15
RECEITAS DE VENDAS	40.654.423,15
DEDUÇÕES DE VENDAS	4.282.540,79
IMPOSTOS S/ VENDAS	1.733.797,65
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	2.548.743,14
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	36.371.882,36
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	29.128.634,13
CUSTOS DIRETOS	2.867.267,20
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	4.375.981,03
DESPESAS OPERACIONAIS	3.177.641,63
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	1.649.146,81
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	68.774,65
RECEITAS FINANCEIRAS	151.659,98
DESPESAS FINANCEIRAS	1.611.380,15
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	1.198.339,40
RECENTAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	843,51
RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS	312.009,23
DESPESAS NÃO OPERACIONAL	4.212,54
RESULTADO ANTES IMPOSTO DE RENDA	1.506.979,60
IMPOSTO DE RENDA	350.579,63
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	131.013,62
PARTICIPAÇÃO DE LUCROS DISTRIBUIDOS A EMPREGDOS	8.661,11
RESULTADO DO EXERCICIO	1.016.725,24

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração dos resultados do período com o lucro líquido de R\$ 1.016.725,24 (Hum milhão, dezesseis mil, setecentos vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Declaramos ainda sob as penas da Lei, que as declarações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Varzea Grande MT, 31 de DEZEMBRO de 2.016.


TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
THALLES DANTAS ROMÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF. 479.088.311-68
RG N. 202.056.015.214-70 SSP - GO


SR. IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CONTADOR CRCMG- 0377650T7
CPF. 704.467.761-49
RG - 1.437.993-7 SSP MT

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DEZEMBRO DE 2017.

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	<u>5.895,00</u>
CAIXA GERAL	5.895,00
BANCOS C/MOVIMENTO	<u>0,00</u>
BANCO DO BRASIL S/A	0,00
BANCO SICREDI	0,00
OUTROS CRÉDITOS	<u>6.497.128,84</u>
CLIENTES	6.538.576,38
(-) TITULOS DESCONTADOS BANCO DO BRASIL S/A.	-261.606,47
BANCO SAFRA S/A. POUPANÇA PLUS	220.158,93
ESTOQUES	<u>5.101.671,70</u>
PRODUTOS ACABADOS	866.185,49
MATERIA PRIMA	3.849.518,75
INSUMOS/EMBALAGENS	385.967,45
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	11.604.695,53
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
CRÉDITOS	<u>3.370.424,98</u>
IMPOSTOS A RECUPERAR - PIS	452.043,76
IMPOSTOS A RECUPERAR - COFINS	2.860.750,86
DEPOSITOS PARA REINVESTIMENTOS - SUDAN	57.630,36
TOTAL REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.370.424,98
ATIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	<u>3.827.250,47</u>
MOVEIS E UTENSILIOS	11.114,40
EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	2.892.220,43
VEICULOS	1.143.716,14
TERRENOS	60.000,00
INSTALAÇÕES	2.801.968,94
PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO	4.613,33
COMPUTADORES I	17.765,90
APARELHOS GERADORES DE ENERGIA	167.873,16
BALANÇA RODOVIÁRIA	56.450,00
(-)DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-3.328.471,83
TOTAL DO PERMANENTE	3.827.250,47
ATIVO DIFERIDO	
DESPEAS A APROPRIAR EXERCICIOS FUTUROS	<u>1.558.196,42</u>
JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	1.558.196,42
TOTAL DO ATIVO	20.360.567,40



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE

EXIGIBILIDADE

FORNECEDORES	290.411,32
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	15.535,58
INSS A RECOLHER	6.278,40
FGTS A RECOLHER	1.109,43
RETENÇÕES A RECOLHER	705,91
ICMS A RECOLHER	39.678,82
FUNDEIC A PAGAR	5.135,90
FUNDED A PAGAR	1.283,97
DEPOSITO SUDAN REENVESTIMENTO	8.580,85

EMPRESTIMOS

BANCO BRADESCO S/A SDO DEVEDOR 16-7	188.729,52
BANCO SANTANDER S/A SDO DEVEDOR	77.093,54
BANCO ITAÚ S/A SDO DEVEDOR	17.308,52
BANCO ITAU UNIBANCO S/A CTA GARANTIDA	15.286,46
BANCO DO BRASIL S/A CAP DE GIRO FLEX	1.912.903,25
BANCO SAFRA S/A SDO DEVEDOR	340.522,89
BANCO MERCATIL DO BRASIL S/A CARTÃO DE CREDITO	1.163,47
CARTÃO DE CREDITOS -BRADESCO	10.639,12

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE

2.932.366,95

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

BANCO DO BRASIL S/A FINANC. AGROINDUSTRIAL	1.364.532,02
BANCO SANTANDER S/A BNDES PSI CONT 6006556401	82.636,18
BANCO SANTANDER S/A BNDES PSI CONT 6007975301	59.528,08
BANCO SANTANDER S/A BNDES PSI CONT 6008026701	40.942,76
BANCO BRADESCO S/A - FINAME	18.872,00
BANCO BRADESCO S/A CAP DE GIRO	66.512,98
BANCO BRADESCO S/A CAP GIRO PARCELADO	212.323,69
BANCO BRADESCO S/A FINANC. RURAL COMERCIALIZAÇÃO	1.985.125,96
BANCO DO BRASIL S/A FINANC PROJETO	326.702,54
BANCO DO BRASIL S/A FINANC. RURAL COMERCIALIZAÇÃO	900.888,59
BANCO ITAU UNIBANCO S/A EMPRESTIMOS	745.573,28
BANCO SAFRA S/A CAPITAL GIRO	201.715,28
BANCO SAFRA S/A FINANC. RURAL COMERCIALIZAÇÃO	1.563.638,78
BANCO J SAFRA S/A CDC VEICULOS	2.893,54
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	92.471,09
BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A	19.777,36

PROVISÃO DE IMPOSTOS A RECUPERAR

IMPOSTOS PIS RECUPERADO A REALIZAR CRED PRES	452.043,76
IMPOSTOS COFINS RECUPERADO A REALIZAR CRED PRES	2.860.750,86

TOTAL DO LONGO PRAZO

10.996.928,75

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL	2.020.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.020.000,00



RESERVA DE LUCROS	541,80
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - SUDAM	615.698,72
LUCROS ACUMULADOS	2.511.725,03
LUCRO LIQUIDO DO PERIODO	1.283.306,15

TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO 6.431.271,70

TOTAL DO PASSIVO 20.360.567,40

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, cujo ATIVO E PASSIVO estão uniformes na mesma importância de R\$ 20.360.567,40(Vinte milhões trezentos sessenta mil, quinhentos sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Declaramos ainda sob penas da Lei, que as declarações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Varzea Grande MT, 31 de DEZEMBRO de 2017.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
 THALLES DANTAS ROMÃO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF. 479.088.311-68
 RG N. 202.056.015.214-70 SSP GO

SR. IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
 CONTADOR CRC MG 0377650T7
 CPF. 704.467.761-49
 RG 1.437.993-7 SSP MG

6º OFICIO

Manoel Ronaldo Santos da Silva
 Escrevente Juramentado

Reconheço por autenticidade a firma de IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS (3284), Termo: 788930

Cuiabá-MT 28 de março de 2018 Horário: 9:08
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

6º Serviço Notarial
 de móveis da 3ª. Circunscrição
 Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
 João Maria de Assis Ascar - Tabelião
 José Feres Miranda de Assis
 Tabelião Substituto
 Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda
 2ª Tabelião Substituta
 Joaquim Carlos de Abreu Assis
 Júlia Maria Assis Ascar Volpato
 Escreventes Juramentados
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3031-5000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Thaís Roberto Cozin - Tabelião Substituto

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de THALLES DANTAS ROMÃO Dou Fé

BBU74374 R\$ 6,42
 Varzea Grande-MT, 28 de março de 2018
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

PAULO ROBERTO COZIN, TABELIÃO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 18

http://www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital AT

6º OFICIO

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJMF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017

RECEITAS OPERACIONAIS	39.145.081,00
RECEITAS DE VENDAS	39.145.081,00
DEDUÇÕES DE VENDAS	2.068.609,93
IMPOSTOS S/ VENDAS	774.341,28
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	1.294.268,65
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	37.076.471,07
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	29.211.783,02
CUSTOS DIRETOS	2.653.492,78
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	5.211.195,27
DESPESAS OPERACIONAIS	3.630.148,74
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	1.554.183,28
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	61.839,08
RECEITAS FINANCEIRAS	137.771,58
DESPESAS FINANCEIRAS	2.151.897,96
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	1.581.046,53
RECENTAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	0,00
RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS	391.160,25
DESPESAS NÃO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES IMPOSTO DE RENDA	1.972.206,78
IMPOSTO DE RENDA	503.009,55
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	180.601,43
PARTICIPAÇÃO DE LUCROS DISTRIBUIDOS A EMPREGDOS	5.289,65
RESULTADO DO EXERCICIO	1.283.306,15

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração dos resultados do período de Janeiro a Dezembro com o lucro líquido de R\$ 1.283.306,15 (Hum milhão duzentos e oitenta e trez mil trezentos e seis reais e quinze centavos).

Declaramos ainda sob as penas da Lei, que as declarações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Marzão Grande MT, 31 de Dezembro de 2017.

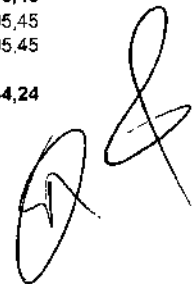
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
THALLES DANTAS ROMÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF. 479.088.311-68
RG N. 202.056.015.214-70 SSP - GO

SR. IRIS EUSTÁQUIO DE CAMARGOS
CONTADOR CRCMG- 0377650T7
CPF. 704.467.761-49
RG - 1.437.993-7 SSP MT

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Presidente Médice, 0181 - Jardim das Veredas

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDACNPJ MF Nº 07.175.357/0001-50
REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 - EM 10/01/2005**BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 MARÇO DE 2018.****ATIVO****ATIVO CIRCULANTE**

DISPONIBILIDADES	256.028,37
CAIXA GERAL	0,00
BANCOS C/MOVIMENTO	256.028,37
Banco do Brasil	
Itau Unibanco	51.045,73
banco bradesco 16-7	
banco bradesco 876-0	0,00
banco safra	
banco daycoval	26.411,80
banco daycoval conta vinculada	178.570,84
banco santander	
Banco Sicredi	0,00
OUTROS CRÉDITOS	6.278.148,73
Clientes	5.258.652,00
(-) Títulos Descontados Bco do Brasil	-45.598,00
(-) Títulos Descontados Bco Santander	-324.094,00
Banco Safra - Poupança Plus	1.389.188,73
ESTOQUES	4.026.090,17
PRODUTOS ACABADOS	328.209,45
MATÉRIA PRIMA	3.347.336,78
INSUMOS/ EMBALAGENS	350.543,94
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	10.560.267,27
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO CRÉDITOS	3.665.481,45
IMPOSTOS A RECUPERAR - PIS	490.554,89
IMPOSTOS A RECUPERAR - COFINS	3.100.225,23
DEPOSITOS PARA REINVESTIMENTOS - SUDAN	74.701,33
TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.665.481,45
ATIVO PERMANENTE IMOBILIZADO	4.330.390,07
MOVEIS E UTENSÍLIOS	11.114,40
EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	2.892.220,43
VEÍCULOS	1.143.716,14
TERRENOS	60.000,00
INSTALAÇÕES	3.501.968,94
PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO	4.613,33
COMPUTADORES	17.765,90
APARELHOS GERADORES DE ENERGIA	167.873,16
BALANÇA RODOVIÁRIA	56.450,00
(-)DEPRECIACÕES ACUMULADAS	-3.525.332,23
ATIVO DIFERIDO	1.489.005,45
DESPESAS A APROPRIAR EXERCÍCIOS FUTUROS	1.489.005,45
JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	1.489.005,45
TOTAL DO ATIVO	20.045.144,24



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ MF Nº 07.175.357/0001-50

REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 - EM 10/01/2005

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31 MARÇO DE 2018.

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE EXIGIBILIDADES	4.006.584,58
FORNECEDORES	3.900.221,25
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	43.529,08
INSS A RECOLHER	12.574,87
FGTS A RECOLHER	1.487,65
RETENÇÕES A RECOLHER	8.508,95
ICMS A RECOLHER	20.175,09
FUNDEIC A PAGAR	6.521,23
FUNDED A PAGAR	3.681,01
DEPOSITO SUDAN REENVESTIMENTO EMPRÉSTIMOS	9.885,45
EMPRÉSTIMOS	2.553.007,65
BANCO BRADESCO S/A SDO DEVEDOR 16-7	188.729,52
BANCO SANTANDER S/A SDO DEVEDOR	77.093,54
BANCO ITAÚ S/A SDO DEVEDOR	17.308,52
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A CTA GARANTIDA	15.286,46
BANCO DO BRASIL S/A CAP DE GIRO FLEX	1.912.903,25
BANCO SAFRA S/A SDO DEVEDOR	340.522,89
BANCO MERCATIL DO BRASIL S/A CARTÃO DE CREDITO	1.163,47
CARTÃO DE CRÉDITOS -BRADESCO	0,00
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	6.559.592,23
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.325.444,40
Banco do Brasil S/A - financ	1.478.010,06
Banco Santander - BNDES	84.700,11
Banco Santander - BNDES	63.487,23
Banco Santander - BNDES	45.000,21
Banco Bradesco - finame	21.047,89
Banco Bradesco - capital de giro	78.005,21
Banco Bradesco - capital de giro parcelado	225.874,24
Banco Bradesco - financ rural comercialização	2.160.558,23
Banco do Brasil - financ projeto	354.889,47
Banco do Brasil - financ rural	960.225,25
Banco Itau/Unibanco - empréstimos	800.887,21
Banco Safra - capital de giro	210.000,52
Banco Safra - finan rural comercialização	1.714.000,21
Banco Safra - cdc veiculos	3.100,21
Banco Mercantil do Brasil	102.880,14
Banco Daycoval	0,00
Banco Toyota do Brasil	22.778,21
PROVISÃO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	2.951.002,11
IMPOSTOS PIS RECUPERADO A REALIZAR CRED PRES	400.225,89
IMPOSTOS COFINS RECUPERADO A REALIZAR CRED PRES	2.550.776,22
TOTAL DO LONGO PRAZO	11.276.446,51
PATRIMÔNIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	2.020.000,00
RESERVA DE LUCROS	541,80
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - SUDAM	615.698,72
LUCROS ACUMULADOS	3.795.031,18
LUCRO LIQUIDO DO PERÍODO	-678.542,67
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3.543.623,53
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	2.209.105,50
TOTAL DO PASSIVO	20.045.144,24



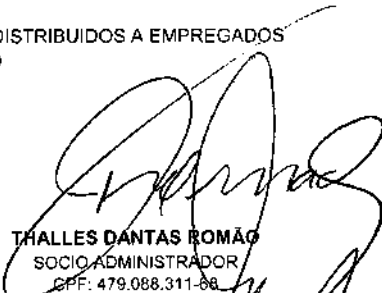
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ MF Nº 07.175.357/0001-50

REG. JUCEMAT Nº 5120092392-9 - EM 10/01/2005

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE 31 DE MARÇO 2018.

RECEITAS OPERACIONAIS	5.908.883,24
RECEITA DE VENDAS	5.908.883,24
DEDUÇÕES DE VENDAS	-322.226,46
IMPOSTOS S/VENDAS	-117.002,23
DEVOLUÇÃO DE VENDAS	-205.224,23
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.586.656,78
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	-4.621.337,58
CUSTOS DIRETO	-755.221,28
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	210.097,92
DESPESAS OPERACIONAIS	-974.118,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	-394.887,23
DESPESAS TRIBUTARIAS	-16.558,23
RECEITAS FINANCEIRAS	42.551,78
DESPESAS FINANCEIRAS	-605.225,12
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-764.020,88
RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	85.478,21
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS	85.478,21
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	-678.542,67
IMPOSTO DE RENDA	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00
PARTICIPAÇÃO DE LUCROS DISTRIBUIDOS A EMPREGADOS	0,00
RESULTADO DOP EXERCÍCIO	-678.542,67


THALLES DANTAS ROMÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 479.088.311-66

IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CONTADOR
CRC-MG 0377650T7
IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
Rua Bom Jesus, Nº. 576 - Bairro Poção
CRC-MG: 0377650T7 - CPF: 704.467.761 - 49
Cuiabá - MT.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ: 07.175.357/0001-50

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA FLUXO DE CAIXA REALIZADO 1o. JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2015

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	VALOR
1. Atividades Operacionais	
Resultado do Exercício	486.399
(+) Despesas de Depreciação	523.678
Variação no Ativo Circulante	(883.827)
Variação no Passivo Circulante	(685.210)
Variação em Outras Contas	
Fluxo de Caixa Operacional Líquido	(558.960)
2. Atividades de Investimentos	
Variação no Ativo Realizável a Longo Prazo	(1.046.582)
Adições ao Imobilizado	(918.587)
Baixas de Ativo Imobilizado	
Adições ao Investimento	
Baixas de Investimentos	
Variação no Ativo Diferido	(81.986)
Fluxo de Caixa - Atividades de Investimentos	(2.047.155)
3. Atividades de Financiamentos	
(+) Empréstimos Obtidos	2.574.367
(-) Amortização de Empréstimos	
Fluxo de Caixa - Atividades de Financiamentos	2.574.367
4. Caixa Líquido do Período	
(+) Saldo Inicial de Caixa - 31.12.2014	199.658
(=) Saldo Final de Caixa - 31.12.2015	167.910


THALLES DANTAS ROMÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 479.088.311-68

IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGO
CONTADOR
CRC MG - 037765/OT7

IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
Rua Bom Jesus, Nº. 576 - Bairro Poçoão
CRC-MG:0377650T7- CPF: 704.467.761 - 49
Cuiabá - MT.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ: 07.175.357/0001-50

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA REALIZADO

1o. JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2016

VALORES EXPRESSOS EM REAIS	
HISTÓRICO	VALOR
1. Atividades Operacionais	
Resultado do Exercício	630.893
(+) Despesas de Depreciação	579.010
Variação no Ativo Circulante	788.529
Variação no Passivo Circulante	1.203.384
Variação em Outras Contas	
Fluxo de Caixa Operacional Líquido	3.201.816
2. Atividades de Investimentos	
Variação no Ativo Realizável a Longo Prazo	(331.858)
Adições ao Imobilizado	(1.070.060)
Baixas de Ativo Imobilizado	
Adições ao Investimento	-
Baixas de Investimentos	-
Variação no Ativo Diferido	(211.346)
Fluxo de Caixa - Atividades de Investimentos	(1.613.264)
3. Atividades de Financiamentos	
(+) Empréstimos Obtidos	
(-) Amortização de Empréstimos	(1.753.280)
Fluxo de Caixa - Atividades de Financiamentos	(1.753.280)
4. Caixa Líquido do Período	
(=) Saldo Final de Caixa - 31.12.2015	167.910
(=) Saldo Final de Caixa - 31.12.2016	3.183


THALLES DANTAS ROMÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 479.088.311-68


IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS

CONTADOR

CRC MG - 037765076

Rua Bom Jesus, N.º. 576 - Bairro Poção

CRC-MG: 037765076-CPF: 704.467.761 - 49

Cuiabá - MT.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ: 07.175.357/0001-50

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA REALIZADO

1o. JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2017

VALORES EXPRESSOS EM REAIS	
HISTÓRICO	VALOR
1. Atividades Operacionais	
Resultado do Exercício	1.744.838
(+) Despesas de Depreciação	582.031
Variação no Ativo Circulante	(4.209.044)
Variação no Passivo Circulante	(1.086.635)
Variação em Outras Contas	
Fluxo de Caixa Operacional Líquido	(2.968.810)
2. Atividades de Investimentos	
Variação no Ativo Realizável a Longo Prazo	(1.020.697)
Adições ao Imobilizado	(517.616)
Baixas de Ativo Imobilizado	
Adições ao Investimento	-
Baixas de Investimentos	-
Variação no Ativo Diferido	(1.191.233)
Fluxo de Caixa - Atividades de Investimentos	(2.729.545)
3. Atividades de Financiamentos	
(+) Empréstimos Obtidos	5.701.068
(-) Amortização de Empréstimos	
Fluxo de Caixa - Atividades de Financiamentos	5.701.068
4. Caixa Líquido do Período	
(=) Saldo Final de Caixa - 31.12.2016	3.183
(=) Saldo Final de Caixa - 31.12.2017	5.895


THALLES DANTAS ROMÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 479.088.311-68


IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGO

CONTADOR

CRC MG - 037765/017

Rua Bom Jesus, N.º 576 - Bairro Poção

CRC-MG: 037765017- CPF: 704.467.761 - 49

Cuiabá - MT.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ: 07.175.357/0001-50

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA REALIZADO

1o. JANEIRO A 31 MARÇO DE 2018

HISTÓRICO	VALOR
1. Atividades Operacionais	
Resultado do Exercício	(4.222.166)
(+) Despesas de Depreciação	196.860
Variação no Ativo Circulante	1.294.562
Variação no Passivo Circulante	3.637.864
Variação em Outras Contas	
Fluxo de Caixa Operacional Líquido	907.120
2. Atividades de Investimentos	
Variação no Ativo Realizável a Longo Prazo	(295.056)
Adições ao Imobilizado	(700.000)
Baixas de Ativo Imobilizado	
Adições ao Investimento	-
Baixas de Investimentos	-
Variação no Ativo Diferido	69.191
Fluxo de Caixa - Atividades de Investimentos	(925.866)
3. Atividades de Financiamentos	
(+) Empréstimos Obtidos	268.879
(-) Amortização de Empréstimos	
Fluxo de Caixa - Atividades de Financiamentos	268.879
4. Caixa Líquido do Período	
4. Caixa Líquido do Período	250.133
(=) Saldo Final de Caixa - 31.12.2017	5.895
(=) Saldo Final de Caixa - 31.03.2018	256.028


THALLES DANTAS ROMÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 479.088.311-68


IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS

CONTADOR

CRC MG - 037765/OT7

Rua Bom Jesus, N° 576 - Bairro Poção

CRC-MG: 037765/OT7 - CPF: 704.467.761-49

Cuiabá - MT.

**DOC. 5 - RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA DA
DEVEDORA PROJETADO;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Fluxo de Caixa Geral - Projeção para o período de maio/2018 a abril/2019

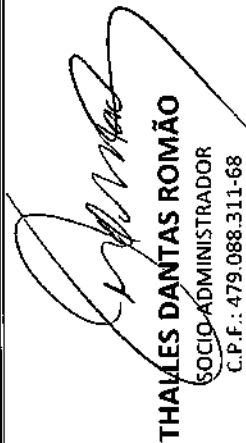
HISTÓRICO	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	jan-19	fev-19	mar-19	abr-19	TOTAL
-----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------

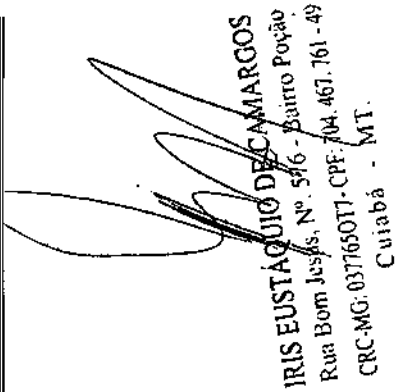
Saldo Inicial De Caixa	(5.185)	(6.018)	(6.851)	(7.684)	(8.517)	(9.350)	(10.183)	(11.016)	(11.849)	(12.682)	(13.515)		
------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------	----------	--	--

Receita Operacional	3.260	3.260	3.260	3.260	3.260	3.260	3.260	3.260	3.260	3.260	3.260	3.260	39.120
Deduções s/ vendas	(175)	(175)	(175)	(175)	(175)	(175)	(175)	(175)	(175)	(175)	(175)	(175)	(2.100)
Custos de Produto Vendido	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(2.656)	(31.872)
Despesas Operacionais	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(300)	(3.600)
Lucro Operacional (EBITIDA)	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	1.548
Despesas/Receitas Financeiras													
Lucro Antes do IR e CSSL	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	1.548
Contribuição Social	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(156)
Imposto de Renda/CsLL	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(504)
Geração Livre de Caixa	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	888

Pagamento da Lista de Credores	(5.259)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(15.236)
Fornecedores/Serviços	(4.264)												(4.264)
Bancos	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(10.884)
Trabalhistas	(43)												(43)
Tributos	(45)												(45)

Saldo Final Do Caixa	(5.185)	(6.018)	(6.851)	(7.684)	(8.517)	(9.350)	(10.183)	(11.016)	(11.849)	(12.682)	(13.515)	(14.348)	(14.348)
-----------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------


THALES DANTAS ROMÃO
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 479.088.311-68


IRIS EUSTÁQUIO DE CAMARGOS
 Rua Bom Jesus, N.º 546 - Bairro Poção
 CRC-MG: 037765011-CPF: 104.467.161-49
 Cuiabá - MT.



**DOC. 6 - RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS
CREDORES, INCLUSIVE COM OS CRÉDITOS DOS ATUAIS
EMPREGADOS;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA - LISTA DE CREDORES

ITEM	NOME DO CREDOR	VALOR	REGISTRO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	ORIGEM	MATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO
1	D COMERCIO DE CEREIAS LTDA	747.300,18	2.000.000,00	QUIROGRAFARIO	RUA DOS BARUS 26, 2 PRD, S/L 3, SETOR COMERCIAL, SINOP - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
2	MACRO AGRONEGOCIOS EIREU	874.906,62	2.000.000,02	QUIROGRAFARIO	RUA DAS CASTANHEIRAS, 1001, S/L 605, CLASS CENTER, SINOP - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
3	GIMAR GASHAL	115.700,74	2.000.000,00	QUIROGRAFARIO	AV RIO ARINOS, Z RURAL, ITANHANGUA - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
4	ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA	233.154,97	2.000.000,04	QUIROGRAFARIO	FAZENDA ROSA AREIA A, ZONA RURAL, FELIZ MATAI - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
5	MARITA PROENÇA	307.369,88	2.000.000,05	QUIROGRAFARIO	ESTRADA MT 423, ZONA RURAL, UNIAO DO SUL - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
6	MARCOS BONCHARD	171.837,58	2.000.000,06	QUIROGRAFARIO	ROD MT 322, ZONA RURAL, PRVOTO DE CREVEDO - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
7	CELSO BIGOLIN	300.000,00	2.000.000,07	QUIROGRAFARIO	GLEBA SANTA TEREZINA, ZONA RURAL, TABOADA - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
8	GAUDINEO ANTONIO DALIAN	151.226,96	2.000.000,08	QUIROGRAFARIO	ROD BR 185, KM 642, ZONA RURAL, NOVA MUTUM - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
9	ANDRÉ SALETE DALIAN	142.586,52	2.000.000,09	QUIROGRAFARIO	ROD MT 003, KM 26, ZONA RURAL, TABOADA - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
10	OSCAR ANTONIO DALIAN	45.128,70	2.000.000,10	QUIROGRAFARIO	ROD MT 010, KM 13, ZONA RURAL, TAHARAÍ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
11	MÁRIO JOSÉ GOZZI	44.717,40	2.000.000,11	QUIROGRAFARIO	FAZENDA MARGEM DIREITA DO RIO BATÓI, ZONA RURAL, GAUCHA DO NORTE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
12	CLAR IVONE ROSSETTO FISHER	1.907.178,00	2.000.000,12	QUIROGRAFARIO	ROD MT 338, ZONA RURAL, LUCAS DO RIO VERDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
13	ADEMIR	211.223,50	2.000.000,13	QUIROGRAFARIO	Av. Ademar Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Periú, CEP 78134-300	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
14	GRANOPAR ARM GERANS COM F REPRESENTAÇÕES	15.469,44	2.000.000,14	QUIROGRAFARIO	RUA PRESIDENTE FRANCISCO NEVES, 2898, ST ALEROPORTO, PARANÁ TINGA - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
15	HIROOYSHI KONNO	43.459,44	2.000.000,15	QUIROGRAFARIO	ROD MT 20, ZONA RURAL, NOVA BRASILIANDA - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
16	HIERO GERALDO BRAVIM	50.047,33	2.000.000,16	QUIROGRAFARIO	ROD BR 070, KM 092, ZONA RURAL, POÇOEIRO - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
17	AGROPECUARIA AGUA AZUL	160.034,46	2.000.000,17	QUIROGRAFARIO	ROD MT 170, KM 38, ZONA RURAL, CAMPO NOVO DO PARÉIS - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
18	ANTONIO DOMINGOS DEFRASITINE	34.932,41	2.000.000,18	QUIROGRAFARIO	GLEBA RIO FERRO, ZONA RURAL, FELIZ MATAI - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
19	BANCO DO BRASIL	4.413.770,00	2.000.000,19	QUIROGRAFARIO	Av. Sen. Filinto Müller, 916 - Centro Norte, Várzea Grande - MT, CEP 78135-000	Contrato	Empréstimo	Mensal
20	BANCO BRADESCO CARTÕES	50.000,00	2.000.000,20	QUIROGRAFARIO	Av. Couto Magalhães, 1250 - Centro Norte, Várzea Grande - MT, 78110-400	Contrato	Empréstimo	Mensal
21	BANCO BRADESCO S.A	1.907.178,00	2.000.000,21	QUIROGRAFARIO	Av. Couto Magalhães, 1250 - Centro Norte, Várzea Grande - MT, 78110-401	Contrato	Empréstimo	Mensal
22	BANCO SAFRA	2.076.713,05	2.000.000,22	QUIROGRAFARIO	Av. Heli. Rubens de Mendonça, 1757 - Alvorada, Cuiabá - MT, 78055-610	Contrato	Empréstimo	Mensal
23	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	78.366,00	2.000.000,23	QUIROGRAFARIO	R. Amador Bueno, 43 - Centro, Sinop - SP, 11013-151	Contrato	Empréstimo	Mensal
24	BANCO SANTANDER	573.269,00	2.000.000,24	QUIROGRAFARIO	Av. Couto Magalhães, 1200 - Centro Norte, Várzea Grande - MT, 78110-400	Contrato	Empréstimo	Mensal
25	ITALU UNIBANCO	733.848,00	2.000.000,25	QUIROGRAFARIO	Av. Couto Magalhães, 1233 - Centro Norte, Várzea Grande - MT, 78110-400	Contrato	Empréstimo	Mensal
26	BANCO ITAUVOTA DO BRASIL	14.311,00	2.000.000,26	QUIROGRAFARIO	Av. Janselma Roberto Machado, 85 - Cidade Montebelo, São Paulo - SP, 04795-300	Contrato	Empréstimo	Mensal
27	BANCO DO CECVIAL	86.939,70	2.000.000,27	QUIROGRAFARIO	Av. Paulista, 1793 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-200	Contrato	Empréstimo	Mensal
28	CARVALO INDIOS	55.000,00	2.000.000,28	QUIROGRAFARIO	Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 2º andar, CEP 70302-200 - Brasília, DF	Contrato	Empréstimo	Mensal
29	ENERGISA VANTO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	52.235,73	2.000.000,29	QUIROGRAFARIO	RUA VEREDOR JOÃO BARROSA, CARAMURU 184, B. BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
30	DETEE PANAM PESSETTO E CIA LTDA ME	206,09	2.000.000,30	QUIROGRAFARIO	AV PRINCIPAL, 155, GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
31	MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREIAS - EIRELI	48.214,58	2.000.000,31	QUIROGRAFARIO	AV PRINCIPAL, 155, GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
32	POSTO RIO CUIABÁ LTDA	9.728,85	2.000.000,32	QUIROGRAFARIO	RUA DAS ESTAÇÕES, 130, S/L JD PRIMAVEJA, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
33	PLASVEL IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA	27.578,48	2.000.000,33	QUIROGRAFARIO	ROD DOS IMIGRANTES, KM 10, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
34	SELCO ENGENHARIA LTDA	386,67	2.000.000,34	QUIROGRAFARIO	RUA P. 550, DIST INDUSTRIAL, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
35	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA QUE	546,00	2.000.000,35	QUIROGRAFARIO	AV BEIRA RIO, 1655, B. PRABEIRO, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
36	BIGOLIN ROLAMENTOS E BRETENORES LTDA	1.105,00	2.000.000,36	QUIROGRAFARIO	RUA BAÇÃO DE MELGAÇO, 254, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
37	MULTIHER MÃO FERREGENS FERRAMENTAS LTDA	6.009,30	2.000.000,37	QUIROGRAFARIO	AV LUISSES POMPEU DE CAMPOS, 355, CENTRO, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
38	INDUSTRIA MACHINA ZAGORINI	14.300,00	2.000.000,38	QUIROGRAFARIO	AV QUIRZEZ DE NOBREGA, 277, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
39	WIDAL & WARCHOWITZ LTDA	185,00	2.000.000,39	QUIROGRAFARIO	RUA LARANJAL, 180, VILA FASCINA, UIUEIRA - SP	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
40	IO CLASSIFICADORA LTDA	6.346,53	2.000.000,40	QUIROGRAFARIO	AV LUISSES POMPEU DE CAMPOS, 355, CENTRO, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
41	A E CASSASSORIA CONTABIL LTDA	2.686,98	2.000.000,41	QUIROGRAFARIO	RUA MANOEL FERREIRA DE MENDONÇA, 186, B. BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
42	E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSP	5.066,57	2.000.000,42	QUIROGRAFARIO	RUA DOM ANTONIO MALANI, 194, B. POÇÃO, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
43	TIO LINDO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	10.666,00	2.000.000,43	QUIROGRAFARIO	RUA SÃO LUIS, 1009, B. BEL HORIZONTE, MARABÁ - PA	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
44	BATIFEC IND E COM DE SACARIAS	10.201,49	2.000.000,44	QUIROGRAFARIO	AV VTE, 231, B. CAPÃO DO PEQUI, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
45	PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLÁSTICOS LTDA	18.340,29	2.000.000,45	QUIROGRAFARIO	RUA DEDONATI, 27, B. INDUSTRIAL LUNARDI, XANIM - SC	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
46	RECOLARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	60.105,00	2.000.000,46	QUIROGRAFARIO	RUA ANA LUIZA DE SOUZA, 3114, B. REJATOÇO, CAMPO GRANDE - MS	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
47	ATLANTICO FAB E MAN DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	235,38	2.000.000,47	QUIROGRAFARIO	AV GONÇALVES LEO, 200, ST CANDIDA DE MORAES, GOIÂNIA - GO	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
48	STIO CONSULTORIA TRNS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	5.947,28	2.000.000,48	QUIROGRAFARIO	RUA MAR DE LATA, 403B, QD. 8, FQ INDUSTRIAL ATLANTICO, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
49	MONTI ERO BOT LTDA	590,00	2.000.000,49	QUIROGRAFARIO	AV CASTELO BRANCO, 3170, D. IMPERADOR, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
50	PANAMA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	2.101,54	2.000.000,50	QUIROGRAFARIO	AV BEIRA RIO, 680, JD CALIFORNIA, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
51	ALIMENTOS MASSON LTDA	12.290,00	2.000.000,51	QUIROGRAFARIO	AV COITO MAGALHÃES, 2127, CENTRO, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
52	GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS	5.797,50	2.000.000,52	QUIROGRAFARIO	ROD MT 358, 4851, B. ZONA URBANA, FANGARA DA SERRA - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
53	CONSISA INFORMATICA LTDA	1.240,20	2.000.000,53	QUIROGRAFARIO	AV. DIONÍSIA ALVES BARRETO, 500, M. OSASCO, OSASCO - SP	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
54	DD BRASIL, CUIABÁ DEDE TIZAÇÃO LTDA	1.200,00	2.000.000,54	QUIROGRAFARIO	RUA PALMAS, 1451, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO - PR	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
55	PLAZOM ZOMER IND DE PLÁSTICOS LTDA	45.562,84	2.000.000,55	QUIROGRAFARIO	RUA J.03, PO. ATAIUBA, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
56	LATA TECIDOS E FERRAGENS INDUSTRIAIS LTDA	8.283,50	2.000.000,56	QUIROGRAFARIO	ROD SC. 008, KM 333, N. 4005, B. PALMEIRA DO MEIO, ORLÉANS - SC	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
57	FIBRON TRANSPORTES LTDA	32.928,00	2.000.000,57	QUIROGRAFARIO	ROD BA 093, B. MONTE IRABANO, MATZA DE SÃO JOSÉ - BA	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
58	MAGUE COMES DE SOUZA JUNIOR	2.000,00	2.000.000,58	QUIROGRAFARIO	RUA DO PREGO, 381, POINHO VEDANÇO, RONDONÓPOLIS - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido
59	SEBEG FLAVIO DE ABRUQUIQUE	296,00	2.000.000,59	QUIROGRAFARIO	RUA SOTIRO VAREJA SIQUEIRA, 4577, E. PRINCEPIA, ALTOS - PI	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA - LISTA DE CREDORES

ITEM	NOME DO CREDOR	VALOR	REGISTRO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	ORIGEM	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	
60	YOUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECH DE INT. LTDA	149,00	RS	QUIROGRAFARIO	RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA, 803, B. BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
61	RENOVA TRANSP E SERVIÇOS LTDA	197.216,75	RS	QUIROGRAFARIO	RUA DON BOSCO, 567, CENTRO, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
62	FALUBI COMERCIO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE DE CREDITO LTDA ME - ME	8.078,76	RS	QUIROGRAFARIO	RUA APOLINÁRIO GOMES, 1471, CENTRO, GRAVATAI - RS	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
64	AUTOMATEK NORTE PEGAS E SERVIÇOS LTDA ME	1.024,00	RS	QUIROGRAFARIO	RUA ITAUBÁ, 72, JD. GRAMADO, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
65	SINDICATO ESTADUAL DAS IND DE ARROZO NO EST DE MATO GROSSO	1.069,00	RS	QUIROGRAFARIO	AV HIST RUBENS DE MENDONÇA, 4193, BOSQUE DA SAUDE, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
66	COMPLANDO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS	1.504,50	RS	QUIROGRAFARIO	RUA BARÃO DE MELGACÓ, 3289, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
67	CREMOSO ALIMENTOS LTDA	49.333,34	RS	QUIROGRAFARIO	AV BARÃO DE MELGACÓ, 3093, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
68	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRVM	237,00	RS	QUIROGRAFARIO	RUA GENERAL COSTA CAMPOS, 65, 302, CENTRO, ALEMAS - MG	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
70	ENTERRETEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	220,00	RS	QUIROGRAFARIO	RUA CHEBEL, 178, SANTA ROSA, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
71	PLUMA EMBALAGENS LTDA	150,75	RS	QUIROGRAFARIO	AV CASTELO BRANCO, PACO MUNICIPAL, 2500, CENTRO, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
72	LIDERANCA TRANSPORTES LTDA	4.446,40	RS	QUIROGRAFARIO	RUA 29 DE MAIO, 43, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
73	SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	15.430,51	RS	QUIROGRAFARIO	AV ALZIRA SANTANA, 650, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
80	ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	700,00	RS	QUIROGRAFARIO	AV CASTELO BRANCO, 2220, JD. IMPERADOR, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
81	B W LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI	1.224,00	RS	QUIROGRAFARIO	AV LEVINDO ROCHA, 2571, CENTRO, BAIXO - PA	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
82	EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	2.000,00	RS	QUIROGRAFARIO	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
83	ART TRANSPORTES EIREL	140,64	RS	QUIROGRAFARIO	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
84	ANCORA DOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS	1.946,14	RS	QUIROGRAFARIO	RUA COMANDANTE COSTA, 386, CENTRO, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
85	LUIS GONCALVES AREDES	70.000,00	RS	QUIROGRAFARIO	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
86	F DE ANDRADE - ME	131,00	RS	ME/EPP	RUA CARLOS CASTILHO, 360, CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
87	E C BARROSA DUT DE PAPEL - ME	219,72	RS	ME/EPP	RUA S, OD 4, 8, 15 DE MAIO, VÁRZEA GRANDE - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
88	M W INSTOS DE SOZA ME	498,26	RS	ME/EPP	AV ALZIRA SANTANA, 650, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT	Nota Fiscal	Fornecedor	Vencido	
89	ADISON AMORIM DE OLIVEIRA	6.455,97	RS	TRABALHISTA	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300	Contrato de Trabalho	Relação de Trabalho	Vencido	
90	LEIDICIA MARQUES DA COSTA	2.094,68	RS	TRABALHISTA	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-302	Contrato de Trabalho	Relação de Trabalho	Vencido	
91	JOSE DOMINGOS E SILVA	8.548,65	RS	TRABALHISTA	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-302	Contrato de Trabalho	Relação de Trabalho	Vencido	
92	JOCELIA BUENO DE SOUZA	8.370,05	RS	TRABALHISTA	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-303	Contrato de Trabalho	Relação de Trabalho	Vencido	
93	ROBERTO CHLOS DE ALMEIDA	4.845,84	RS	TRABALHISTA	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-304	Contrato de Trabalho	Relação de Trabalho	Vencido	
94	ZUII JOSE DA SILVA	13.215,89	RS	TRABALHISTA	Avenida Ypes, S/Nº, Lote 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-305	Contrato de Trabalho	Relação de Trabalho	Vencido	
TOTAL								RS	15.223.575,31

**DOC. 7 - RELAÇÃO COMPLETA DOS EMPREGADOS,
CONSTANDO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, SALÁRIOS,
INDENIZAÇÕES E OUTRAS PARCELAS A QUE TÊM
DIREITO, COM O CORRESPONDENTE MÊS DE
COMPETÊNCIA, E A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES
PENDENTES DE PAGAMENTO;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



Relação de Empregados com Função, Valor do Salário Mensal e Verbas Pendentes

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA

RELAÇÃO DE SALÁRIOS PENDENTES

QTDE	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETENCIA	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					
						SALÁRIO PENDENTE	13º SAL PENDENTE	FÉRIAS VENC.+1/3 PENDENTES	PLR 2008 PENDENTE	FGTS PENDENTE	TOTAL A PAGAR
1	Adilson Amorim de Oliveira	03/2018	1.630,31	05/05/10	Vendedor	1.630,31	1.499,89	1.978,11	937,00	408,66	6.453,97
2	Leidceia Marques da Costa	03/2018	478,50	22/08/16	Menor Aprendiz	478,50	440,22	587,00	468,50	120,46	2.094,68
3	Jose Domingos e Silva	03/2018	1.082,18	09/03/12	Serviços Gerais	1.202,50	1.106,30	1.475,06	937,00	302,71	8.548,65
4	Jocelia Bueno de Souza	03/2018	2.203,56	15/05/12	Assist Contabil	2.203,56	2.005,24	2.673,65	937,00	550,60	8.370,05
5	Roberto Crlos de Almeida	03/2018	1.082,18	01/03/06	Serviços Gerais	1.150,20	1.058,19	1.410,91	937,00	289,54	4.845,84
6	Zuili Jose da Silva	03/2018	1.781,39	02/04/07	Oper. Maquina	1.890,02	1.738,82	2.293,23	937,00	473,76	13.215,89
										TOTAL	21.764,54

**DOC. 8 - EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS
EXISTENTES EM NOME DA EMPRESA DEVEDORA;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



Nome: **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**
Agência: **0288** Conta: **18089-6**

Saldo resumido

12/04/2018 às 09:36:26h

Descrição	Saldo (R\$)
DISPONIVEL P/ SAQUE	22.770,08
MULTILIMITE	20.000,00
TOTAL PARA SAQUE	42.770,08
PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DO MULTILIMITE	0,00

Extrato de 09/04/2018 até 12/04/2018

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/04	SALDO ANTERIOR			60.105,43
09/04	INT ENERGISA M 034000060	4175	738,99-	
09/04	INT TED 511707	4175	1.500,00-	
09/04	INT TED 511722	4175	1.000,00-	
09/04	INT TED 580934	4175	20.000,00-	
09/04	SISPAG FORNECEDORES	288	10.000,00-	
09/04	SISPAG FORNECEDORES	288	3.000,00-	
09/04	SISPAG TRANSF TITUL TED	288	6.000,00-	
09/04	SISPAG FORNECEDORES TED	288	4.300,00-	
09/04	C CXE 000035 DEP CHQ	1689	3.342,50	
09/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		34,50-	
09/04	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,04	
09/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			16.874,48
09/04	(-) SALDO A LIBERAR			3.342,50
09/04	SALDO FINAL DISPONIVEL			13.531,98
10/04	INT PAG TIT BANCO 748	4175	1.240,20-	
10/04	INT PAG TIT BANCO 748	4175	429,00-	
10/04	INT TED 944092	4175	1.750,00-	
10/04	INT TED 946638	4175	5.000,00-	
10/04	INT TED 988870	4175	4.200,00-	
10/04	SISPAG TRANSF TITUL TED	288	6.000,00-	
10/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		6,90-	
10/04	TEC DEPOSITO DINHEIRO	527	10.000,00	
10/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		27,60-	
10/04	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,01	
10/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			8.220,79



10/04	(-) SALDO A LIBERAR			3.342,50
10/04	SALDO FINAL DISPONIVEL			4.878,29
11/04	TBI 7762.09042-6 C/C	4175	870,00-	
11/04	TBI 8218.17866-6 C/C	4175	10.000,00-	
11/04	TBI 9676.01902-0 C/C	4175	4.000,00-	
11/04	D DOC INT 519625	4175	1.474,00-	
11/04	D DOC INT 521299	4175	660,00-	
11/04	D DOC INT 521304	4175	3.155,50-	
11/04	SISPAG TRANSF TITUL TED	288	9.000,00-	
11/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		41,40-	
11/04	TED 001.0854C ROBERTO SI		2.000,00	
11/04	TED 237.0000BCO BRADESCO		21.784,66	
11/04	TED 707.0001TERRA NOVA A		20.000,00	
11/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		20,70-	
11/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			22.783,85
12/04	TAR/CUSTAS COBRANCA		13,80-	
12/04	SALDO			3,80-

Posição da Conta Corrente

12/04/2018 às 09:36:26h

Descrição	Valor (R\$)
(+) SDO PROV CTA + APL AUTOM	22.770,05
(+) REND PROV APL AUTOMATICAS	0,03
(=) SALDO DISPONÍVEL PARA SAQUE	22.770,08
(+) MULTILIMITE	20.000,00
(=) VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA SAQUE	42.770,08
PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DO MULTILIMITE	0,00
SDO DISP P/ APLIC HOJE	22.770,08

Lançamentos Futuros

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R\$)
20/04	CONSORC ITAU P7853496272	0	417,06-

Composição do Multilimite

Produto	Taxa(%a.m.)	CET(%)		Limite (R\$)		Nível Garantias
		Mensal	Anual	Contratual	Disponível	
LIS AVAL INIC	13,81	14,90	441,87	20.000,00	20.000,00	100,00%
LIS AVAL FINAL	13,81	14,90	441,87	0,00	0,00	0,00%
LIS RECEBIVEIS	9,66	14,90	441,87	20.000,00	0,00	0,00%
CAIXA RESERVA AVAL	7,43	8,33	164,71	15.000,00	0,00	100,00%



Posição acumulada de juros

JUROS ACUMULADOS ATE 11/04/2018

JUROS SOBRE UTILIZAÇÃO DO MULTILIMITE

1.119,33

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
 - # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
 - A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
 - B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
 - C - Crédito a compensar
 - D - Débito a compensar
 - G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
 - I - Conta Investimento
 - P - Poupança Automática
-

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.





Saldo Analítico

Saldo bloqueado: 0,00	Saldo para resgate automático: 0,00
Saldo parcial: 178,31	Total da movimentação do dia: 87,60
Cobrança D0: 0,00	Cobrança D1: 0,00
Limite empresarial:	Taxa de juros mensal:

Extrato de Movimentação

Período: 03/04/2018 até 12/04/2018

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
03/04	CREDITO DE POUPANCA	8400	286,02	
03/04	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1437	6.876,00-	
03/04	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANÇA	581	15,00-	
03/04	COMISSAO ADTO DEPO	20418	25,07-	
03/04	JUROS S/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	8400	44,16-	
03/04	TAR CHEQUE DEVOLVIDO	290318	70,00-	
03/04	SALDO CONTA CORRENTE			6.744,21-
04/04	LIBERACAO DE VINCULADA	145100289	7.000,00	
04/04	DESPESA DE CARTORIO	921516142	1,12-	
04/04	DEPOS EM POUPANCA	8400	239,97-	
04/04	TAR CHEQUE MAIOR/IGUAL R\$5 MIL	8400	14,70-	
04/04	SALDO CONTA CORRENTE			0,00
04/04	SALDO POUPANCA PLUS			239,97
04/04	SALDO TOTAL			239,97
05/04	CREDITO DE POUPANCA	8400	239,97	
05/04	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1463	3.120,00-	
05/04	DESPESA DE CARTORIO	921017448	8,00-	
05/04	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANÇA	581	15,00-	
05/04	JUROS S/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	8400	56,56-	
05/04	SALDO CONTA CORRENTE			2.959,59-
06/04	TED E RECEBIDA BCO 341	1790	4.000,00	
	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	7175357/0001-50		
06/04	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1427	3.330,00-	
06/04	DESPESA DE CARTORIO	145100289	906,40-	
06/04	TAR LIQUIDACAO BOLETO COBRANÇA	581	15,00-	
06/04	TAR ENVIO DE BOLETO A CARTORIO	509	45,00-	
	QUANT. EVENTOS: 3			
06/04	SALDO CONTA CORRENTE			3.255,99-
09/04	TED E RECEBIDA BCO 341	2117	6.000,00	
	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	7175357/0001-50		
09/04	LIBERACAO DE VINCULADA	145100289	25.386,00	
09/04	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1438	6.000,00-	
09/04	DESPESA DE CARTORIO	145100289	2.487,26-	
09/04	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	145210939	25.386,00-	
09/04	SALDO CONTA CORRENTE			5.743,25-
10/04	TED E RECEBIDA BCO 341	1540	6.000,00	
	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	7175357/0001-50		
10/04	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	2105763	79,00-	
10/04	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1434	2.000,00-	
10/04	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1440	6.000,00-	
10/04	COMISSAO ADTO DEPO	671	898,14-	
10/04	SALDO CONTA CORRENTE			8.720,39-
11/04	TED E RECEBIDA BCO 341	1004	9.000,00	
	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	7175357/0001-50		
11/04	TAR CHEQUE MAIOR/IGUAL R\$5 MIL	8400	13,70-	
11/04	SALDO CONTA CORRENTE			265,91
12/04	SALDO INICIAL			265,91
12/04	DESPESA DE CARTORIO	145100289	87,60-	
12/04	SALDO			178,31
12/04	SALDO DISP. CTA CORRENTE			178,31

Informações sujeitas a alterações até o final do expediente.
 Água e energia, bens essenciais. Use com economia.



Legenda

(P)Pessoal (E)Eletrônico (C)Correspondente no País (I)Internet (TAR)Tarifa

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC -Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





Internet Banking Empresarial

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Agência: 4407 Conta: 130007295

Conta Corrente > Extratos >
Consultar Extrato

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 06/04/2018 a 12/04/2018

Data/Hora: 12/04/2018 às 09h12

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/04/2018	SALDO ANTERIOR			-93.007,93
06/04/2018	DEB. CUSTAS CARTORARIAS COBRANCA 4407/005984092	000000	-10,01	-93.017,94
09/04/2018	DEB. CUSTAS CARTORARIAS COBRANCA 4407/005984092	000000	-0,19	
09/04/2018	LANCAMENTO A CREDITO 4407.300000008430.30.2541	000000	244.820,13	
09/04/2018	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO 4407.005098664560.38.1695	000000	-18.658,74	
09/04/2018	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO 4407.005099470121.38.1695	000000	-105.945,59	
09/04/2018	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-27.197,67	0,00
10/04/2018	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 06/04/2018	000000	-61,90	
10/04/2018	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/04 A 09/04/18	000000	-34,30	
10/04/2018	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/04 A 09/04/18	000000	-0,88	
10/04/2018	JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO PERIODO: 28/03 A 09/04/18	000000	-4.536,39	
10/04/2018	MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 28/03 A 09/04/18	000000	-1.860,36	
10/04/2018	JUROS DE MORA - ATRASO PERIODO: 28/03 A 09/04/18	000000	-350,10	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-12,24	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-8,16	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-8,16	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-81,60	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-5,14	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-28,56	
10/04/2018	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS	000000	-150,00	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-28,56	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-16,32	
10/04/2018	TARIFA ENVIO TITULO CARTORIO	000000	-6,20	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-12,24	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-44,88	



12/04/2018

Internet Banking

10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-40,80
10/04/2018	TARIFA ENVIO TITULO CARTORIO	000000	-6,20
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-32,64
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-12,24
10/04/2018	TARIFA ENVIO TITULO CARTORIO	000000	-6,20
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-16,32
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-69,36
10/04/2018	TARIFA SOBRE SUSTACAO DE PROTESTO	000000	-13,00
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-61,20
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-12,24
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-20,40
10/04/2018	TARIFA ENVIO TITULO CARTORIO	000000	-12,40
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-28,56
10/04/2018	TARIFA ENVIO TITULO CARTORIO	000000	-6,20
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-16,32
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-2,57
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-53,04
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-31,43
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-4,49
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-53,88
10/04/2018	TARIFA ENVIO TITULO CARTORIO	000000	-6,20
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-35,92
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-5,68
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-26,94
10/04/2018	TARIFA REGISTRO TITULO	000000	-82,08
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-35,92
10/04/2018	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS	000000	-150,00
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	000000	-31,43
10/04/2018	TARIFA ENVIO TITULO CARTORIO	000000	-6,20
10/04/2018	MENSALIDADE DE SEGURO	705166	-848,80
10/04/2018	MENSALIDADE DE SEGURO	794833	-828,60
10/04/2018	PARCELA OPERACAO REPASSE 60065564-01/040-A	000000	-4.918,85
10/04/2018	PARCELA OPERACAO REPASSE 60079753-01/041-A	000000	-3.373,89
10/04/2018	PARCELA OPERACAO REPASSE 60080267-01/036-A	000000	-2.253,96



12/04/2018

Internet Banking

10/04/2018	DEBITO AUTOM GETNET - ALUGUEL	000000	-144,80	
10/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	190922	-44,90	
10/04/2018	DEB. CUSTAS CARTORARIAS COBRANCA 4407/005984092	000000	-10,01	
10/04/2018	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	20.549,66	0,00
11/04/2018	TARIFA BAIXA OU DEVOL DE TITULO	190922	-3,94	
11/04/2018	TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO	190922	-22,45	
11/04/2018	TARIFA ENVIO TITULO CARTORIO	190922	-6,20	
11/04/2018	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	32,59	0,00

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Saldo

Posição em: 12/04/2018

Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	0,00
D - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	6.615,54
E - Saldo Disponível (C + D)	6.615,54

Central de Atendimento Santander Empresarial
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2125 | Demais localidades: 0800-726-2125

SAC
0800-762-7777

Ouvidoria
0800-726-0322



**Extrato (Últimos Lançamentos)**

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA | CNPJ: 007.175.357/0001-50

Nome do usuário: THALLES DANTAS ROMAO

Data da operação: 12/04/2018 - 09h27

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
02647 0000016-7	-531.515,15	-531.515,15

Extrato de: Ag: 02647 | CC: 0000016-7

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/03/2018	SALDO ANTERIOR				-300.000,00
27/03/2018	CHEQUE COMPENSADO	69255		-3.150,00	-303.150,00
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS 12-CHQ,S/FUNDOS 2A.APRES.	69255	3.150,00		-300.000,00
03/04/2018	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	598074	713,00		-299.287,00
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220093		-713,00	-300.000,00
04/04/2018	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	2001618		-3,20	-300.003,20
	ENCARGOS EXCESSO LIMITE	180404		-3,26	-300.006,46
05/04/2018	TARIFA AUTORIZ COBRANCA EXTRATO DE COBRANCA 00000001	2001618		-2,94	-300.009,40
09/04/2018	ENCARGOS LIMITE CREDITO	9681085	300.000,00		-9,40
11/04/2018	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	1212793	19.732,43		19.723,03
	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	1212793	205.805,52		225.528,55
	PGTO VIDA E PREVIDENCIA Resgate Total 04/2018	1102647	39.983,06		265.511,61
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP LIQUID. CONTRATO 011259305	1259305		-263.098,13	2.413,48
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	2001618		-3,20	2.410,28
	MORA CAPITAL DE GIRO LIQUID. CONTRATO 011089215	7220101		-2.410,28	0,00
12/04/2018	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	68409		-99,50	-99,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69070		-99,50	-199,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69115		-99,50	-298,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69115		-99,50	-398,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69116		-99,50	-497,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69116		-99,50	-597,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69128		-99,50	-696,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69129		-99,50	-796,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69129		-99,50	-895,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69130		-99,50	-995,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69130		-99,50	-1.094,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69131		-99,50	-1.194,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69132		-99,50	-1.293,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69133		-99,50	-1.393,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69186		-99,50	-1.492,50

12/04/2018 09:29

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69186		-99,50	-1.592,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69192		-99,50	-1.691,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69210		-99,50	-1.791,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69216		-99,50	-1.890,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69217		-99,50	-1.990,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69218		-99,50	-2.089,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69219		-99,50	-2.189,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69238		-99,50	-2.288,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69238		-99,50	-2.388,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69239		-99,50	-2.487,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69239		-99,50	-2.587,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69245		-99,50	-2.686,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69245		-99,50	-2.786,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69246		-99,50	-2.885,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69246		-99,50	-2.985,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69249		-99,50	-3.084,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69249		-99,50	-3.184,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69253		-99,50	-3.283,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69254		-99,50	-3.383,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69255		-99,50	-3.482,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69255		-99,50	-3.582,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69268		-99,50	-3.681,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69268		-99,50	-3.781,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69277		-99,50	-3.880,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69277		-99,50	-3.980,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69278		-99,50	-4.079,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69278		-99,50	-4.179,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69279		-99,50	-4.278,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69279		-99,50	-4.378,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69282		-33,50	-4.411,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69282		-99,50	-4.511,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69283		-99,50	-4.610,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69284		-99,50	-4.710,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69284		-99,50	-4.809,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69285		-99,50	-4.909,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69285		-99,50	-5.008,50

12/04/2018 09:29



Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69286		-99,50	-5.108,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69286		-99,50	-5.207,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69287		-99,50	-5.307,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69287		-99,50	-5.406,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69290		-99,50	-5.506,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69292		-99,50	-5.605,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69293		-50,00	-5.655,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69293		-83,00	-5.738,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69294		-66,50	-5.805,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69294		-99,50	-5.904,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69297		-99,50	-6.004,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69298		-99,50	-6.103,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69298		-99,50	-6.203,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69299		-99,50	-6.302,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69300		-99,50	-6.402,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69301		-99,50	-6.501,50
	MORA OPERACAO DE CREDITO				
	FINAME	899935		-1.087,22	-7.588,72
	MORA OPERACAO DE CREDITO				
	FINAME	3004192		-1.447,95	-9.036,67
	MORA OPERACAO DE CREDITO				
	FINAME	3004193		-289,57	-9.326,24
	MORA OPERACAO DE CREDITO				
	FINAME	3004194		-1.002,41	-10.328,65
	MORA CAPITAL DE GIRO				
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510101		-17.699,60	-28.028,25
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510101		-18.356,78	-46.385,03
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-8.964,89	-55.349,92
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-9.707,36	-65.057,28
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-10.767,87	-75.825,15
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES				
	MORA ENCARGOS	7140101		-14,59	-75.839,74
	MORA ENCARGOS	4550101		-1.596,55	-77.436,29
	MORA ENCARGOS	4550101		-14.623,05	-92.059,34
	MORA ENCARGOS	4550101		-38.431,49	-130.490,83
	MORA ENCARGOS	4550101		-41.407,25	-171.898,08
	MORA ENCARGOS	4550101		-308.812,72	-480.710,80
	MORA CREDITO RURAL				
	COMERC.AGRIC.EGF	830101		-50.393,55	-531.104,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	50218		-63,00	-531.167,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	50318		-63,00	-531.230,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	60218		-63,00	-531.293,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	220218		-63,00	-531.356,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	280218		-63,00	-531.419,35
	TARIFA MANUTENCAO C/C				
	MANUTENÇÃO C/C ATIVA	10318		-47,90	-531.467,25
	TARIFA MANUTENCAO C/C				
	MANUTENÇÃO C/C ATIVA	20418		-47,90	-531.515,15
Total			569.384,01	-800.899,16	-531.515,15

Os dados acima têm como base 12/04/2018 às 09h27 e estão sujeitos a alterações.



Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
09/04/2018	SALDO ANTERIOR				-9,40
11/04/2018	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	1212793	19.732,43		19.723,03
	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	1212793	205.805,52		225.528,55
	PGTO VIDA E PREVIDENCIA Resgate Total 04/2018	1102647	39.983,06		265.511,61
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP LIQUID. CONTRATO 011259305	1259305		-263.098,13	2.413,48
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	2001618		-3,20	2.410,28
	MORA CAPITAL DE GIRO LIQUID. CONTRATO 0111089215	7220101		-2.410,28	0,00
12/04/2018	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	68409		-99,50	-99,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69070		-99,50	-199,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69115		-99,50	-298,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69115		-99,50	-398,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69116		-99,50	-497,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69116		-99,50	-597,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69128		-99,50	-696,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69129		-99,50	-796,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69129		-99,50	-895,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69130		-99,50	-995,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69130		-99,50	-1.094,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69131		-99,50	-1.194,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69132		-99,50	-1.293,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69133		-99,50	-1.393,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69186		-99,50	-1.492,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69186		-99,50	-1.592,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69192		-99,50	-1.691,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69210		-99,50	-1.791,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69216		-99,50	-1.890,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69217		-99,50	-1.990,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69218		-99,50	-2.089,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69219		-99,50	-2.189,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69238		-99,50	-2.288,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69238		-99,50	-2.388,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69239		-99,50	-2.487,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69239		-99,50	-2.587,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69245		-99,50	-2.686,50

12/04/2018 09:29

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69245		-99,50	-2.786,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69246		-99,50	-2.885,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69246		-99,50	-2.985,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69249		-99,50	-3.084,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69249		-99,50	-3.184,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69253		-99,50	-3.283,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69254		-99,50	-3.383,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69255		-99,50	-3.482,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69255		-99,50	-3.582,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69268		-99,50	-3.681,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69268		-99,50	-3.781,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69277		-99,50	-3.880,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69277		-99,50	-3.980,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69278		-99,50	-4.079,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69278		-99,50	-4.179,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69279		-99,50	-4.278,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69279		-99,50	-4.378,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69282		-33,50	-4.411,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69282		-99,50	-4.511,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69283		-99,50	-4.610,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69284		-99,50	-4.710,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69284		-99,50	-4.809,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69285		-99,50	-4.909,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69285		-99,50	-5.008,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69286		-99,50	-5.108,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69286		-99,50	-5.207,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69287		-99,50	-5.307,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69287		-99,50	-5.406,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69290		-99,50	-5.506,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69292		-99,50	-5.605,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69293		-50,00	-5.655,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69293		-83,00	-5.738,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69294		-66,50	-5.805,00
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69294		-99,50	-5.904,50
	TARIFA BANCARIA				
	DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69297		-99,50	-6.004,00

12/04/2018 09:29



Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69298		-99,50	-6.103,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69298		-99,50	-6.203,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69299		-99,50	-6.302,50
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69300		-99,50	-6.402,00
	TARIFA BANCARIA DEVOLUCAO CHEQUE PJ	69301		-99,50	-6.501,50
	MORA OPERACAO DE CREDITO FINAME	899935		-1.087,22	-7.588,72
	MORA OPERACAO DE CREDITO FINAME	3004192		-1.447,95	-9.036,67
	MORA OPERACAO DE CREDITO FINAME	3004193		-289,57	-9.326,24
	MORA OPERACAO DE CREDITO FINAME	3004194		-1.002,41	-10.328,65
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510101		-17.699,60	-28.028,25
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510101		-18.356,78	-46.385,03
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-8.964,89	-55.349,92
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-9.707,36	-65.057,28
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-10.767,87	-75.825,15
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140101		-14,59	-75.839,74
	MORA ENCARGOS	4550101		-1.596,55	-77.436,29
	MORA ENCARGOS	4550101		-14.623,05	-92.059,34
	MORA ENCARGOS	4550101		-38.431,49	-130.490,83
	MORA ENCARGOS	4550101		-41.407,25	-171.898,08
	MORA ENCARGOS	4550101		-308.812,72	-480.710,80
	MORA CREDITO RURAL COMERC.AGRIC.EGF	830101		-50.393,55	-531.104,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	50218		-63,00	-531.167,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	50318		-63,00	-531.230,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	60218		-63,00	-531.293,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	220218		-63,00	-531.356,35
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	280218		-63,00	-531.419,35
	TARIFA MANUTENCAO C/C MANUTENÇÃO C/C ATIVA	10318		-47,90	-531.467,25
	TARIFA MANUTENCAO C/C MANUTENÇÃO C/C ATIVA	20418		-47,90	-531.515,15
Total			265.521,01	-797.026,76	-531.515,15

Lançamentos FuturosPróximo dia com lançamentos: **12/04/2018**

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
12/04/2018	TARIFA AUTORIZ COBRANCA EXTRATO DE COBRANCA 00000001	2001618		-2,94
	PAGTO ELETRON COBRANCA 4231265101015 BRADESCO CONSO	1217		-1.307,20
	PAGTO ELETRON COBRANCA 4210025101028 BRADESCO CONSO	1218		-1.390,04
	PAGTO ELETRON COBRANCA 4231265101016 BRADESCO CONSO	1228		-1.307,20
	PAGTO ELETRON COBRANCA 4210025101029 BRADESCO CONSO	1229		-1.390,04
	MORA-TAR.TRANSFER. VALOR	280218		-30,80
	MORA VIDA E PREVIDENCIA	200218		-90,43
	MORA VIDA E PREVIDENCIA	200318		-90,43
Total do Dia			0,00	-5.609,08

12/04/2018 09:29



Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
13/04/2018	OPERACAO CAPITAL GIRO	1107871		-3.858,66
Total do Dia			0,00	-3.858,66
16/04/2018	CONTA DE TELEFONE	6924502		-993,99
	BRT - FIXA - MT-36924502			
	PARCELA OPERACAO CREDITO	899935		-1.052,90
	PARCELA OPERACAO CREDITO	3004192		-1.398,22
	PARCELA OPERACAO CREDITO	3004193		-279,64
	PARCELA OPERACAO CREDITO	3004194		-967,99
Total do Dia			0,00	-4.692,74
20/04/2018	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3720100		-25.218,59
Total do Dia			0,00	-25.218,59



**Extrato (Últimos Lançamentos)**

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA | CNPJ: 007.175.357/0001-50

Nome do usuário: THALLES DANTAS ROMAO

Data da operação: 12/04/2018 - 09h28

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
02647 0000876-1	-47.563,76	-47.563,76

Extrato de: Ag: 02647 | CC: 0000876-1

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/02/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
05/03/2018	ENCARGOS DESCOBERTO CC	180305		-0,14	-0,14
12/04/2018	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-173,41	-173,55
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-1.089,32	-1.262,87
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-1.145,94	-2.408,81
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-2.579,73	-4.988,54
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-2.712,39	-7.700,93
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-4.335,32	-12.036,25
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-4.538,46	-16.574,71
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-9.997,48	-26.572,19
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-10.208,34	-36.780,53
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-10.687,13	-47.467,66
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	10218		-48,05	-47.515,71
	ADIANT. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	20118		-48,05	-47.563,76
	ADIANT. DEPOSITANTE				
Total			0,00	-47.563,76	-47.563,76

Os dados acima têm como base 12/04/2018 às 09h28 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
05/03/2018	SALDO ANTERIOR				-0,14
12/04/2018	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-173,41	-173,55
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-1.089,32	-1.262,87
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-1.145,94	-2.408,81
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-2.579,73	-4.988,54
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-2.712,39	-7.700,93
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-4.335,32	-12.036,25
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-4.538,46	-16.574,71
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-9.997,48	-26.572,19
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-10.208,34	-36.780,53
	MORA CAPITAL DE GIRO	7220101		-10.687,13	-47.467,66
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	10218		-48,05	-47.515,71
	ADIANT. DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	20118		-48,05	-47.563,76
	ADIANT. DEPOSITANTE				
Total			0,00	-47.563,62	-47.563,76

Lançamentos FuturosPróximo dia com lançamentos: **17/04/2018**

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
17/04/2018	OPERACAO CAPITAL GIRO	1169694		-4.079,40
Total do Dia			0,00	-4.079,40

12/04/2018 09:30



Data	 Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
18/04/2018	OPERACAO CAPITAL GIRO	1119993		-9.621,22
Total do Dia			0,00	-9.621,22

Extrato Detalhado

Titular TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Agência 00019
Conta 0007210916
Período 05/04/2018 a 12/04/2018

Data	Nº Docto	Lançamento	Débito (R\$)	Crédito (R\$)	Saldo (R\$)
		SALDO ANTERIOR			33.640,62
05/04	7021081	TED D TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	(20.000,00)	-	
05/04	9000000	TAR. DOC / TED	(19,00)	-	
05/04	0000000	TAR COB TITULOS	(81,20)	-	
05/04	0000000	DESP.CARTORIO	(60,06)	-	13.480,36
06/04	0088118	COBRANCA	-	7.595,05	
06/04	0000695	TAR.ENT.MEIO MAG	(93,12)	-	
06/04	0000000	TAR MAN TIT VENC	(1,99)	-	
06/04	0000000	TAR.ENTR.TIT CARTORIO	(2,00)	-	20.978,30
09/04	1717956	TARIFA SERV MOVOTOS ONLINE	(2,50)	-	
09/04	6036475	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0006036475 TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	(500,00)	-	
09/04	0000000	TAR MAN TIT VENC	(1,99)	-	
09/04	0000000	TAR.ENTR.TIT CARTORIO	(6,00)	-	
09/04	6036475	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0006036475 TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	(355,02)	-	20.112,79
10/04	0000000	TAR COB TITULOS	(2,80)	-	
10/04	0000000	TAR.RETIR.TIT.CARTORIO	(2,00)	-	20.107,99
11/04	8059847	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0008059847 TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	-	70.000,00	
11/04	7049017	TED D TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	(20.000,00)	-	
11/04	9000000	TAR. DOC / TED	(19,00)	-	
11/04	0000000	TAR COB TITULOS	(30,80)	-	



12/0

Data	Nº Docto	Lançamento	Débito (R\$)	Crédito (R\$)	Saldo (R\$)
11/04	0000000	TAR MAN TIT VENC	(1,99)	-	
11/04	0000000	DESP.CARTORIO	(20,02)	-	70.036,18

Saldo resumido - 12/04/2018 09:10:04	
Saldo Atual	70.036,18
Limite(+)	0,00
Saldo Bloqueado(-)	0,00
Valor Bloqueado(-)	0,00
Saldo Disponível	70.036,18

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Impressão realizada em 12/04/2018 09:10:11.

Central de Atendimento Dayconnect - 0300 777 2020 - dayconnect@daycoval.com.br

Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.

SAC Daycoval - 0800 775 0500

Central para deficientes auditivos - 0800 775 2005

Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.





Extrato conta corrente

12/04/2018 09:17:05

Cliente - Conta atual

Agência 4205-6
 Conta corrente 10419-1 TERRA NOVA AGROINDUSTRIA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/03/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			60,77 D
02/04/2018		0000	13128	177 BB Giro Flex	420.501.420.001.354	619.367,25 D	
02/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.501.420.001.354	619.367,25 C	
02/04/2018		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	420.500.550.001.596	46.693,67 D	
02/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.500.550.001.596	46.693,67 C	
02/04/2018		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.921.300.002.254	17,50 D	
02/04/2018		0000	13020	807 Estorno de Débito	810.921.300.002.254	17,50 C	
02/04/2018		0000	13601	265 IOF S/Saldo Devedor	391.100.702	4,04 D	64,81 D
03/04/2018		0000	13128	177 BB Giro Flex	420.501.420.001.355	619.664,47 D	
03/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.501.420.001.355	619.664,47 C	
03/04/2018		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	420.500.550.001.597	46.717,64 D	
03/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.500.550.001.597	46.717,64 C	64,81 D
04/04/2018		0000	13128	177 BB Giro Flex	420.501.420.001.359	645.296,52 D	
04/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.501.420.001.359	645.296,52 C	
04/04/2018		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	420.500.550.001.598	46.741,62 D	
04/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.500.550.001.598	46.741,62 C	
04/04/2018		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.941.100.001.315	12,20 D	
04/04/2018		0000	13020	807 Estorno de Débito	810.941.100.001.315	12,20 C	64,81 D
05/04/2018		0000	13128	177 BB Giro Flex	420.501.420.001.360	645.606,17 D	
05/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.501.420.001.360	645.606,17 C	
05/04/2018		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	420.500.550.001.599	46.765,59 D	
05/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.500.550.001.599	46.765,59 C	
05/04/2018		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.951.200.001.167	18,30 D	
05/04/2018		0000	13020	807 Estorno de Débito	810.951.200.001.167	18,30 C	64,81 D
06/04/2018		0000	13128	177 BB Giro Flex	420.501.420.001.363	645.915,97 D	
06/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.501.420.001.363	645.915,97 C	
06/04/2018		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	420.500.550.001.600	46.789,61 D	
06/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.500.550.001.600	46.789,61 C	
06/04/2018		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.961.100.003.248	12,20 D	
06/04/2018		0000	13020	807 Estorno de Débito	810.961.100.003.248	12,20 C	64,81 D
09/04/2018		0000	13128	177 BB Giro Flex	420.501.420.001.364	646.225,91 D	
09/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.501.420.001.364	646.225,91 C	
09/04/2018		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	420.500.550.001.601	46.816,89 D	
09/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.500.550.001.601	46.816,89 C	
09/04/2018		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.991.300.324.488	29,70 D	
09/04/2018		0000	13020	807 Estorno de Débito	810.991.300.324.488	29,70 C	64,81 D
10/04/2018		0000	13128	177 BB Giro Flex	420.501.420.001.366	655.273,53 D	
10/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.501.420.001.366	655.273,53 C	
10/04/2018		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	420.500.550.001.602	46.840,93 D	
10/04/2018		0000	13128	807 Estorno de Débito	420.500.550.001.602	46.840,93 C	
10/04/2018		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	811.001.300.001.130	6,10 D	
10/04/2018		0000	13020	807 Estorno de Débito	811.001.300.001.130	6,10 C	
10/04/2018		0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	3.346,44 D	
10/04/2018		0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	3.346,44 C	



12/04/2018		Banco do Brasil				
10/04/2018	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	3.311,38 D	
10/04/2018	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	3.311,38 C	
10/04/2018	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	3.281,64 D	
10/04/2018	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	3.281,64 C	
10/04/2018	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	3.254,12 D	
10/04/2018	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	3.254,12 C	64,81 D
11/04/2018	0000	13128	177 BB Giro Flex	420.501.420.001.367	655.587,98 D	
11/04/2018	0000	13128	807 Estorno de Débito	420.501.420.001.367	655.587,98 C	
11/04/2018	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	420.500.550.001.603	46.864,97 D	
11/04/2018	0000	13128	807 Estorno de Débito	420.500.550.001.603	46.864,97 C	
11/04/2018	0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	811.011.300.003.436	6,10 D	
11/04/2018	0000	13020	807 Estorno de Débito	811.011.300.003.436	6,10 C	
11/04/2018	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	3.346,44 D	
11/04/2018	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	3.346,44 C	
11/04/2018	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	3.311,38 D	
11/04/2018	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	3.311,38 C	
11/04/2018	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	3.281,64 D	
11/04/2018	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	3.281,64 C	
11/04/2018	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	23.068	3.254,12 D	
11/04/2018	0000	13013	807 Estorno de Débito	23.068	3.254,12 C	64,81 D
12/04/2018	0000	00000	999 S A L D O			64,81 D
Juros						4,88
Data de Debito de Juros						30/04/2018
IOF						0,04
Data de Debito de IOF						02/05/2018

DEMAIS OPERACOES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS
A CONFIRMACAO NO MOMENTO DA LIBERACAO DO CREDITO

CONTA GARANTIDA BB..... :
LIMITE CONTA GARANTIDA BB: 0,00
UTILIZADO.....: 0,00
SALDO DISPONIVEL.....: 0,00
JUROS.....: 0,00
TAXA EFETIVA MENSAL.....: 3,40%
TAXA EFETIVA ANUAL.....: 49,42%
DT-BASE COB.ENCARGOS.....: DIA 28
VENCIMENTO.....: 25/05/2018

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
12/04/2018 R\$ 3.994,90. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: J3045033 THALLES DANTAS ROMAO.



**DOC. 9 – CERTIÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTOS
SITUADOS NA COMARCA SEDE DA EMPRESA DEVEDORA;
EXTRATO DE CONSULTA NO SPC/SERASA REVELANDO AS
INSCRIÇÕES E NAGATIVAÇÕES EM NOME DA DEVEDORA
E DOS SÓCIOS;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Deborah Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, a pedido de pessoa interessada que, revendo neste Serviço Notarial os Livros de Registro de Instrumento de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, encontrei no período de anteriores a esta data, os protestos de responsabilidade de:

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Documento.: 07.175.357/0001-50

Data e nº 01.03.2018 - 43603	- Espécie: DMI - Nº título: 046653/1	- Vencimento: 28.01.2018 - Valor: R\$6.113,43
Sacador: PATENA LTDA	Favorecido: PATENA LTDA	
Apresentante: BANCO BRADESCO S A	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL MERC P/	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso: M
Data e nº 01.03.2018 - 43604	- Espécie: DMI - Nº título: 046653/2	- Vencimento: 09.02.2018 - Valor: R\$6.113,43
Sacador: PATENA LTDA	Favorecido: PATENA LTDA	
Apresentante: BANCO BRADESCO S A	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL MERC P/	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso: M
Data e nº 06.03.2018 - 43710	- Espécie: DSI - Nº título: 0000000057	- Vencimento: 26.02.2018 - Valor: R\$24.108,00
Sacador: FRIBON TRANSPORTES LTDA	Favorecido: FRIBON TRANSPORTES LTDA	
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL PREST SERV	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso: M
Data e nº 13.03.2018 - 44085	- Espécie: DSI - Nº título: 0000000060	- Vencimento: 05.03.2018 - Valor: R\$8.820,00
Sacador: FRIBON TRANSPORTES LTDA	Favorecido: FRIBON TRANSPORTES LTDA	
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL PREST SERV	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso: M
Data e nº 14.03.2018 - 44249	- Espécie: DMI - Nº título: 119740-01	- Vencimento: 26.02.2018 - Valor: R\$17.627,57
Sacador: PLASZOM ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Favorecido: PLASZOM ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL MERC P/	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso: M
Data e nº 14.03.2018 - 44252	- Espécie: DMI - Nº título: 046653/3	- Vencimento: 23.02.2018 - Valor: R\$6.113,43
Sacador: PATENA LTDA	Favorecido: PATENA LTDA	
Apresentante: BANCO BRADESCO S A	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL MERC P/	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso: M
Data e nº 15.03.2018 - 44310	- Espécie: CDA - Nº título: 80895	- Vencimento: - Valor: R\$954,76
Sacador: AGENC. NACIONAL TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	Favorecido: AGENC. NACIONAL TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	
Apresentante: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (SAPIENS)	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de CERTIDAO DE DIVIDA	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso:
Data e nº 16.03.2018 - 44403	- Espécie: DMI - Nº título: F0300000657	- Vencimento: 21.01.2018 - Valor: R\$4.141,75
Sacador: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITAD	Favorecido: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITAD	
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL MERC P/	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso: M
Data e nº 16.03.2018 - 44404	- Espécie: DMI - Nº título: F0300000657	- Vencimento: 06.02.2018 - Valor: R\$4.141,75
Sacador: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITAD	Favorecido: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITAD	
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA	- Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL MERC P/	
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Documento: 07.175.357/0001-50	Endosso: M



Av. Alzira Santana nº 48 Centro | Várzea Grande/MT | 78135-626 | Fone: 65 3026-7702
Email: cartoriovgoficio2@gmail.com | lavraturaoficiovg@gmail.com | protestovgoficio2@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

Data e nº 23.03.2018 - 44710 - Espécie: DMI - Nº título: 119740-02 - Vencimento: 12.03.2018 - Valor: R\$17.627,57
Sacador: PLASZOM ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Favorecido: PLASZOM ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA - Protestado por FALTA DE PAGAMENTO de DUPL MERC P/
Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Documento: 07.175.357/0001-50 Endosso: M

***** Esta CERTIDÃO contém 10 protesto(s) em 2 página(s) *****

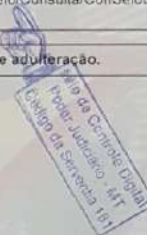
O REFERIDO E VERDADEIRO E DOU FÉ, dada e passada nesta cidade de Várzea Grande, 06 de abril de 2018.
O valor de cada protesto esta expresso na moeda vigente no país, da data do vencimento do título.

Custas Certidão Emolumentos.: R\$35,79
Issqn.: R\$0,00
Total.: R\$40,25

Marride Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada

VÁRZEA GRANDE CARTÓRIO REGISTRO CIVIL Várzea Grande Código da Serventia: 181	SELO DE CONTROLE DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO-MT Selo digital nº BCC-99309 Valor do selo: R\$40,25 Ordem de serviço: 547746 Código do ato: 142 Consulta no site: http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx
---	--

Emenda ou rasura nesta certidão será considerado como indicio de adulteração.



Av. Alzira Santana nº 48 Centro | Várzea Grande/MT | 78135-626 | Fone: 65 3026-7702
Email: cartoriovgoficio2@gmail.com | lavraturaoficiovg@gmail.com | protestovgoficio2@gmail.com





Produto: NOVO SPC MIX MAIS
Operador: SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
Data/Hora: 12.04.2018 | 18h:27m

DADOS INFORMADOS

CPF: 479.088.311-68

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
USO EXCLUSIVO DA EMPRESA ASSOCIADA PARA AUXÍLIO NA APROVAÇÃO DE CRÉDITO.
A DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES A TERCEIROS SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PENAIS.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
CPF: 479.088.311-68			
Nome: THALLES DANTAS ROMAO			
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-
Telefones vinculados docto. telefone consultado:	-	-	-
Protesto:	-	-	-
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Registro de SPC:	5	04/2018	4.583.675,61 (total)
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque lojista:	-	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	-	-	-
Consulta realizada:	2	03/2018	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Crédito concedido:	-	-	-
Contra-ordem:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-
Contra-ordem docto.diferente do consultado:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-

IDENTIFICAÇÃO

CPF: 479.088.311-68
Situação do CPF: REGULAR atualizado em 12/04/2018 às 18:27
Nome: THALLES DANTAS ROMAO
Data de Nascimento: 13/09/1973 (44 anos)
Nome da mãe: VALDECIR DANTAS ROM

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Endereço: R SAO FRANCISCO DE ASSIS, 175, AP 204 [Exibir mapa]	
Bairro: CENTRO SUL	Cidade: VARZEA GRANDE
UF: MT	CEP: 78110-100
Email: arrozil.thalles@terra.com.br	

ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
R C 261, 192, AP 401	SETOR NOVA SUICA	GOIANIA	74280-240	GO

REGISTROS DE INADIMPLÊNCIA - SPC

Total de Registros: 5				
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato	Comprador/Fiador/Avalista
1	10/04/2018	09/03/2018	0000000000004000719	AVALISTA
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	1.458.703,61	B DO BRASIL	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
2	24/03/2018	20/02/2018	007175357000150AG	AVALISTA
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	1.025.068,37	BANCO BRADESCO	OSASCO / SP	SAO PAULO / SP
3	18/03/2018	01/02/2018	0000000000004000710	AVALISTA
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	286.676,83	B DO BRASIL	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
4	11/03/2018	20/01/2018	00000000000420501420	AVALISTA
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	1.769.193,60	B DO BRASIL	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
5	11/03/2018	20/01/2018	00000000000420500550	AVALISTA

Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
44.033,20	B DO BRASIL	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP

ALGUMAS ANOTAÇÕES DE INADIMPLÊNCIA CONSTANTES NESTE BLOCO PODEM SER PROVENIENTES DA SERASA EXPERIAN.



CONSULTAS REALIZADAS

CONSULTAS REALIZADAS NÃO SÃO INFORMAÇÕES DESABONADORAS, NÃO DEVENDO CONSTITUIR-SE EM FATOR RESTRITIVO DE CRÉDITO.

Total de Consultas (Últimos 30 dias): 1

Total de Consultas (Últimos 90 dias): 2

Data da Consulta	Associado/Ramo Atividade	Cidade Origem	Origem
28/03/2018 00:00:00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	BELO HORIZONTE / MG	SAO PAULO / SP
22/02/2018 00:00:00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO FINANCEIRAS	-	SAO PAULO / SP



Complemente sua consulta com as informações abaixo:

Os insumos complementares disponibilizados nessa consulta podem possuir custo adicional ao produto. Para mais informações sobre os valores dos insumos, entre em contato com sua Entidade.

<input type="checkbox"/>	Alerta de Obito	
<input type="checkbox"/>	Ação	
<input type="checkbox"/>	Comprometimento de Renda Mensal PF	
<input type="checkbox"/>	Índice Relacionamento Mercado PF	
<input type="checkbox"/>	Limite de crédito sugerido	
<input type="checkbox"/>	Participações em Empresas	
<input type="checkbox"/>	Pendências Financeiras Serasa	
<input type="checkbox"/>	Renda Presumida - SPC Brasil	
<input type="checkbox"/>	SPC Score 12 Meses	
<input type="checkbox"/>	SPC Score 3 Meses	
CEP:		<input type="text"/>

EXECUTAR

Número do Protocolo: 001.897.704.331-11



**DOC. 10 - RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS
DEMONSTRANDO AS DEMANDAS EM QUE A EMPRESA
FIGURA COMO PARTE, ASSINADA PELO
ADMINISTRADOR DA EMPRESA;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA					
NÚM. DE PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	NATUREZA	VALOR DA CAUSA	
30369-90.2014.811.0041	Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT	TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA e SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT	Mandado de segurança	R\$ 1.000,00	
1631-61.2017.811.0014	Segunda Vara Criminal e Cível da Comarca de Poxoréu/MT	TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA e José Nogueira Lopes	Ação de Execução	R\$ 13.158,51	
21626-04.2014.811.0002	Primeira Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT	TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA e CLARO S.A.	Ação Declaratória de Inexistência de Débito	R\$ 10.000,00	

THALLES DANTAS ROMÃO
CPF sob nº 479.088.311-78




**DOC. 11 - RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS
SÓCIOS E ADMINISTRADOR;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 479.088.311-68	Nome do declarante THALLES DANTAS ROMAO	Telefone (65) 36829494	
Endereço RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	Número 175	Complemento AP 204	
Bairro/Distrito CENTRO SUL	CEP 78110-245	Município VARZEA GRANDE	UF MT

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	210.291,79
IMPOSTO DEVIDO	31.570,53
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	10.310,61
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 28/04/2017) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	1.288,82

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/04/2017 às 14:41:03
1595581898



Sr(a) THALLES DANTAS ROMAO, inscrito no CPF sob o nº 479.088.311-68.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 25/04/2017, às 14:41:03, é:

22.16.24.57.83 - 04

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2012	Não
2013	Sim
2014	Não
2015	Não
2016	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/04/2017, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

NOME: THALLES DANTAS ROMAO

CPF: 479.088.311-68

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: THALLES DANTAS ROMAO CPF: 479.088.311-68
Data de Nascimento: 13/09/1973 Título Eleitoral: 034470121031
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 790.063.371-53
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Rua SÃO FRANCISCO DE ASSIS Número: 175
Complemento: AP 204 Bairro/Distrito: CENTRO SUL
Município: Várzea Grande UF: MT
CEP: 78110-245 DDD/Telefone: (65) 3682-9494
E-mail: DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 011049584813

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	AMANDA PEDREIRA GONDIM DANTAS	02/02/2005	
21	DAVI PEDREIRA GONDIM DANTAS ROMAO	20/07/2010	
11	PATRICIA PEDREIRA GONDIM	20/06/1974	790.063.371-53
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50	60.000,00	6.563,01	3.365,93	0,00	0,00
MONACO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA CNPJ/CPF: 05.111.993/0001-92	96.169,98	0,00	16.014,37	0,00	0,00
GREYCE KELLEN ARAUJO BORGES CNPJ/CPF: 733.816.321-91	2.471,20	0,00	0,00	0,00	0,00
LETHICIA BRANDÃO LOBO CNPJ/CPF: 026.669.201-00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00



NOME: THALLES DANTAS ROMAO

CPF: 479.088.311-68

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017

ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
BRASILPREV PLANO TRADICIONAL CNPJ/CPF: 27.665.207/0001-31	12.530,83	0,00	1.879,62	0,00	0,00
ZURICH VIDA E PREVIDENCIA SA CNPJ/CPF: 01.206.480/0001-04	37.679,78	5.651,97	0,00	0,00	0,00
TOTAL	210.291,79	12.214,98	21.259,92	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: THALLES DANTAS ROMAO

CPF: 479.088.311-68

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017

ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00										
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00										
03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00										
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00										
05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos.	0,00										
06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00										
07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00										
08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00	0,00										
09. Lucros e dividendos recebidos	90.000,00										
<table><thead><tr><th>Beneficiário</th><th>CPF</th><th>CNPJ da Fonte Pagadora</th><th>Nome da Fonte Pagadora</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Titular</td><td>479.088.311-68</td><td>07.175.357/0001-50</td><td>TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA</td><td>90.000,00</td></tr></tbody></table>	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Titular	479.088.311-68	07.175.357/0001-50	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	90.000,00	
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
Titular	479.088.311-68	07.175.357/0001-50	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	90.000,00							
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00										
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00										
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	24,71										
<table><thead><tr><th>Beneficiário</th><th>CPF</th><th>CNPJ da Fonte Pagadora</th><th>Nome da Fonte Pagadora</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Titular</td><td>479.088.311-68</td><td>60.746.948/0001-12</td><td>BRADESCO</td><td>24,71</td></tr></tbody></table>	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Titular	479.088.311-68	60.746.948/0001-12	BRADESCO	24,71	
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
Titular	479.088.311-68	60.746.948/0001-12	BRADESCO	24,71							
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00										
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00										
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00										
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00										

NOME: THALLES DANTAS ROMAO

CPF: 479.088.311-68

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais 0,00

18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações 0,00

19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar 0,00

20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações 0,00

21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês 0,00

22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores 0,00

26. Outros 184.657,13

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	479.088.311-68	27.665.207/0001-31	BRASILPREV PLANO TRADICIONAL	RESGATE DE VGBL	184.657,13

TOTAL 274.681,84

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 0,00

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 3,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	479.088.311-68	60.746.948/0001-12	BRADESCO	3,14

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

TOTAL 3,14

NOME: THALLES DANTAS ROMAO

CPF: 479.088.311-68

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	21.259,92
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Titular

50	MARIA ALVINA DE HOLANDA	487.411.081-91	164.24474.94-4	724,80	0,00
36	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	51.990.695/0001-37		8.787,75	0,00
26	UNIMED GOIANIA	02.476.067/0001-22		5.272,28	0,00
21	M REIS BUENO ME	00.191.823/0001-41		210,00	0,00

Dependente: AMANDA PEDREIRA GONDIM DANTAS

01	ASSOCIACAO BENEFICIENTE PROVIDENCIA AZUL	60.907.680/0008-20		10.616,15	0,00
26	UNIMED GOIANIA	02.476.067/0001-22		2.825,74	0,00

Dependente: DAVI PEDREIRA GONDIM DANTAS ROMAO

26	UNIMED GOIANIA	02.476.067/0001-22		2.825,74	0,00
----	----------------	--------------------	--	----------	------



NOME: THALLES DANTAS ROMAO

CPF: 479.088.311-68

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
01	ASSOCIACAO BENEFICIENTE PROVIDENCIA AZUL	60.907.680/0008-20		10.368,18	0,00

Dependente: PATRICIA PEDREIRA GONDIM

01	UNIC - CUIABA	33.005.265/0001-31		9.996,45	0,00
26	UNIMED GOIANIA	02.476.067/0001-22		5.272,28	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
32	50% PART CAPITAL EMP TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CNPJ 07.175.357/0001-50 EM 01/2005 AUM. CAPITAL VR. R\$ 132.500,00 COM RES CAPITAL E LUCROS DA EMPRESA VR. R\$ 52,500,00 AUMENTO DE CAPITAL EM 15.08.2012 VR. 317.500,00 COM RES DE LUCROS DISTRIB AUM CAP RES LUCROS EM 2013 R\$ 500.000,00 E INTEG. EM DINHEIRO R\$ 10.000,00 105 - Brasil	1.010.000,00	1.010.000,00
13	05 LOTES DE TERRENO DE NOS 14,15,16,20 E 21 DA QD 58 06 LOTEAM. DENOM CAPUAVA CIDADE DE GOIAS GO ADQ PEDRO ALVES DE OLIVEIRA CPF 021.568.811-20 VR. R\$ 80.000,00 105 - Brasil	80.000,00	80.000,00
41	SALDO POUPANCA BACO BRADESCO 105 - Brasil	3.984,23	0,00
99	SALDO PREMIO ACUMULADO VGBL ZURICH VIDA E PREVIDENCIA SA CNPJ 01.20.480.0001-04 105 - Brasil	76.620,06	11,53
32	PARTIPACAO EMPRESA TERRA NOVA COM E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 51201290768 EM 30.01.2012 105 - Brasil	28.000,00	28.000,00
13	AQUISICAO TERRENO SIT. FLORAIS DA MATA CONF. CONTRATO VENDA 90 EM 24.11.2012 EM 120 PARCELAS VR.PAGO ATE 12/2013 68.912,28 VALOR PAGO EM 2014 R\$ 31.499,09 VR. PAGO EM 2015 36.708,04 VALOR PAGO EM 2016 r\$ 40.216,54 105 - Brasil	137.119,41	177.338,95
61	SALDO CONTA CORRENTE BRADESCO 105 - Brasil	1,00	0,00
97	PLANO VGBL TRANSFERIDO DO BANCO SAFRA PARA BRASIL VR. 160.301,33 E CONTRIBUICOES NO ANO VR. 16.598,80 105 - Brasil	234.456,91	243.244,66

NOME: THALLES DANTAS ROMAO

CPF: 479.088.311-68

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
97	SALDO PLANO JOVEM VGBL BRADESCO EM NOME DAVI PEDREIRA GONDIN DANTAS ROMAO CONTRIBUICOES EM 2014 VR. 2.163,54 105 - Brasil	8.124,28	9.613,08
97	SALDO PLANO VGBL JOVEM AMANDA PEDREIRA GONDIN DANTAS ROMAO VR. CONTRIBUICAO 2014 2.394,88 105 - Brasil	22.637,18	26.786,29
45	SALDO INVESTIMENTO PLUS BRADESCO 105 - Brasil	1.976,71	0,00
TOTAL		1.602.919,78	1.574.994,51

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2016
		31/12/2015	31/12/2016	
14	EMPRESTIMO DE SEU IRMAO HERBERT DANTAS ROMAO CPF. 514.857531-04 A SER PAGO EM 2016	30.000,00	0,00	30.000,00
13	EMPRESTIMO DE TERRA NOVA AGRO INDUSTRIA LTDA EM 11/01/2016 VALOR R\$ 200.000,00 E APLICADO EM BRASILPREV VGBL POR EXIGENCIA DO BANCO DO BRASIL EM OCASIÃO DE CONSSEÇÃO DE CREDITOS E EMPRESTIMOS EM NOME DA EMPRESA, COMO SÓCIO DA MESMA, EMPRESTIMO ESTE DEVOLVIDO EM 16/06/2016 E 14/07/2016 PELOS RESGATES DA APLICAÇÃO.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		30.000,00	0,00	30.000,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: THALLES DANTAS ROMAO

CPF: 479.088.311-68

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	210.291,79
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	210.291,79

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	12.214,98
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	8.787,75
Despesas com instrução	6.825,24
Despesas médicas	10.684,50
Pensão alimentícia judicial	16.406,04
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	54.918,51

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	155.373,28
Imposto devido	32.295,33
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	32.295,33
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	724,80
Imposto devido II	31.570,53
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	31.570,53

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 10.310,61

PARCELAMENTO

Valor da quota 1.288,82
Número de Quotas 8

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	21.259,92
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	21.259,92

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

NOME: THALLES DANTAS ROMAO
CPF: 479.088.311-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	1.602.919,78
Bens e direitos em 31/12/2016	1.574.994,51
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	30.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	274.681,84
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 479.088.311-68	Nome do declarante THALLES DANTAS ROMAO	Telefone (65) 36829494	
Endereço RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS		Número 175	Complemento AP 204
Bairro/Distrito CENTRO SUL	CEP 78110-245	Município VARZEA GRANDE	UF MT

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	210.291,79
IMPOSTO DEVIDO	31.570,53
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	10.310,61
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 28/04/2017) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	1.288,82

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/04/2017 às 14:41:03
1595581898



Sr(a) THALLES DANTAS ROMAO, inscrito no CPF sob o nº 479.088.311-68.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 25/04/2017, às 14:41:03, é:

22.16.24.57.83 - 04

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2012	Não
2013	Sim
2014	Não
2015	Não
2016	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/04/2017, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

NOME: IEDA DANTAS ROMAO
CPF: 375.111.731-87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: IEDA DANTAS ROMAO CPF: 375.111.731-87
Data de Nascimento: 09/03/1967 Título Eleitoral: 0000430011031
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Rua C-261 Número: 192
Complemento: EDIF HELSINKI Bairro/Distrito: NOVA SUICA
Município: Goiânia UF: GO
CEP: 74280-240 DDD/Telefone: (65) 3259-2920
E-mail: DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 33 - Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual e do Distrito Federal, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 296 - Pedagogo, orientador educacional
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 010795285043

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	KARINE DANTAS ROMAO ALA RORIZ	04/09/1993	757.249.281-91
21	MARIANA ROMAO RORIZ	07/02/1997	702.643.481-09
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO CNPJ/CPF: 01.409.705/0001-20	69.316,71	6.177,96	6.930,86	4.735,30	597,03
MARCELO ALA RORIZ CNPJ/CPF: 076.660.968-52	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.316,71	6.177,96	6.930,86	4.735,30	597,03

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: IEDA DANTAS ROMAO**CPF: 375.111.731-87****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços 0,00

02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec 0,00

03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente 0,00

04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS 0,00

05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos. 0,00

06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel 0,00

07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital 0,00

08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00 0,00

09. Lucros e dividendos recebidos 18.000,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	375.111.731-87	15.929.924/0001-44	RENOVA TRANSP E SERVICOS LTDA	18.000,00

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 0,00

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 0,00

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 22,84

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	375.111.731-87	60.746.948/0001-12	BRADEDSO	22,84

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados 0,00

14. Transferências patrimoniais - doações e heranças 0,00

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 0,00

16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário 0,00

NOME: IEDA DANTAS ROMAO

CPF: 375.111.731-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
26. Outros	0,00
TOTAL	18.022,84

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	4.735,30			
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00			
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00			
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00			
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00			
06. Rendimentos de aplicações financeiras	62,75			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	375.111.731-87	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO SA	62,75
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	3.190,66			
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00			
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00			
10. Juros sobre capital próprio	0,00			
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00			
12. Outros	0,00			
TOTAL	7.988,71			

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações



NOME: IEDA DANTAS ROMAO
CPF: 375.111.731-87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS RECEBIDOS	CONTR. PREV. OFICIAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	01.409.705/0001-20	3.590,78	254,48	0,00	145,64
OPÇÃO TRIBUTAÇÃO:Exclusiva	MÊS RECEBIMENTO:Dez.	NÚM. MESES:1,0	IMP. DEVIDO RRA:145,64		
TOTAL		3.590,78	254,48	0,00	145,64

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	6.930,86
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Titular

50	SUELMA DAS NEVES SANTOS	012.762.761-84	168.76549.19-5	915,20	0,00
26	IPASGO	01.246.693/0001-60		4.457,72	0,00

Dependente: KARINE DANTAS ROMAO ALA RORIZ

01	UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS	01.587.609/0001-71		14.234,40	0,00
----	--------------------------------	--------------------	--	-----------	------

Dependente: MARIANA ROMAO RORIZ

01	CORTEX VESTIBULARES	18.068.027/0002-62		12.870,00	0,00
----	---------------------	--------------------	--	-----------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações



NOME: IEDA DANTAS ROMAO

CPF: 375.111.731-87

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
97	SALDO PREV PRIVADA BCO ITAU VIDA E PREVIDENCIA CNPJ 53.031.217/0001-25 SALDO DISPONIVEL PARA RESGATE 105 - Brasil	68.516,93	68.516,93
32	PARTICIPACAO EMPRESA TERRA NOVA COM E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 51201290768 EM 30.01.2012 105 - Brasil	270.000,00	270.000,00
32	PARTICIPACAO NA EMPRESA RENOVA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 51201315400 EM 27.06.2012 105 - Brasil	18.000,00	18.000,00
61	SALDO CC BANCO ITAU UNIBANCO SA 105 - Brasil	10,00	10,00
41	SALDO POUPANCA ITAU UNIBANCO 105 - Brasil	1.214,50	256,40
61	SALDO CC BRADESCO 105 - Brasil	1,00	1,00
41	SALDO POUPANCA BRADESCO 105 - Brasil	212,80	1.598,15
61	SALDO CONTA CORRENTE CEF 105 - Brasil	0,00	71,49
TOTAL		357.955,23	358.453,97

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	SITUAÇÃO EM	VALOR PAGO EM
		31/12/2015	31/12/2016	2016
11	SALDO DEVEDOR CEF	18,34	0,00	0,00
TOTAL		18,34	0,00	0,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações



NOME: IEDA DANTAS ROMAO
CPF: 375.111.731-87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	90.316,71
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	90.316,71

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	6.177,96
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	7.123,00
Despesas médicas	4.457,72
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	22.308,84

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	68.007,87
Imposto devido	8.269,84
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	8.269,84
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	915,20
Imposto devido II	7.354,64
Imposto devido RRA	145,64
Total do imposto devido	7.500,28

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 423,78

PARCELAMENTO

Valor da quota 423,78
Número de Quotas 1

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	6.930,86
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	145,64
Total do imposto pago	7.076,50

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO



NOME: IEDA DANTAS ROMAO
CPF: 375.111.731-87
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	357.955,23
Bens e direitos em 31/12/2016	358.453,97
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	18,34
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	18.022,84
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	7.988,71
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 375.111.731-87	Nome do declarante IEDA DANTAS ROMAO		Telefone (65) 32592920
Endereço RUA C-261		Número 192	Complemento EDIF HELSINKI
Bairro/Distrito NOVA SUICA	CEP 74280-240	Município GOIANIA	UF GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	90.316,71
IMPOSTO DEVIDO	7.500,28
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	423,78
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 28/04/2017) NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	423,78

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/04/2017 às 14:55:06
0516554296



Sr(a) IEDA DANTAS ROMAO, inscrito no CPF sob o nº 375.111.731-87.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 25/04/2017, às 14:55:06, é:

06.61.71.87.98 - 94

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.



Sr(a) SYLVIO GADIANI DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 288.226.138-13.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 25/04/2017, às 09:52:20, é:

33.11.91.31.09 - 11

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF - Extrato;
- informação da situação do processamento;
- apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
- alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
- exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados

- Situação Fiscal:
- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Nota: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
ANO-CALENDÁRIO 2016
EXERCÍCIO 2017

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
 DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	288.226.138-13	Nome do declarante	SYLVIO GADIANI DANTAS	
Endereço	AVENIDA IBIJAU			
CEP	04524-020	Município	SAO PAULO	
UF	SP	Complemento	APARTAMENTO 141	
Moema				

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	60.089,09
IMPOSTO DEVIDO	3.182,52
IMPOSTO A RESTITUIR	1.220,60
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	0,00
RESTITUIÇÃO	
CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	9694
CONTA PARA CRÉDITO	23519-4

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 25/04/2017 às 09:52:20
 3153289607

3153289607

Página 1 de 2



**DOC. 12 – NOTIFICAÇÃO DE CORTE DE ENERGIA –
REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA.**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoonteiro.com.br



Endereço da Unidade Consumidora:
TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA
RUA YPE, 17 - QD 3 LT 4 A 6 - CEP: 78155100
CAPOA DO PIQUI
VARZEA GRANDE (AG: 6)

Classe/Subcls.: IND MTV A4-1069/INDUSTRIAL-INDUSTRIAL
Roteiro: 030 - 0006 - 924 - 0131
Nº do Medidor: 00001435559
MATRÍCULA: 0000963693-2018-02-3
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ: 07.175.357/0001-50
Insc. Est.: 13.294.510-0



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.379.678

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 646 4196 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 19/02/2018

Identificador para Débito Automático: 0000963693-7

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PROXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Fevereiro/2018

22/02/2018

17/03/2018

6/963693-7

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,3209%)	COFINS(R\$) (1,4780%)
0601	Consumo em kWh - Ponta	1.400,000	1,437660	2,019150	2.826,81	2.826,81	27	763,24	2.826,81	9,07	41,78
0601	Consumo em kWh - Fora Ponta	96.600,000	0,297650	0,418030	40.382,78	40.382,78	27	10.903,35	40.382,78	129,58	596,85
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	1.400,000	0,260100	0,365300	511,42	511,42	27	138,08	511,42	1,64	7,56
0601	Energia Reativa Exced em kWh - Fponta	11.200,000	0,260100	0,365300	4.091,39	4.091,39	27	1.104,67	4.091,39	13,13	60,47
0602	Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	644,000	15,420000	21,656960	13.947,08	13.947,08	27	3.765,71	13.947,08	44,76	206,14
0602	Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	6,000	15,420000	15,702470	94,21	0,00	0	0,00	94,21	0,30	1,39
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	Contrib de Ilum Pub				88,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0999	DEV. DE ICMS (-): Isenção ICMS s/ TUSD				-6.139,90	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0999	DEV. ICMS COFINS: Isenção ICMS s/ TUSD				-92,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0999	DEV. ICMS PIS: Isenção ICMS s/ TUSD				-20,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 55.690,11 61.759,48 16.675,05 61.853,69 198,48 914,19

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAMT	12.906,93	20,84
COMPRA DE ENERGIA	24.456,61	39,48
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1.850,77	2,99
ENCARGOS SETORIAIS	4.851,66	7,83
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	17.876,51	28,86
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	61.942,48	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 12/2017): R\$ 22.130,07

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

01/03/2018

R\$ 55.690,11

Reservado ao Fisco

1a9e.74ef.045b.50bc.e067.b159.076f.bf56

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

ITAU

341-7 | 34191.09008 07735.622933 83027.060009 8 74500005569011

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO ITAU

VENCIMENTO

01/03/2018

BENEFICIÁRIO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

03.467.321/0001-99

CNPJ

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

2938/30270-6

ENDEREÇO

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO

109/00077356-2

DATA DO DOCUMENTO

19/02/2018

Nº DOCUMENTO

000963693201802

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

19/02/2018

(=) VALOR DO DOCUMENTO

55.690,11

USO DO BANCO

CARTEIRA

109

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS

NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

TÍTULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO

NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRESCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR

TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA

RUA YPE, 17 - QD 3 LT 4 A 6

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

07.175.357/0001-50

VARZEA GRANDE (AG: 6)

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO EMANUEL PAIM - 12/04/2018 19:10:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANGWPDVYJ>

Num. 12693671 - Pág. 2

CANAL DE CONTATO

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um electricista de confiança. Não arrisque a fazer sozinho. Dê um banho de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.
- Seu CPF foi protestado?
- Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Imunidade ICMS s/ TUSD conforme Processo Judicial 30369-80.2014.811.0041
Imunidade ICMS s/ TUSD conforme Processo Judicial 30369-80.2014.811.0041

Consumo dos últimos doze meses

MÊS	PONTA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	
	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	CONSUMO FATURADO	DEM.MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONSUMO	ERE
JAN	2800	350,00	107800	588,00	1400		9800			
DEZ	5600	350,00	126000	588,00	1400		7000			
NOV	2800	364,00	106400	588,00			2800			
OUT	2800	322,00	112000	672,00			2800	14		
SET	2800	294,00	109200	616,00			2800			
AGO	2800	336,00	135800	658,00	1400		2800			
JUL	2800	84,00	135800	658,00			1400			
JUN	2800	112,00	152600	658,00			2800			
MAI	2800	280,00	130200	658,00			2800			
ABR	1400	378,00	91000	602,00	1400		4200			
MAR	1400	42,00	56000	476,00			2800			
FEV	1400	294,00	85400	602,00			12600	22		

Receba sua fatura por e-mail.

Mais comodidade para o seu dia a dia.

Cadastre-se em nossos canais:

Agências de Atendimento

0800 646 4196 www.energis.com.br

Estrutura do consumo

Período de Leitura: 17/01/2018 a 17/02/2018 Dias: 31 Demanda Contratada Ponta: Fora Ponta: 650

UN. Posto	Dados da leitura						Dados do consumo	
	Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot	Medido	Faturado
KWH Ponta	41	40	1400	0	0	0	1400	1400
KWH FPonta	2008	1939	1400	0	0	0	96600	96600
KW Ponta	0,08	0	1400	0	0	0	112	0
KW FPonta	0,46	0	1400	0	0	0	644	650
ERE Ponta	6	5	1400	0	0	0	1400	1400
ERE FPonta	101	93	1400	0	0	0	11200	11200
DRE Ponta	0,08	0	1400	0	0	0	112	0
DRE FPonta	0,46	0	1400	0	0	0	644	0

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO	
DIC MENSAL	4,12	1,00
DIC TRIMESTRAL	8,24	
DIC ANUAL	16,48	
FIC MENSAL	2,62	1,00
FIC TRIMESTRAL	5,25	
FIC ANUAL	10,50	
DMIC	2,00	1,00
DICRI	9,77	

Conjunto: VARZEA GRANDE
Referência: 12/2017
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração de interrupção individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade de consumo implicam direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A
Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B
Bancos: (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BRADESCO / BANCO DE BRASÍLIA / BASA / BANCOOB - SICOOB / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / SANTANDER / MERCANTIL DO BRASIL / SICREDI

Agentes credenciados
BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E BANCO POSTAL) / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO DE BRASÍLIA / BASA / BANCOOB - SICOOB / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / TRIBANCO / SICREDI / MERCANTIL DO BRASIL / PRIMACRED / SATRA / AGENTES CREDENCIADOS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO (DRINKS)

Autoatendimento e internet
BANCO DO BRASIL / BRADESCO / BANCO DE BRASÍLIA / BASA / BANCOOB - SICOOB / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / SANTANDER / MERCANTIL DO BRASIL / SICREDI / SATRA

CALL CENTER
0800 646 4196 24hs ligação gratuita

Internet: www.energis.com.br
Deficiente Auditivo e/ou de Fala: 0800 648 1782
Cuidador Energia: 0800 65 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

AGER - MT - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

PROCON | 151 (Av. Rubens de Mendonça, 917 Ed. Elevado Executive Center, Aracé CEP 78008-000 - Caladão MT)
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição para consulta em nossas agências.

FIQUE ATENTO!
Fazendo sua conta em site, você está aderindo de multa de 2% atualizada monetária com base na variação do IGPW, juros de 1% ao mês, contra o fornecimento de energia e demais tratamentos.
O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores. Somente haverá quitação da fatura paga com cheque após o cancelamento do mesmo.
Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e SPC) e também estará sujeito ao protesto de documento junto aos órgãos competentes.



NOTIFICAÇÃO
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
REAVISO DE VENCIMENTO E SEGUNDA VIA DE CONTA

NOME E ENDEREÇO DO CLIENTE

DATA DE EMISSÃO: 02/04/2018

30- 006 - 924 - 0131 TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA RUA YPE 17 QD 3 LT 4 A 6 VARZEA GRANDE Referência: QUADRA 03, LOTE 17/18 AO LADO ARROZ TIO LINO.	CDC: 0000963693-7 CAPAO DO PIQUI 78.150-000 Coord.: -15,726468, -56,139801
---	---

PREZADO CLIENTE

Informamos que em nossos registros permanece(m) sem pagamento a(s) fatura(s) abaixo relacionada(s), referente(s) à unidade consumidora sob a sua responsabilidade.

MÊS	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	TOI
MAR/2018	52.235,73	29/03/2018	

Permanecendo em atraso, essa unidade consumidora poderá ter seu fornecimento de energia elétrica suspenso a partir de 15 (quinze) dias a contar da entrega deste reaviso, conforme Resolução ANEEL n. 414, de 09/09/2010.

A ENERGISA MATO GROSSO informa que o pagamento a partir da data acima estipulada não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso não seja comunicada do pagamento (o que pode ser feito gratuitamente através do telefone 0800 6464 196 ou pessoalmente em nossa Agência de Atendimento) ou as contas quitadas não estejam disponíveis na unidade consumidora para a devida comprovação.

Para sua segurança e tranquilidade, guarde suas contas pagas, para que sejam mostradas se necessário, quando da visita de nossa empresa.

Caso o(s) pagamento(s) tenha(m) sido efetuado(s) há mais de 5 (cinco) dias pedimos apresentar em uma das nossas agências de atendimento o respectivo comprovante, para devida regularização dos nossos registros.

Fatura(s) sujeita(s) a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

SEGUNDA VIA DE CONTA

- 1 - Se desejar, efetue o pagamento usando a Segunda Via abaixo.
- 2 - Este procedimento evita o pedido de Segunda Via na Agência ou por telefone
- 3 - A Segunda Via utilizada, segundo legislação, será cobrada na próxima fatura

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 03467321000199 INSC. EST.130204250

SEGUNDA VIA
633856

NOME: TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA	CDC: 0000963693 -7
ENDEREÇO: RUA YPE 17 QD 3 LT 4 A 6	COORDENADAS: -15,726468, -56,139801
CIDADE: VARZEA GRANDE	CEP: 78.150-000
PONTO DE REFERÊNCIA: QUADRA 03, LOTE 17/18 AO LADO ARROZ TIO LINO.	
REFERÊNCIA: MAR/2018 PERÍODO DE CONSUMO 17/02/2018 a 17/03/2018 VENCIMENTO: 29/03/2018 TOTAL: 52.235,73	

0800 6464 196 - CENTRAL DE ATENDIMENTO
www.energisa.com.br

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 03467321000199 INSC. EST.130204250

SEGUNDA VIA
633856

MATRÍCULA
0000963693- 2018 - 03 - 1

VENCIMENTO
29/03/2018

TOTAL A PAGAR
52.235,73

8366000522-4 35730014000-5 09636932018-7 03110006019-8



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

X

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

CEP 78010-900, CUIABÁ/MT - CNPJ 03.467.321/0001-99 - INSC. EST. 13.020.425-0

REAVISO DE CONTA

30 - 006 - 924 - 0131	H	CDC: 0000963693 - 7
TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA		
RUA YPE 17 QD 3 LT 4 A 6	CAPAO DO PIQUI	
VARZEA GRANDE	CEP: 78.150-000	
Domicílio:	56 Medidor: 00001435559	Coordenadas: -15,726468, -56,139801
Referência: QUADRA 03, LOTE 17/18 AO LADO ARROZ TIO LINO.		

Para Uso do Entregador <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Informação Escrita pelo Porteiro	Reintegrado em:
	Ass./ Num. Carteiro:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

Autos n. 1002774-70.2018.8.11.0002

Vistos, em correição.

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, sociedade empresária devidamente qualificada e representada nos autos.

Aduz, em síntese que a empresa iniciou suas atividades em março de 2005, prestando serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o território mato-grossense e diversos Estados, rapidamente se tornou referência em sua área de atuação, sendo a única indústria a fabricar arroz parboilizado no Estado de Mato Grosso.

Traz que no início de suas atividades, contava com 05 (cinco colaboradores) e processava 100 (cem) sacas de 60 Kg de arroz por hora e com a expansão das atividades e da estrutura da empresa, atualmente a requerente conta com mais de 150 (cento cinquenta) colaboradores entre os diretos e indiretos, tendo capacidade de processamento superior a 4.000Kg (quatro mil toneladas) de arroz por mês.

Ainda que nem de toda a solidez, patrimônio e “know-how” foram capazes de afastar a crise econômico-financeira, que teve início no ano de 2016, quando em razão da safra 2015/2016, ocorreu queda na produção de arroz no Estado de Mato Grosso.

Neste contexto narra que a escassez de arroz Estado ocasionou o aumento do custo de produção e conseqüentemente a queda da competitividade, com redução de 70% das receitas, e concomitantemente uma enorme crescente na inadimplência de seus clientes.

Desta forma, aduzem que este contexto, conjuminado com os empréstimos de instituições bancárias, e com o agravamento da crise surgiram várias conseqüências financeiras a Empresa alcançando a sua descapitalização, se encontrando, portanto, exposta a risco de obtenção e manutenção de créditos junto às instituições financeiras, o que a fez entrar em uma espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos.

Pretende, alegando ser economicamente viável, o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, para salvaguardar a empresa, com a “*manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de*”



empregos, diretos e indiretos, daí decorrentes” sendo a recuperação a única forma economicamente viável.

Com a petição inicial juntou documentos.

É o que cumpre relatar. Fundamento e decido.

1 – DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Inicialmente, verifica-se que, a parte autora atribuiu ao valor da causa a importância de R\$ 15.187.192,35 (quinze milhões cento e oitenta e sete mil cento e noventa dois reais e trinta e cinco centavos), contudo tal valor não corresponde ao proveito econômico pretendido com a presente demanda, logo, considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública sua razoabilidade é passível de apreciação de ofício pela magistrada, motivo pelo qual entendo pela irregularidade do valor atribuído.

Em que pese a matéria não estar devidamente regulamentada na Lei n. 11.101/2005, resta atraída a aplicação do art. 291, do CPC, segundo o qual “A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.”, ou seja, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor.

Por isso, é certo que em se tratando de processo de recuperação judicial o proveito econômico é o crédito que se objetiva negociar.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – VALOR DA CAUSA - CORREÇÃO DE OFÍCIO – PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO PELA AUTORA - RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM MOMENTO POSTERIOR – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE - ITEM 2.14.2 DA CNGC – RECURSO DESPROVIDO. O proveito econômico pretendido pela empresa em ação de recuperação judicial é justamente o valor dos créditos apresentados na petição inicial e que se pretende negociar, ou seja, é o proveito perseguido pela autora da ação, o verdadeiro conteúdo patrimonial imediato da demanda. Não prospera o pedido de recolhimento das custas ao final do processo, conforme estabelece a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça: “2.14.2 – A taxa judiciária e as custas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, sendo vedado o deferimento para serem recolhidas no final, exceto nos casos previstos em lei”. Principalmente quando a postulante não demonstra sua incapacidade momentânea para o pagamento. (AI 97318/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA – PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELA AUTORA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO – DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA –



*PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **No processo de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico almejado pela empresa recuperanda, que consiste no valor dos créditos que se pretende negociar.** A jurisprudência há muito vem admitindo a possibilidade de pagamento das custas ao final da demanda, desde que o postulante preencha os requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita, consoante o item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. (AI 70294/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 13/09/2016, Publicado no DJE 16/09/2016).*

No que concerne ao valor incorreto atribuído à causa, pode o juiz alterá-lo de ofício por se tratar de matéria de ordem pública (artigo 292, §3º, do CPC).

No presente caso, denota-se da lista de credores que os créditos que se pretendem discutir constituem o montante de R\$15.223,575,31 (quinze milhões duzentos vinte três mil e quinhentos setenta cinco reais e trinta um centavo), sendo, portanto este é o valor adequado para se dar à causa (Id. Doc. 12693640).

Sendo assim, adequo de ofício o valor atribuído para que passe a constar o montante de R\$15.223,575,31 (quinze milhões duzentos vinte três mil e quinhentos setenta cinco reais e trinta um centavos), o qual corresponde ao total do passivo que se objetiva negociar.

Digne-se esta secretaria a fazer as alterações necessárias no registro do feito junto ao sistema PJE.

2. DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS

Inicialmente, convém salientar que o processo recuperacional, cuja natureza é de procedimento judicial de reorganização do passivo, visando manutenção da função social, exige, pois, demonstração da capacidade financeira para arcar com as despesas de seu processamento, dentre elas as custas de distribuição, sendo que sua exigência não caracteriza vedação ao acesso ao Judiciário, sendo-lhe facultado, inclusive, opção pelo parcelamento.

Verifica-se que, a parte autora requer diferimento das custas, para que o recolhimento seja postergado ao final do processo ou alternativamente o parcelamento das despesas judiciais em 15 (quinze) parcelas mensais ou outro prazo.

Pois bem, dispõe o art. 456 da CNGC/MT, que a taxa, as custas e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição, exceto nos casos em que restar comprovada a impossibilidade momentânea, senão vejamos:

“Art. 456. A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento, desde que comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível.”.

Sendo assim, considerando a condição atual da empresa demandante que se encontra com situação financeira delicada, tenho que essa circunstância, por si só, não gera a presunção automática de impossibilidade momentânea de pagamento das custas pertinentes, até porque é viável na espécie o parcelamento das despesas processuais, à luz do disposto no § 6º do art. 98 do CPC, o que, salvo melhor juízo, não comprometerá a sua reestruturação.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PESSOA



JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE. **PARCELAMENTO**. POSSIBILIDADE. ART. 98, §6º, DO NCP. 1. É cabível o deferimento do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, desde que cabalmente comprovada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais . Súmula 481 do STJ. 2. Hipótese em que a parte agravante não demonstra a real necessidade de litigar sob o pálio da gratuidade. **O só fato de haver deferimento do processamento da recuperação judicial não autoriza a concessão do benefício. 3. Parcelamento das custas . Pedido alternativo que pode ser acolhido, considerando a crise financeira e o alto valor das custas de distribuição. Inteligência do art. 98, §6º, do NCP. Precedentes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.”** (Agravado de Instrumento Nº 70071873020, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em **12/12/2016**).

Sendo assim, **AUTORIZO** o parcelamento da taxa e custas judiciais inicial em **06 (seis) parcelas mensais**, com fulcro no disposto no artigo 98, §6º, c/c com art. 916, por analogia, ambos do Código de Processo Civil.

3. DOS REQUISITOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial exige análise multidisciplinar, cabendo ao Juiz, constatada presente a documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/05 e havendo o preenchimento dos requisitos de legitimidade do art. 48, deferir o processamento da recuperação judicial, contemplando as determinações estabelecidas pelo art. 52 e seus incisos da mesma Lei.

Tem-se que, de forma cristalina, o Judiciário não se imiscui na análise se o requerente possui ou não condições de viabilizar a superação da crise econômico financeira, mas apenas de verificar o preenchimento dos requisitos legais, e constatação de ausência de situação de insolvência.

Aludido cenário é confirmado pela própria interpretação da LFR, que posterga, à fase futura, a exigência de apresentação do plano de recuperação empresarial e laudo de viabilidade, para então ser submetido ao crivo da assembleia de credores, para aprovação ou não, conforme expressa o art. 53 da LFR.

Assim, cumpre destacar o artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”.

Sendo assim, admito as alegações de que não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/2005,



devendo a parte requerente estar ciente da pena prevista no artigo 171, do mesmo Diploma Legal.

Compulsando os autos, verifica-se presentes os documentos mencionados na exordial, exigidos pelo art. 51 da LFR:

- certidão de regularidade da Junta Comercial (DOC. 01 - Id. 12693621 - Pág. 2) e Atos constitutivos da empresa Requerente (DOC 1 – 12693621 – Pg. 3/ 34);
- Procuração outorgada pelo sócio majoritário (DOC 2 – Id. 12693627 - Pág. 2)
- Demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2015, 2016, 2017 e 2018 levantada especialmente para instruir o pedido, contendo balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demonstração dos resultados acumulados e relatório gerencial de fluxo de caixa das devedoras (DOC. 04 – Id. 12693636 - Pág. 2/20)
- Relatório gerencial de fluxo de caixa futuro (DOC. 05 – Id. 12693637 – pg. 2);
- Relação nominal completa dos credores (DOC 06 - Id. 12693640 - Pág. 1/2);
- Relação completa dos empregados, constando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (DOC. 07 –Id. 12693644 Pág. 1/2);
- Extratos das contas bancárias existentes em nome da devedora (DOC. 08 – Id. 12693650 Pág. 1/22);
- Certidões dos Cartórios de Protestos Situados na comarca sede da empresa devedora (DOC. 09 – Id. 12693655 Pág. 1/5);
- Relação das ações judiciais demonstrando as demandas em que a empresa figura como parte, assinada pelo seu administrador (DOC. 10 - 12693660 - Pág. 1/);
- Relação dos bens particulares do administrador e dos sócios evidenciados pelas declarações de imposto de renda (DOC. 11 – Id. 12693666 Pág. 1/25).

Em análise dos referidos documentos, constato com base na certidão emitida pela JUCEMAT, registrada sob Id. 12693621, que a sociedade empresária encontra-se regularmente inscrita a mais de dois anos, contemplando início da atividade em 27/12/2004, na modalidade empresarial de Sociedade Empresária de responsabilidade Limitada, que aliada às declarações prestadas no corpo da petição inicial (Id. 12693610) e demais documentos, permitem concluir pelo cumprimento dos requisitos previstos nos incisos elencados no artigo supracitado.

Ademais, verifico no Id. 12693621 (Pág. 23), juntada de contrato social de alteração societária, para substituição do sócio Sylvio Gagdiani Dantas, mediante alienação das cotas à Sra. Ieda Danas Romão, que passou a integrar a sociedade, cujo ato foi arquivado na JUCEMAT em 28/08/2017. Entretanto, referido documento apresenta-se incompleto, ao se verificar a interrupção numérica de suas cláusulas, a partir da cláusula terceira, devendo, pois, ser suprida a falha pelo devedor, visando maior transparência ao feito recuperacional.

Importante salientar que a falha apontada não enseja prejuízo à verificação dos requisitos ao deferimento do processamento, haja vista que passível de regularização, ainda mais diante da apresentação de contratos sociais de alterações subsequentes, que evidenciam a legitimidade do sócio administrador a outorgar poderes para ingresso com pedido de recuperação



judicial.

No ensejo, em se tratando de processo judicial que envolve direitos metaindividuais, tanto dos credores, dos trabalhadores, da sociedade em si em decorrência da geração de riquezas – recolhimento de impostos e fomento da economia pela concorrência -, imprescindível que haja transparência na situação econômico-financeira da recuperanda, o que me leva a pontuar pela necessidade de demonstração nos autos da relação do ativo permanente, especialmente o imobilizado, permitindo, assim, melhor análise do cenário para elucubrações a respeito das proposições de negociação no plano de recuperação judicial.

Aliás, entendimento extraído do artigo 66 da LFR, a possibilitar, também, fiscalização pela Administração Judicial e interessados.

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

No mais, da análise perfunctória dos autos, tem-se que o postulante possui as condições exigidas pelos incisos IV, III, II, I, do art. 48, da Lei 11.101/2005, bem como a petição inicial contempla os requisitos dos incisos I a X do art. 51, da mesma Lei, sendo plenamente possível o pedido de Recuperação Judicial exposto nos autos.

3. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Denota-se que, três pedidos elencados na exordial possuem natureza estritamente acautelatória: **a)** suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora; **b)** suspensão dos protestos perante cartórios, SERASA, SPC, CCF, SPC entre outros órgãos de proteção ao crédito, e suspensão e proibição de novas inclusões dos dados da demandante e seu sócio nas listas restritivas de crédito; **c)** dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades e recebimentos; **d)** ordem de abstenção da suspensão do fornecimento de energia;

Para melhor didática os pedidos serão analisados individualmente.

3.a Da Suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora;

A presente pretensão está em consonância com o previsto no art. 6.º, da LRF, de modo que, uma vez deferido o processamento da Recuperação Judicial, fica suspenso o curso da prescrição e de todas as ações e execuções promovidas em desfavor do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares e do sócio solidário. Contudo, pelo período improrrogável de cento e oitenta (180) dias, contados do deferimento do processamento.

Por corolário lógico, o mesmo raciocínio jurídico deve ser aplicado quanto às dívidas que fazem parte da relação de débitos dos autores e que eventualmente não estejam sendo objeto de cobrança judicial, excetuando, aquelas previstas no § 3.º, do art. 49, da Lei N.º 11.101/2005, no entanto, fica vedada a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, conforme expressamente disposto no artigo citado.

No mesmo caminho a jurisprudência prevê:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM GARANTIA –



IMPOSSIBILIDADE – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BEM INDISPENSÁVEL À SUA ATIVIDADE – RECURSO PROVIDO. Na hipótese em que o bem é indispensável à atividade econômica da empresa, deve ser aplicado a regra contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão. (TJMT - AI 49365/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 28/11/2016).

Sendo assim, a presente medida há de ser deferida, observando-se, todavia, os sobreditos limites legais.

Consigno que, no caso em tela a suspensão não abrange eventuais coobrigados, diante da ausência de amparo legal, pois a lei somente prevê tal benefício em favor da devedora e dos credores particulares do sócio solidário, o que não ocorre no caso dos autos, uma vez que a sociedade empresarial é individual e de responsabilidade limitada.

4.b Da suspensão e proibição de inclusão dos dados das demandantes e seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito

Destaca-se que, em que pese a dificuldade da sociedade empresária em recuperação judicial na obtenção de crédito, o cenário é inerente à sua crise financeira, o que não pode ser omitido do conhecimento público para avaliações de risco do mercado econômico, o qual tem como uma de suas principais ferramentas o serviço prestado pelas entidades administradoras de banco de dados e cadastros de inadimplentes.

Logo, não se pode sacrificar os princípios da ordem econômica e financeira (art. 170 e seguintes da CF) em prol do interesse individual do empresário. O princípio da preservação da empresa se sujeita à ponderação ao lado de outros que buscam realizar a função social da empresa, o estímulo à atividade econômica e a publicidade de informações de interesse público, como o processo judicial e o cadastro de inadimplentes.

Sendo assim, os protestos de títulos e apontamentos em cadastros de inadimplentes pelos credores são legítimos e as referidas informações se revestem de natureza pública, havendo interesse coletivo no sentido de que sejam mantidas, o que se justifica, ao menos, até que alterada a relação de direito material entre as partes, só alcançável com a aprovação pelos credores e a homologação pelo Juízo do Plano de Recuperação Judicial.

A matéria foi objeto de Enunciado, de número 54, na I Jornada de Direito Comercial:

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.”

Além de mostrar-se pacífica na jurisprudência, especialmente com relação aos seus sócios, que não se beneficiam dos efeitos da recuperação judicial, em se tratando de sociedade de responsabilidade limitada, sendo esse o entendimento do TJMT e do STJ:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA PELO JUÍZO SINGULAR – SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E DAS NEGATIVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM NOME DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS – POSSIBILIDADE APENAS DEPOIS DE HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA – RECURSO



*IMPROVIDO. Estando ausente a verossimilhança do direito invocado para amparar o deferimento da tutela antecipada, à luz do art. 300 do CPC, **a manutenção do decisum que indeferiu a baixa do Protesto existente junto ao Tabelionato de Protesto existente em nome da empresa Agravante e de seus sócios é medida que se impõe, enquanto não homologado o plano de recuperação judicial e a novação dos créditos.** (AI 53196/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/11/2016, Publicado no DJE 14/11/2016).*

*DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE.** EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. [...] 5. **Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos.** Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015).*

ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. **SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.** 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do **devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005**". 2. Recurso especial não provido. (STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.349 - SP (2012/0142268-4) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO)

Diante dos fundamentos delineados, **INDEFIRO** este pedido.

3.c Da dispensa de certidão negativa para exercício das atividades;

Primeiramente, frisa-se que o artigo 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005 é claro ao estabelecer a possibilidade da dispensa da apresentação de certidões negativas para que o



devedor exerça suas atividades, excetuando expressamente a hipótese de contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 do mesmo Diploma Legal.

Resta, portanto incontroversa a previsão de dispensa de certidão negativa, prevalecendo a exceção legal.

3.d Ordem de abstenção da suspensão do fornecimento de energia

É sabido que a Constituição da República consagra o princípio fundamental do valor social da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV) e como derivação direta da garantia do direito de propriedade privada e sua imprescindível função social (art. 5º, XXII e XXIII), expressamente conjugados no art. 170, relativo aos fundamentos da ordem econômica.

Primando pela ordem econômica, as premissas insculpidas no art. 47 da LFR, direcionadoras do instituto da recuperação judicial, têm por principal objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº. 11.101/05).

Em caso de fornecimento de energia elétrica para empresa em recuperação judicial, a concessionária não pode suspender tal serviço, com base na inadimplência do usuário pelos valores habilitados.

Necessário ressaltar, no entanto, que essa orientação deve se restringir às faturas anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Desta forma, **DEFIRO** o pedido para que seja determinado a Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, em relação aos débitos informados até o protocolo desta exordial, e **abstenha-se** imediatamente de efetuar a suspensão de fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora 6/963693-7, de titularidade da Autora, ou caso já tenha suspenso o fornecimento, restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da recuperanda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5. DO DISPOSITIVO

Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial e, conseqüentemente, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, passando a determinar o que segue:

a) Nomeio como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** Aline Barini Néspoli, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT, fone: (65) 3359.2316/99983-3166, e-mail: alinebarini@abn.adm.br, site: www.abn.adm.br, que deverá ser intimada pessoalmente com cópia da presente decisão, para dela tomar ciência e, em quarenta e oito (48) horas, dizer se aceita o encargo. Em caso positivo deverá assinar, na sede deste Juízo, o respectivo termo de compromisso, se comprometendo a fielmente desempenhar a função e todas as responsabilidades a ela inerentes, especialmente nos termos dos arts. 21, 22, 23 e 33 da LRF.

b) Fixo desde já, a remuneração da Administradora Judicial em R\$ 456.707,25 (quatrocentos cinquenta seis mil, setecentos sete reais e vinte cinco centavos) que corresponde à



aproximadamente 3% do valor total dos créditos arrolados (R\$ R\$15.223,575,31 (quinze milhões duzentos vinte três mil e quinhentos setenta cinco reais e trinta um centavos), atenta aos limites previstos no art. 24, §5º, da LRF, que prevê “*observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes*”.

b.1) Ainda para fins de remuneração da Administradora Judicial, determino o adiantamento de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante (R\$274.024,35 será pago em 24 (vinte quatro) parcelas mensais de R\$11.417,68 (onze mil quatrocentos dezessete reais e sessenta oitenta centavos) , levando-se em consideração o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sendo que o percentual de 40% restante da verba honorária será liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da LRF.

b.2) O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por esta à empresa recuperanda, devendo ser comunicado ao Juízo eventual descumprimento da obrigação.

c) Determino que, a empresa devedora apresente ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais (balancetes e demonstrativos de resultado do exercício) enquanto perdurar a recuperação judicial, até o 20º dia do mês subsequente ao exercício, sob pena de destituição de seu administrador, bem como permita o amplo e irrestrito acesso do Administrador Judicial às instalações da empresa e a toda e qualquer documentação que se fizer necessária em decorrência deste procedimento.

d) **A empresa requerente deverá apresentar em Juízo o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão e na forma prevista dos artigos 53 e 54, ambos da LRF, sob pena de convalidação em falência.**

e) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa devedora, pelo prazo máximo de 180 (cento oitenta dias) úteis, na forma e nos termos das disposições do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRJF e as relativas a créditos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, competindo à empresa recuperanda comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.

f) Determino que a Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, em relação aos débitos informados até o protocolo desta exordial, **se abstenha imediatamente de efetuar a suspensão de fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora 6/963693-7**, de titularidade da Autora, ou caso já tenha suspenso o fornecimento, restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da Agravada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

g) Determino a comunicação, com cópia desta decisão, quanto ao deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial da empresa **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA** às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, assim como a comunicação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Justiça Federal); do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Justiça do Trabalho).

h) De igual modo seja expedido ofício à Junta Comercial deste Estado, para que acresça, após o nome empresarial das recuperandas, a denominação: “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.



i) Determino o envio de Malote Digital, com cópia da presente decisão, para todos os Cartórios de Varas Cíveis da Justiça Estadual de Mato Grosso, comunicando igualmente o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA.**

j) Publique-se o edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei de Recuperação e Falência, devendo a recuperanda apresentar à Secretaria a relação nominal dos credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, em arquivo digital (formato word), no prazo de quarenta e oito (48) horas, bem como providencie sua publicação no mesmo prazo, a contar do envio do edital confeccionado, arcando com as despesas de publicações, inclusive em jornal de grande circulação.

l) Publicado o edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, competindo-lhes a exata observância da forma disposta no art. 7º, §1º, da LRF.

m) Após verificação dos créditos deverá o administrador judicial, publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo supramencionado, observando os termos do artigo 7º, §§1º e 2º da LRF.

n) O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 8º LRF), a qual tramitará em apartado.

o) Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial da devedora, contados da publicação da relação de credores na exata forma do disposto no art. 55 da LRF.

p) Em atenção ao inciso II, do art. 52, da Lei N.º 11.101/2005, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal para que a devedora exerça suas atividades, ressalvada a exceção prevista no referido dispositivo, devendo ser acrescido, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela autora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", consoante prevê o art. 69 da LRJF.

q) A demandante, desde a data de distribuição da presente recuperação judicial, não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este Juízo, depois de ouvido o Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no Plano de Recuperação Judicial, consoante dispõe o art. 66 da LRF.

r) Fica vedada a venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à atividade empresarial durante o prazo a que se refere o art. 4º, do art. 6º da LRF, conforme art. 49, § 3º do mesmo Diploma Legal.

s) Digne-se esta secretaria a fazer as alterações necessárias no registro do feito junto ao sistema PJE, considerando a alteração do valor da causa para o montante de R\$15.223,575,31 (quinze milhões duzentos vinte três mil e quinhentos setenta cinco reais e trinta um centavos).

u) Determino à recuperanda apresentar nos autos, no prazo de 48 horas, cópia integral do contrato social de alteração do quadro societário, acostado em parte no Id. 12693621 (Pág. 23), bem como relação do ativo permanente, especialmente o imobilizado.

No mais, conforme fundamentado no 'item 1' da presente decisão, **DEFIRO o parcelamento da taxa judiciária** devida em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação desta decisão.

Determino ainda, que o **Sr. Administrador Judicial** deverá informar mensalmente ao Juízo, se a empresa recuperanda está realizando o recolhimento das taxas e custas.

Ressalte-se que, as prestações vencerão sempre nos mesmos dias (ou no primeiro dia útil seguinte) dos meses subsequentes posteriores à data do primeiro depósito (pagamento da primeira parcela da taxa judiciária).

O não pagamento na data prevista implicará o vencimento antecipado das prestações restantes, devendo esta secretaria intimar o requerente para recolher o saldo integral da taxa judiciária, de uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Deve a secretaria atentar-se para os termos da presente decisão, conferindo e certificando o recolhimento das parcelas.

Por fim, **ADVIRTO** que cabe pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa, a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o Juízo, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial (artigo 171, da Lei n.º 11.101/2005).

Cumpridos os itens acima, abra-se vista ao Ministério Público.

Várzea Grande/MT, 23 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

Juíza de Direito



PETIÇÃO DA RECUPERANDA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS JUNTADOS EM PDF.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ/MT**

Processo PJE n 1002774-70.2018.8.11.0002

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
pessoa jurídica já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, formular pedido de tutela provisória de urgência com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DO FATO

Conforme se vislumbra da exposição contida na peça inaugural dos presentes autos, uma das primordiais razões que corroboraram para a eclosão da crise que deu ensejo ao pedido de recuperação judicial foram as altas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nos empréstimos concedidos à recuperanda, que se viu obrigada a recorrer a tais modalidades de crédito para a obtenção de capital necessário à manutenção das atividades empresariais após a diminuição da safra do arroz no Estado de Mato Grosso nos idos de 2015/2016.

Esse fator fez com que a recuperanda acumulasse enormes dívidas junto às instituições financeiras, as quais têm prejudicado o pleno desenvolvimento de suas atividades, ocasionando a drástica situação econômico-financeira então presenciada.

Dentro desse contexto é que o processamento da recuperação judicial fora deferido por este Juízo (Id. 12891120), tendo em vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei 11.101/2005 e a demonstração



de que as atividades da recuperanda são economicamente viáveis e inegavelmente lucrativas.

Entre os consectários do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, visando dar “fôlego” à empresa recuperanda, estão a suspensão, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas em face da pessoa jurídica devedora e a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades.

Nada obstante, **o Banco Santander, Banco do Brasil, Banco Daycoval e Banco Safra**, credores arrolados nos autos do presente processo recuperacional, estão a perpetuar em desfavor da recuperanda práticas que, caso se mantenham após o deferimento do processamento do presente pedido, obstam o regular processo de recuperação da empresa.

Isso porque, a atividade empresarial exercida pela recuperanda encontra-se fortemente baseada em operações celebradas com essas instituições financeiras.

O **Banco Santander** concedeu empréstimo à recuperanda baseado na Cédula de Crédito Bancário nº 0334407300000008430 (DOC. 1).

O **Banco do Brasil** concedeu empréstimo à recuperanda baseado nas Cédulas de Crédito Bancário nº 40/00710-3 (DOC. 2) e nº 40/00719-7 (DOC. 3).

O **Banco Daycoval** concedeu empréstimo à recuperanda baseado na Cédula de Crédito Bancário nº 0000065140 (DOC. 4).

O **Banco Safra** concedeu empréstimo à recuperanda baseado nas Cédulas de Crédito Bancário nº 002105283 (DOC. 5), nº 002106085 (DOC. 6), nº 002105763 (DOC. 7), nº 002105437 (DOC. 8) e nº 002109394 (DOC. 9).

Todos os referidos instrumentos de crédito são garantidos por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, pelo que a doutrina e a jurisprudência



convencionaram chamar de “trava bancária”, ou seja, a retenção de créditos recebíveis oriundos das vendas da recuperanda.

Com efeito, essa retenção dos créditos recebíveis (também conhecida como trava bancária) prejudica sobremaneira o andamento das atividades das recuperandas. A sistemática de tais operações é a seguinte:

a) a recuperanda necessitada de capital de giro para fomentar suas atividades, pleiteou junto às Instituições Financeiras a concessão de empréstimos;

b) os Bancos, sabedores da urgente necessidade da recuperanda, celebraram contratos de mútuo bancário, por meio de cédulas de crédito bancário, maculados por inúmeras abusividades e ilegalidades, além de contemplar juros exorbitantes;

c) no mesmo ato, os Bancos condicionaram a concessão dos empréstimos à celebração com a recuperanda de instrumento de cessão fiduciária dos créditos recebíveis, representados por duplicatas mercantis, por meio do qual tais créditos futuros transformaram-se em garantia das operações contratadas;

d) os Bancos, por meio do referido mecanismo, denominado “trava bancária”, passaram a dispor da posse das duplicatas mercantis emitidas pelas recuperandas, retendo os valores dos recebíveis das suas vendas creditados na conta corrente aberta junto à referida instituição financeira, alterando, pois, o seu “domicílio bancário” para a aludida conta onde foram liberados os limites de créditos estabelecidos nos mútuos celebrados, garantindo, assim, o pagamento dos altos juros incidentes sobre as operações.

Dessa forma, em razão da crise enfrentada e da necessidade de recursos para cumprir as obrigações com fornecedores e empregados – sem os quais não pode sustentar suas atividades - a recuperanda cessou os pagamentos



dos empréstimos perante as referidas instituições financeiras. A resposta dos referidos bancos foi automática: o recebimento das vendas realizadas por meio das duplicatas mercantis foi “travado” pelas instituições financeiras, impedindo a recuperanda de receberem praticamente a integralidade de seu faturamento.

Os extratos bancários em anexo demonstram que o **Banco Santander** está retendo automaticamente da recuperanda o valor de R\$ 84.935,50 (oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) (DOC. 10), oriundos de duplicatas mercantis de venda da empresa em recuperação judicial na conta bancária nº 13-000729-5 da agência 4407, para adimplemento de seus créditos que são sujeitos aos efeitos do processo recuperacional.

O **Banco do Brasil** está retendo automaticamente da recuperanda o valor de R\$ 154.181,33 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos) (DOC. 11), oriundos de duplicatas mercantis de venda da empresa em recuperação judicial na conta bancária nº 10419-1 da agência 4205-6, para adimplemento de seus créditos que são sujeitos aos efeitos do processo recuperacional.

O **Banco Daycoval** está retendo automaticamente da recuperanda o valor de R\$ 648.091,13 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e um reais e treze centavos) (DOC. 12), oriundos de duplicatas mercantis de venda da empresa em recuperação judicial na conta bancária nº 0008059847 da agência 0001-9, para adimplemento de seus créditos que são sujeitos aos efeitos do processo recuperacional.

O **Banco Safra**, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, **já debitou automaticamente da conta corrente da recuperanda nº 100289-8, agência 14500, o valor de R\$ 1.717.600,00 (um milhão setecentos e dezessete mil e seiscentos reais)** (DOC. 13) oriundos de duplicatas mercantis de venda da empresa em recuperação judicial, para adimplemento de seus créditos que são sujeitos aos efeitos do processo recuperacional.



Por esta razão, considerando que os créditos dos Bancos supra descritos estão arrolados no quadro geral de credores e, portanto, sujeitos aos efeitos do processo recuperatório (conforme adiante será pormenorizadamente explicitado), acaso permaneçam essas retenções e débitos automáticos de recursos que são provenientes das vendas da recuperanda, a presente recuperação judicial estará fadada ao fracasso e culminará na falência da empresa ora petionária.

Os valores relativos às vendas por meio das duplicatas representam grande parte do faturamento da recuperanda e são essenciais para que possam honrar com os corriqueiros compromissos, tais como: folha de salários, contas de água, luz e telefone, despesas administrativas, recolhimento de tributos, pagamento de fornecedores, reposição de estoque de mercadorias, etc.

Destarte, a prática dessas instituições implicará, em pouco tempo, na redução do estoque da empresa recuperanda, porquanto as mercadorias não poderão ser repostas, eis que os valores produtos das vendas através das duplicatas estão sendo retidos pelos referidos bancos.

Por conseguinte, não possuindo recursos para a compra de novos grãos para beneficiamento e comercialização, ter-se-á a mais nefasta das conseqüências: a recuperanda sofrerá com a absoluta ausência de produtos sendo conduzida à cessação de suas atividades, por falta do que vender. Absurdo com o qual o Poder Judiciário não pode coadunar.

Assim, não tendo acesso à integralidade do produto pecuniário de suas vendas, a recuperanda está amargando uma situação que, caso venha a perdurar, será irreversível e culminará com sua indesejável quebra, em franco detrimento dos princípios norteadores do Direito Concursal, em especial, a recuperação e preservação da empresa e o soerguimento da atividade econômica.



Por outro lado, a liberação integral de tais valores retidos pelos Bancos (recebíveis oriundos de duplicatas mercantis) não lhes causará nenhum prejuízo, pois tais instituições receberão seus créditos de acordo com o que restar previsto no programa recuperatório, em pé de igualdade com todos os demais credores sujeitos ao processo recuperatório.

A liberação desses valores possibilitará que a recuperanda mantenha em dia os salários de seus empregados, o pagamento das despesas de manutenção do estabelecimento comercial, além de lhe permitir a renovação de seus estoques, realizando compras à vista, tudo com a finalidade de atender o interesse do colegiado de credores.

Dessa maneira, as instituições bancárias em relevo não podem “liquidar extrajudicialmente” as suas garantias contratuais aos seus alvedrios e à revelia da recuperação judicial, visando a satisfação dos créditos arrolados no feito recuperatório, notadamente porque, conforme adiante exposto, não houve a regular constituição da garantia fiduciária e, por essa razão, os créditos em comento devem se sujeitar a todos os efeitos do processo recuperacional.

II – DA SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS EM COMENTO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA - CONTRATOS CARENTES DA DISCRIMINAÇÃO/INDIVIDUALIZAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÍCIOS (DUPLICATAS) QUE SERIAM OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA – PRECEDENTES

Na confluência dos fatos anteriormente expostos, constata-se dos contratos que instruem o presente petitório, colacionados nos documentos enumerados de 1 a 9 em anexo, que eles **não contém a individualização dos títulos** (duplicatas) outorgados em garantia de cessão fiduciária.



O artigo 1.362 do Código Civil, que estabelece os requisitos indispensáveis para a constituição da garantia fiduciária, dispõe que: **“O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá: I - o total da dívida, ou sua estimativa; II - o prazo, ou a época do pagamento; III - a taxa de juros, se houver; IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.”**

O artigo 33 da Lei nº 10.931/2004, que trata da Cédula de Crédito Bancário, em consonância com o Código Civil, também dispõe que é imprescindível a descrição do objeto da garantia para sua regular constituição, prescrevendo que: **“O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação”**.

O artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728/1965, que trata da Alienação Fiduciária em Garantia no Âmbito do Mercado Financeiro e de Capitais, reafirmando as previsões legislativas anteriormente citadas, igualmente exige a individualização do objeto da garantia para a regular constituição da propriedade fiduciária, em dicção legal assim disposta:

“Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos. (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)

(...)

§ 4º **No tocante à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou sobre títulos de crédito aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997.** (Incluído pela Lei 10.931, de 2004)”

Outrossim, por seu turno, o artigo 18 da Lei 9.514/97, corroborando o Código Civil e as legislações especiais citadas, é claro em determinar que o



contrato de cessão fiduciária deve conter a individualização dos direitos creditórios objeto da garantia, *ipsis litteris*:

“Art. 18. **O contrato de cessão fiduciária em garantia** opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e **conterá**, além de outros elementos, os seguintes:

I - o total da dívida ou sua estimativa;

II - o local, a data e a forma de pagamento;

III - a taxa de juros;

IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.” (grifo nosso)

Por corolário, à luz desses preceitos legais, os referidos títulos do **Banco Santander, Banco do Brasil, Banco Daycoval e Banco Safra**, ensejam uma simples relação de crédito, **de natureza quirografária**, uma vez que o direito de cessão fiduciária não chegou a se aperfeiçoar por **ausência de individualização dos títulos outorgados em garantia**, de maneira que não há como cogitar acerca da incidência da exceção insculpida na primeira parte do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, as cédulas de crédito em apreço estão totalmente sujeitas aos efeitos do processo recuperacional, como, aliás, tem decidido reiteradamente, em recentes decisões, as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP, *in verbis*:

“Agravo de instrumento – Recuperação judicial – **Crédito originário de contrato com garantia fiduciária** – Registro do contrato em Cartório – Prescindibilidade – Entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial – **Necessidade de individualização do objeto da transferência – (CC, art. 1.362, IV)** – Decisão parcialmente reformada para afastar a necessidade do registro, ressalvada a imprescindibilidade da individualização do objeto da cessão – Recurso parcialmente provido, com observação.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2219755-02.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial;



Foro de Jaguariúna - 1ª Vara; **Data do Julgamento: 26/03/2018**; Data de Registro: 27/03/2018) (grifo nosso)

“Recuperação judicial. Contrato de abertura de crédito garantido por cessão fiduciária de títulos de crédito. Entendimento atual da Corte Superior de que desnecessário o registro, para constituição da garantia, servindo antes para a oponibilidade a terceiros. Garantia fiduciária, contudo, que pressupõe adequada identificação de seu objeto no instrumento contratual. Inteligência do art. 18, IV da Lei 9.514/97 e 66-B, § 4º da Lei 4.728/65. Precedentes deste Tribunal e orientação recentemente retomada nesta Câmara, dado recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu não ter sido a questão enfrentada nos precedentes anteriores. **Manutenção da posição consolidada por esta Câmara até manifestação definitiva do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desconstituição da garantia pelo não preenchimento de requisito legal.** Decisão mantida. Agravo desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2195194-11.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Presidente Prudente - 4ª. Vara Cível; **Data do Julgamento: 10/04/2018**; Data de Registro: 10/04/2018) (grifo nosso)

“**Recuperação judicial.** Impugnação de crédito. **Alegação de se tratar de crédito extraconcursal por força de garantia fiduciária sobre títulos de crédito. Descabimento. Instrumento contratual relativo à garantia que,** embora registrado perante cartório extrajudicial no domicílio da devedora, **não discriminou os direitos creditícios que seriam objeto da cessão fiduciária. Violação ao art. 18, IV, da Lei nº 9.514/97, aplicável à espécie por força do disposto no art. 66-B, § 4º, da Lei nº 4.728/65. Garantia fiduciária não constituída em termos formalmente adequados. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, que deve ser mantido na classe relativa aos credores quirografários. Decisão de Primeiro Grau confirmada.** Agravo de instrumento do banco-credor não provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2187702-02.2016.8.26.0000; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Caetano do Sul - 2ª. Vara Cível; **Data do Julgamento: 27/03/2017**; Data de Registro: 29/03/2017) (grifo nosso)

Nesse compasso, dada a sujeição dos créditos ao concurso de credores do processo recuperacional, revela-se inviável cancelar o

Página 9 de 17

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



comportamento das instituições bancárias em relevo tendente a perpetuar as retenções sumárias de valores diretamente das contas correntes da recuperanda e as liquidações extrajudiciais das duplicatas outorgados em garantia, sob pena da ocorrência de privilégio no recebimento de seus créditos em detrimento aos demais credores afetados pelo processo recuperacional, em flagrante afronta ao princípio da *par coditio creditorum*.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acerca da matéria, assim tem decidido:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DÉBITOS LANÇADOS NAS CONTAS CORRENTES DE CONTRATOS ANTERIORES AO PROCESSAMENTO - SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DA LEI Nº 11.101/2005 - DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EM SENTIDO CONTRÁRIO - PREVALÊNCIA DA LEI SOBRE O CONTRATO - CRÉDITOS QUE NÃO SE ENQUADRAM DENTRE A HIPÓTESE DE EXCLUSÃO AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO §3º, ARTIGO 49 DA LRF - RECURSO IMPROVIDO. O débito referente a contratos bancários diretamente na conta corrente de empresa que se sujeita ao procedimento de Recuperação Judicial, além de colocar em risco o próprio sucesso da recuperação, pode determinar a ocorrência de privilégio no recebimento em detrimento aos demais credores, o que contraria as disposições da novel legislação. Ainda que exista pactuação em sentido contrário, os créditos existentes na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial se sujeitam a esse procedimento.” (TJMT - AI, 43635/2008, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 18/08/2008, Data da publicação no DJE 02/09/2008.) (grifo nosso)

Logo, ressoa dos autos que os contratos que estão dando origem às retenções efetuadas pelas instituições financeiras, por se sujeitarem à recuperação judicial, não podem ensejar medidas constritivas contra a recuperanda, em vista da higidez dos efeitos do processo recuperacional.



Os valores retidos pelos Bancos, repita-se, constituem capital de giro da empresa, essencial para a manutenção de suas atividades e viabilidade do cumprimento do plano de recuperação a ser oportunamente apresentado.

Por essa razão, em hipótese idêntica a dos autos, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também asseverou que, **não havendo individualização dos títulos outorgados em garantia no contrato instituidor da cessão fiduciária, é inaplicável a disposição do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05 e imperiosa a determinação para que o respectivo credor se abstenha de reter e debitar os valores depositados nas contas correntes da empresa recuperanda e se abstenha de efetuar a liquidação extrajudicial das duplicatas dadas em garantia, *ipsis litteris*:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. ARTIGO 49, §3º, DA LEI N.º 11.101/05. PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA. O julgamento do agravo de instrumento n.º 70046704201 versa sobre a liberação de valores da recuperanda retidos pelas "travas bancárias", enquanto a presente discussão, de conteúdo mais abrangente, analisa se os créditos se sujeitam ou não aos efeitos da recuperação judicial, devidamente oposta em incidente apartado. MÉRITO. CRÉDITO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. SUJEIÇÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO NÃO ATENDIDO O ARTIGO 1.361, §1º, CC E/OU O ARTIGO 33 DA LEI N.º 10.931/04. Nos termos do artigo 49 da Lei n.º 11.101/05, todo crédito existente na data do pedido, mesmo que não vencido, está sujeito à recuperação judicial. Contudo, o mesmo dispositivo, em seu §3º, traz exceções à regra de sujeição dos créditos, importando na presente discussão, o crédito que coloca o credor na posição de condição de proprietário fiduciário. Revela-se imprescindível, ainda, que o crédito garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária, caso dos autos, tenham sido devidamente registrado antes do pedido da recuperação judicial, nos termos do artigo 1.361, §1º, do Código Civil, o que, conforme documentos de folhas 220/244, restou atendido junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre. No entanto, **a Lei n.º 10.931/04, que disciplina a Cédula de Crédito Bancário entre outras, em seu artigo 33, determina a necessidade de individualização da garantia, requisito não atendido na presente discussão, o que implica na sujeição dos créditos ao**

Página 11 de 17



regime da recuperação judicial, bem como na manutenção da decisão recorrida no ponto. Por fim, a fixação dos honorários advocatícios deve observar o disposto nos §§3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, quiçá, o grau de zelo do profissional, do local da prestação do serviço e, especialmente, a natureza e importância da causa. Considerado, ainda, o valor usualmente fixado em demandas análogas neste Órgão Colegiado, minoro o valor à quantia de R\$ 2.500,00. À UNANIMIDADE, AFASTADA A PRELIMINAR, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70053426524, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 08/10/2015)

Portanto, à luz do exposto, evidencia-se que os Bancos ora mencionados devem ser compelidos a se absterem de, a partir da data do protocolo do pedido de recuperação judicial, efetuar retenções de valores nas contas correntes da recuperanda relativos às suas vendas por meio de duplicatas mercantis, e, após a mesma data, caso tenham efetuado a liquidação de seus créditos mediante débitos automáticos na conta corrente da recuperanda, devem ser obrigados a restituírem os respectivos montantes, sob pena de nítida contraposição os termos dos artigos 6º, §4º e 49,§3º, ambos da Lei 11.101/2005, e flagrante prejuízo aos demais credores subordinados à recuperação judicial.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando a presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* do caso submetido à apreciação de Vossa Excelência, requer o deferimento do presente pedido de tutela provisória de urgência para que:



I) Seja determinado ao **Banco Santander**¹ que se **abstenha** imediatamente de efetuar, com base na Cédula de Crédito Bancário nº 0334407300000008430 (DOC. 1), retenções/débitos automáticos dos montantes pecuniários creditados nas contas bancárias de titularidade da Recuperanda e **restitua**, também imediatamente, todo e qualquer valor debitado das contas bancárias de titularidade da Recuperanda a partir da data do protocolo do Pedido de Recuperação Judicial (12/04/2018), tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 537 do CPC;

II) Seja determinado ao **Banco do Brasil**² que se **abstenha** imediatamente de efetuar, com base nas Cédulas de Crédito Bancário nº 40/00710-3 (DOC. 2) e nº 40/00719-7 (DOC. 3), retenções/débitos automáticos dos montantes pecuniários creditados nas contas bancárias de titularidade da Recuperanda e **restitua**, também imediatamente, todo e qualquer valor debitado das contas bancárias de titularidade da Recuperanda a partir da data do protocolo do Pedido de Recuperação Judicial (12/04/2018), tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 537 do CPC;

III) Seja determinado ao **Banco Daycoval**³ que se **abstenha** imediatamente de efetuar, com base na Cédula de Crédito Bancário nº 0000065140 (DOC. 4), retenções/débitos automáticos dos montantes pecuniários creditados nas contas correntes de titularidade da Recuperanda e **restitua**, também imediatamente, todo e qualquer valor debitado das contas correntes de titularidade da Recuperanda a partir da data do protocolo do

¹ Agência 4407, endereço: Av. Couto Magalhães, 1200 - Centro Norte, Várzea Grande - MT, 78110-40, conta bancária de titularidade da recuperanda nº 13-000729-5.

² Agência 4205-6, endereço: Avenida Miguel Sutil, 8695. Duque De Caxias - Cuiabá - MT. CEP: 78043-305, conta bancária de titularidade da recuperanda nº 10419-1.

³ Agência 0001-9, endereço: Av Paulista Nº 1793 - Bela Vista, Cep 01.311-200 - São Paulo – SP, conta bancária de titularidade da recuperanda nº 0008059847 e nº 0006036475.



Pedido de Recuperação Judicial (12/04/2018), tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 537 do CPC;

IV) Seja determinado ao **Banco Safra**⁴ que se **abstenha** imediatamente de efetuar, com base nas Cédulas de Crédito Bancário nº 002105283 (DOC. 5), nº 002106085 (DOC. 6), nº 002105763 (DOC. 7), nº 002105437 (DOC. 8) e nº 002109394 (DOC. 9), retenções/débitos automáticos dos montantes pecuniários creditados nas contas correntes de titularidade da Recuperanda e **restitua**, também imediatamente, o valor de **R\$ 1.717.600,00 (um milhão setecentos e dezessete mil e seiscentos reais)**, já debitado da conta corrente da Recuperanda na data de 20/04/2018 (DOC. 13), bem como todo e qualquer outro valor debitado das contas correntes de titularidade da Recuperanda a partir da data do protocolo do Pedido de Recuperação Judicial (12/04/2018), tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 537 do CPC.

V) Por fim, requer-se que a liberação e restituição dos valores objetos do presente pedido sejam efetivadas pelas instituições financeiras mediante transferência em favor da conta bancária em nome da Recuperanda **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA** (CNPJ nº 07.175.357/0001-50), no Banco SICREDI (nº do Banco 748), agência nº 0804, conta corrente nº 52160-0.

Termos em que, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Sebastião Monteiro da Costa Junior

OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim

OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann

OAB/MT 18.024

⁴ Agência 14500, endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1757 - Alvorada, Cuiabá - MT, 78055-610, conta bancária de titularidade da recuperanda nº 100289-8.



ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

DOC. 1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0334407300000008430, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SANTANDER, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 2 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/00710-3, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO DO BRASIL, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE OUTORGA DE RECEBÍVEIS COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 3 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/00719-7, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO DO BRASIL, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE OUTORGA DE RECEBÍVEIS COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 4 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0000065140, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO DAYCOVAL, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR

Página 15 de 17

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 5 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 02105283, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUVE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 6 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002106085, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUVE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 7 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002105763, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUVE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 8 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002105437, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUVE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 9 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002109394, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUVE A REGULAR CONSTITUIÇÃO

Página 16 de 17

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC. 10 – EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO SANTENDER COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE R\$ 84.935,50 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), QUE ESTÁ SENDO RETIDO PELO BANCO A PRETEXTO DA TRAVA BANCÁRIA (CESSÃO FIDUCIÁRIA) QUE NÃO FORA REGULARMENTE CONSTITUÍDA;

DOC. 11 - EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE R\$ 154.181,33 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), QUE ESTÁ SENDO RETIDO PELO BANCO A PRETEXTO DA TRAVA BANCÁRIA (CESSÃO FIDUCIÁRIA) QUE NÃO FORA REGULARMENTE CONSTITUÍDA;

DOC. 12 – DEMONSTRATIVO ENCAMINHADO PELO BANCO DAYCOVAL E EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA RECUPERANDA JUNTO A ESTA INSTITUIÇÃO FINANCENIRA COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE R\$ 648.091,13 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), QUE ESTÁ SENDO RETIDO PELO BANCO A PRETEXTO DA TRAVA BANCÁRIA (CESSÃO FIDUCIÁRIA) QUE NÃO FORA REGULARMENTE CONSTITUÍDA;

DOC. 13 - EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO SAFRA COMPROVANDO QUE ESTA INSTITUIÇÃO EFETUOU O DÉBITO AUTOMÁTICO DE R\$ 1.717.600,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS) NA DATA DE 20/04/2017 DA CONTA DA RECUPERANDA, A PRETEXTO DE LIQUIDAR CRÉDITOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS CUJA CESSÃO FIDUCIÁRIA (TRAVA BANCÁRIA) NÃO FORA REGULARMENTE CONSTITUÍDA.



DOC. 1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0334407300000008430, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SANTANDER, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;





Empréstimos
Cédula de Crédito Bancário - Confissão e Renegociação de Dívida

1. Cédula de Crédito nº: 00334407300000008430		2. Nº da Conta Corrente: 00334407000130007295		
3. Emitente TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CNPJ 007.175.357/0001-50		
Endereço R PROJETADA 03 SN LOTE 17 E 18 QUADRA 0		Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	
CEP 78132630	Telefone	E-mail		
4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ 090.400.888/0001-42		
Endereço AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A				
Cidade SAO PAULO		Estado SP	CEP 04543011	
5. Características da Cédula				
5.1. Modalidade e Forma de Pagamento:				
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixado – com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais				
<input type="checkbox"/> Pós-fixados – com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais, corrigidas monetariamente pela TR				
<input type="checkbox"/> Prefixado – principal e juros conforme fluxo anexo				
<input type="checkbox"/> Pós-fixados – principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR				
5.2. Valor Total da Dívida Confessada R\$ 244.821,13		5.3. Valor de Amortização R\$1,00		
5.4. Valor de Principal desta Cédula 244.820,13		5.5. Valor do IOF R\$ 2.971,32 X Financiada No ato Isenta		
5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R\$ 990,00		5.7. Carência		5.8. Prazo Total da Operação 018MESES
<input checked="" type="checkbox"/> Financiada <input type="checkbox"/> No ato		5.7.1. Prazo		
		5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos		
		<input type="checkbox"/> mensal <input type="checkbox"/> capitalizados ao valor do crédito		
5.9. Encargos Remuneratórios:				
5.9.1 Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva) 2,120 % ao mês 28,63 % ao ano		5.9.2 Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva) % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial		
5.10. Quantidade de parcelas 018	5.11. Vencimento da 1ª parcela 08/06/2018	5.12. Vencimento da última parcela 08/11/2019	5.13. Valor total financiado com encargos 309.032,28	
5.14. Custo Efetivo Total - CET: 2,28% a.m. 31,62% a.a.				
5.15. Praça de Pagamento: VARZEA GRANDE				
6. Garantia(s): DUPLICATAS				
6.1. Valor - R\$ 48.964,02 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)		Proporção da garantia 20 %		
6.2. Descrição da Garantia Conforme instrumento aditivo				
7. Encargos de inadimplência Juros remuneratórios de 2,1200 % (por cento) ao mês				



8. Seguro Prestamista – Seguro Capital de Giro Protegido:

Opto por:

Contratar o Seguro Não Contratar o Seguro

Valor do prêmio do Seguro – R\$: 0,00

9. Operações Renegociadas:
Vide Anexo – Relação das Operações Renegociadas

10. Avalista(s)/ Interveniente(s) Garantidor (es)

Nome: THALLES DANTAS ROMAO	CNPJ/CPF: 479.088.311-68
Endereço: R SAO FRANCISCO DE ASSIS 175 AP 204 CENTRO	E-mail: TERRA.NOVA.LTDA@TERRA.CO M.BR
Cidade: VARZEA GRANDE	Estado: MT CEP: 78110245
Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS	
Cônjuge Anuente: PATRICIA PEDREIRA GONDIM	CPF: 790.063.371-53
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	E-mail:
Cidade:	Estado: CEP:
Estado Civil:	
Cônjuge Anuente:	CPF:
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	E-mail:
Cidade:	Estado: CEP:
Estado Civil:	
Cônjuge Anuente:	CPF:
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	E-mail:
Cidade:	Estado: CEP:
Estado Civil:	
Cônjuge Anuente:	CPF:
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	E-mail:
Cidade:	Estado: CEP:
Estado Civil:	
Cônjuge Anuente:	CPF:
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	E-mail:
Cidade:	Estado: CEP:
Estado Civil:	
Cônjuge Anuente:	CPF:
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	E-mail:
Cidade:	Estado: CEP:
Estado Civil:	
Cônjuge Anuente:	CPF:
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	E-mail:
Cidade:	Estado: CEP:
Estado Civil:	
Cônjuge Anuente:	CPF:
Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	E-mail:



Cidade:	Estado:	CEP
Estado Civil:		
Cônjuge Anuente:	CPF:	
Nome:	CNPJ/CPF:	
Endereço:	E-mail:	
Cidade:	Estado:	CEP
Estado Civil:		
Cônjuge Anuente:	CPF:	

A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), com vínculo de solidariedade, obrigam-se a pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao CREDOR, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicada nesta cédula no campo 5.15, a importância estabelecida no campo 5.4 do preâmbulo desta cédula, quantia certa, líquida e exigível, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta cédula, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

11 – DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

A(s) EMITENTE(S), neste ato reconhece(m) e confessa(m) dever ao CREDOR por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no campo 9 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao Valor Total da Dívida Confessada mencionado no campo 5.2 do preâmbulo.

11.1. A(s) EMITENTE(S) neste ato efetua(m) a amortização parcial da dívida ora confessada, no Valor de Amortização no Ato, indicado no campo 5.3 do preâmbulo, comprovada mediante recibo apartado a ser entregue pelo CREDOR, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar ao CREDOR o Valor de Principal desta cédula, indicado no campo 5.4 do preâmbulo, de acordo com os termos e condições desta cédula.

11.2. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S), decorrentes desta Cédula, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual integrará a presente Cédula de pleno direito e constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S).

11.3. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, a(s) EMITENTE(S) e /ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.

12 - DO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA

A(s) EMITENTE(S) se obrigam a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão nos termos desta Cédula, conforme a opção constante do campo 5.1.

12.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações ora estabelecidas nesta Cédula, foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo CREDOR, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e nesta Cédula ou mediante a prévia e expressa concordância do CREDOR, alterações que serão formalizadas através de aditamento ao presente título.

12.2. Os pagamentos previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente da(s) EMITENTE(S), mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se a(s) EMITENTE(S), desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.

12.3. A critério do CREDOR poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.



12.4. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao CREDOR o pagamento integral do valor de principal mencionado no campo 5.4 do preâmbulo, acrescido dos juros e encargos moratórios aqui estipulados e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta cédula.

12.5. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pela(s) EMITENTE(S) nesta cédula, fica o CREDOR autorizado pela(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

13. ENCARGOS

13.1 AMORTIZAÇÃO

13.1.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.4, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.10, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.11, respeitando-se as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.13.

13.1.2 Se houver período de carência, conforme campo 5.7, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.7.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

13.2 ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

13.2.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de emissão desta Cédula até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2.2 Sobre o valor de principal (campo 5.4), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.9 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.9.1

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.9.2 desta Cédula.

13.2.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR – Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.2.3 Se a opção, no campo 5.7.2 for 'Capitalizados ao valor do crédito', não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.

13.2.4 Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento 'Prefixado – com pagamento de principal e juros mensais em parcelas iguais': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

b) na opção de pagamento 'Pós-fixado – com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal e atualização monetária pela variação da TR;

c) na opção de pagamento 'Prefixado – principal e juros conforme fluxo anexo: os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do 'Anexo – Fluxo de Pagamento'.



d) na opção de pagamento 'Pós-fixado – principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do 'Anexo – Fluxo de Pagamento', crescidos da atualização monetária pela variação da TR;

14 – CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 5.14 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

14.1 O CET indicado no item 5.14 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2 Pelo fornecimento do CET, mencionado no *caput* desta cláusula, o EMITENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.

15 – DAS GARANTIAS

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

15.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

15.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que o (s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

15.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registrais, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta do(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

15.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.

16 - DOS AVALISTAS

Comparece(m) neste ato e assina(m) a presente Cédula o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES), identificados e qualificados no quadro 5, que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com o (s) EMITENTE(S), no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

16.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) indicadas no quadro 6 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) seu(s) cônjuge(s) decorrentes deste instrumento.



17 - DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 7 do preâmbulo;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(s) EMITENTE(S), inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

17.1. Para os efeitos desta cédula, considera-se inadimplemento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

17.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

18 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA

Além dos casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula, de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) não cumprir(em) quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- II- Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) protesto cambial por quaisquer motivos legais;
- III- Se houver o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência ou qualquer evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(s) EMITENTE(s) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES);
- IV- Se o(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle acionário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente as obrigações assumidas nesta cédula;
- V- na hipótese do(s) EMITENTE(s) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) não reforçar(em), no prazo fixado pelo CREDOR, a(s) garantia(s) constituída(s) nesta cédula; e
- VI- Se o(s) EMITENTE(S) deixar(em) de substituir o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima.

19 - DO VENCIMENTO FINAL:

O vencimento desta Cédula de Crédito Bancário dar-se-á na data estabelecida no campo 5.12, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independentemente de notificação ou interpelação, administrativa ou judicial tornando-se imediatamente exigível a dívida existente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A EMITENTE declara ciente de que, a partir desta data, ficam reduzidos ou encerrados os limites de crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito identificadas no item 9 do preâmbulo desta Cédula. O EMITENTE declara ainda estar ciente de que, caso possua limite de SUPERGIRO AUTOMÁTICO/GIRO ELETRÔNICO implantado, não poderá mais fazer uso do mesmo.

II – Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.



III – A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

IV – O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

V – Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

VI – A(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m), em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por quaisquer outras formas, alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, independentemente de comunicação e/ou anuência do(s) EMITENTE(S) e/ou da(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

VII – A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

VIII – Qualquer alteração das condições ora estabelecidas somente surtirão efeito entre as partes através de aditamento. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no preâmbulo desta Cédula.

IX - A(s) EMITENTE(s) e AVALISTA(S) e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) neste ato constituem-se, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil Brasileiro, mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável e irretroatável, procuradores uns dos outros, com poderes bastante, expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, relativos a presente cédula.

X - Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.

XI - A efetivação desta operação está condicionada à entrega ao CREDOR da via negociável da presente cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões atestando os registros realizados.

XII – O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, devido por força da presente renegociação de dívida, no valor constante no campo 5.5 do preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva do(s) EMITENTE(s), sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.

21. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

21.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no



valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

21.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

22. SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

22.1. O EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor desta Cédula, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s) do EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

22.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio do EMITENTE que gerou o sinistro deverá deter participação mínima de 10% (dez por cento), devidamente comprovada nos documentos societários do EMITENTE, nos 6 (seis) meses que antecederam a data do sinistro.

22.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

22.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.901201/2013-64 e intermediado pela Santander S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, CNPJ 52.312.907/0001-90. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site www.santander.com.br ou nas agências do CREDOR.

23 - MEIO AMBIENTE

23.1 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

23.2. O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

23.3. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.



24 - PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio deste contrato para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

25 - DA PRAÇA E DATA DE PAGAMENTO

Todas as amortizações e/ou pagamentos relativos a esta cédula serão realizados na praça de pagamento indicada no campo 5.15 do preâmbulo, nas datas ali estabelecidas.

26 - DA ELEIÇÃO DE FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão, podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio do(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENITE(S) GARANTIDOR(ES) ressalvando-se, todavia a faculdade do CREDOR escolher outros foros que correspondam aos domicílios de quaisquer dos Devedores que figurem neste título.

Local e data de emissão:
VARZEA GRANDE 09/04/2018

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

Cliente	Visto	De acordo (Credor)
Nome: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CPF/CNPJ: 007.175.357/0001-50		Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CPF/CNPJ: 090.400.888/0001-42
<i>Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)</i>		
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: THALLES DANTAS ROMAO CPF/CNPJ: 479.088.311-68		Nome: PATRICIA PEDREIRA GONDIM CPF/CNPJ: 790.063.371-53
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:



Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:	
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:	
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:	
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:	
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:	
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:	
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:	
Avalista Interveniante Garantidor	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: CPF/CNPJ:		Nome: CPF/CNPJ:	

Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.



ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00334407300000008430

EMITENTE: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ/MF
007.175.357/0001-50

* Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR

- Taxa Referencial, conforme item 12.2 da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

FLUXO DE PAGAMENTO

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
08/06/2018	6.508,32	10.660,14	17.168,46
08/07/2018	12.032,27	5.136,19	17.168,46
08/08/2018	12.122,88	5.045,58	17.168,46
08/09/2018	12.388,55	4.779,91	17.168,46
08/10/2018	12.807,00	4.361,46	17.168,46
08/11/2018	12.940,69	4.227,77	17.168,46
08/12/2018	13.352,85	3.815,61	17.168,46
08/01/2019	13.516,90	3.651,56	17.168,46
08/02/2019	13.813,11	3.355,35	17.168,46
08/03/2019	14.414,13	2.754,33	17.168,46
08/04/2019	14.431,69	2.736,77	17.168,46
08/05/2019	14.826,86	2.341,60	17.168,46
08/06/2019	15.072,87	2.095,59	17.168,46
08/07/2019	15.460,73	1.707,73	17.168,46
08/08/2019	15.742,00	1.426,46	17.168,46
08/09/2019	16.086,97	1.081,49	17.168,46
08/10/2019	16.463,27	705,19	17.168,46
08/11/2019	16.800,36	368,10	17.168,46
			309.032,28





Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.



Aditamento ao Documento abaixo caracterizado:

Espécie: CCB (doravante denominado o "INSTRUMENTO DE CRÉDITO").

Agência nº 4407	Contrato n.º 00334407300000008430	
Conta Corrente nº 00334407000130007295	Conta Vinculada nº 00334407000290001683	
Emissão: 09/04/2018	Valor: R\$ 244.820,13	Vencimento Final: 08/11/2019

I - BANCO, doravante assim designado CREDOR

Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

II – DEVEDOR

Nome: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

III – CPF-CNPJ/MF n.º
007.175.357/0001-50**IV – Endereço do Cliente**

Endereço: R PROJETADA 03 SN LOTE 17 E 18 QUADRA 0

CEP:78132630

V – Cidade: VARZEA GRANDE

VI – UF:
MT

E-mail:

VII – Garantia Objeto deste aditamento: Duplicatas - 20% - ? Cheques % Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras % a saber

- Certificados de Depósito Bancário - Instituição emitente:

Número	Data da aplicação	Vencimento final	Valor atual
--------	-------------------	------------------	-------------

- Quotas de fundos de investimento - Instituição administradora:

Nome do fundo de investimento	Data da aplicação
-------------------------------	-------------------

Quant. de quotas	Valor atual
------------------	-------------

Número da Conta Fundo

- Letra de Crédito Imobiliário (LCI) - Instituição emitente:

Número	Data da aplicação	Vencimento final	Valor atual
--------	-------------------	------------------	-------------

- Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) - Instituição emitente:

Número	Data da aplicação	Vencimento final	Valor atual
--------	-------------------	------------------	-------------

 Direitos Creditórios decorrentes de Contrato %

Contrato objeto da Garantia: (descrever o contrato que será cedido)

 Outros %

O(s) bem(ns) e/ou título(s) de crédito objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no preâmbulo ou de forma eletrônica, conforme o caso, que, quando assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) e título(s) de crédito esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

VIII – A notificação ao(s) devedor(es) dos direitos cedidos ou créditos que integrem os **DIREITOS CEDIDOS** será realizada pelo **CEDENTE FIDUCIANTE**. ||

IX – **CEDENTE FIDUCIANTE**, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE**. No caso em que os **Bens**, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao **CEDENTE** importará na do **DEVEDOR** que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

1- Nome: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CPF-CNPJ/MF:007.175.357/0001-50	
Endereço: R PROJETADA 03 SN LOTE 17 E 18 QUADRA 0		CEP:78132630	
Cidade: VARZEA GRANDE		UF: MT	E-mail:
Estado Civil:	Profissão:	RG n.º	
2- Nome:		CPF-CNPJ/MF:	
Endereço:		CEP:	
Cidade:		UF:	E-mail:
Estado Civil:	Profissão:	RG n.º	

As partes, neste ato, resolvem celebrar o presente Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos, sem a intenção de novar a dívida representada pelo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, aditamento esse que será regido pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO: Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e neste aditamento (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao **CREDOR** para as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

2. O CEDENTE transfere ao **CREDOR**, neste ato, o domínio resolúvel e a posse indireta dos **Bens** e todos os direitos, créditos e demais elementos que aqueles representam (e que também se incluem na definição de **Bens**), em cessão fiduciária, em garantia das **Obrigações Garantidas**.

2.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o **CREDOR**, neste ato, adquire a propriedade resolúvel dos **Bens** do **CEDENTE**, que se resolverá com o integral cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

2.1.1. O **CREDOR**, neste ato, como consequência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário dos **Bens**.

2.2. O **CEDENTE** responsabiliza-se perante o **CREDOR** pela existência e correta formalização dos **Bens**, declarando, ainda, que esses e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento a totalidade das **Obrigações Garantidas**.

2.2.1. O **CEDENTE** declara que os direitos decorrentes dos **Bens** (a) são de sua

1979-S 09/2017

titularidade e encontram-se livres de desembaraços de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; (b) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme seus respectivos termos e que não estão sendo contestados pelos devedores, judicial ou extrajudicialmente,

2.2.2. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores, e outros constantes deste aditivo,

acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previsto no instrumento representativo das **Obrigações Garantidas**, com a imediata execução da presente garantia.

2.2.3. O **CEDENTE** obriga-se a informar ao **CREDOR**, de imediato, sobre a existência de qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que tenham dado origem aos **Bens**, obrigando-se, se tal ocorrer e quando para tanto for solicitado, substituir os **Bens** afetados, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo valor correspondente ou, se o **CREDOR** concordar, por outros títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, observado o disposto no presente instrumento.

2.3. A presente garantia de cessão fiduciária será constituída mediante a entrega prévia dos **Bens**, quando for o caso, pelo **CEDENTE** ao **BANCO**, em borderôs ou arquivos eletrônicos e assim também procederá enquanto perdurar a presente garantia, praticando os atos de transferência de propriedade/titularidade necessários para que o **CREDOR** possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, bem como os documentos a eles relacionados, os quais serão mantidos na posse direta do **CREDOR**, até a liquidação, total e satisfatória, das **Obrigações Garantidas**.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: A cessão fiduciária dos **Bens**, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das **Obrigações Garantidas**, as quais o **CEDENTE** declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais e acessórias, tais como juros, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo **CREDOR** para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo e fora dele.

4. IRREVOGABILIDADE: A presente cessão fiduciária é irrevogável e irretroatável e vigorará até a constatação, pelo **CREDOR**, de que as **Obrigações Garantidas** foram integralmente liquidadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **CEDENTE**.

5. VALOR DA GARANTIA: Fica, desde já, estabelecido entre as partes que durante a vigência deste instrumento o valor dos **Bens** objeto da presente cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Percentual de Cobertura.

5.1. Se os **Bens** se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor daqueles, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** deverá(ao), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da garantia por outros bens, títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, em forma e substância devidamente aceitos pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes, no prazo previsto neste item, deverá ser levado a registro no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, às custas do **DEVEDOR** e/ou do **CEDENTE**.

5.2. Na hipótese da garantia ser composta por CDB's e estes terem seus prazos de resgate

1979-S 09/2017



marcados para datas anteriores aos prazos de vencimento do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, fica o **CREDOR** autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover o resgate de referidos títulos e aplicar o produto de tal resgate na aquisição de CDB's, em prazos idênticos ou superiores aos prazos de vencimentos do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, ou, na impossibilidade de aquisição de novos CDB's, por quaisquer motivos que impeçam essas aquisições, aplicar o produto do resgate em títulos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a aplicação em fundos de renda fixa, fundos de renda fixa DI, ou outros títulos

federais ou investimentos no mercado financeiro, os quais ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente ao **CREDOR**, subordinando-se à mesma disciplina dos direitos fiduciariamente cedidos. Da mesma forma, os rendimentos e demais frutos dos referidos investimentos serão aplicados da mesma forma e ficarão, também automaticamente cedidos fiduciariamente em favor do **CREDOR**.

5.3. Exclusivamente para os fins de cálculo do valor da garantia, se os **Bens** forem constituídos por títulos de crédito ou cambiariformes de emissão ou responsabilidade de emitentes/devedores diversos, serão excluídos dentre os **Bens** todos aqueles que sejam, eventualmente, de responsabilidade de devedores que estejam em mora.

5.4. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá(ao) efetuar a substituição dos **Bens** por outros que, se for o caso, deverão contar com vencimento simultâneo ou em pouco posterior ao das **Obrigações Garantidas**, mediante a prévia apresentação ao **CREDOR** de novos bens cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou maior(es) ao dos **Bens** a serem substituídos, desde que aceita(s) pelo **CREDOR**, a seu exclusivo critério.

6. PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR: Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada, somente o **CREDOR** promoverá a cobrança dos **Bens** diretamente dos seus respectivos devedores, comprometendo-se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a colaborar com tudo o que for necessário para tal fim, sob pena de sujeitar(em)-se aos mesmos efeitos previstos no subitem 2.2.2, sendo computada a multa desde o envio do fac-símile ou telegrama.

6.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) que, tratando-se os **Bens** de obrigações de pagar quantias determinadas ou de entregar determinados produtos, obteve a anuência dos respectivos devedores dos **Bens** e entrega ao **CREDOR**, neste ato, referidas notificações anexando também a documentação comprobatória dos poderes das pessoas que as assinaram, manifestando sua concordância.

6.2. Não obstante o disposto no item 6 e no subitem 6.1 supra, caso venha(m) o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos **Bens**, deverá aquele(s) entregá-lo ao **CREDOR** em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação, a tal valor, dos encargos moratórios previstos no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, calculados diariamente.

7. EXECUÇÃO DA GARANTIA: A propriedade plena dos **Bens** e de todos os direitos a eles inerentes, objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do **CREDOR**, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em caso de impontualidade no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, bem como em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, em lei e/ou em qualquer das seguintes situações, as quais resultarão no vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**:

(i) inadimplemento pelo **DEVEDOR** de qualquer das **Obrigações Garantidas** ou de qualquer obrigação de dar ou de fazer, ainda que não listada neste item 7, decorrente do presente instrumento; ou



(ii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** incorrer em insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, convolação de recuperação judicial em falência ou, ainda, tiver sua falência requerida, decretada, ou for objeto de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou lhe for deferido Regime de Administração Especial Temporária; ou

(iii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** tiver seu controle societário transferido, direta ou

indiretamente, a terceiro, assim entendido como sociedade que não seja controlada, ainda que indiretamente, pela atual controladora direta ou indireta do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou a terceiro controlador que não seja o atual controlador direto ou indireto do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, sem que o **CREDOR** tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância; ou

(iv) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, notificado a reforçar as garantias constituídas, não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 5.1 acima; ou

(v) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** não efetuar(em) a substituição dos **Bens**, conforme estabelecido no subitem 5.4 supra; ou

(vi) se, sem autorização prévia do **CREDOR**, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**: (a) realizar(em) qualquer modificação no negócio relativo a qualquer dos **Bens** ("o Negócio") ou realizar(em) qualquer acordo ou transação em relação àqueles; (b) abrir(em) mão ou renunciar(em) a qualquer direito ou garantia; (c) rescindir(em) ou ceder(em) total ou parcialmente qualquer Negócio, exceto mediante prévia e expressa aprovação do **CREDOR**; ou (d) deixar(em) de prestar informação relevante, relativa ao Negócio ou a quaisquer **Bens**.

7.1. Em caso de inadimplemento ou mora de quaisquer das **Obrigações Garantidas**, bem como diante da ocorrência das hipóteses descritas e mencionadas genérica ou especificamente no item 7 acima, consolidada estará a propriedade e posse plena dos **Bens** com o **CREDOR**, e poderá o **CREDOR** alienar os **Bens**, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou receber o seu montante diretamente do seu devedor ou do agente pagador de seu resgate, no respectivo vencimento ou no resgate, conforme o caso, procedendo à venda na forma deste item 7.1, se o recebimento for feito em **Bens**, ou aplicando-o diretamente na liquidação das **Obrigações Garantidas** em aberto, se o recebimento for em dinheiro.

7.1.1. O valor obtido com a venda ou recebimento dos **Bens** será utilizado para o pagamento, ao **CREDOR**, das **Obrigações Garantidas**, nos termos do respectivo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e do presente aditivo. Uma vez sendo essas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao **DEVEDOR** e/ou ao **CEDENTE**, conforme o caso, após deduzidas despesas de cobrança e administrativas, bem como os valores suficientes destinados à quitação total das **Obrigações Garantidas**, mediante transferência para o **DEVEDOR** e/ou para o **CEDENTE**, conforme o caso, por meio de crédito na conta corrente que para tanto seja indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, o **DEVEDOR** permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.

7.2. Fica o **CREDOR**, para os fins e efeitos deste contrato e desta cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, também no caso de inadimplemento, total ou parcial das **Obrigações Garantidas**, ou vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas** - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento previsto -, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos **Bens**, nomeando-o o **DEVEDOR** e o **CEDENTE**, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o **CREDOR** pratique todos os atos e assine todos os



documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), a BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou

individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente, e, em especial, para a execução plena da presente garantia.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS: O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** responsabiliza(m)-se por prejuízos que eventualmente venha(m) a causar ao **CREDOR** ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que aquele(s) se responsabiliza(m), de maneira irretroatável e irrevogável, a substituir imediatamente a

garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas neste aditivo.

8.1. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) estar autorizado(s), bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar(em) a presente cessão fiduciária, constituir(em) os ônus aqui previstos e assumir(em) as obrigações ora disciplinadas.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias seja(m) prestada(s) pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, garantias essas que poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR**.

8.3. Todas as notificações a serem enviadas por uma parte a outra, nos termos deste instrumento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo. Caso haja alteração de tais endereços, a outra parte deverá ser prontamente notificada.

8.4. Se qualquer termo ou disposição deste instrumento for considerado, por decisão judicial, nulo, inválido ou inexecutável, os demais termos e condições do presente aditivo permanecerão válidos.

8.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do **CREDOR**, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** ou no presente aditivo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.6. O presente instrumento obriga irrevogavelmente as partes contratantes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

8.7. A fim de assegurar os direitos do **CREDOR** em relação à cessão fiduciária ora constituída, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** compromete(m)-se, durante a vigência deste instrumento e sob pena de execução da referida garantia, a não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos **Bens** (ou início ou promessa de realização de quaisquer destes atos).

8.8. O **DEVEDOR** e o **CEDENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** por

1979-S 09/2017



todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente cessão fiduciária e com cobrança dos Títulos, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios despendidos com a cobrança, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

8.9. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** (se for o caso), assumem solidariamente, em caráter exclusivo, a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos,

seja específica ou genericamente, bem como por toda e qualquer consequência desses protestos e/ou apontamentos, em especial por quaisquer pleitos dos sacados ou de terceiros a

qualquer título, inclusive, sem limitação, por perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando, desde já, em ocorrendo tal(is) hipótese(s), a efetivação do(s) respectivo(s) débito(s) na(s) conta(s)-corrente(s) de sua titularidade.

8.10. Sendo vários os **CEDENTES** e/ou sendo o **CEDENTE** pessoa distinta do **DEVEDOR**, todas as obrigações de dar e fazer decorrentes do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelos **CEDENTES** e em conjunto com o **DEVEDOR**.

9. As partes elegem, neste ato, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda, o **CREDOR**, optar pelo foro de qualquer de suas agências ou da sede ou domicílio do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e data VARZEA GRANDE, 09/04/2018		Agência (prefixo e nome) 4407 - VARZEA GRANDE
As assinaturas conferem com os nossos registros.	CREDOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	DEVEDOR TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Visto:	1 - CEDENTE TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	2 - CEDENTE
	Testemunha: RG: CPF/MF:	Testemunha: RG: CPF/MF:



DOC. 2 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/00710-3, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO DO BRASIL, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE OUTORGA DE RECEBÍVEIS COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO

Nr.40/00710-3

Vencimento em 01 de julho de 2018
R\$600.000,00

A 01 de julho de 2018 pagarei(mos) por esta CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR.MATO GROSSO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5438-02, ou à sua ordem, a quantia de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO é emitida nos termos da Lei n. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se a reforço de capital de giro para amparar gastos gerais da administração de negócio/formação de estoques para venda.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E/OU DO(S) BEM(NS) FINANCIADO(S) - O empreendimento e/ou bem(ns) objeto do presente financiamento está(ão) localizado(s) no imóvel situado na Rua Projetada 03, s/n, LT 17/18, QD 03, bairro: Distrito Industrial, CEP: 78.132-630, no município de Várzea Grande - MT.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO - Declaro-me(amo-nos) ciente de que é vedada a transferência do empreendimento e/ou do(s) bem(ns) financiado(s) para outro município, inclusive da região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento, sob pena de vencimento antecipado da operação.

O BANCO DO BRASIL S.A., considerando aspectos do financiamento e resguardados seus direitos de credor, inclusive no que se refere as garantias da operação, poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a transferência do empreendimento e/ou do(s) bem(ns) financiado(s), após apresentação de pedido justificado pelo FINANCIADO(A), com indicação das razões do interesse na transferência.

- continua na página 2 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$600.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 14,54 (quatorze inteiros e cinquenta e quatro centésimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional ou o Poder Executivo ou o Poder Legislativo definir para operações lastreadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho ou pelos Poderes Executivo ou Poderes Executivo ou Legislativo.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

- continua na página 3 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME (ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI (EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI (EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado do Mato Grosso, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle
- continua na página 4 -

Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado do Mato Grosso, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

- (I) Obrigo-me(amo-nos) a:
- (a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
 - (b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;
 - (c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a
- continua na página 5 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e (d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigamo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa alusiva à participação do Banco
- continua na página 6 -

Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, de acordo com o modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 13 (TREZE) prestação(ões) mensais e sucessivas, sendo a primeira até a decima segunda no valor nominal de R\$46.153,85 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e a decima terceira no valor nominal de R\$46.153,80 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/07/2017 e a última em 01/07/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

- continua na página 7 -

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM

- continua na página 8 -

Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); J) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CREDITO, BEM COMO A NÃO EFETIVAÇÃO DO REGISTRO DA GARANTIA PELA EMITENTE, NO PRAZO ASSINALADO EM NOTIFICAÇÃO PELO CREDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS

- continua na página 9 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE .

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTES INSTRUMENTOS, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998; OU ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU

- continua na página 10 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

ESTRANGEIRA, NA FORMA DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006. SE EFETUAR(MOS) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA POR MIM(NÓS), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, EXCETO SE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ESTIVER ALCANÇADO PELA VEDAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO CMN N° 3.516, DE 06.12.2007, APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DEFINIÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

GARANTIAS - PENHOR CEDULAR - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes: em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os produtos abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, estimados em:

1.226.590,42 kg de arroz em casca a granel, tipo 1 LF 158, safra 2016/2017, que se encontram no imóvel abaixo descrito, no valor unitário de R\$ 0,6995 cada quilo, e valor total de R\$ 858.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em VÁRZEA GRANDE-MT, na RUA PROJETADA 03 S/N LT 17/18 QD 03, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 78.132-630.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ADITIVO, O PENHOR CEDULAR SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, VENCENDO-SE EM 6 (SEIS) ANOS NO CASO DE PENHOR AGRÍCOLA E 8 (OITO) ANOS NO CASO DE PENHOR PECUÁRIO, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO, FINDO O QUAL OBRIGO-ME (AMO-NOS) A
- continua na página 11 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

RECONSTITUÍ-LO. VENCIDO ESSE PRAZO SEM QUE O PENHOR TENHA SIDO RECONSTITUÍDO POR MEIO DE ADITIVO, PODERÁ O BANCO DAR POR VENCIDA A CÉDULA.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 143% (cento e quarenta e três) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigo-me(amo-nos) a registrar em cobrança, na proporção mínima de 10% (dez por cento) da dívida que vise a amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no

- continua na página 12 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim(nós) e o Banco, em 21/08/2007. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me(emo-nos) a substituí-los por outros de valor igual ou superior.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, autorizo (amos) ao Banco, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito a modo pró-solvendo, e na exata quantia que se tornar exigível, utilizar os valores provenientes do pagamento dos créditos mencionados na cláusula "Obrigação Especial". Essa autorização resolver-se-á, de pleno direito, se, por qualquer outro meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente à liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os valores creditados não forem suficientes à integral realização do montante exigível, autorizo(amos) ao Banco receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar juros, juros de mora, correção monetária ou comissão de permanência e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento quanto aos valores faltantes, que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado em conta de depósitos vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias por mim(nós) assumidas, podendo o Banco, todavia, admitir que essa conta seja por mim(nós) utilizada, desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

- continua na página 13 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

TARIFAS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série 7E39.B1C6.ADF5.9C94, emitida em 21/02/2017; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2017051202460815852288, emitido em 12/05/2017.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

- continua na página 14 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

- continua na página 15 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

CUIABÁ-MT, 15 de maio de 2017.

EMITENTE(S):

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, sediado(a) em VÁRZEA GRANDE-MT, na RUA PROJETADA 03 S/N LT 17/18 QD 03, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 78.132-630 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 07.175.357/0001-50, neste ato representada por:

Assinatura: _____ Rubrica: _____
THALLES DANTAS ROMAO, brasileiro, casado, empresário, residente em VÁRZEA GRANDE - MT, portador da carteira nacional habilitação nr.: 01972750562, emitido(a) por DETRAN MT e inscrito no CPF/MF sob o nr.: 479.088.311-68.

Assinatura: _____ Rubrica: _____
SYLVIO GADIANI DANTAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente em SÃO PAULO - SP, portador da carteira de identidade nr.: 264949778, emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr.: 288.226.138-13.

Por aval ao emitente:

Assinatura: _____ Rubrica: _____
THALLES DANTAS ROMAO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente em VÁRZEA GRANDE-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nr. 01972750562/DETRAN MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 479.088.311-68.

- continua na página 16 -



Continuação da CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO nr. 40/00710-3, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$600.000,00, com vencimento final em 01/07/2018.

Assinatura: _____ Rubrica: _____
PATRÍCIA PEDREIRA GONDIM, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3198084/SSP GO e inscrita no CPF sob o nr. 790.063.371-53.

Assinatura: _____ Rubrica: _____
SYLVIO GADIANI DANTAS, Brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente em SÃO PAULO-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 264949778/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 288.226.138-13.



CUIABA-MT, 15 de maio de 2017

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em CUIABA-MT

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 40/00710-3, no valor de R\$600.000,00,
firmada em 15 de maio de 2017

Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA



DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

CUIABA-MT, 15 de maio de 2017.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.175.357/0001-50
THALLES DANTAS ROMAO

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.175.357/0001-50
SYLVIO GADIANI DANTAS

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

DOC. 3 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/00719-7, FIRMADA ENTRE A REPERANDA E O BANCO DO BRASIL, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE OUTORGA DE RECEBÍVEIS COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/00719-7

Vencimento em 09 de junho de 2018
R\$2.500.000,00

A 09 de junho de 2018 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR.MATO GROSSO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5438-02, ou à sua ordem, a quantia de R\$2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei 10.931, de 02.08.2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito deferido destina-se, única e exclusivamente ao apoio financeiro mediante abertura de crédito fixo para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários adquiridos diretamente de produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) ou de suas cooperativas, ficando desde já convencionado que não faremos qualquer aplicação desta importância em investimentos fixos.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Título, o valor do crédito será utilizado de uma só vez, mediante a sua transferência para crédito da nossa conta de depósitos número 10.419-1, mantida na agência 4.205-6 EMPR.MATO GROSSO-MT, mediante aviso.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaramo-nos cientes de que o presente instrumento nos é deferido com recursos oriundos de captação própria do Banco por meio de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já pactuado que, a critério do Banco, e na forma da legislação em vigor, a origem de recursos mencionada no caput poderá ser reclassificada para recursos não controlados do Crédito Rural, oriundos da Poupança Rural Não Equalizável - MCR 6-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o Banco exercer a prerrogativa prevista no parágrafo primeiro, ficam mantidas as demais condições pactuadas neste instrumento de crédito.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigamo-nos a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 4 (quatro) prestação(ões),

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

com vencimento(s) em 09/09/2017, 09/12/2017, 09/03/2018, 09/06/2018, obrigando-nos a liquidar com a última, em 09/06/2018, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S). J) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO NÃO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTES INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) -, NÃO SOLUCIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO,



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADOURAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE .
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTES INSTRUMENTOS, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM (NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998; OU ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NA FORMA DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados nos dias úteis, na conta vinculada ao presente

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

----->
financiamento, incidirão encargos financeiros correspondentes a 213,97 (duzentos e treze inteiros e noventa e sete centesimos) pontos percentuais da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão debitados/capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento antecipado, no vencimento final, na liquidação da dívida e, nas remições, nestas proporcionalmente aos valores remidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão exigidos juntamente com as parcelas de capital amortizados, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento antecipado, no vencimento final, na liquidação da dívida e nas remições, nestas proporcionalmente aos valores remidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI a taxa média anual dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP); por data-base, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o último dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Se as datas-base previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não recaírem em dia útil, a exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento da modalidade de operações de crédito para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, apontada pelo BACEN (Banco Central do Brasil), até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I) o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

outra que venha a substituí-la;

II) sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III) os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

SE EFETUAR(MOS) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA POR MIM(NÓS), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, EXCETO SE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR-ME(MO-NOS) NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplimento:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 3.208, de 24.06.2004, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos referidos na alínea "a" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

GARANTIAS - O bem vinculado, obrigatoriamente segurado, é o

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

seguinte: Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, a mercadoria abaixo descrita, de minha propriedade, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, estimadas pelo valor total de R\$ 3.572.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais), com as seguintes características:

- 5.106.505 quilogramas de ARROZ EM CASCA, Safra 2016/2017, Tipo 1, LF 158.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em VARZEA GRANDE-MT, na RUA PROJETADA 03 S/N LT 17/18 QD 03, DISTRITO INDUSTRIAL, em imóvel de minha propriedade, registrado sob a matrícula nr. 23.316, junto ao SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO CAPA, Comarca de VARZEA GRANDE (MT).

GUARDA DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados em penhor cedular, conforme descritos na Cláusula GARANTIAS, no valor total de R\$ 3.572.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais), encontram-se em minha(nossa) posse mansa e pacífica, em condições de segurança, bem acondicionados e perfeitamente identificados, obrigando-me(nos) a guardar, conservar e custodiar os referidos bens vinculados no local indicado, bem como entregá-los a outro depositário que a qualquer tempo for nomeado pelo BANCO DO BRASIL S.A. ou ao próprio BANCO.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 143 (cento e quarenta e três) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição do(s) bem(ns) vinculado(s) à garantia deste Título, obrigó-me(amo-nos) a recolher 70 (setenta) pontos percentuais do valor do bem a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado, até a data da remição.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigó-me(amo-nos) a registrar em cobrança, na proporção mínima de 10 (dez por cento) da dívida que vise a amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações auto liquidáveis, nas épocas



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim(nós) e o Banco, em 21/08/2007. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o calculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me(emo-nos) a substituí-los por outros de valor igual ou superior.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito a modo pro-solvendo, e na exata quantia que se tornar exigível, utilizar os valores provenientes do pagamento dos créditos mencionados na cláusula "OBRIGAÇÃO ESPECIAL". Essa autorização resolver-se-á, de pleno direito, se, por qualquer outro meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente a liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os valores creditados não forem suficientes a integral realização do montante exigível, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar juros, juros de mora, correção monetária ou comissão de permanência e quaisquer outros encargos legais e convencionais a conta deste financiamento quanto aos valores faltantes, que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado em conta de depósitos vinculada a liquidação das obrigações pecuniárias por mim(nos) assumidas, podendo o Banco, todavia, admitir que essa conta seja por mim(nos) utilizada, desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO - Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação independentemente de notificação extrajudicial se, por irregularidade e/ou pendência de nossa parte, não solucionada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da diligência registral, deixarmos de registrar o instrumento de crédito e garantias vinculadas nos Cartórios de registro competentes.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A.,



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu,



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DA VENDA AMIGÁVEL DO PRODUTO APENHADO - Fica estabelecido, em comum acordo, pelas partes contratantes que, incorrendo o pagamento do financiamento na data aprazada, a liquidação deste será efetuada, pelo credor, com a venda/negociação amigável do produto empenhado, em leilão de bolsas de mercadoria, conforme faculta o art. 1433, IV, combinado com o art. 1435, V, do Código Civil de 2002, ficando entendido que, caso comercializado o estoque por valor superior ao saldo devedor do financiamento, a quantia excedente será creditada em nossa conta corrente, e se o valor obtido restar inferior ao saldo devedor do financiamento, ficaremos responsáveis pela quitação do débito restante.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizamos o Banco a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura do crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da nossa conta de depósitos número 10.419-1, mantida na agência 4.205-6 EMPR.MATO GROSSO-MT, do Banco do Brasil S.A., ou de outra que venhamos a ter nessa Instituição Financeira.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos a tarifa de serviços bancários da operação, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondente a 3,00% (três por cento)



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito. O Banco do Brasil S.A. obriga-se a informar a efetiva realização da cobrança da(s) tarifa(s) mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigamo-nos a pagar honorários advocatícios fixados em 10%, sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% nas cobranças judiciais.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em uma única via negociável, sendo que podem ser extraídas tantas cópias quantas forem necessárias, porém as demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL".

Esta cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no caput, quanto à quantidade de vias e à via negociável, que passará a integrar este Título para todos os fins de direito.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, Código de Controle nr. 7E39.B1C6.ADF5.9C94, emitida em 21/02/2017.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 4 (quatro) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/00719-7, emitida nesta data por TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.500.000,00, com vencimento final em 09/06/2018.

CUIABA-MT, 16 de junho de 2017.

EMITENTE(S):

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, sediado(a) em VARZEA GRANDE-MT, na RUA PROJETADA 03 S/N LT 17/18 QD 03, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 78.132-630 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 07.175.357/0001-50.

THALLES DANTAS ROMAO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em VARZEA GRANDE-MT, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01972750562, emitido(a) por DETRAN MT em 14.10.2011, CPF nr.: 479.088.311-68.

SYLVIO GADIANI DANTAS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em SAO PAULO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 264949778, emitido(a) por SSP SP em 11.04.2013, CPF nr.: 288.226.138-13.

Por aval ao emitente:

THALLES DANTAS ROMAO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em VARZEA GRANDE-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01972750562/DETRAN MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 479.088.311-68.

PATRICIA PEDREIRA GONDIM, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3198084/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 790.063.371-53.

SYLVIO GADIANI DANTAS, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em SAO PAULO-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 264949778/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 288.226.138-13.

CUIABA-MT, 16 de junho de 2017

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em CUIABA-MT

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. **40/00719-7**, no valor de R\$2.500.000,00,
firmada em 16 de junho de 2017

Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.175.357/0001-50

SYLVIO GADIANI DANTAS
CPF: 288.226.138-13

THALLES DANTAS ROMAO
CPF: 479.088.311-68



DOC. 4 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0000065140, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO DAYCOVAL, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES AUTOMÁTICO

N.º: 0000065140

Data: 29/12/2017

PROGRAMA: BNDES GIRO	Condição Operacional: BNDES GIRO 2017/08	Aprovada em: 29/12/2017	
(Nº DA FRO: 64100385016)		Custo Financeiro: TJLP	
I - AGENTE FINANCEIRO/ CREDOR: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1.793, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.232.889/0001-90.			
II - BENEFICIÁRIA / EMITENTE: Nome/Razão Social: Terra Nova Agroindustrial Ltda			CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50
Endereço: Av. Ype, S/Nº - Lote 4, 5 e 6 - Capão do Piqui		Cidade: Varzea Grande	CEP: 78134-300
UF: MT			
Banco: 707	Agência: 0001-9	Conta Corrente: 721.091-6	
III.1 - AVALISTA(S):			
1. Nome/Razão Social: Thalles Dantas Romão		Nome do(a) Cônjuge/ Companheiro(a): xxx CPF: xxx	
Endereço: R. São Francisco de Assis, 175 - Apt. 204 - Centro Sul - Varzea Grande - MT		CPF/CNPJ: 479.088.311-68	
Agência n.º: xxx		Conta Corrente n.º: xxx	
2. Nome/Razão Social: xxx		Nome do(a) Cônjuge/ Companheiro(a): xxx CPF: xxx	
Endereço: xxx		CPF/CNPJ: xxx	
Agência n.º: xxx		Conta Corrente n.º: xxx	
III.2. - GARANTIDOR(ES):			
1. Nome/Razão Social: Terra Nova Agroindustrial Ltda		Nome do(a) Cônjuge/ Companheiro(a): xxx CPF: xxx	
Endereço: Av. Ype, S/Nº - Lote 4, 5 e 6 - Capão do Piqui - Varzea Grande - MT		CPF/CNPJ: 07.175.357/0001-50	
Agência n.º: 0001-9		Conta Corrente n.º: 721.091-6	
IV - VENDEDORA/FABRICANTE: Nome: xxx			CNPJ/MF: xxx
Endereço: xxx			
V - VALOR DO CRÉDITO:			
Valor Total: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)			
Participação: 100 % (Cem Por Cento).			
Utilização: 01 (Uma) Parcela(s).			
VI - FORMA DE PAGAMENTO: (débito em conta corrente/ depósito em conta corrente mediante TED)			
VII - ENCARGOS:			
a) Juros: 8,94 % a.a. (Oito inteiros e noventa e quatro centésimos) por cento ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já inclusa a comissão do AGENTE FINANCEIRO fixada em 7,44 % a.a. (Sete inteiros e quarenta e quatro centésimos) por cento ao ano;			

- b) Tarifa de Formalização de Contrato: R\$ 1.752,40 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), com pagamento na data de liberação do recurso;
- c) IOF: R\$ 15.264,45 (Quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a legislação vigente;
- d) Encargo Concessão Garantia – ECG FGI: calculado e devido na forma estabelecida na Cláusula Décima Sétima abaixo;
- f) Outros: R\$ 0,00 (zero).

VIII – PRAZOS:

Quantidade:	Periodicidade de Pagamento:
Prazo de Carência: 06 Meses	<input type="checkbox"/> Mensal
Parcela de Encargos <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Trimestral
02 Parcelas de Encargos	<input type="checkbox"/> Semestral
	<input type="checkbox"/> Anual

Prazo de Amortização: 30 Meses Parcela de Amortização (Encargos + Principal) 30 Parcelas de Amortização Mensal

Prazo Total: 36 Meses

IX – DATAS DE PAGAMENTO INICIAL E FINAL DAS PARCELAS (ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO):

Período de Carência: 1ª Parcela de Encargos: 15/04/2018
Última Parcela de Encargos: 15/07/2018

Período de Amortização: 1ª Parcela de Amortização: 15/08/2018
Última Parcela de Amortização: 15/01/2021

Data de Vencimento Final: 15/01/2021

X – ESQUEMA DE LIBERAÇÃO: Única

XI – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Trata-se de operação para crescimento da empresa e incremento da receita.

XII – GARANTIAS:

1. Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
3. Alienação Fiduciária de Bens Móveis
4. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis)
5. Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do saldo devedor do financiamento objeto desta Cédula
6. Outros (Aval regularmente prestado pelos Avalistas, qualificados no campo III)

Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta Cédula, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

XIII - PROMESSA DE PAGAMENTO: Na(s) data(s) de vencimento, indicada(s) acima, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, ao AGENTE FINANCEIRO ou à sua ordem, em decorrência do crédito a mim(nós) concedido, com as características indicadas nos Itens acima deste mesmo Preâmbulo, a(s) quantia(s) apurada(s) nos termos desta Cédula na praça de São Paulo.



CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR DO CRÉDITO

Ao amparo da presente Cédula de Crédito Bancário, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor da BENEFICIÁRIA/EMITENTE um crédito no valor indicado no campo V do Preâmbulo, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPONIBILIDADE

As liberações de recursos à BENEFICIÁRIA serão realizadas em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidades dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e o BNDES/FINAME.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIBERAÇÃO

Os recursos liberados serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à BENEFICIÁRIA, ou à sua ordem, à VENDEDORA dos bens e serviços apoiados.

CLÁUSULA QUARTA: FINALIDADE

O financiamento destina-se à realização dos investimentos indicados no campo XI do Preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O prazo de carência é o indicado no campo VIII do Preâmbulo, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a parcela de encargos no prazo indicado no campo IX do Preâmbulo. O prazo de amortização é o indicado no campo VIII do Preâmbulo, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao término do prazo de carência.

CLÁUSULA SEXTA: JUROS

Os juros são devidos à taxa prevista no campo VII do preâmbulo acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/y} - 1$$



sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto)

b) O percentual de juros referido no “caput” desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea “a” acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

O percentual de juros referido no “caput” desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

PARÁGRFO PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

PARÁGRFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea “b”, ou do inciso II, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA NONA: PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA



A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar suas obrigações nas datas de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIAS E FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTO (FGI)

~~I. A presente Cédula contará com as garantias assinaladas no campo XII do Preâmbulo, as quais garantirão o principal e os acessórios e são constituídas a favor do AGENTE FINANCEIRO, através do(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s), que, rubricados e assinados pelas Partes, integrarão a presente Cédula para todos os fins de direito.~~

II. No caso de existir(em) AVALISTA(S) e/ou GARANTIDOR(ES) nesta Cédula ou em quaisquer títulos de crédito cedidos fiduciariamente em garantia, este(s) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente com todos os termos e condições ora pactuados, responsabilizando-se solidariamente com a BENEFICIÁRIA, em igualdade de condições e independentemente da ordem de nomeação, sem qualquer benefício de ordem ou excussão, pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, descritas nesta Cédula ou previstas em lei.

III. O AGENTE FINANCEIRO se reserva o direito de aceitar expressamente ou recusar garantias concedidas nesta Cédula ou em outros instrumentos relacionados com a presente, concordando desde já a BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(S) e/ou GARANTIDOR(ES) com sua substituição ou reforço, caso solicitadas.

IV. GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação tem 80 % (Oitenta por cento) do Valor do Financiamento garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e atualizado pela Taxa de Atualização da Garantia, nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta do FGI para Operações Contratadas com Recursos Não Originados do Sistema BNDES e demais normativos do FGI (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico:
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/FGI/index.html).

V. RESPONSABILIDADE INTEGRAL - A outorga de garantia pelo FGI não isenta a BENEFICIÁRIA do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis da BENEFICIÁRIA

VI. ACESSO AO EMPREENDIMENTO - As partes autorizam a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto desta Cédula (conforme Quadro de Aplicação de Recursos);

II. aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;



- III.** comunicar prontamente ao AGENTE FINANCEIRO qualquer ocorrência que importe modificação do projeto;
- IV.** cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;
- V.** cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- VI.** cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- VII.** permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- VIII.** mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- IX.** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- X.** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- XI.** observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- XII.** manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- XIII.** comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais IX e X;
- XIV.** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XV.** nas operações garantidas por penhor ou cessão de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s)/cedido(s) a respeito do penhor/cessão constituído(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s)/cedido(s);
- XVI.** atualizar e manter disponível, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XII à Circular SUP/AOJ nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades



Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XVII. implementar, atualizar e manter sob sua guarda e disponível ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no Anexo XIV à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração de Zoneamento Agroecológica da Cana, conforme o caso (somente nas operações com beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE);

XVIII. independentemente de culpa, ressarcir o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto deste Instrumento Contratual, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XIX. apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XX. notificar o AGENTE FINANCEIRO, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo AGENTE FINANCEIRO e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

XXI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

XXII. autorizar a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro em cartório; e



XXIII. apresentar ao AGENTE FINANCEIRO declaração firmada por seus representantes legais de ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

São condições para utilização de cada parcela de crédito:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto homologado pelo BNDES;

II. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPDEN), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, quando for o caso;

IV. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ressalvados os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar declaração, conforme o modelo disposto no item 6.3.1.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017;

V. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XII à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); e

VI. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que



importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do Anexo XI à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA;

b) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle da capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

(i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

(ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou

(iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

OU

c) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

II. Será decretado o vencimento antecipado desta Cédula, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017:

a) não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;

b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula;

c) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XII SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecúária Bovina (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

d) falsidade da declaração de que trata o Anexo XII à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

e) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, dos cadastros exigidos no Anexo XIV a Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme o caso (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, da CNAE do IBGE);

f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme modelo do Anexo XIV da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

III. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do item II, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das citadas 'Disposições').

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL



Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A BENEFICIÁRIA promete pagar ao AGENTE FINANCEIRO, ou à sua ordem, na(s) data(s) e forma(s) estipuladas no Preâmbulo, na praça da sede do AGENTE FINANCEIRO, contra a apresentação desta Cédula, o Valor do Crédito indicado no Preâmbulo devidamente acrescido de juros e demais encargos estabelecidos nesta Cédula e subtraído das amortizações eventualmente realizadas, em moeda corrente do País, conforme Planilha de Cálculo (definida abaixo) preparada pelo AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente do acima exposto, a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, até a satisfação integral de todas as obrigações assumidas nesta Cédulas, que sejam debitadas de suas respectivas contas correntes indicadas no Preâmbulo, mantidas junto ao AGENTE FINANCEIRO, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, incluindo, sem limitação, principal, juros, despesas, encargos, atualização, acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais valores devidos nos termos desta Cédula, em especial as despesas previstas na Cláusula Décima Quinta abaixo (doravante conjuntamente designados os "Valores Devidos"), cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse dos Valores Devidos pelo AGENTE FINANCEIRO para sua amortização ou liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de depósito dos Valores Devidos nas contas correntes referidas no Parágrafo Primeiro, acima, e a falta de pagamento tempestivo configurarão o inadimplemento da BENEFICIÁRIA FINAL e do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto no Parágrafo Primeiro, acima, constitui faculdade do AGENTE FINANCEIRO que, a seu exclusivo critério, poderá optar por outra forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Serão de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e serão acrescidas aos Valores Devidos (conforme definido a, todos os custos, despesas e encargos incidentes sobre esta Cédula e sobre a cobrança e realização das garantias a ela vinculadas, incluindo, sem limitação, comissões, despesas com elaboração, revisão ou exame de projetos; despesas incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO a título de acompanhamento e vistoria dos bens financiados, até o limite definido pelo BNDES/FINAME; imposto de renda, quando incidente; IOF (Imposto sobre Operações Financeiras); despesas de registro em Cartórios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, com avaliação e reavaliação dos bens ou direitos oferecidos em garantia; prêmios de seguros; custos de apólices; comissões ou taxas devidas na cobrança ou custódia dos títulos; resgate ou venda dos bens ou direitos dados em garantia; tributos de qualquer natureza e contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir sobre as obrigações principais e acessórias previstas nesta Cédula ou suas garantias; honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais efetuadas pelo AGENTE FINANCEIRO para segurança e realização de seu crédito, bem como toda e qualquer outra despesa, perda ou dano decorrente desta Cédula e aqui não referida, que o AGENTE FINANCEIRO seja obrigado a pagar ou suportar, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em adição aos juros, tributos e comissões, a BENEFICIÁRIA pagará um Encargo por Concessão de Garantia - ECG, incidente sobre o Valor da Operação e devido proporcionalmente a cada parcela liberada do crédito garantido pelo FGI, obtido pela multiplicação do



fator K pelo número de períodos de trinta dias completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o Vencimento Ordinário da presente operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VL \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$

Em que:

ECG = Encargo por Concessão de Garantia pelo FGI;

K = fator de concessão de garantia;

VL = valor da parcela liberada do crédito;

%G = percentual garantido pelo FGI na Operação;

P = número de períodos de trinta dias completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o Vencimento Ordinário da Operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ECG será repassado pelo AGENTE FINANCEIROS ao FGI nas datas das liberações das parcelas da Operação com Outorga de Garantia do FGI, proporcionalmente ao valor da parcela liberada, e recolhido como disposto no artigo 38 do Regulamento do FGI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a finalidade dos parágrafos anteriores, são adotados os seguintes conceitos:

- a) **“ECG”**: significa o Encargo por Concessão de Garantia, devido como contrapartida ao FGI pela Outorga de Garantia, a cada Liberação de Parcela do crédito.
- b) **“FGI”**: significa Fundo Garantidor para Investimentos;
- c) **“Liberação de Parcela”**: ocorre quando o BNDES/FINAME credita, total ou parcialmente, o Valor da Operação ao AGENTE FINANCEIRO;
- d) **“Operação”** ou **“Operação de Crédito”**: significa o financiamento objeto desta Cédula;
- e) **“Outorga de Garantia”**: significa o compromisso assumido pelo FGI de cobrir parte das perdas do AGENTE FINANCEIRO em caso de inadimplência da BENEFICIÁRIA sob esta Cédula, observadas as disposições regulamentares do FGI
- f) **“Vencimento Ordinário”**: significa a data de vencimento da última amortização da Operação de Crédito objeto desta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta Cédula, o saldo devedor vencido será acrescido dos seguintes encargos moratórios, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cédula, inclusive o seu vencimento antecipado:

I. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período do inadimplemento, conforme especificado a seguir:

- a) 1(um) dia de atraso, a pena será de 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) 2 (dois) dias de atraso, a pena será de 1% (um por cento);



c) 3 (três) dias de atraso, a pena será de 2% (dois por cento);

d) 4 (quatro) dias de atraso ou mais, a pena será de 3% (três por cento).

II. O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 2% (três por cento) indicada no item "I" acima, será remunerado pelos juros compensatórios, e atualizado, quando for o caso, de acordo com índice constante desta Cédula;

III. A BENEFICIÁRIA ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item I acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial;

IV. Na hipótese do AGENTE FINANCEIRO recorrer a procedimentos administrativos ou judiciais para defesa dos seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, de principal e encargos decorrentes desta Cédula, responderá a BENEFICIÁRIA FINAL e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) com todas as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO, bem como pelos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados pelo Poder Judiciário; e

V. Sem prejuízo das penalidades impostas pelo BNDES, definidas nos itens anteriores, caso o AGENTE FINANCEIRO seja compelido a realizar o pagamento ao BNDES de qualquer valor inadimplido pela BENEFICIÁRIA, tal valor será atualizado conforme taxa de juros estipulada no preâmbulo acima, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pela BENEFICIÁRIA, bem como da multa convencional e irredutível de 2% (dois por cento), de caráter exclusivamente moratório, calculada sobre o valor inadimplido, exigíveis independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

VI. Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita à multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao fixado pelo AGENTE FINANCEIRO nesta Cédula ou mediante notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida. Na hipótese de amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pelo AGENTE FINANCEIRO, acrescido de todos os encargos pactuados nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica assegurado ao AGENTE FINANCEIRO o direito de declarar o vencimento automático e antecipado da presente Cédula e daqueles contratos que vierem a ser celebrados ao seu amparo, exigindo-se o imediato pagamento da dívida pela BENEFICIÁRIA e/ou por seus AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES), por todo e qualquer meio em direito previsto, do saldo devedor apurado, compreendendo principal, juros e demais encargos calculados e devidos na forma desta Cédula, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

i) descumprimento pela BENEFICIÁRIA FINAL, pelo(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou por suas empresas coligadas, no prazo ou pela forma devidos, de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, bem como daqueles contratos que vierem a ser celebrados ao seu amparo ou em qualquer outro contrato firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou suas empresas coligadas;



- ii) requisição pela BENEFICIÁRIA, pelo(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou por suas empresas coligadas, de recuperação extrajudicial ou judicial, auto-falência ou requisição por qualquer terceiro da falência da BENEFICIÁRIA e/ou de qualquer de seus coobrigados ou empresas coligadas;
- iii) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título judicial ou extrajudicial, emissão de cheques sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia que afete ou que seja causada pela BENEFICIÁRIA, pelo(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou suas empresas coligadas;
- iv) alteração de controle do capital social (inclusive em razão de transformação, fusão cisão, incorporação ou reorganização societária) ou mudança adversa no estado econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA FINAL, do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou de suas empresas coligadas;
- v) se a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) ou suas empresas coligadas sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer intervenção por órgão regulador, extinção ou liquidação parcial ou total de ativos ou ainda, ordem judicial de arresto, penhora ou bloqueio parcial ou total de saldos, ativos ou aplicações financeiras;
- vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição da(s) garantia(s) constituída(s) logo após eventual perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta Cédula;
- vii) cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações decorrentes desta Cédula, sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do AGENTE FINANCEIRO;
- viii) se as declarações prestadas nesta Cédula, seus anexos ou demais documentos entregues ao AGENTE FINANCEIRO forem falsas, enganosas, incorretas ou, ainda, de forma relevante, incompletas;
- ix) contestação judicial pela BENEFICIÁRIA ou pelo(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) dos termos e condições desta Cédula, seus anexos de garantia ou de qualquer contrato firmado com o AGENTE FINANCEIRO;
- x) se o(s) cartório(s) competente(s) não registrar(em) ou se negar(em) a registrar esta Cédula e/ou qualquer um dos instrumentos anexos de garantia em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou ainda, inadimplemento quanto à entrega ao AGENTE FINANCEIRO de qualquer documento necessário para o registro da(s) garantia(s) de alienação fiduciária de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is) perante o(s) cartório(s) competente(s);
- xi) caso o EMITENTE e/ou qualquer um do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e /ou suas coligadas praticar ato visando a renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou através de terceiros, incluindo, sem limitação: (i) solicitação ao AGENTE FINANCEIRO de prazo para pagamento de empréstimos ou concessão de períodos de carência ou ainda, liberação de garantias; ou (ii) troca de gestão financeira da empresa ou contratação de terceiros para condução do processo de renegociação;
- xii) inclusão de nome do EMITENTE e/ou de qualquer do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) ou, ainda, existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT; ou



x) nas demais hipóteses previstas nesta Cédula, nos normativos do BNDES/FINAME e nos artigos 333 e 1425 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica expresso que se o BNDES e/ou FINAME, por qualquer motivo, não conceder a liberação do financiamento objeto desta Cédula, ou ainda em decorrência de descumprimento por parte da BENEFICIÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) de qualquer uma das condições previstas nesta Cédula ou em normativos do BNDES/FINAME, a presente Cédula perderá automaticamente a sua validade, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não se constituindo a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) em qualquer direito que importe na pretensão de indenização por ressarcimento de dano emergente ou lucros cessantes, pela não concessão do crédito, quer contra o BNDES/FINAME, quer contra o AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor inadimplido pela BENEFICIÁRIA, com fulcro nos artigos 368 e seguintes do Código Civil brasileiro e demais normas do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria, bem como para evitar o uso de medidas judiciais, o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro, na forma prevista em lei, relativamente a todas as operações em aberto entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA, por aceleração de suas respectivas datas de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o AGENTE FINANCEIRO expressamente autorizado a utilizar para pagamento das dívidas decorrentes desta Cédula, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, notificação ou interpelação, quaisquer saldos, créditos ou aplicações financeiras em nome da BENEFICIÁRIA, do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou de suas coligadas, mantidas junto ao AGENTE FINANCEIRO, podendo para tanto, resgatar, reter valores e títulos, debitar contas correntes e transferir recursos, com fundamento na legislação citada no *caput*, por compensação entre créditos e débitos, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A antecipação de prestação de amortização ou de liquidação antecipada da totalidade da dívida fica condicionada à prévia e expressa consulta e concordância do BNDES/FINAME, exceto nos casos de vencimento antecipado acima descritos, quando será decretado o vencimento antecipado, tomando imediatamente exigível o total da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, após a aceitação pelo BNDES/FINAME, a BENEFICIÁRIA deverá realizar o pagamento do saldo devedor total ou parcial, conforme o caso, apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros remuneratórios, tarifas e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário, calculados pelo AGENTE FINANCEIRO na forma determinada pelas normas do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento antecipado previsto no parágrafo anterior poderá ser acrescido da tarifa de 3,00 % a.a., correspondente nesta data a R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo que este valor máximo será ajustado na data da quitação antecipada mediante aplicação do percentual aqui definido sobre o saldo devedor não amortizado da dívida, se a liquidação for total ou sobre o valor pago antecipadamente, se a amortização for parcial, em ambos os casos de forma *pro rata*, pelo prazo remanescente, contado desde a data do efetivo pagamento antecipado até a data de vencimento final da presente Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A BENEFICIÁRIA compromete-se ainda a:



- I. atender, com maior diligência, as exigências feitas pelo AGENTE FINANCEIRO, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis, que lhe forem solicitados, até 30 (trinta) dias da solicitação; e
- II. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como outras de caráter social, exibindo ao AGENTE FINANCEIRO os respectivos comprovantes, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A BENEFICIÁRIA reconhece desde já, como prova de seu débito junto ao AGENTE FINANCEIRO cheques, saques, requisições, ordens de pagamento e recibos que emitir ou assinar, bem como os lançamentos que o AGENTE FINANCEIRO fizer em sua Conta Corrente, referentes às obrigações decorrentes desta Cédula. Deste modo, fica expressa e assegurada a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, compreendendo os cálculos de juros, atualização monetária, taxas e comissões, impostos, juros de mora e demais encargos devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer importâncias relativas às obrigações oriundas desta Cédula, multa, demais encargos financeiros e fiscais, e outras despesas que, com o principal, formarão o débito da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza o AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na Conta Corrente indicada no preâmbulo desta Cédula, todas as tarifas, taxas e despesas, atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo AGENTE FINANCEIRO, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na Tabela de Tarifas vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos de cobrança, o AGENTE FINANCEIRO emitirá planilhas, notificações, extratos ou avisos descritivos dos valores devidos, contendo informações essenciais tais como saldo devedor, parcelas devidas, encargos e vencimentos, os quais integram a presente Cédula para todos os fins de direitos, representando, juntamente com esta Cédula, instrumentos líquidos, certos e exigíveis, assim como passíveis de execução, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou documento a ela referente, a eventual tolerância ou concessão do AGENTE FINANCEIRO não importará em alteração ou novação contratual, não poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, nem o impedirá de exercer a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados em decorrência da lei ou desta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) não poderão exigir qualquer processo de verificação, nem retardar, sobre qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor apresentado pelo AGENTE FINANCEIRO, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de repetição pura e simples, no caso de erro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Existindo uma ou mais operação de crédito ou financiamento concedidas pelo AGENTE FINANCEIRO à BENEFICIÁRIA, ao(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou a quaisquer outras empresas coligadas ou do mesmo grupo a que pertença(m), as garantias prestadas nesta Cédula, em seus instrumentos de garantia e nas demais operações de crédito/financiamento estendem-se a todas as operações de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o AGENTE FINANCEIRO delas utilizar-se indistintamente na cobertura, amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias constituídas somente será aprovada pelo AGENTE FINANCEIRO após a liquidação de todos os débitos da BENEFICIÁRIA, seu(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e suas coligadas perante o AGENTE FINANCEIRO.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acertado que o inadimplemento de qualquer uma das operações mencionadas no *caput* desta cláusula implicará o vencimento antecipado das demais, podendo o AGENTE FINANCEIRO apropriar-se de quaisquer importâncias, liquidando total ou parcialmente o seu crédito como um todo ou executando-o de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força desta Cédula poderá ser cobrada via processo de execução, reconhecendo as partes, desde já, tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo à presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A BENEFICIÁRIA e cada um do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao AGENTE FINANCEIRO que: (a) possuem toda capacidade legal e obteve todas as autorizações societárias para celebrar esta Cédula e assumir as obrigações aqui contempladas, constituindo esta Cédula um instrumento válido e exequível, de acordo com os seus termos; (b) a assinatura desta Cédula ou o cumprimento das obrigações ora estabelecidas não viola, infringe de qualquer forma, constitui, ou dá causa ao inadimplemento de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação assumida perante o BNDES/FINAME ou qualquer terceiro; (c) com exceção da aprovação pelo BNDES/FINAME, não há necessidade de obtenção de autorização, aprovação ou consentimento prévio de qualquer autoridade ou órgão governamental para a formalização da presente Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Caso qualquer disposição desta Cédula ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas ou prejudicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) autorizam o AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretroatável ao seguinte: (i) trocar informações cadastrais, de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, junto a entidades que procedam a registros de informações/restrições de crédito, inclusive perante a SERASA – Centralização de Serviços de Bancos S.A.; (ii) consultar, de forma detalhada ou consolidada, a qualquer tempo, todas as suas informações, constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (PCAM 415) geridos pelo Banco Central do Brasil(BACEN), ou dos sistemas que venham a complementá-los e/ou a substituí-los; (iii) fornecer ao BACEN informações sobre as dívidas, coobrigações, garantias de nossa responsabilidade, em especial aquelas constantes desta Cédula e seus anexos, para inserção no Sistema de Informações de Crédito (SCR);e (iv) prestar todas as informações sobre esta Cédula a eventuais cessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A BENEFICIÁRIA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira ora concedida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As Partes declaram para todos os fins de direitos que: (a) estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; (b) estão habilitadas a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado em boa fé com o AGENTE FINANCEIRO os encargos e condições de pagamento pactuadas no preâmbulo; (c) todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado; (d) possuem toda capacidade legal e obteve todas as autorizações societárias para celebrar esta Cédula e assumir as obrigações aqui contempladas, constituindo esta Cédula um instrumento válido e exequível, de acordo com os seus termos; (e) a assinatura desta Cédula ou o cumprimento das obrigações ora estabelecidas não viola, infringe de qualquer forma, constitui, ou dá causa ao inadimplemento de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação assumida perante o BNDES/FINAME ou qualquer terceiro; e (f) com exceção da aprovação pelo BNDES/FINAME, não há necessidade de obtenção de autorização, aprovação



ou consentimento prévio de qualquer autoridade ou órgão governamental para a formalização da presente Cédula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(s) e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao AGENTE FINANCEIRO, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula e indenização por todas as perdas e danos que o AGENTE FINANCEIRO possa vir a incorrer que: (a) adotam políticas internas de combate e prevenção à corrupção e à prática de qualquer um dos atos descritos na Lei nº 12.846/2013; (b) o valor líquido do empréstimo não será utilizado para financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013; (c) possuem todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades; (d) cumprem a legislação ambiental vigente, sobretudo a Política Nacional de Meio Ambiente, adotando todas as ações para evitar e/ou reparar danos ambientais, inclusive atos lesivos não antevistos até a presente data; (e) não utilizam insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, estando em situação regular perante todos os órgãos ambientais (municipais, estaduais e federais); (f) respeitam integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, notadamente as normas de medicina e segurança do trabalho; (g) implementam políticas coibindo a discriminação de qualquer gênero ou atos que caracterizem assédio moral ou sexual; (h) cumprem a proibição de emprego, direto ou indireto, de trabalho forçado, mão-de-obra escrava ou trabalho infantil; (i) comprovarão documentalmente ao AGENTE FINANCEIRO a veracidade de todas as declarações prestadas sempre que solicitado; e (j) monitoram periodicamente seus fornecedores a fim de atestar o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais definidas nesta cláusula e na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Toda e qualquer quantia devida ao AGENTE FINANCEIRO por força desta Cédula poderá ser cobrada via processo de execução, reconhecendo as partes, desde já, tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo à presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Todas as notificações e outras comunicações estabelecidas nos termos desta Cédula deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento, ou por endereço eletrônico para os endereços indicados no preâmbulo desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes obrigam-se (i) a manter válidos e ativos os endereços indicados no preâmbulo durante todo o período de vigência desta Cédula; e (ii) a comunicar a outra parte em caso de alteração de quaisquer dos endereços acima indicados, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços acima referidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta Cédula

As partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente Cédula em 3 (três) vias, de igual teor e forma, sendo a do AGENTE FINANCEIRO a única “negociável”.

A BENEFICIÁRIA apresentou a [Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)] ou [Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)], expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em 28/08/2017, às 18:20:50, cujo código de controle da certidão é 9C95.DFEF.7BC8.F363, a qual abrange as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e da Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.



Esta página é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário BNDES Automático N° 0000065140

São Paulo/SP, 29 de Dezembro de 2017.

BENEFICIÁRIA/GARANTIDOR: Terra Nova Agroindustrial Ltda.

CNPJ: 07.175.357/0001-50

Avalista

Nome: Thalles Dantas Romão

CPF/CNPJ: 479.088.311-68

Avalista

Nome: xxx

CPF/CNPJ: xxx

De Acordo:

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

O Emitente, Avalista e/ou Garantidor fica(m) responsável(eis) por informar ao Agente Financeiro qualquer alteração de status civil, endereço, bem como cancelamento de chancela mecânica e/ou saída de representantes.

Página 18 de 18

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 - Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005
Ouvidoria 0800 777 0900



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE TÍTULOS DE CRÉDITO

I - PARTES

BANCO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90

CLIENTE

Razão Social/Nome: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50
Endereço: AV YPE	Nº S/N	Complemento: LOTES 4,5 E 6 CAPÃO DO PIQUI
CEP: 78134-300	Cidade: VARZEA GRANDE	UF: MT
		Conta Corrente: 721.091-6

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

1. Razão Social/Nome: THALLES DANTAS ROMAO		CNPJ/CPF: 479.088.311-68
Endereço: R S FRANCISCO DE ASSIS	Nº 175	Complemento: AP 204 - CENTRO SUL
CEP: 78110-100	Cidade: VARZEA GRANDE	UF: MT
2. Razão Social/Nome: -----		CNPJ/CPF: -----
Endereço: -----	Nº -----	Complemento: -----
CEP: -----	Cidade: -----	UF: -----

II - DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

(a) Títulos de Créditos Cedidos: Duplicatas - 70%

Referidos títulos encontram-se descritos e caracterizados na carta, relação, borderô ou arquivo(s) eletrônico(s), enviado(s) de tempos em tempos, o(s) qual(is) integra(m) este Instrumento, para todos os efeitos legais.

(b) **Direitos Creditórios Cedidos:** direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo **CLIENTE** ao(s) sacado(s)/devedor(es) abaixo relacionado(s), representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ARAÚJO ARAÚJO COM E SERVIÇOS	04.914.597/0001-30	H L NORTE DIST DE PROD ALIM LTDA	09.142.235/0001-92
COMERCIAL GAMA LOPES LTDA	05.020.219/0001-76	JOSE ANIBAL RODRIGUES E CIA LTDA	63.528.616/0002-30
CREMOSO ALIMENTOS LTDA	05.229.004/0001-60	M S COM IMP EXP DE ALIMENTOS LTDA	10.577.620/0001-41
DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LTDA	02.846.807/0001-75	POLO COM. E REP. LTDA	03.053.705/0001-65
GRANCEREAL LTDA	09.504.207/0001-78	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	04.234.662/0001-87

Percentual Mínimo: 70% (setenta por cento)



III – INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

1. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB) BNDES Automático	Nº 0000065140	Valor Principal R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)
Data do Instrumento 29/12/2017	Data Vencimento 15/01/2021	Taxa de Juros 8,94% a.a

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Títulos de Crédito ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do(s) Instrumento(s) Garantido(s) descrito(s) no item III do preâmbulo acima, deste Instrumento e/ou de quaisquer outras operações de crédito e/ou empréstimos já firmadas ou que venham a ser firmadas a partir desta data entre o **DAYCOVAL** e o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou suas Afiliadas (doravante conjuntamente designadas as "Obrigações Garantidas"), o **CLIENTE** cede fiduciariamente a favor do **DAYCOVAL**, na forma prevista no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e da legislação complementar aplicável, os seguintes direitos e títulos (doravante conjuntamente designados os "Ativos Cedidos"): (a) todos os títulos de crédito descritos na letra (a) do campo II do preâmbulo acima ou no(s) arquivo(s) eletrônico(s) enviado(s) pelo **CLIENTE** de tempos em tempos (os "Títulos Cedidos"); (b) todos os direitos creditórios descritos na letra (b) do campo II do preâmbulo acima (os "Créditos Cedidos"); (c) todos os títulos de crédito que substituam ou complementarem os Títulos Cedidos durante o prazo de vigência deste Instrumento; (d) todos os direitos creditórios oriundos de contratos, faturas, aditivos e instrumentos suplementares firmados a partir desta data e que sejam relacionados aos Créditos Cedidos ou ainda, que tenham sido firmados após esta data entre o **CLIENTE** e o respectivo devedor.

1.1. Em decorrência do disposto na cláusula 1 acima, o total do produto proveniente dos Ativos Cedidos será creditado na conta corrente de movimentação restrita, de titularidade do **CLIENTE**, indicada no preâmbulo deste Instrumento (a "Conta Vinculada").

1.2. A Conta Vinculada será mantida única e exclusivamente para o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e não poderá ser movimentada pelo **CLIENTE**.

1.3. Caso qualquer valor referente aos Ativos Cedidos tenha sido creditado na conta corrente de livre movimentação do **CLIENTE**, fica o **DAYCOVAL** autorizado a transferi-lo automaticamente para a Conta Vinculada.

1.4. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento.

1.5. O **CLIENTE** declara e garante ao **DAYCOVAL**, em relação aos Ativos Cedidos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas que: (a) são de sua exclusiva propriedade, podem ser livremente cedidos e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames e/ou litígios de qualquer espécie; (b) não integram o seu ativo permanente, estando assim dispensado da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPEN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, nos termos e para os efeitos do artigo 257 do Decreto nº 3.048/1999, do artigo 47 da Lei 8.212/1991, do Decreto nº 6.106/2007 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014; (c) representam em seus respectivos vencimentos dívidas líquidas, certas e exigíveis, dos devedores ou respectivos sacados conforme datas e valores indicados nos Ativos Cedidos deste Instrumento; (d) no caso de duplicatas, representam uma venda efetiva de bens e/ou uma real prestação de serviço, inexistindo qualquer simulação, fraude ou direito à compensação, desconto, ressarcimento, anulação ou devolução pelos sacados; (e) todos os Títulos Cedidos cumprem intrínseca e extrinsecamente os requisitos formais estabelecidos pela legislação cambiária e civil brasileira; (f) entregou ou entregará os bens e/ou prestou ou prestará os serviços nos termos dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos, de forma a coibir a criação a favor dos devedores de direito à compensação, desconto, ressarcimento, anulação ou devolução; e (g) os instrumentos representativos dos Créditos Cedidos foram devidamente formalizados representando obrigações válidas e eficazes dos respectivos devedores.

Banco Daycoval

1.6. Com a assinatura deste Instrumento opera-se a transferência ao **DAYCOVAL** da titularidade dos Ativos Cedidos, competindo ao **DAYCOVAL**, na qualidade de credor fiduciário: **a)** conservar e recuperar a posse dos instrumentos representativos dos Ativos Cedidos, contra qualquer detentor; e **b)** usar das ações, recursos, execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Ativos Cedidos diretamente dos respectivos devedores, sacados e/ou emitentes.

1.7. Havendo saldo devedor, após a excussão desta garantia, responderão o **CLIENTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** por seu pagamento nos termos do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

1.8. A presente garantia deverá, até satisfação integral das Obrigações Garantidas, incidir automaticamente sobre quaisquer direitos creditórios ou títulos de crédito em cobrança junto ao **DAYCOVAL**, inclusive sobre juros, acréscimos ou multas a eles relacionados.

1.9. O termo "Afiadas" significa, em relação ao **CLIENTE** ou ao(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, suas empresas controladas (direta ou indiretamente), empresas ou sócios controladores ou ainda, empresas que participem do mesmo grupo econômico ou possuam os mesmos sócios controladores e/ou administradores.

1.10. As Partes reconhecem que o **DAYCOVAL** é credor titular de posição de proprietário fiduciário por força da garantia outorgada e, por conseguinte, seu crédito não se sujeitará aos efeitos de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE** e/ou de qualquer do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, conforme disposto no art. 49, § 3 da Lei nº 11.101/2005.

2. Durante o prazo de vigência deste Instrumento, o **CLIENTE** obriga-se a cumprir as obrigações a seguir elencadas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:

a) emitir os Títulos Cedidos em perfeito acordo com o negócio subjacente que os originou, respondendo civil e criminalmente, inclusive perante terceiros, pelas irregularidades e inexactidões neles lançadas;

b) emitir fisicamente todos os Títulos Cedidos, colher os aceites dos respectivos sacados e entregá-los ao **DAYCOVAL** no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data;

c) adotar todas as medidas de forma a assegurar que o produto da cobrança dos Títulos Cedidos seja creditado exclusivamente em sua Conta Vinculada indicada no preâmbulo, sendo vedada a alteração, cancelamento ou ainda, indução dos sacados a não pagar os Títulos Cedidos ou pagá-los de outra forma que não através de boletos de emissão do **DAYCOVAL** ou crédito na Conta Vinculada; e

d) repassar ao **DAYCOVAL**, na mesma data do recebimento, mediante depósito na Conta Vinculada, todos os valores referentes aos Títulos Cedidos recebidos diretamente dos respectivos sacados, inclusive em outras contas, responsabilizando-se por qualquer ônus que venha a ser imposto ao **DAYCOVAL**, em decorrência de acionamento de cobrança, negativação cadastral, apontamento e protesto;

e) não praticar qualquer ato, inclusive envio de notificações ao **DAYCOVAL** ou aos sacados, visando cancelar qualquer um dos Títulos Cedidos ou obstar seus pagamentos ou cobranças;

f) manter válidas e eficazes a(s) notificação(ões) de trava de domicílio bancário que integram este Instrumento, contendo instrução para que os devedores dos Créditos Cedidos realizem todos os pagamentos exclusivamente na Conta Vinculada, sendo vedada sua alteração exceto mediante autorização prévia e escrita do **DAYCOVAL**;

g) direcionar os pagamentos de todos os Créditos Cedidos para a Conta Vinculada mantida junto ao **DAYCOVAL**, inclusive no caso de terceirização dos serviços de cobrança e/ou faturamento de seus recebíveis;

h) entregar ao **DAYCOVAL**, em até 15 (quinze) dias a contar desta data, todos os documentos originais representativos dos Ativos Cedidos (notas fiscais, resumos de vendas, pedidos de compra, contratos, etc.), assumindo, o **CLIENTE**, juntamente com seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de **FIÉIS DEPOSITÁRIOS**, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil comprometendo-se a guardá-los e conservá-los, até a data de entrega ao **DAYCOVAL**, sendo vedado, deles dispor, sem a prévia e expressa autorização do **DAYCOVAL**;

i) repassar ao **DAYCOVAL**, na mesma data do recebimento, mediante depósito na Conta Vinculada, qualquer valor oriundo dos Créditos Cedidos pago de outra forma que não mediante crédito na Conta Vinculada, obrigando-se a entregar novas travas domicílio bancário assinadas pelos devedores e a praticar todos os demais atos necessários para assegurar que os Créditos Cedidos sejam pagos na Conta Vinculada; e

j) não praticar qualquer ato visando: **(i)** movimentação ou desbloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada; **(ii)** indução dos devedores dos Créditos Cedidos a não realizarem os pagamentos ou a realizá-los de outra forma que não mediante crédito na Conta Vinculada; e **(iii)** rescisão dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos ou consentimento quanto a alterações que possam afetar os direitos do **DAYCOVAL**.



Banco Daycoval

2.1. O inadimplemento pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, quanto ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste Instrumento, em especial aquelas descritas na cláusula 2 supra ou ainda, caso qualquer das declarações prestadas na cláusula 1.5. acima seja falsa ou enganosa, tal fato ensejará : (a) cobrança imediata multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal global do(s) Instrumento(s) Garantido(s); (b) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e (c) tipificação de estelionato e/ou duplicata simulada, em se tratando de duplicatas.

2.2. O produto líquido propiciado pela cobrança dos Ativos Cedidos ficará vinculado à liquidação das Obrigações Garantidas e não renderá juros, correção monetária ou quaisquer outras vantagens ao **CLIENTE** podendo, entretanto, o **DAYCOVAL**, autorizar a sua utilização, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, mediante solicitação escrita ou via Dayconnect (internet banking), observado o disposto na cláusula 6 abaixo e as seguintes condições: a) o **CLIENTE** ceda novos direitos creditórios ou títulos de crédito, prévia e expressamente aprovados pelo **DAYCOVAL**; e b) os novos direitos creditórios ou títulos de crédito sejam de igual ou maior valor que a quantia a ser liberada ao **CLIENTE**.

2.3. A Conta Vinculada é uma conta bloqueada, destinada a acolher os recursos provenientes do pagamento dos Ativos Cedidos, estando todos os direitos de crédito a ela relacionados cedidos fiduciariamente ao **DAYCOVAL** por força deste Instrumento.

3. O (s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram conhecer e aceitar todas as cláusulas e condições deste Instrumento e do(s) Instrumento(s) Garantido(s), obrigando-se solidariamente, em caráter irrevogável e irratável, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, como fiadores e principais pagadores do **CLIENTE**, a cumprirem todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento de principal, juros tributos, multas e demais encargos, com renúncia irrevogável e irratável aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4. Além das hipóteses previstas neste Instrumento e no(s) Instrumento(s) Garantido(s), o **DAYCOVAL** poderá declarar antecipadas e automaticamente vencidas as Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização na esfera penal, nas seguintes hipóteses: a) recebimento pelo **DAYCOVAL** de notificação do **CLIENTE** ou de qualquer terceiro, informando que qualquer um dos Títulos Cedidos não atende os requisitos da Cláusula 1.5. acima; b) descumprimento pelo **CLIENTE** das obrigações estabelecidas neste Instrumento; c) distribuição de ação judicial na esfera cível, fiscal, criminal, ambiental ou trabalhista em face do **CLIENTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou de suas Afiliadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora constituída ou sua capacidade financeira; d) ciência pelo **DAYCOVAL** da ocorrência de qualquer fato que afete esta garantia ou a capacidade financeira ou creditícia do **CLIENTE**, do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** ou de suas Afiliadas; ou e) caso o valor de face Títulos Cedidos efetivamente entregues ao **DAYCOVAL** e/ou o volume mensal dos Créditos Cedidos depositados na Conta Vinculada não atenda(m) ao Percentual Mínimo e/ou Fluxo Mensal definido(s) no campo II do preâmbulo acima.

4.1. O não pagamento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, ou ainda, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, poderá o **DAYCOVAL**, de forma automática e independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: a) reter, todos e quaisquer recursos já depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada e utilizá-los na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas; b) caso os Títulos Cedidos outorguem direito sobre bens ou produtos, o **DAYCOVAL** poderá vendê-los a terceiros, fixando preço e dando quitação, independentemente de leilão, hasta pública, aprovação prévia do **CLIENTE** ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

5. Pelo presente, o **CLIENTE** nomeia o **DAYCOVAL** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes para atuar em nome do **CLIENTE** na prática de todos os atos necessários para publicidade da cessão convencionada, cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios e/ou Títulos Cedidos.

6. Caso, a qualquer tempo, o valor desta garantia exceda o Fluxo Mínimo e/ou o Percentual Mínimo definido(s) no campo II do preâmbulo, fica desde já convencionado, que o montante excedente será compartilhado às demais operações de crédito firmadas de tempos em tempos entre o **DAYCOVAL** e o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, sendo certo que o pagamento de parcelas das Obrigações Garantidas em nenhuma hipótese importarão na exoneração correspondente da garantia ora outorgada.



7. Correrão por conta exclusiva do **CLIENTE** todas as despesas para registro deste Instrumento nos cartórios competentes, tarifas, tributos, custas, taxas e demais encargos decorrentes deste Instrumento e de seu registro ficando o **DAYCOVAL** autorizado pelo **CLIENTE**, e pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, a cobrar tais valores, mediante débito em suas contas correntes mantidas junto ao **DAYCOVAL**.

8. O **CLIENTE** indenizará o **DAYCOVAL** por todas as perdas, danos, despesas, custas e honorários advocatícios incorridos, em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas ou de reclamações extrajudiciais e/ou ações judiciais, iniciadas pelos devedores, sacados, emitentes ou quaisquer terceiros, tendo por objeto qualquer dos Ativos Cedidos ou suas cobranças.

9. A omissão ou tolerância do **DAYCOVAL** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Instrumento não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10. Na hipótese de prorrogação do(s) Instrumento(s) Garantido(s), fica ajustado que o presente Instrumento permanecerá válido e eficaz até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da assinatura de aditivo contratual, passando o presente Instrumento a integrá-lo(s) para todos os fins de direito, como se nele(s) estivesse transcrito.

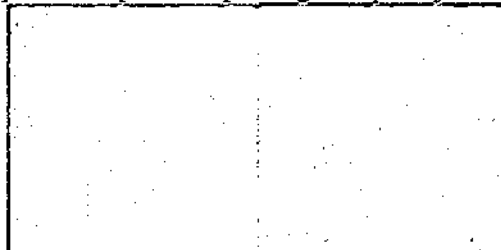
11. O **DAYCOVAL** poderá, a qualquer tempo, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o consentimento das demais partes, ressalvando-se que o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** não poderão ceder ou transferir quaisquer obrigações aqui previstas sem a autorização prévia e escrita do **DAYCOVAL**.

12. O **CLIENTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento das cláusulas e condições que regem este Instrumento, em tudo conformes com a vontade das partes.

13. As presentes avenças obrigam as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14. Caso qualquer disposição deste Instrumento ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

15. Elegem as partes para a solução de qualquer questão oriunda deste Instrumento o foro da cidade de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Banco Daycoval

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2017.

CLIENTE:
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

DEVEDOR SOLIDÁRIO:
THALLES DANTAS ROMA

DEVEDOR SOLIDÁRIO:
XXXX

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

O Emitente, Avalista e/ou Garantidor fica(m) responsável(eis) por informar ao Credor qualquer alteração de status civil, endereço, bem como saída de representantes.

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 - Ouvidoria 0800 777 0900 - Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

10-2017

6



DOC. 5 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 02105283, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;





002105283



Nº do Contrato
002105283

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de Duplicatas
e/ou de Cheques de Emissão de
Terceiros e/ou de Notas Promissórias
de Emissão de Terceiros

Local CUIABA	Data 24/10/2017
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 002105283 Data de emissão 24/10/2017 Valor principal R\$ 600.000,00 Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de juros efetiva PRE-FIXADOS % 0,991205 % ao mês 0,991205 % ao mês 12,700000 % ao ano Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX Forma de pagamento Do valor principal Nº prestações Períodicidade Vencimento final 0001 MENSAL 20/04/2018 Dos encargos DATA DA CÉDULA Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento Conforme previsto na Operação Garantida O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA
III CEDENTE FIDUCIARANTE (denominado individual e coativamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO Nome/Razão social (1) TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA RG Estado civil CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50 Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03 Nome/Razão social (2) CPF/CNPJ RG Estado civil Endereço/Sede Nome/Razão social (3) CPF/CNPJ RG Estado civil Endereço/Sede
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50 Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL as quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS"). Conta Cedente Nº: 1002898 Agência: 0014500 Conta Vinculada Nº: 1002898 Agência: 0014500
VI VALOR DA GARANTIA	100,00 % (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.





VII - TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida observado o valor em vigor à época; e

- De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente ao envio do bordaré, observado o valor em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGENCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a detar, além da propriedade fiduciária, transtênda neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de BENS; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em bordaré(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 659, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritos em bordaré(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitos integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações")

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, e elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) a presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final







liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas aos respectivos clientes, ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes. Uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474 de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórios, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

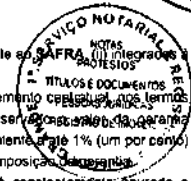
PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórios, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroativo, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-las para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.

6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vãos forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando as novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais, a serem regidos pelo





presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento cessarial, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observados os termos estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vinculada a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua elevação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor,essionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "II", o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emit-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso da cobrança pela simples emissão dos competentes boletins, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

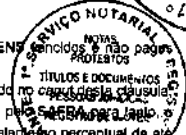
10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao SAFRA para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao SAFRA, ou trocado entre o SAFRA e o CEDENTE ou o DEVEDOR, e aceito pelo SAFRA, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de BENS, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao SAFRA e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da Operação Garantida, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias







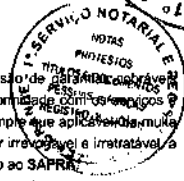
anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS sacados e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no caput desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo SAFRA para isso, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incidindo uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no caput nas verificações posteriores

12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem prejuízo à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
 13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
 14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos consminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não estiverem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.
15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
 16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos
 17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes







- do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) de tarifa de processamento/revisão de garantias mencionada no Quadro "VI" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.
18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço da garantia.
20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judicial a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, mantendo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da proibidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores ecessionários a qualquer título.
27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.
- Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, as quais constituem parte integrante, inseparável e complementar de







Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (1): TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (2):

Cedente (3):

Testemunhas:

Gabriel Mota Travassos Nogueira
CPF: 387.902.198-90

Susane Rabelião dos Anjos
CPF: 009.454.841-27

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar os pontos que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3133-8248
Demais Localidades 0300 015 3375
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 18h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvintes (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé
AZZ38537 R\$ 5,90
Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2017.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN RABELO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - 182
http://www.fjmt.jus.br/selos

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3982-9509 - E-mail: primofuncao-vg@tierre.com.br
Travessa Aquilino, 33 - CEP 78110-520 - Várzea Grande - Mato Grosso

Cópia reprográfica Extraída de arquivo
nesta Serventia É autêntica Do que con
te 03 de abril de 2018.
Em Test (Assinatura) da Verdade

Tonia Carla Maciel
Notaria e Registradora Substituta



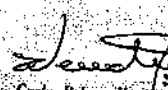



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
PROCLAMAÇÃO DE VAZZEA GRANDE, MT
MUNICÍPIO DE VAZZEA GRANDE - REGISTRO DORA
PROCLAMAÇÃO DE VAZZEA GRANDE - REGISTRO DORA
PROCLAMAÇÃO DE VAZZEA GRANDE - REGISTRO DORA
PROCLAMAÇÃO DE VAZZEA GRANDE - REGISTRO DORA


Prot. N.º 80760, Registro sob N.º 74147, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS em 07 de dezembro de 2017.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
e DOCUMENTOS DE VAZZEA GRANDE, MT
MUNICÍPIO DE VAZZEA GRANDE - REGISTRO DORA
PROCLAMAÇÃO DE VAZZEA GRANDE - REGISTRO DORA
PROCLAMAÇÃO DE VAZZEA GRANDE - REGISTRO DORA
PROCLAMAÇÃO DE VAZZEA GRANDE - REGISTRO DORA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod Ato(s) 125.113
AZP 1095 R\$ 1.295,50
Consulta: www.tjmt.gov.br/seios


Carlos Roberto Vendelino
Escritor




Poder Judiciário MT
Sr.º Carlos Vendelino
Cargo de Escritor





DOC. 6 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002106085, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;





Nº do Contrato
002106085

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de Duplicatas
e/ou de Cheques de Emissão de
Terceiros e/ou de Notas Promissórias
de Emissão de Terceiros

Local:
CUIABÁ

Data:
30/07/2018

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO		
	Nº 002106085	Data de emissão 30/07/2018	Valor principal R\$ 400.000,00
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros
	PRE-FIXADOS	%	1,950000 % ao mês
	Índice/Referencial/CDI-Ceip		1,950000 % ao mês 76,480000 % ao ano
	Forma de pagamento		XXXXXX
	Do valor principal		
	Nº prestações		0001
	Dos encargos	Periodicidade	MENSAL
	DATA DA CEDULA		Vencimento final 30/07/2018
	Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.		
	Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida		
	O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA		
II CREADOR FIDUCIARIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominada simplesmente SAFRA.		
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO		
	Nome/Razão social (1)		
	TERRA NOVA AGRINDUSTRIA LTDA	RG	Estado civil
CPF/CNPJ			
07.175.357/0001-50			
Endereço/Sede			
RUA PROJETADA N: 03			
Nome/Razão social (2)			
CPF/CNPJ	RG	Estado civil	
Endereço/Sede			
Nome/Razão social (3)			
CPF/CNPJ	RG	Estado civil	
Endereço/Sede			
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: TERRA NOVA AGRINDUSTRIA LTDA CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50 Endereço/Sede RUA PROJETADA N: 03		
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL As quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das retensões físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua liquidação encontrar-se-ão e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS") Conta Cedente Nº 1002898 Agência: 0014500 Conta Vinculada Nº 1002898 Agência: 0014500		
VI VALOR DA GARANTIA	100,00 % e cem por cento sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios		



DDM 6197 - V. 36 F. 1-2

Feio do Protocolo N1127905007111405671006201191250149166





VII - TARIFAS:

- De formalização da garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais adiantamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE

De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complementos são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e a titularidade dos BENS, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma estabelecida nos termos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de BENS; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(I) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexô(s); e/ou

(II) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres codados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA neste ato ou se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexô(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, e elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) a presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações, e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final





- liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já eletronicamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, uma vez que os serviços que deram origem aos BENS foram eletronicamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desastrosável caracterizada, a critério do SAFRA, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente por ele ou por propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórios, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao incumprimento antecipado, conforme previsto no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.
3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletins), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórios, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.
5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e inextinguível, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.
6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e válida, durante toda a sua vigência, devendo a soma dos BENS vinculados e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vinculados e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo







NOTARIAR

presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na soma dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO. Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, contados, ou não, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da soma dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a totalidade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na hipótese de recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendas, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda a entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emitir-as fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes inenunciáveis e inextinguíveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, impugnatórias, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros insumos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou as cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao SAFRA para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer bordereau, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao SAFRA ou trocado entre o SAFRA e o CEDENTE ou o DEVEDOR, e aceito pelo SAFRA, em virtude de totalidade, substituição, reposição, reparo ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de BENS, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao SAFRA e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de totalidade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da Operação Garantida, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento da referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias

DOM 5192 - V. 26 Fl. 4/7

Nº do Protocolo: N1779030077114096710007018012501491156





Tônia Carla Maciel
Notária e Registradora Substituta





- anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos, não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no caput desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo SAFRA para tanto, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a soma dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretirável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no caput nas verificações posteriores.
12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento de Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente em garantia, interrompendo a sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretirável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, por qualquer razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação de qualquer Documento de Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, a ser dada mediante notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos contidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer cotribuidos ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros cotribuidos ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Comarão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELAS E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APOSTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APOSTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUALQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.
15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes

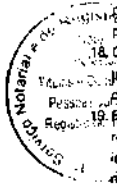
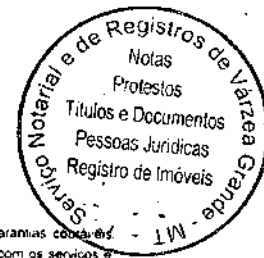
DOM 6192 - V. 36 F. 517

Nº do Protocolo: 45127905027111409671000201801250149166

1







do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da taxa de processamento/revisão de garantias com as mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais taxas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de taxas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroativo, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.

18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) integrante(s) bulgariante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e não fazer, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram lidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroativa, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência de registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o devido registro, a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroativa e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores ecessionários a qualquer título.

27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seus complementos(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, as quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da

0046192 V 36 81 8 11

Nº do Protocolo N11779000771114096/1000201801250149166







Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

DISTRITO DE BOM SUCESSO

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (2)

Cedente (3)

Nome:
Elaine Batista Dos Santos
CPF: **187.301.898-45**

DISTRITO DE BOM SUCESSO

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Testemunhas
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)
Gabriela Melo Divassos Natal
CPF: **387.902.398-80**

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao funcionamento do Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostos as instituições financeiras e (ii) proporcionar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio controladas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) proporcionar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoas Jurídicas: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades: 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 18h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5355 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvirdoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfetido): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

Prot. N.º 81063, Registro sob N.º 74450, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS em 21 de fevereiro de 2018

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod Ato(s) 125 113
BAP 60693 R\$ 1.200,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

DOM 6192 - V. 36 F. 1 7100070100150149166

Reconhecido (assinatura) por **THALLES DANTAS ROMAO** Dou Fe
BBH72786 R\$ 5,60
Várzea Grande-MT 20 de janeiro de 2018





Local: CUIABÁ Data: 30/01/2018

Ao BANCO SAFRA S/A Agência 0014500

Ref: POUPANÇA VINCULADA

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas a:

- (i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
(ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou a Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados a(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarretar sobre de garantia, ou à liquidação integral de tal(is) operação(ões);
d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou a Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretirável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramos-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderi aos termos e condições das "Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotada a margem do registro de nº 998968, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação desta empresa.

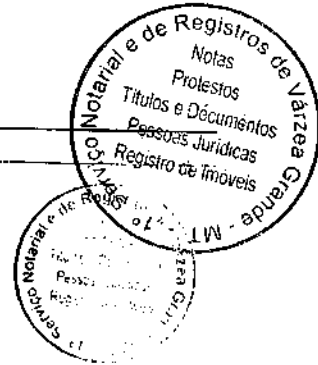
Atenciosamente,

Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.125.357/0001-50

DOM 6192 - V. 30 F1 e. 1

Nº de Protocolo: N1127905007/11408674400/01R01250149168

Reconhecimento a(s) firma(s) por verdadeira e íntima de THALLES DANTAS ROMAO Dou. Fa. BBH72784 Rs. 5,90 Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2018





Tônia Carla Maciel
Notária e Registradora Substituta



DOC. 7 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002105763, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;





Nº do Contrato
002105783

**Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)**

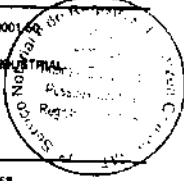
Nº
002105783

Valor
R\$: 200.000,00

Pagar(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRÁ S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, prazo de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRÁ S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-030, cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.189.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRÁ.		
Emitente	Nome TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço RUA PROJETADE N. 03 Cidade VARZEA GRANDE Conta corrente 0006400	1º OFICÍO V.G PASTA 310 FOLHA 142	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-60 Bairro DISTRITO INDUSTRIAL CEP 78132-630 Estado MT Agência 14500
Avilista(s)	Nome/Razão social (01) THALLES DANTAS ROMAO Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N. 175 AP 204 Cidade VARZEA GRANDE Nome/Razão social (02) PATRICIA PEDREIRA CONDIM Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N. 175 Cidade VARZEA GRANDE Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ 479.088.311-68 Bairro CENTRO CEP 78110-245 CPF/CNPJ 790.009.371-63 Bairro CENTRO CEP 78110-245 CPF/CNPJ
Tercelto(s) Garantidor(es)	Endereço Cidade Nome/Razão social (04) Endereço Cidade Nome/Razão social (05) Endereço Cidade Nome/Razão social (06) Endereço Cidade		Bairro CEP CPF/CNPJ Bairro CEP CPF/CNPJ Bairro CEP CPF/CNPJ Bairro CEP



Via não negociável

DOM 7550 - V. 17 Fl. 17/11

Nº do Protocolo: 0029849890616022158000201712180134967







Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R\$ 200.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
03-Taxa de juros: 1,990000 % ao mês	
04-Taxa de juros efetiva: 1,990000 % ao mês	26,875055 % ao ano
05-Vencimento final: 15/08/2018	06- Encargos: PRE-FIXADOS
07-Índice/Taxa Referência/CDI-Cesp: XXXXXX	

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.

08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do Índice acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cesp, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

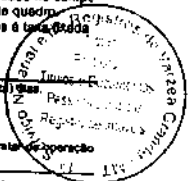
08.4- Os encargos deste sub-campo (08) incidirão sobre:

O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA

10- Praça de Pagamento: CUIABÁ

11- Forma de Pagamento: 11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.



Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	15/03/2018	37.122,91	34			67		
02	15/04/2018	37.122,91	35			68		
03	15/05/2018	37.122,91	36			69		
04	15/06/2018	37.122,91	37			70		
05	15/07/2018	37.122,91	38			71		
06	15/08/2018	37.122,91	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2- Dos encargos: (I) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (II) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12- Local de liberação de recursos: Código Banco: 422 Código Agência: 14500 Conta corrente Nº: 0095400

DOM 7850 - V. 17 Fl. 2 / 11

Nº do Protocolo: N06208486800618022156000201712180134987

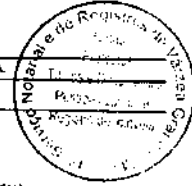
[Handwritten signature]







Características da Operação	13. Demais encargos e despesas
	13.1. Tributos e contribuições
	13.1.1. IOF - alíquota de:
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.391,24 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 760,00
	13.1.2. Outros:
Alíquotas em vigor na data de contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
13.2. Tarifas e demais despesas	
Tarifa de emissão de contrato:	R\$ 2.000,00
Outras:	R\$
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços efetuadas nas dependências das Agências do SAFRA.	
14. Garantias	Conforme Instrumento(s) Particular(is) de Constituição de Garantia em anexo.
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Penhor <input type="checkbox"/> fiança	
15. Comissão de liquidação antecipada	Coefficiente: 0,047165 % Valor máximo: R\$ 18.382,22
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de	0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).



III - Emissão e Outros Dados desta Cédula		
01. Número de vias	02. Local de emissão	03. Data de emissão
03 (três)	CUJABA	18/12/2017

DO OBJETO

1ª A SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, a SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditários aqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que, quando possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação acostumada ou assumida pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuante e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

I Quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";

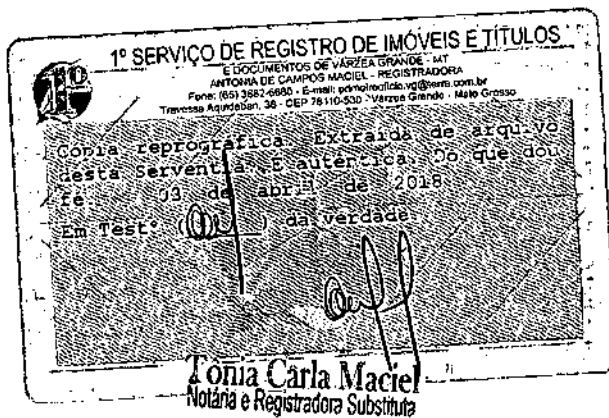
II Quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;

III Quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (alíquota definida), incidirá sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente Instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o Indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflecionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação de atualização e/ou







formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, Indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou de modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste Instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o valor de comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo de taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II", se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados todos os encargos representados pelo Índice de Taxa Referencial/Parâmetro da Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II", se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, o diferencial resultante no percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo de taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante e totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE FEITO A VARIAÇÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATORIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILLEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGULA AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor a ser pago a título do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (I) a alíquota indicada no campo "13.1.(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (II) a alíquota indicada no campo "13.1.(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO NONO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente da titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas

[Handwritten signature]







agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "post-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "N".

DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(ão) constituída(s) em favor do SAFRA, por Instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.06.2004, a(e) outreta(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "N" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 284 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeado(s) no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de obrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contidas em razão de presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, a total ou diminuir o valor e/ou a eficácia dessas garantias. Se o pedido a ser feito pelo EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) for acolhido, o prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de envio de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e o EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, controladas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no registro fiscal, derivante simplesmente denominada SOCIEDADES, assim sendo, o EMITENTE autoriza em caráter irrevocável e retroativo o SAFRA e/ou qualquer empresa das "Organizações Safra" a exercer em quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, em quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos de lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com o EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

DO INADIMPLIMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado de totalidade da dívida do EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1426 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se liver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sobre(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer delas celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado da dívida; l) se qualquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das

DOM 7360 - V. 17 FL 6 / 11

Nº do Protocolo: 6062964898051802215800201712180134687



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VARZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3562-6960 - E-mail: pntmroofico.vg@terra.com.br
Travessa Aquidauã, 38 - CEP 78110-530 - Varzea Grande - Mato Grosso

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia e autenticada do que deu fe. 03 de abril de 2018.
Em Teste () da Verdade

Antonia Carla Maciel
Notária e Registradora Substitua





Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuadas os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude da norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de qualquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativamente e/ou sofrer(em) sanções em juízo contra o SAFRA ou qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizadas(o)(s), judicial ou administrativamente, por danos causados ao meio ambiente; w) se ocorrer(em) eventos que possam afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira; x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando a apuração de violação, por parte de seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos passivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações de EMITENTE, decorrentes de qualquer Instrumento ou Título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA - e, decorrentes dos mesmos Instrumentos ou Títulos, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde a escritura que a compensação parcial não se estenderá à EMITENTE e/ou o(s) PARADOR(ES) REAL(ES) ou PESSOAL(ES), inclusive, sem limitação, TITULAR(ES) AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) de pessoa física ou jurídica de qual, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas a esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acessórios, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizadas pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) PARADOR(ES) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corredora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" e/ou as eludidas ficam desde já e de forma irrevogável e autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito

DOM 7550 - V. 17 PL 07/11

Nº do Protocolo: 406296480980518022158000201712180134987







de propiciar a imediata execução de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (I) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (II) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, por crédito da SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretirável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou resgate das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores concernentes nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante na presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cujo cobrança tenha sido a este conta de prazo respectivo credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA, a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE, que impossibilita a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e outros de que trata o Parágrafo Único e Segundo da Cláusula 18ª, e a amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devido", "liquidação de saldo devido", "liquidação", "pagamento", "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para compor o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento de parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não devesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um delas individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já

DOM 7550 - V. 17 Fl. 1 / 11

Nº do Protocolo: 406296406980610022156000201712180154867





existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente de receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplimento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a ser verificada qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência de criação, aumento de alíquota, mudança de base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre o presente, ficando desde já convenido que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção escolhida pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa COE, o tipo de percentual da taxa COE, o tipo indicado no item "d" do Campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 0,10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

DA LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BLSF, disponível para consulta no website <http://www.bnlbancos.com.br/pt-br/solucoes/mercado/consultas/mercado-derivativos/prec-derivativos/prec-derivativos/taxa-referencial-on-liquidadao> com o prazo restante em dias úteis, levando em conta a data de efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado a seguir, onde VP é Valor Presente e Valor Futuro, i é taxa Referencial BLSF e D e D' são Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(1 + i)^{D/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretornável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra:

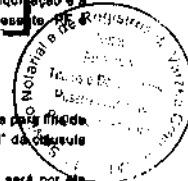
I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data de efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao montante das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concordando-lhe o prazo de 30



Handwritten signature or initials.







(trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço trimestral e do balanço anual.

21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam as normativas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanentemente válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) mantiverem contas do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: (a) os seus representantes legais que intervierem, a presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, incluindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes de qualquer espécie, que os tenham revogado, anulado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos voluntariamente, de boa-fé, e não em virtude de qualquer obrigação legal ou contratual; (b) não existem de que parte a parte a parte e concessão do crédito, o SAFRA considera tais documentos e informações verdadeiros e corretos; (c) não existem de que parte a parte a parte e concessão do crédito, o SAFRA considera tais documentos e informações verdadeiros e corretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se estiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistam ou se concordar com atraso no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo e seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estipuladas nesta Cédula, nem obrigando a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24º Para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

[Handwritten signature]







Proposta de Adesão - Pessoa Jurídica nº 0322502			
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A, Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.892.143/0001-05, Processo SUSEP - 15414.003963/2008-21			
Vigência	A vigência desta seguro incide às 24 horas da data do crédito do empréstimo em conta corrente e seguirá até o término do referido contrato de empréstimo, não excedendo a prazo de 5 (cinco) anos.		
Capital Segurado Total	O capital segurado total será equivalente ao valor do saldo devedor do empréstimo, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por apólice, independentemente da quantidade de operações contratadas para este produto.		
Capital Segurado Individual	O capital segurado individual será equivalente ao capital segurado total proporcional à quantidade de avaliados/segurados que aderiram ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado.		
Cobertura	Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente		
Estipulante	Banco Safra S.A.		
Contratante	A pessoa jurídica emitente de Cédula de Crédito Bancário, já qualificada no preâmbulo de Cédula.		
Segurado(s)	O(s) avalista(s) ou fiador(es) pessoa(s) natural(is) da operação de empréstimo que aderiu(m) o seguro e foi(ram) aceito(s) pela Seguradora.		
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos incluindo a prazo do crédito de 5 (cinco) anos.		
Beneficiário	Banco Safra S/A.		
Taxas	0,015000% a.a.		
Operação de Crédito	Nº 00210576	Prazo (em dias) 0241	Valor R\$ 200.000,00
Prêmio do Seguro	Base de cálculo de prêmio: Taxa X Prazo X Capital Segurado Total. Capital Segurado Total R\$ 152.100,84 Valor do Prêmio Líquido R\$ 6.500,00 Prêmio Total (0,43%) R\$ 20,30 Prêmio Total R\$ 5.520,00		
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IPI : 0,38%			
<p>Os segurados declaram que se encontram em plena capacidade profissional e em perfeita capacidade de juízo, não tendo nenhuma deficiência orgânica, de memória ou sentidos e não tendo sofrido nos últimos três (3) anos qualquer doença que os tenha obrigado a faltar regularmente com o médico.</p> <p><input type="checkbox"/> Não concordamos</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Concordamos. Justifique</p> <p>Pela presente, o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter plena, bem como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do inteiro teor das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de cobertura por apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional à quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado (CPF).</p> <p>O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade ao estender inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos segurados a 70 anos e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados de sua entrada na Seguradora, registrado através de registro/delator. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, esta será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.</p> <p>O Contratante declara expressamente nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).</p> <p>O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autoridade, incentivo ou recomendação e sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.</p> <p>Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Qualquer alteração nas condições contratuais, que implique em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência expressa de proponentes e/ou segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.</p> <p>O Contratante autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no preâmbulo.</p> <p>O(s) Segurado(s), quando avalista(s) de operação de crédito, ratifica(m) as declarações do Contratante.</p> <p>ATENÇÃO: A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentação apartada, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.</p>			
Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.828.507/0001-35	Código Susep: 10.2045547.8	

DOM7550 - V. 07.01.10/7.11

Nº do Protocolo: 0062984888061802216800020171218013496







Concordância com a edição do seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio desta, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas se encontram disponíveis na site www.esafpempresas.com.br.

Patricia
 Emitente / Contratante
 TERRA NOVA AGRINDUSTRIA LTDA

THALLES DANTAS ROMAO
 Avalista (1)
 THALLES DANTAS ROMAO

THALLES DANTAS ROMAO
 Avalista (2)
 PATRICIA PEDREIRA GONDIM

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Via não negociável

Patricia
 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
 PATRICIA PEDREIRA GONDIM

THALLES DANTAS ROMAO
 Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
 THALLES DANTAS ROMAO

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO INCRÉDULO E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam efetivar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Sobra" vêm comunicar às partes interessadas de crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e que estão expostas as operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Sobra" às informações relativas a operações de crédito em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Sobra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas e funcionam pelo BACEN, e (ii) subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de consultas, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Sobra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, a quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de crédito realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizações gravadas no SISBACEN dependerá de prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Sobra" e informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figuram como participante independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Sobra: 0300 405 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 0h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-0248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª e 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Físicas / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Duridória (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfetora): 0800 770 1235, de 2ª e 6ª feira, das 0h às 16h, exceto feriados.





Reconhecimento (s) firmat(s) por veracidade a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fe.
 BAO97720 R\$ 5,90 (Selo de Controle Digital)
 Varzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017 AT.
 Dou fe Em testemunho de verdade
 PAULO ROBERTO COZZI TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 182
 http://www.tjmt.jus.br/selos

Reconhecimento (s) firmat(s) por veracidade a firma de
PATRICIA PEDREIRA GONDIM Dou Fe.
 BARD1015 R\$ 5,90 (Selo de Controle Digital)
 Varzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017 AT.
 Dou fe Em testemunho de verdade
 PAULO ROBERTO COZZI TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 182
 http://www.tjmt.jus.br/selos

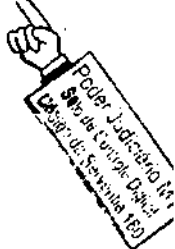


1º 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 Prot. N.º 81235, Registro sob N.º
 74621, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS em 26 de março de 2018

Tônia Carla Maciel
 Tônia Carla Maciel
 Tabela e Registradora Substitua

1º 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod Ato(s) 125 113
 BAP 66606 R\$ 1.428,42

Consulta www.tjmt.gov.br/selos



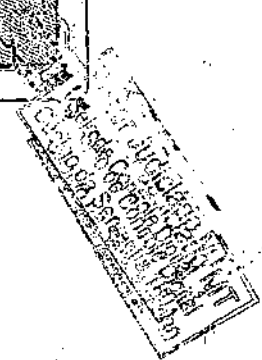
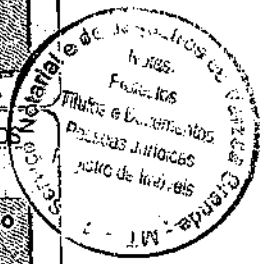
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3652-6859 - E-mail: pjm@registro.vg@tore.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Cópia retrográfica. Extraída de arquivo desta Serventia e autenticada. Do que dou fe 03 de abril de 2018.
 Em rest. (a) da verdade.

Antônia de Campos Maciel
Antônia de Campos Maciel
 Notária e Registradora Substitua

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3652-6859 - E-mail: pjm@registro.vg@tore.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s) 14
BAP 66638 **RS 1.253,12**
 Consulte: www.tjmt.gov.br/selas



DOC. 8 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002105437, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;





Nº do Contrato
002105437

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de Duplicatas
e/ou de Cheques de Emissão de
Terceiros e/ou de Notas Promissórias
de Emissão de Terceiros

Local CUIABA	Data 14/11/2017
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	<p>CEDULA DE CREDITO BANCARIO</p> <p>Nº 002105437 Data de emissão 14/11/2017 Valor principal R\$ 500.000,00</p> <p>Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de juros efetiva</p> <p>PRE-FIXADOS % 0,991205 % ao mês 0,991205 % ao mês 12,750000 % ao ano</p> <p>Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX</p> <p>Forma de pagamento</p> <p>Do valor principal</p> <p>Nº prestações 0001 Periodicidade MENSAL Vencimento final 11/05/2018</p> <p>Dos encargos</p> <p>DATA DA CEDULA</p> <p>Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.</p> <p>Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida</p> <p>O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.</p>
	II CREDOR FIDUCIÁRIO
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	<p>INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO</p> <p>Nome/Razão social (1) TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50 RG Estado civil</p> <p>Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03</p>
	<p>Nome/Razão social (2)</p> <p>CPF/CNPJ RG Estado civil</p> <p>Endereço/Sede</p>
	<p>Nome/Razão social (3)</p> <p>CPF/CNPJ RG Estado civil</p> <p>Endereço/Sede</p>
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDENTE)	<p>Nome/Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50</p> <p>Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03</p>
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	<p>DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL</p> <p>os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").</p> <p>Conta Cedente Nº: 1002898 Agência: 0014500</p> <p>Conta Vinculada Nº: 1002898 Agência: 0014500</p>
VI VALOR DA GARANTIA	<p>100,00 % (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.</p>

VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final



liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se tome inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo



presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.
10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.
11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o **ILM** (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento) O cumprimento de referida obrigação pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias



anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo **SAFRA** para tanto, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo **CEDENTE** e pelo **DEVEDOR**, em caráter irrevogável e irretirável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes



do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VI" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e Irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.

18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e Irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da



Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Testemunhas
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Ao

BANCO SAFRA S/A

Agência 0014500

Ref.: **POUPANÇA VINCULADA**

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

- (i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
- (ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
- b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
- c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobre de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);
- d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
- e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
- f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretirável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das "Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotado à margem do registro de nº 998960, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.175.357/0001-50

Nº do Contrato
002105437**Cédula de Crédito Bancário -
Crédito Rural**Nº
002105437Valor
R\$: 500.000,00

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Razão Social TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CNPJ 07.175.357/0001-50
	Endereço RUA PROJETADA N.: 03		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78132-630
	Conta corrente 0008400	Agência 14500	
Avatista(s)	Nome/Razão social (01) THALLES DANTAS ROMAO		CPF/CNPJ 479.088.311-68
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 AP 204		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (02) PATRICIA PEDREIRA GONDIM		CPF/CNPJ 790.063.371-53
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Tercelro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)	
Endereço		Bairro	
Cidade		Estado	CEP
Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ	



Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP 00000-000

II Características da Operação

01-Valor do Crédito: R\$ 500.000,00	02- Parcela de recursos próprios	R\$ 3.616,24
03-Comissão: 0,000000 %	04-Taxa de Juros: 0,991205	% ao mês
05- Taxa de juros efetiva:	0,991205 % ao mês	12,750000 % ao ano
06-Vencimento final: 11/05/2018	07- Encargos: PRE-FIXADOS	
08-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
09-Incidência dos encargos		
09.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "04" deste quadro.		
09.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "08".		
09.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "08" (c), e juros à taxa fixada no campo "04", todos deste quadro.		
09.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre:		
O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS		
Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o número de dias corridos do ano civil, assim entendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.		
10. Periodicidade da capitalização dos encargos	11. Praça de Pagamento	
DIÁRIA	CUIABÁ	
12. Forma de Pagamento		
12.1-Valor principal, caso se trate de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada		

Características da Operação

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	11/05/2018	530.134,12	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		



23		56		89
24		57		90
25		58		91
26		59		92
27		60		93
28		61		94
29		62		95
30		63		96
31		64		97
32		65		98
33		66		99

12.2. Dos encargos – (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária; ou (ii) se operação fluante: percentual da flutuação do CDI e juros – na data de vencimento de cada uma das parcelas.

13. Data da Liberação do Crédito: 14/11/2017

Código Banco
422

Código Agência
14500

Conta corrente Nº
0008400

14. Demais encargos e despesas

14.1. Tributos e contribuições

14.1.1. IOF – alíquota de:

- a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00
b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 1.900,00

14.1.2- Outros

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:
R\$ 0,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

15. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

16. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,000000 % Valor máximo: R\$ 0,00

17. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos)

18- Dados complementares (registro BACEN)

Fonte dos Recursos 0440 - LETRA DE CREDITO DO AGRONEGOCIO LCA - TAXA FAVORECIDA

Denominação do fundo, programa ou linha específica
FINANCIAMENTO SEM VINCULO A PROGRAMA ESPECIFICO

(I) Finalidade

1-COMERCIALIZACAO AGRICOLA

Código do Empreendimento ou produto/subproduto
11300900300012

Proagro
 Sim Não

Município de aplicação dos recursos

VARZEA GRANDE - MT

Valor do Empreendimento
500.000,00

Data de vencimento do empreendimento
11/05/2018

(II) Finalidade

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

Proagro
 Sim Não

Município de aplicação dos recursos

Valor do Empreendimento

Data de vencimento do empreendimento

(III) Finalidade

Características da Operação

Características da Operação

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

Proagro
 Sim Não



Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	
(IV) Finalidade	
Código do Empreendimento ou produto/subproduto	Proagro Sim Não
Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	
(V) Finalidade	
Código do Empreendimento ou produto/subproduto	Proagro Sim Não
Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão CUIABA	03. Data de emissão 14/11/2017
---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

DO OBJETO

1ª Através desta Cédula, o SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, cujo produto líquido é(será) disponibilizado à EMITENTE de uma só vez ou parceladamente, mediante crédito na conta corrente de sua titularidade mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o financiamento realizado nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DA FINALIDADE

2ª O presente financiamento rural é concedido ao amparo dos recursos referidos no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, destinando-se à finalidade também mencionada no campo "18" do Quadro "II" e detalhada no Orçamento anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE obriga-se a comprovar a correta aplicação dos recursos, observada a finalidade aqui definida, na forma e prazo que forem exigidos pelo SAFRA, de conformidade com o disposto no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil, a EMITENTE deve conservar, à disposição do SAFRA, os comprovantes de aquisição e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

- DA PARTICIPAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS

3ª De acordo com as normas que regem o crédito rural, a diferença entre o valor do Orçamento proposto e aprovado e o valor do crédito concedido será obrigatoriamente coberta com recursos próprios da EMITENTE, no montante indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, bem como todas as despesas necessárias à completa e racional implantação da atividade objeto deste financiamento. Para tanto, a EMITENTE declara que dispõe ou disporá de tais recursos próprios necessários ao atendimento global do Orçamento, evitando, assim, paralelismo de financiamentos ou futura paralisação do plano.

- DA FISCALIZAÇÃO

4ª O SAFRA e/ou o Banco Central do Brasil, por pessoas pelos mesmos credenciadas, poderão fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes deste financiamento diretamente no(s) imóvel(is) beneficiado(s), obrigando-se a EMITENTE a permitir e facilitar o livre acesso daquelas pessoas a todas as dependências do(s) imóvel(is), bem como a exibir todos os bens, documentos e informações que lhe forem exigidos nesse sentido.

- DO DESVIO DE FINALIDADE



5ª Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na lei ou neste instrumento, ocorrerá a desclassificação da operação e o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, no caso de aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração do saldo devedor, para fins do vencimento antecipado e consequente liquidação da dívida desclassificada nos termos do caput, será considerado o valor integral do crédito concedido, atualizado desde a data de concessão até a data da efetiva liquidação, de acordo com a variação da taxa CDI - CETIP, acrescida de 3% (três por cento) ao mês, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação, honorários advocatícios e outros eventuais tributos e despesas, inclusive, mas sem limitação, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) devido, majorado das cominações previstas nas normas vigentes, sem prejuízo do ressarcimento por todas as eventuais perdas e danos ocasionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota vigente na época da contratação da operação, e será cobrado diariamente desde a data de início da operação até a data da efetiva liquidação pela EMITENTE. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE está ciente e concorda que, em caso de constatação de aplicação incorreta dos recursos, o SAFRA deverá comunicar os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público ou às autoridades tributárias.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

6ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "06" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS

7ª Os encargos, incidentes a partir da data de liberação dos recursos em conta corrente, serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "07", "08" e "09" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II";

II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II"; e b) correção monetária (campo "08" (a) do Quadro "II");

III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II"; e b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip (campo "08" (b) ou (c) do Quadro "II").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "04" do Quadro "II", e a base de remuneração pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "08" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador ou o CDI-Cetip escolhido no campo "08" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflecionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou de modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, em ambos os casos (taxa pós-fixada ou pré-fixada), havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto deste instrumento, ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da



EMITENTE no Banco Safra S/A.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa efetiva de juros mencionada no campo "05" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "03") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "08" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "06" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "06" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIÇÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 12ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 15ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

- DOS PAGAMENTOS

- 8ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 15ª e 18ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas condições especificadas no campo "12" do Quadro "II" supra.

- DA(S) GARANTIA(S)

- 9ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "15" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, SÃO PLENAMENTE VÁLIDAS E EFICAZES ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o (s) TERCEIROS(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) nesta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

- 10ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 11ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todos as operações de crédito celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e



irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos a cessão/alienação fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

12ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, incluindo mas não se limitando à aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou os AVALISTAS, e/ou os fiadores pessoas jurídicas tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13; y) se, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente posteriormente à contratação desta operação, a regularização ambiental do imóvel não for efetivada no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, sendo certo que, até que ocorra tal regularização ambiental, a liberação das parcelas permanecerá suspensa e z) se forem inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso



prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam, desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes.: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

13ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

14ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "17" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

15ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA, decorrente da presente Cédula, deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 18ª abaixo.

16ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes no Banco Safra S/A quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, ou em qualquer outro contrato firmado com o SAFRA e/ou de quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 15ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

17ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou empenhados junto ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 12ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

18ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a



entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste parágrafo em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

19ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenicionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

20ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos tributos e outros ônus previsto nesta cláusula supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IOF será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – APLICÁVEIS EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO CONCEDIDA COM RECURSOS OBRIGATÓRIOS CONFORME INDICADO NO CAMPO "18" DO QUADRO "II" DO PREÂMBULO

21ª O saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto do financiamento antes do vencimento desta Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, os incentivos fiscais atribuídos ao projeto devem ser recolhidos para amortizar a dívida, na medida da liberação.

22ª Ainda em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, a EMITENTE declara expressamente que o produto objeto de financiamento será embalado, rotulado e estocado de acordo com as especificações constantes do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais condições estabelecidas pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal (Sipa) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

23ª Em se tratando de crédito para investimento relativo à pecuária, obriga-se a EMITENTE a: (i) adotar medidas profiláticas e sanitárias em defesa dos rebanhos; e (ii) efetuar a marcação dos animais, com rigorosa observância das normas legais.

24ª O saldo devedor da presente operação deverá ser amortizado ou liquidado, caso haja garantia de penhor, na ocorrência de



comercialização, beneficiamento ou industrialização parcial ou total dos produtos empenhados, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante a substituição do produto empenhado:

- a) por outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento desta Cédula;
- b) por algodão em pluma ou fio elaborado com 100% (cem por cento) de algodão, caso a presente operação tenha por objeto algodão em caroço;
- c) por derivados do produto *in natura* objeto do financiamento;
- d) tratando-se, exclusivamente, de FGPP, no caso de milho, a sua substituição por seus derivados ou por carnes, suínas ou de aves, e seus derivados.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bmfbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil e conforme indicado no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, caso a EMITENTE solicite a liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretirável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 15ª e 18ª supra:

- I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo;
- II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.
- III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

PARÁGRAFO SEXTO: Sendo a EMITENTE pessoa natural, ME ou EPP, conforme regulamentação emanada pelo Conselho Monetário Nacional, ser-lhe-á facultado amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida resultante desta Cédula em qualquer agência do Banco Safra S/A. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula e indicada no Preâmbulo. A EMITENTE declara-se ciente e concorda que a liquidação antecipada das parcelas desta Cédula deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

26ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram conhecer plenamente as normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, as quais se aplicam subsidiariamente aos termos e condições ora ajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE declara expressamente: (i) que não possui outros financiamentos contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ou que, (ii)



possuindo outros financiamentos "em ser" contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), esses encontram-se enumerados no anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula, bem como que está ciente de que falsa declaração aqui prestada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros aqui pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e nas normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

27ª A EMITENTE compromete-se a conduzir o empreendimento ora financiado com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico.

28ª É vedado à EMITENTE alienar ou onerar os bens financiados, sem prévio consentimento do SAFRA.

29ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

30ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a finalidade do crédito objeto desta Cédula, o SAFRA poderá, ainda, emitir e negociar livremente no mercado outros título(s) de crédito com lastro nos direitos creditórios dela originários, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, respeitada a legislação em vigor. A EMITENTE, declarando-se ciente e concorde, autoriza: (i) que a Cédula de Crédito Bancário seja levada a registro junto a sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; (ii) que os dados da Cédula de Crédito Bancário sejam informados ao(s) adquirente(s) de tal(is) título(s) de crédito, sem que tal fato implique infração ao sigilo bancário; e (iii) que os direitos creditórios resultantes da Cédula de Crédito Bancário sejam dados em garantia de tal(is) título(s) de crédito.

31ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

32ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (l) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

33ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

34ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.







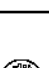

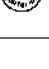
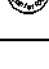






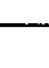
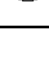


35ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

36ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput,



pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
 37ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

	
Emitente TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Fiel Depositário
	
Avalista (1) THALLES DANTAS ROMAO	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) PATRICIA PEDREIRA GONDIM
	
Avalista (2) PATRICIA PEDREIRA GONDIM	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) THALLES DANTAS ROMAO
	
Avalista (3)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)
	
Avalista (4)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)
	
Avalista (5)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)
	
Terceiro Garantidor (1)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)
	
Terceiro Garantidor (2)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)
	
Terceiro Garantidor (3)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)
	

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.




 Nº
 002105437

 Valor
 R\$: 500.000,00

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Razão Social TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CNPJ 07.175.357/0001-50
	Endereço RUA PROJETADA N.: 03		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78132-630
	Conta corrente 0008400	Agência 14500	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) THALLES DANTAS ROMÃO		CPF/CNPJ 479.088.311-68
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 - AP 204		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (02) PATRICIA PEDREIRA GONDIM		CPF/CNPJ 790.063.371-53
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ

Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP 00000-000

II Características da Operação

01-Valor do Crédito: R\$ 500.000,00	02- Parcela de recursos próprios	R\$ 3.616,24
03-Comissão: 0,000000 %	04-Taxa de Juros: 0,991205	% ao mês
05- Taxa de juros efetiva:	0,991205 % ao mês	12,750000 % ao ano
06-Vencimento final: 11/05/2018	07- Encargos: PRE-FIXADOS	
08-Indexador/Taxa Referência/CDI-Cetip: XXXXXX		
09-Incidência dos encargos		
09.1- Se encargos pré-fixados: Juros à taxa fixada no campo "04" deste quadro.		
09.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "08".		
09.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "08" (c), e juros à taxa fixada no campo "04", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS		

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o número de dias corridos do ano civil, assim entendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

10. Periodicidade da capitalização dos encargos

11. Praça de Pagamento
CUIABA

12. Forma de Pagamento

12.1-Valor principal, caso se trate de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada

Características
da Operação

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	11/05/2018	530.134,92	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		

23		56		89
24		57		90
25		58		91
26		59		92
27		60		93
28		61		94
29		62		95
30		63		96
31		64		97
32		65		98
33		66		99

12.2. Dos encargos – (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária; ou (ii) se operação fluante: percentual da flutuação do CDI e juros – na data de vencimento de cada uma das parcelas.

13. Data da Liberação do Crédito: 14/11/2017

Código Banco
422

Código Agência
14500

Conta corrente Nº
0008400

14. Demais encargos e despesas

14.1. Tributos e contribuições

14.1.1. IOF – alíquota de:

a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 1.900,00

14.1.2- Outros

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:
R\$ 0,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

15. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

16. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,000000 % Valor máximo: R\$ 0,00

17. Juros de mora: taxa CDI Celis acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos)

18- Dados complementares (registre BACEN)

Fonte dos Recursos 0440 - LETRA DE CREDITO DO AGRONEGOCIO LCA - TAXA FAVORECIDA

Denominação do fundo, programa ou linha específica

FINANCIAMENTO SEM VINCULO A PROGRAMA ESPECIFICO

(I) Finalidade

1-COMERCIALIZACAO AGRICOLA

Código do Empreendimento ou produto/subproduto
11300900300012

Proagro

Sim Não

Município de aplicação dos recursos

VARZEA GRANDE - MT

Valor do Empreendimento

500.000,00

Data de vencimento do empreendimento

11/05/2018

(II) Finalidade

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

Proagro

Sim Não

Município de aplicação dos recursos

Valor do Empreendimento

Data de vencimento do empreendimento

(III) Finalidade

Características da Operação

Características da Operação

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

Proagro

Sim Não

Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	
(IV) Finalidade	
Código do Empreendimento ou produto/subproduto	Proagro Sim Não
Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	
(V) Finalidade	
Código do Empreendimento ou produto/subproduto	Proagro Sim Não
Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias
03 (três)

02. Local de emissão
CUIABÁ

03. Data de emissão
14/11/2017

DO OBJETO

1ª Através desta Cédula, o SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, cujo produto líquido é(será) disponibilizado à EMITENTE de uma só vez ou parceladamente, mediante crédito na conta corrente de sua titularidade mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o financiamento realizado nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que, em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DA FINALIDADE

2ª O presente financiamento rural é concedido ao amparo dos recursos referidos no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, destinando-se à finalidade também mencionada no campo "18" do Quadro "II" e detalhada no Orçamento anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE obriga-se a comprovar a correta aplicação dos recursos, observada a finalidade aqui definida, na forma e prazo que forem exigidos pelo SAFRA, de conformidade com o disposto no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil, a EMITENTE deve conservar, à disposição do SAFRA, os comprovantes de aquisição e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

- DA PARTICIPAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS

3ª De acordo com as normas que regem o crédito rural, a diferença entre o valor do Orçamento proposto e aprovado e o valor do crédito concedido será obrigatoriamente coberta com recursos próprios da EMITENTE, no montante indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, bem como todas as despesas necessárias à completa e racional implantação da atividade objeto deste financiamento. Para tanto, a EMITENTE declara que dispõe ou disporá de tais recursos próprios necessários ao atendimento global do Orçamento, evitando, assim, paralelismo de financiamentos ou futura paralisação do plano.

- DA FISCALIZAÇÃO

4ª O SAFRA e/ou o Banco Central do Brasil, por pessoas pelos mesmos credenciadas, poderão fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes deste financiamento diretamente no(s) imóvel(is) beneficiado(s), obrigando-se a EMITENTE a permitir e facilitar o livre acesso daquelas pessoas a todas as dependências do(s) imóvel(is), bem como a exibir todos os bens, documentos e informações que lhe forem exigidos nesse sentido.

- DO DESVIO DE FINALIDADE

5ª Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na lei ou neste instrumento, ocorrerá a desclassificação da operação e o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, no caso de aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração do saldo devedor, para fins do vencimento antecipado e consequente liquidação da dívida desclassificada nos termos do caput, será considerado o valor integral do crédito concedido, atualizado desde a data de concessão até a data da efetiva liquidação, de acordo com a variação da taxa CDI - CETIP, acrescida de 3% (três por cento) ao mês, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação, honorários advocatícios e outros eventuais tributos e despesas, inclusive, mas sem limitação, do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) devido, majorado das cominações previstas nas normas vigentes, sem prejuízo do ressarcimento por todas as eventuais perdas e danos ocasionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago a título do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota vigente na época da contratação da operação, e será cobrado diariamente desde a data de início da operação até a data da efetiva liquidação pela EMITENTE. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE está ciente e concorda que, em caso de constatação de aplicação incorreta dos recursos, o SAFRA deverá comunicar os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público ou às autoridades tributárias.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

6ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "06" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS

7ª Os encargos, incidentes a partir da data de liberação dos recursos em conta corrente, serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "07", "08" e "09" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do mesmo Quadro "II", observada ainda o disposto nos incisos seguintes:

I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II";

II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II"; e b) correção monetária (campo "08" (a) do Quadro "II");

III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II"; e b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip (campo "08" (b) ou (c) do Quadro "II").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "04" do Quadro "II", à base de remuneração pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "08" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador ou o CDI-Cetip escolhido no campo "08" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, defacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, em ambos os casos (taxa pós-fixada ou pré-fixada), havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto deste instrumento, ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da



EMITENTE no Banco Safra S/A.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa efetiva de juros mencionada no campo "05" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "03") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "08" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "06" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "06" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIÇÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 12ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 15ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

- DOS PAGAMENTOS

8ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 15ª e 18ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas condições especificadas no campo "12" do Quadro "II" supra.

- DA(S) GARANTIA(S)

9ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "15" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, SÃO PLENAMENTE VÁLIDAS E EFICAZES ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o (s) TERCEIROS(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) nesta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

10ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

11ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações de crédito celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e



irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos a cessão/alienação fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

12ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, incluindo mas não se limitando à aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou os AVALISTAS, e/ou os fiadores pessoas jurídicas tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em) no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes de Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *lease back*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13; y) se, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente posteriormente à contratação desta operação, a regularização ambiental do imóvel não for efetivada no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, sendo certo que, até que ocorra tal regularização ambiental, a liberação das parcelas permanecerá suspensa e z) se forem inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso



prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam, desde já e de forma irrevogável e autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes,: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

13ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

14ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "17" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

15ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA, decorrente da presente Cédula, deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 18ª abaixo.

16ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes no Banco Safra S/A quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, ou em qualquer outro contrato firmado com o SAFRA e/ou de quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 15ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

17ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou empenhados junto ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 12ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

18ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a



entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste parágrafo em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

19º O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

20º Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos tributos e outros ônus previsto nesta cláusula supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IOF será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – APLICÁVEIS EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO CONCEDIDA COM RECURSOS OBRIGATÓRIOS CONFORME INDICADO NO CAMPO "18" DO QUADRO "II" DO PREÂMBULO

21º O saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto do financiamento antes do vencimento desta Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, os incentivos fiscais atribuídos ao projeto devem ser recolhidos para amortizar a dívida, na medida da liberação.

22º Ainda em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, a EMITENTE declara expressamente que o produto objeto de financiamento será embalado, rotulado e estocado de acordo com as especificações constantes do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais condições estabelecidas pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal (Sipa) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

23º Em se tratando de crédito para investimento relativo à pecuária, obriga-se a EMITENTE a: (i) adotar medidas profiláticas e sanitárias em defesa dos rebanhos; e (ii) efetuar a marcação dos animais, com rigorosa observância das normas legais.

24º O saldo devedor da presente operação deverá ser amortizado ou liquidado, caso haja garantia de penhor, na ocorrência de

comercialização, beneficiamento ou industrialização parcial ou total dos produtos empenhados, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante a substituição do produto empenhado:

- e) por outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento desta Cédula;
- f) por algodão em pluma ou fio elaborado com 100% (cem por cento) de algodão, caso a presente operação tenha por objeto algodão em caroço;
- g) por derivados do produto *in natura* objeto do financiamento;
- h) tratando-se, exclusivamente, de FGPP, no caso de milho, a sua substituição por seus derivados ou por carnes, suínas ou de aves, e seus derivados.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes" o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil e conforme indicado no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, caso a EMITENTE solicite a liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretirável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 15ª e 18ª supra:

- I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo;
- II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.
- III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

PARÁGRAFO SEXTO: Sendo a EMITENTE pessoa natural, ME ou EPP, conforme regulamentação emanada pelo Conselho Monetário Nacional, ser-lhe-á facultado amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida resultante desta Cédula em qualquer agência do Banco Safra S/A. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula e indicada no Preâmbulo. A EMITENTE declara-se ciente e concorda que a liquidação antecipada das parcelas desta Cédula deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

26ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram conhecer plenamente as normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, as quais se aplicam subsidiariamente aos termos e condições ora ajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE declara expressamente: (i) que não possui outros financiamentos contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ou que, (ii)

possuindo outros financiamentos "em ser" contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), esses encontram-se enumerados no anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula, bem como que está ciente de que falsa declaração aqui prestada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros aqui pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e nas normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

27ª A EMITENTE compromete-se a conduzir o empreendimento ora financiado com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico.

28ª É vedado à EMITENTE alienar ou onerar os bens financiados, sem prévio consentimento do SAFRA.

29ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundas desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

30ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a finalidade do crédito objeto desta Cédula, o SAFRA poderá, ainda, emitir e negociar livremente no mercado outros título(s) de crédito com lastro nos direitos creditórios dela originários, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, respeitada a legislação em vigor. A EMITENTE, declarando-se ciente e concorde, autoriza: (i) que a Cédula de Crédito Bancário seja levada a registro junto a sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; (ii) que os dados da Cédula de Crédito Bancário sejam informados ao(s) adquirente(s) de tal(is) título(s) de crédito, sem que tal fato implique infração ao sigilo bancário; e (iii) que os direitos creditórios resultantes da Cédula de Crédito Bancário sejam dados em garantia de tal(is) título(s) de crédito.

31ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo de conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

32ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

33ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

34ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estipuladas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

35ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

36ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput,

pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
 37ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Emitente TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	Fiel Depositário
Avalista (1) THALLES DANTAS ROMAO	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) PATRICIA PEDREIRA GONDIM
Avalista (2) PATRICIA PEDREIRA GONDIM	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) THALLES DANTAS ROMAO
Avalista (3)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)
Avalista (4)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)
Avalista (5)	Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)
Terceiro Garantidor (1)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)
Terceiro Garantidor (2)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)
Terceiro Garantidor (3)	Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

Via Não

Negoaciáv

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO	
<p>Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP), e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio do requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.</p>	
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-9248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





Nº do Contrato
002105437

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 500.000,00	02-Comissão:	0,000000 %	
	03-Taxa de juros: 0,991205 % ao mês			
	04- Taxa de juros efetiva: 0,991205 % ao mês		12,750000 % ao ano	
	05-Vencimento final: 11/05/2018	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0001			
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10. Demais encargos e despesas			
	10.1. Tributos e contribuições			
	10.1.1. IOF – alíquota de:			
	a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 1.900,00	
	10.1.2. Outros:			
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
11-Tarifas e demais despesas				
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 0,00				
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.				
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)				
Coefficiente: 0,000000 %		Valor máximo: R\$ 0,00		
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).				



Emitente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF 07.175.357/0001-50

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)			
Contrato de		Nº 002105437	Data de emissão 14/11/2017
X Cédula de Crédito BANCÁRIO		Valor principal R\$500.000,00	
Encargos		Comissão	Taxa de juros
X Pré-fixados	Pós-fixados	Flutuantes	
		0,000000%	0,991205% ao mês
			0,991205% ao mês
			12,750000% ao ano
Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip			
Indexador para fins de correção monetária:		Taxa Referencial – TR	100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.
			% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.
Forma de pagamento			
a) Do valor principal			
Nº prestações 0001		Periodicidade MENSAL	Vencimento final 11/05/2018
b) Dos encargos			
DATA DA CEDULA			
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.			
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida			
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.			

II - CREDOR PIGNORATÍCIO

BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ sob nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente **SAFRA**.

III - OUTORGANTE(S) DADOR(ES) DA GARANTIA

| X | **DEVEDOR** Identificado no Quadro "IV" abaixo;

| | Interveniente(s) Dador(es) da Garantia, denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado(s) e qualificado(s):

Nome/Razão social:

Endereço:

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**)

Nome/Razão social: **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**

Endereço/Sede: **RUA PROJETADA N.: 03 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CIDADE: VARZEA GRANDE - MT CEP: 78132-630**

CPF/CNPJ: **07.175.357/0001-50**

V - RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) OBJETO DO PRESENTE PENHOR RURAL/CEDULAR (doravante denominado(s) o(s) **BEM(NS)**)

Valor tota dos BEM(NS): R\$ 503.616,24

PENHOR DE 769.820,00 KG DE ARROZ EM CASCA NATURAL, LONGO FINO, TIPO 1, COM 55% DE GRÃOS INTEIROS, SAFRA 2016/2017, PREÇO MÍNIMO DE R\$0,6542 VALOR TOTAL DE R\$503.616,24. BOM PARA CONSUMO



VI – LOCAL(IS) DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

a) Propriedade onde os BEM(NS) ficarão depositados:

1. Endereço: RUA PROJETADA, 03 QD 03 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MUNICIPIO: VARZEA GRANDE UF: MT CEP: 78132-630

Matrícula do imóvel: 23316

Nome do proprietário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

2. Endereço:

Matrícula do imóvel:

Nome do proprietário:

3. Endereço:

Matrícula do imóvel:

Nome do proprietário:

b) Fiel Depositário:

Nome: THALLES DANTAS ROMÃO

Endereço: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 175, VARZEA GRANDE / MT

CPF/CNPJ: 47908831168

RG: 12020560

Estado civil: 2

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" do preâmbulo, é constituída a favor do **SAFRA** a garantia prevista neste instrumento, que se regerá consoante as seguintes disposições:

- CLÁUSULAS GERAIS

1ª Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **OUTORGANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **OUTORGANTE** dá ao **SAFRA**, em Penhor, o(s) **BEM(NS)** indicados no Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Penhor Rural/Cedular vigorará e permanecerá íntegro, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE** responsabiliza-se, sob as penas cominadas em lei, pela veracidade e integridade das declarações por ele fornecidas acerca da quantidade, qualidade e características do(s) **BEM(NS)**, declarando, ainda, que o(s) mesmo(s) **BEM(NS)** encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

2ª Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na **Operação Garantida** e/ou no presente instrumento, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, tornar-se-á exigível de pleno direito o penhor ora constituído, podendo o **SAFRA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, vender ou negociar o(s) **BEM(NS)**, e aplicar o produto da venda ou negociação na amortização ou liquidação do débito, para o que fica expressa e irrevogavelmente autorizado pelo **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas na execução da presente garantia não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** nessa execução, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

3ª O(s) **BEM(NS)** ficará(ão) depositado(s) no(s) imóvel(is) identificado(s) no Quadro "VI" do preâmbulo, sob o depósito da pessoa nomeada no mesmo Quadro "VI", a qual assume a obrigação e responsabilidade de Fiel Depositário, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, obrigando-se, ainda, a comunicar ao **SAFRA** toda e qualquer ocorrência que venha a afetar a presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Fiel Depositário pessoa de confiança e indicação do **OUTORGANTE**, o **SAFRA** não se responsabiliza perante este ou terceiros pelos atos praticados pelos Fiel Depositário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiel Depositário obriga-se a manter o(s) **BEM(NS)** sob sua guarda e em perfeito estado de conservação, correndo por conta do **OUTORGANTE** todas as despesas decorrentes da guarda e necessárias à conservação do(s) **BEM(NS)**. O Fiel Depositário se reembolsará dessas despesas diretamente junto ao **OUTORGANTE**, não se responsabilizando o **SAFRA** pelas mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nem o Fiel Depositário nem o **OUTORGANTE** poderão remover o(s) **BEM(NS)** do local assinalado nesta cláusula, sem o prévio consentimento por escrito do **SAFRA**.

4ª Poderá o **SAFRA**, sempre que entender conveniente, (i) realizar exames, vistorias ou inspeções para verificar a situação do(s) **BEM(NS)**, por pessoas de sua exclusiva designação, (ii) exigir a remoção do(s) **BEM(NS)**, se aplicável, por conta e risco do **OUTORGANTE**, e (iii) concordar ou exigir a substituição do(s) **BEM(NS)**, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

5ª O(s) **BEM(NS)** serão segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior àquele(s) atribuído(s) no Quadro "V" do presente instrumento, até final liquidação da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(s) **BEM(NS)** ainda não estejam segurados, o **OUTORGANTE** deverá prontamente segurá-lo(s), nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do(s) seguro(s), dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **SAFRA**. O **OUTORGANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre o(s) **BEM(NS)**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, os prêmios devidos, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida**, e colocando à disposição do **OUTORGANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo anterior, o **SAFRA** fica, desde já e em caráter irrevogável e irretroatável, autorizado a debitar da(s) conta(s) corrente(s) do **OUTORGANTE**, mantida(s) junto ao Banco Safra S/A, as importâncias que houver pago à companhia seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais das apólices de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **OUTORGANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido qualquer ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **OUTORGANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

- 6º São direitos do **SAFRA**, na qualidade de credor pignoratício, sem prejuízo de outros direitos outorgados pelo presente instrumento ou pela lei, receber:
- a) o valor do seguro do(s) **BEM(NS)** no caso de seu perecimento; b) a indenização a que estiver sujeito o causador da perda ou deterioração do(s) **BEM(NS)**, podendo exigir do **OUTORGANTE** a satisfação do prejuízo sofrido por vício ou defeito oculto; e c) o preço da desapropriação ou da requisição do(s) **BEM(NS)**, em caso de utilidade ou necessidade pública.
- 7º Fica, desde já, expressamente esclarecido que o benefício ou a transformação do(s) **BEM(NS)** não extinguem o presente penhor, que se transfere para os produtos e subprodutos resultantes de tais operações.
- 8º O penhor ora constituído, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, na **Operação Garantida** ou em lei, tornar-se-á exigível de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o **OUTORGANTE** infringir(em) qualquer cláusula, obrigação ou condições aqui estabelecidas ou que tenham sido acordadas na **Operação Garantida** ou em qualquer outro contrato que o **DEVEDOR** mantiver com as empresas integrantes das "Organizações Safra"; b) se o **OUTORGANTE** tornar(em)-se insolvente(s), tiver(em) sua(s) concordata(s), recuperação(ões) judicial(is) ou extrajudicial(is) ou falência(s) requerida(s), deferida(s) ou decretada(s), for(em) submetido(s) à liquidação ou intervenção judicial ou extra-judicial, ficar(em) sujeita(s) a concurso de credores, sofrer(em) protesto de título de sua(s) responsabilidade(s) por falta de pagamento ou execução judicial em que venha(m) a ser condenada(s); c) se o **OUTORGANTE** deixar(em) de exercer a atividade que atualmente exerce(m), cessando-a ou substituindo-a.
- 9º As partes atribuem à presente garantia o valor constante do Quadro "V" do preâmbulo, obrigando-se o **OUTORGANTE**, durante toda a vigência da **Operação Garantida** e até final e integral liquidação de todas as obrigações dela resultantes, a manter a garantia em valor não inferior àquele fixado no mesmo Quadro "V".
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor do(s) **BEM(NS)** seja ou se torne inferior ao valor fixado no "caput" desta cláusula, deverá o **OUTORGANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e imediata execução desta garantia, empenhar ao **SAFRA** novos bens, de aceitação deste, de modo a recompor a cobertura dos referidos valor e percentual, bens esses que passarão a integrar a presente garantia, aplicando-se aos mesmos a definição de **BEM(NS)** e as disposições do presente instrumento.
- 10º Até final cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** na **Operação Garantida**, obriga-se o **OUTORGANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não desviar, abandonar, permitir que se deprecie(m) ou venha(m) a perecer, ceder, vender, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros, constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.
- 11º Serão de exclusiva responsabilidade do **OUTORGANTE** os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressa autorizado a proceder ao débitos dos respectivos valores na(s) sua(s) conta(s) corrente(s).
- 12º Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à presente garantia é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **INTERVENIENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
- 13º Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **OUTORGANTE**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações por ele aqui formuladas serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
- 14º O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 15º O **OUTORGANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **OUTORGANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
- 16º A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 17º O presente instrumento reger-se-á pelo disposto na Lei nº 492, de 30/08/1937, nos artigos 1.419 a 1.446 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



18º Comparece(m), neste ato, o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) onde se encontra(m) depositado(s) o(s) BEM(NS) indicado(s) no Quadro V do preâmbulo, manifestando o seu expreso consentimento ao penhor ora constituído.

- CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

A) DO PENHOR AGRÍCOLA/CEDULAR

19º No caso da presente garantia tratar-se de penhor agrícola/cedular que recaia sobre colheita pendente ou em via de formação, fica desde já expressamente estabelecido que abrange ele a colheita imediatamente seguinte, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a que se deu em garantia.

B) DO PENHOR PECUÁRIO/CEDULAR

20º No caso da presente garantia tratar-se de penhor pecuário/cedular, o **OUTORGANTE** obriga-se a proceder à substituição dos animais mortos por novos animais da mesma espécie, os quais ficarão subrogados no penhor pecuário/cedular, o que se estende às crias dos animais empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **OUTORGANTE** obriga-se a dar ciência ao **SAFRA** quando ocorrer as substituições de que trata o "caput" desta cláusula, para que seja providenciado aditamento ao presente instrumento.

21º O **OUTORGANTE** obriga-se a manter todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência freqüente na região.

22º O **OUTORGANTE** obriga-se a não vender, sem autorização por escrito do **SAFRA**, durante toda a vigência do presente penhor pecuário/cedular, crias fêmeas ou vacas aptas à procriação, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A



Outorgante
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA



Fiel Depositário
THALLES DANTAS ROMÃO



Proprietário do imóvel (2)

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA



Cônjuge/Companheiro do Outorgante



Proprietário do imóvel (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA



Proprietário do imóvel (3)

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575

DOC. 9 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002109394, FIRMADA ENTRE A RECUPERANDA E O BANCO SAFRA, ONDE EMBORA HAJA PREVISÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA, NÃO HÁ INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS OUTORGADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SUJEITANDO-SE O CONTRATO A TODOS OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;





Nº do Contrato
002109394

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de Duplicatas
e/ou de Cheques de Emissão de
Terceiros e/ou de Notas Promissórias
de Emissão de Terceiros

Local
CUIABA

Data
09/03/2018

II CREDOR FIDUCIÁRIO	CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 002109394 Data de emissão 09/03/2018 Valor principal R\$ 320.000,00 Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de juros efetiva PRE-FIXADOS % 2,300000 % ao mês 2,300000 % ao mês 31,373450 % ao ano Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX Forma de pagamento Do valor principal Nº prestações 0006 Periodicidade OUTROS Vencimento final 10/09/2018 Dos encargos DATA DA CEDULA Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA . DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.
	BANCO SAFRA S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO Nome/Razão social (1) TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50 RG Estado civil Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03 Nome/Razão social (2) CPF/CNPJ RG Estado civil Endereço/Sede Nome/Razão social (3) CPF/CNPJ RG Estado civil Endereço/Sede
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50 Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA , nos termos do presente Instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA , nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como " BENS "). Conta Cedente Nº: 1002898 Agência: 0014500 Conta Vinculada Nº: 1002898 Agência: 0014500
VI VALOR DA GARANTIA	65,00 % (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios.



VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e

- De avaliação de sacados ou sacador/avaliista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(I) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(II) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final



liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados, e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo

presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias



anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo SAFRA para tanto, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.
15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes



do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.

18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao **SAFRA** e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao **SAFRA** foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o **SAFRA** considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao **SAFRA** a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

22. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

25. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTES INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da



Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Devedor

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA



Cedente (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)



Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)



Cedente (3)

Testemunhas

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Ao

BANCO SAFRA S/A

Agência 0014500

Ref.: **POUPANÇA VINCULADA**

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

- (i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
- (ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
- b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
- c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobre de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);
- d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
- e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
- f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretirável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramos-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das "Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotado à margem do registro de nº 998960, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.

Atenciosamente,

Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.175.357/0001-50



Nº do Contrato
002109394

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 320.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros: 2,300000 % ao mês		
	04- Taxa de juros efetiva: 2,300000 % ao mês		31,373450 % ao ano
	05-Vencimento final: 10/09/2018	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006		
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA		
	10. Demais encargos e despesas		
	10.1. Tributos e contribuições		
	10.1.1. IOF - alíquota de:		
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 2.083,16	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 1.216,00
	10.1.2. Outros:		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
11-Tarifas e demais despesas			
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 3.000,00			
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.			
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)			
Coeficiente: 0,057957 %		Valor máximo: R\$ 29.117,67	
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472		% ao dia (cobrança por dias corridos).	



Emitente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF 07.175.357/0001-50

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





Nº do Contrato
002109394

**Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)**

Nº
002109394

Valor
R\$: 320.000,00

Pagare(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50
	Endereço	RUA PROJETADA N.: 03	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Conta corrente	0008400	Agência 14500
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	THALLES DANTAS ROMAO	CPF/CNPJ 479.088.311-68
	Endereço	R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 AP 204	Bairro CENTRO
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Nome/Razão social (02)	PATRICIA PEDREIRA GONDIM	CPF/CNPJ 790.063.371-53
	Endereço	R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175	Bairro CENTRO
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP



II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R\$ 320.000,00 02-Comissão: 0,000000 %
 03-Taxa de juros: 2,300000 % ao mês
 04- Taxa de juros efetiva: 2,300000 % ao mês 31,373450 % ao ano
 05-Vencimento final: 10/09/2018 06- Encargos: PRE-FIXADOS
 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX

08- Incidência
 08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos 10. Praça de Pagamento
 DIÁRIA CUIABÁ

11. Forma de Pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	09/04/2018	25.386,01	34			67		
02	07/05/2018	24.260,55	35			68		
03	07/06/2018	24.540,65	36			69		
04	09/07/2018	24.324,98	37			70		
05	07/08/2018	23.309,30	38			71		
06	10/09/2018	237.144,57	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco
422

Código Agência
14500

Conta corrente Nº
0008400



Características da Operação	13. Demais encargos e despesas		
	13.1. Tributos e contribuições		
	13.1.1. IOF – alíquota de:		
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 2.083,16	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito	-Valor R\$ 1.216,00
	13.1.2. Outros:		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
13.2-Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato:			
R\$ 3.000,00	Outras	-R\$	
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.			
14. Garantias			
Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.			
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária
<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Penhor
<input type="checkbox"/>	Fiança		
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coeficiente:	0,057957 %	Valor máximo:	R\$ 29.117,67
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de			0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão CUIABA	03. Data de emissão 09/03/2018
---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

(I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";

(II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;

(III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o

curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO NONO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com



encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade,



no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *safe leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das “Organizações Safra” com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”. Para tanto, as empresas das “Organizações Safra” acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito



de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações,

mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplimento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convenionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de

06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avale a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço trimestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação de combate à corrupção (Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que não foi(ram) condenado(s) definitivamente na esfera judicial ou administrativa por:

(i) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13;

(ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou

(iii) crime contra o meio ambiente e que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.



ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA MÚTUO

Proposta de Adesão – Pessoa Jurídica nº 0337700

SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP -15414.003563/2008-21

DADOS DO SEGURO PRESTAMISTA

Vigência	A vigência deste seguro iniciará às 24 horas da data do crédito do empréstimo em conta corrente e seguirá até o término do referido contrato de empréstimo, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos.		
Capital Segurado Total	O capital segurado total será equivalente ao valor do saldo devedor do empréstimo, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por apólice, independentemente da quantidade de operações contratadas para este produto.		
Capital Segurado Individual	O capital segurado individual será equivalente ao capital segurado total proporcional a quantidade de avalistas/fiadores que aderiram ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado		
Coberturas	Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente		
Estipulante	Banco Safra S.A.		
Contratante	A pessoa jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancário, já qualificada no preâmbulo da Cédula.		
Segurado(s)	O(s) avalista(s) e/ou fiador(es) pessoa(s) natural(is) da operação de empréstimo que aderiu(ram) o seguro e foi(ram) aceito(s) pela Seguradora.		
Limite de Idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70 (setenta) anos incluindo o prazo do crédito de 5 (cinco) anos.		
Beneficiário	Banco Safra S/A.		
Taxas	0,010000% a.d.		
Operação de Crédito	Nº 002109394	Prazo (em dias) 0185	Valor R\$ 320.000,00
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Total.		
	Capital Segurado Total R\$ 270.270,27	Valor do Prêmio Líquido R\$ 5.000,00	IOF (0,38%) R\$ 19,00
			Prêmio Total R\$ 5.019,00

Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Os segurados declaram que se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

Concordamos

Não concordamos. Justifique _____

Pela presente, o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência, bem como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do inteiro teor das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de cobertura por apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado (CPF).

O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 768 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos segurados a 70 anos e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Contratante declara expressamente nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Qualquer alteração nas condições contratuais, que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência expressa de proponentes e/ou segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.


O Contratante autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no preâmbulo.



















O(s) Segurado(s), quando avalista(s) da operação de crédito, ratifica(m) as declarações do Contratante.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6
---	--------------------------	----------------------------



Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br .		
	Emitente / Contratante TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	

Emitente TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA			
Avalista (1) THALLES DANTAS ROMAO		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) PATRICIA PEDREIRA GONDIM	
Avalista (2) PATRICIA PEDREIRA GONDIM		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) THALLES DANTAS ROMAO	
Avalista (3)		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)	
Avalista (4)		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)	
Avalista (5)		Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)	
Terceiro Garantidor (1)		Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)	
Terceiro Garantidor (2)		Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)	
Terceiro Garantidor (3)		Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)	

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO	
<p>As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".</p>	
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria [caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





Nº do Contrato
002109394

**Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)**

Nº
002109394

Valor
R\$: 320.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50
	Endereço	RUA PROJETADA N.: 03	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Conta corrente	0008400	Agência 14500
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	THALLES DANTAS ROMAO	CPF/CNPJ 479.088.311-68
	Endereço	R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 AP 204	Bairro CENTRO
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Nome/Razão social (02)	PATRICIA PEDREIRA SONDIM	CPF/CNPJ 790.068.371-53
Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço	R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175	Bairro CENTRO
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (06)		CPF/CNPJ
Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (07)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (08)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP

Via não negociável



II Características da Operação

II

01-Valor do Empréstimo: R\$ 320.000,00 02-Comissão: 0,000000 %
 03-Taxa de juros: 2,300000 % ao mês
 04- Taxa de juros efetiva: 2,300000 % ao mês 31,373450 % ao ano
 05-Vencimento final: 10/09/2018 06- Encargos: PRE-FIXADOS
 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX

08- Incidência
 08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4- Os encargos desta sub-campo (09) incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos 10. Praça de Pagamento
 DIÁRIA CUIABA

11. Forma de Pagamento
 11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	09/04/2018	25.386,01	34			67		
02	07/05/2018	24.250,55	35			68		
03	07/06/2018	24.540,65	36			69		
04	09/07/2018	24.324,98	37			70		
05	07/08/2018	23.309,30	38			71		
06	10/09/2018	237.144,57	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.
 12. Local de liberação de recursos

Código Banco Código Agência Conta corrente Nº
 422 14500 0008400



Características da Operação	13. Demais encargos e despesas		
	13.1. Tributos e contribuições		
	13.1.1. IOF – alíquota de:		
	a)	0,004100 % ao dia - Valor R\$ 2.083,16	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 1.216,00
	13.1.2. Outros:		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
13.2-Tarifas e demais despesas			
Tarifa de emissão de contrato: R\$ 3.000,00			
Outras		-R\$	
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.			
14. Garantias			
Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.			
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Penhor <input type="checkbox"/> Fiança			
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coefficiente:	0,057957 %	Valor máximo: R\$ 29.117,67	
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).			

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão CUIABA	03. Data de emissão 09/03/2018
---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

(I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";

(II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;

(III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o



curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar toda tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "I" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIACÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATORIOS TOTAL A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO NONO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com

encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser a mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não reallzarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresse consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade,



no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantias de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das “Organizações Safra” com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonera a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(is), inclusive sem limitação, fiador(es), AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas a esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”. Para tanto, as empresas das “Organizações Safra” acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretratável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito



de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 6ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidações", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações,



mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-bovespa/>, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, I é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de

06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SICR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto ou em liquidação as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação de combate à corrupção (Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que não foi(ram) condenado(s) definitivamente na esfera judicial ou administrativa por:

(i) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13;

(ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou

(iii) crime contra o meio ambiente e que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.



ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA MÚTUO

Proposta de Adesão – Pessoa Jurídica nº 0337700

SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP -15414.003563/2008-21

DADOS DO SEGURO PRESTAMISTA

Vigência	A vigência deste seguro iniciará às 24 horas da data do crédito do empréstimo em conta corrente e seguirá até o término do referido contrato de empréstimo, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos.		
Capital Segurado Total	O capital segurado total será equivalente ao valor do saldo devedor do empréstimo, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por apólice, independentemente da quantidade de operações contratadas para este produto.		
Capital Segurado Individual	O capital segurado individual será equivalente ao capital segurado total proporcional a quantidade de avalistas/fiadores que aderiram ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado		
Coberturas	Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente		
Estipulante	Banco Safra S.A.		
Contratante	A pessoa Jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancário, já qualificada no preâmbulo da Cédula.		
Segurado(s)	O(s) avalista(s) e/ou fiador(es) pessoa(s) natural(is) da operação de empréstimo que aderiu(ram) o seguro e foi(ram) aceito(s) pela Seguradora.		
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos incluindo o prazo do crédito de 5 (cinco) anos.		
Beneficiário	Banco Safra S/A.		
Taxas	0,010000% a.d.		
Operação de Crédito	Nº 00210939	Prazo (em dias) 0185	Valor R\$ 320.000,00
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Total.		
	Capital Segurado Total R\$ 270.270,27	Valor do Prêmio Líquido R\$ 5.000,00	IOF (0,38%) R\$ 19,00
			Prêmio Total R\$ 5.019,00

Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Os segurados declaram que se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou urgência.

Concordamos
 Não concordamos. Justifique _____

Pela presente, o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência, bem como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do inteiro teor das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de cobertura por apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado (CPF).

O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos segurados a 70 anos e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Contratante declara expressamente nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s). O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Qualquer alteração nas condições contratuais, que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência expressa de proponentes e/ou segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

O Contratante autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no preâmbulo.

O(s) Segurado(s), quando avalista(s) da operação de crédito, ratifica(m) as declarações do Contratante.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6
---	--------------------------	----------------------------



Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br .	Emitente / Contratante TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
---	---

Emitente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Avalista (1)
THALLES DANTAS ROMAO

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
PATRICIA PEDREIRA GONDIM

Avalista (2)
PATRICIA PEDREIRA GONDIM

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
THALLES DANTAS ROMAO

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:
0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvldoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



DOC. 10 – EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO SANTANDER COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE R\$ 84.935,50 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), QUE ESTÁ SENDO RETIDO PELO BANCO A PRETEXTO DA TRAVA BANCÁRIA (CESSÃO FIDUCIÁRIA) QUE NÃO FORA REGULARMENTE CONSTITUÍDA;

